

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR003
Título em inglês	Norte Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Norte 2021-2027
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2022)9319
Data da decisão da Comissão	14 de dez. de 2022
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Índice

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas	16
Quadro 1	24
2. Prioridades	59
2.1. Prioridades que não a assistência técnica	59
2.1.1. Prioridade: 1A. Norte mais Competitivo	59
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	59
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	59
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	59
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	61
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	62
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	62
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	63
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	63
2.1.1.1.2. Indicadores	64
Quadro 2: Indicadores de realizações	64
Quadro 3: Indicadores de resultados	64
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	65
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	65
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	67
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	67
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	67
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	67
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	68
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	68
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	68
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	70
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	70
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	71
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	71
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	71
2.1.1.1.1.2. Indicadores	72
Quadro 2: Indicadores de realizações	72
Quadro 3: Indicadores de resultados	72
2.1.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	72
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	72
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	73
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	73
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	73
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	73

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER).....	74
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	74
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	74
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	76
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	77
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	77
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	77
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	78
2.1.1.1.2. Indicadores.....	78
Quadro 2: Indicadores de realizações	79
Quadro 3: Indicadores de resultados	79
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	80
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	80
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	81
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	81
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	81
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	81
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)	83
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	83
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	83
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	85
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	85
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	86
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	86
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	87
2.1.1.1.2. Indicadores.....	87
Quadro 2: Indicadores de realizações	87
Quadro 3: Indicadores de resultados	87
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	88
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	88
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	88
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	88
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	88
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	88
2.1.1. Prioridade: 1B. Norte mais Competitivo e Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão).....	90
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER).....	90
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	90

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	90
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	91
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	91
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	92
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	92
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	92
2.1.1.1.2. Indicadores.....	93
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	93
Quadro 3: Indicadores de resultados	93
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	93
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	93
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	94
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	94
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	94
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	94
2.1.1. Prioridade: 2A. Norte mais Verde e Hipocarbónico.....	95
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER).....	95
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	95
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	95
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	97
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	97
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	98
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	98
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC.....	98
2.1.1.1.2. Indicadores.....	98
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	99
Quadro 3: Indicadores de resultados	99
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	99
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	99
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	99
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	100
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	100
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	100
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER).....	101
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	101
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	101
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	102
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	103

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	103
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	103
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	103
2.1.1.1.2. Indicadores.....	104
Quadro 2: Indicadores de realizações	104
Quadro 3: Indicadores de resultados	104
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	104
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	104
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	105
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	105
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	105
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	106
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER).....	107
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	107
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	107
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	108
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	109
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	109
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	109
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	110
2.1.1.1.2. Indicadores.....	110
Quadro 2: Indicadores de realizações	110
Quadro 3: Indicadores de resultados	111
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	111
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	111
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	112
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	112
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	112
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	112
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER).....	114
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	114
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	114
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	115
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	116
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	116
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	116
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	116

2.1.1.1.2. Indicadores.....	117
Quadro 2: Indicadores de realizações	117
Quadro 3: Indicadores de resultados	117
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	118
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	118
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	118
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	119
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	119
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	119
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER).....	120
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	120
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	120
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	122
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	122
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	122
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	123
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	123
2.1.1.1.2. Indicadores.....	123
Quadro 2: Indicadores de realizações	123
Quadro 3: Indicadores de resultados	124
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	124
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	124
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	125
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	125
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	125
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	125
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)	127
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	127
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	127
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	129
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	129
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	129
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	130
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	130
2.1.1.1.2. Indicadores.....	131
Quadro 2: Indicadores de realizações	131
Quadro 3: Indicadores de resultados	131
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	132
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	132
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	132

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	132
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	133
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	133
2.1.1. Prioridade: 2B. Norte mais Verde e Hipocarbónico e Mobilidade Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)	134
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)..	134
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	134
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	134
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	136
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	136
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	137
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	137
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	137
2.1.1.1.2. Indicadores.....	138
Quadro 2: Indicadores de realizações	138
Quadro 3: Indicadores de resultados	138
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	138
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	139
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	139
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	139
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	140
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	140
2.1.1. Prioridade: 3A. Norte mais Conectado.....	141
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)	141
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	141
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	141
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	143
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	143
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	144
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	144
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	144
2.1.1.1.2. Indicadores.....	144
Quadro 2: Indicadores de realizações	144
Quadro 3: Indicadores de resultados	145
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	145
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	145
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	145
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	146
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	146

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	146
2.1.1. Prioridade: 4A. Norte mais Social.....	147
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)	147
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	147
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	147
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	149
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	149
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	150
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	150
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	150
2.1.1.1.2. Indicadores.....	151
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	151
Quadro 3: Indicadores de resultados	151
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	151
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	151
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	152
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	152
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	152
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	152
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER).....	153
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	153
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	153
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	155
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	155
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	155
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	156
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	156
2.1.1.1.1.2. Indicadores.....	156
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	156
Quadro 3: Indicadores de resultados	157
2.1.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	157
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	157
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	157
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	158
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	158
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	158

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	159
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	159
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	159
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	161
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	161
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	162
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	162
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	163
2.1.1.1.2. Indicadores.....	163
Quadro 2: Indicadores de realizações	163
Quadro 3: Indicadores de resultados	163
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	164
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	164
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	164
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	164
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	165
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	165
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)	166
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	166
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	166
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	167
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	168
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	168
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	169
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	169
2.1.1.1.2. Indicadores.....	169
Quadro 2: Indicadores de realizações	169
Quadro 3: Indicadores de resultados	170
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	170
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	170
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	171
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	171
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	171
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	171
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+).....	173
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	173

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	173
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	175
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	175
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	176
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	176
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	176
2.1.1.1.2. Indicadores.....	177
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	177
Quadro 3: Indicadores de resultados	177
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	178
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	178
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	178
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	178
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	179
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	179
2.1.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+)	180
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	180
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	180
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	181
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	182
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	182
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	183
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC.....	183
2.1.1.1.1.2. Indicadores.....	183
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	183
Quadro 3: Indicadores de resultados	183
2.1.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	184
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	184
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	184
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	184
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	184
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	185
2.1.1.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+).....	186
2.1.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	186
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	186

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	188
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	188
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	189
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	189
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	189
2.1.1.1.2. Indicadores.....	190
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	190
Quadro 3: Indicadores de resultados	190
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	190
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	190
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	191
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	192
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	192
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	192
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	193
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	193
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	193
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	195
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	195
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	196
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	196
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	197
2.1.1.1.2. Indicadores.....	197
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	197
Quadro 3: Indicadores de resultados	197
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	198
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	198
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	198
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	199
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	199
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	199
2.1.1. Prioridade: 5A. Norte mais Próximo dos Cidadãos.....	200
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)	200
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	200
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	200

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	202
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	202
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	203
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	204
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	204
2.1.1.1.2. Indicadores.....	205
Quadro 2: Indicadores de realizações	205
Quadro 3: Indicadores de resultados	205
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	205
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	206
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	207
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	207
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	208
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	208
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)	209
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	209
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	209
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	211
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	211
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	212
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	213
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	213
2.1.1.1.2. Indicadores.....	213
Quadro 2: Indicadores de realizações	213
Quadro 3: Indicadores de resultados	214
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	214
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	214
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	214
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	214
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	215
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	215
2.1.1. Prioridade: 6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa	216
2.1.1.1. Objetivo específico: JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).....	216
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	216
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	216
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	218
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	218

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	219
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	219
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	219
2.1.1.1.2. Indicadores.....	220
Quadro 2: Indicadores de realizações	220
Quadro 3: Indicadores de resultados	220
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	221
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	221
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	222
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	222
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	222
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	222
2.2. Prioridades de assistência técnica.....	224
2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica.....	224
2.2.1.1. Intervenção dos Fundos	224
Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC	224
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	226
2.2.1.2. Indicadores.....	226
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	226
2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	227
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	227
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	227
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	227
3. Plano financeiro.....	228
3.1. Transferências e contribuições (1).....	228
Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)	228
Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo).....	228
Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU.....	229
Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano).....	229
Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)	229
Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação.....	229
Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano).....	229
Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo).....	230
Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação	230
3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)	230
3.2.1. Dotação do FTJ para o programa antes de transferências, por prioridade (quando aplicável) (2).....	230
Quadro 18: Dotação do FTJ para o programa nos termos do artigo 3.º do Regulamento FTJ, antes das transferências.....	230
3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável)	230
Quadro 18 A: Transferências para o FTJ dentro do programa (repartição por ano)	231
Quadro 18 B: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ dentro do programa	231

Quadro 18C: Transferências para o FTJ provenientes de outro(s) programa(s) (repartição por ano)	231
Quadro 18D: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ provenientes de outro(s) programa(s) para o FTJ neste programa	231
Justificação da transferência complementar do FEDER e do FSE+ com base nos tipos de intervenções previstos	232
3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar	232
Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)	232
Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)	232
3.4. Transferências de volta (1)	233
Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)	233
Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)	233
3.5. Dotações financeiras por ano	234
Quadro 10: Dotações financeiras por ano	234
3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	235
Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	235
4. Condições habilitadoras	237
5. Autoridades do programa	300
Quadro 13: Autoridades do programa	300
Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão	300
6. Parceria	301
7. Comunicação e visibilidade	303
8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	305
Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	305
Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas	306
A. Resumo dos principais elementos	306
B. Detalhes por tipo de operação	337
C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas	483
1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)	483
2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação	483
3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão	483
4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas	483
5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados	484
Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos	485
A. Resumo dos principais elementos	485
B. Detalhes por tipo de operação	486
Apêndice 3: Lista de operações de importância estratégica previstas, com calendário	487
Plano territorial de transição justa - PTTJPT01.Plano Territorial de Transição Justa - Matosinhos (null)	488
1. Resumo do processo de transição e identificação dos territórios mais negativamente afetados no Estado-Membro	488
2. Avaliação dos desafios de transição para cada um dos territórios identificados	490
Território: Município de Matosinhos	490

2.1. Avaliação do impacto económico, social e territorial da transição para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050.....	490
2.2. Necessidades e objetivos de desenvolvimento até 2030, com vista a alcançar uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050.....	492
2.3. Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais pertinentes	494
2.4. Tipos de operações previstas	495
3. Mecanismos de governação.....	499
4. Indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas.....	501
Justificação da necessidade de indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas com base nos tipos de operações previstas.....	501
DOCUMENTOS	502

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e artigo 22.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC)

I. I. Estratégia NORTE 2030

I.1 Crescimento, convergência real e disparidades territoriais

Após duas profundas recessões, a economia do Norte (NUTS II) entrou numa fase de recuperação económica, durante o período de programação anterior (2014-20). Com exceção de 2015 (e de 2020, pelas razões consabidas), o crescimento económico superou o do país e o da União Europeia. Esta dupla convergência em tantos anos consecutivos não tem paralelo no corrente século. Salientam-se os seguintes fatores que contribuíram para esta trajetória: industrialização, competitividade das exportações e valorização de ativos específicos do(s) território(s).

O modelo macroeconómico assente nestes fatores apresentou um impacto ligeiramente assimétrico na evolução dos níveis relativos de riqueza. As sub-regiões orientadas para esses vetores registaram crescimentos ligeiramente superiores aos das restantes, com estruturas económicas sustentadas em fatores de competitividade como o turismo ou o comércio local. A espacialização da atividade permite identificar três bases económicas: (i) Área Metropolitana do Porto (AMP), Cávado e o Alto Minho (atividades económicas mais diversificadas); (ii) Ave e Tâmega e Sousa (indústrias transformadoras como principal atividade); Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes (especialização relativa no setor primário e na administração pública).

Não se estranha, assim, que o crescimento económico tenha sido mais relevante nas duas primeiras bases económicas. No entanto, esta ligeira divergência observada ocorreu num contexto marcado por um crescimento significativo do PIB por habitante em todas as sub-regiões. O Tâmega e Sousa, a sub-região menos desenvolvida, observou um crescimento acumulado do PIB por habitante (a preços correntes) de 23%, valor que compara com 22% no Douro, 22% em Terras de Trás-os-Montes, 23% no Alto-Minho, 24% na AMP e 25% no Norte. Os maiores aumentos observaram-se no Ave (27%) e no Cávado (29%) em contraponto com o do Alto Tâmega (13%), com crescimento significativamente inferior à média.

Em termos relativos, a AMP manteve o nível de PIB por habitante, o Cávado e o Ave convergiram relativamente à média, enquanto nas restantes sub-regiões ocorreram trajetórias opostas. Estas ligeiras divergências são menos importantes num contexto geral de ganhos de competitividade e de rendimento, resultantes do crescimento da produtividade do trabalho nuns casos, como no Douro e em Terras de Trás-os-Montes (2,9% e 2,7% em média anual), ou (essencialmente) da criação de emprego noutros casos, como na AMP, no Cávado, no Ave e no Tâmega e Sousa (2,5%, 2,5%, 2,6% e 2,4%).

Esta evolução do PIB por habitante não alterou de forma significativa a coesão interna: todas as sub-regiões dispõem no triénio 2015-27 de PIB por habitante em paridades de poder de compra (PPP) inferior a 75% da média comunitária, limiar abaixo do qual se classificam como “menos desenvolvidas”, variando entre os 48% e os 74%; a diferença entre as sub-regiões com menor (Tâmega e Sousa) e maior (AMP) PIB por habitante é inferior à diferença entre a segunda e a sub-região (NUTS III) ou a região (NUTS II) com maior PIB por habitante do país.

O Norte tem sido a região mais exportadora do país e gera excedentes das suas contas externas: em 2019, as exportações de bens representaram 38% do total e a taxa de cobertura foi de 128%. Num país com défices crónicos da sua balança comercial e, por arrastamento, da sua balança corrente, o Norte apresenta persistentes excedentes nas suas contas externas. Se o endividamento é resultado de excesso de investimento em relação à poupança interna, então excesso de poupança interna tende a significar défice de investimento, sendo esta, porventura, a razão que explica que o Norte continue a ser a região portuguesa com o menor PIB por habitante (66% em PPP), apesar de apresentar fatores competitivos sustentáveis.

I.2 Inovação e especialização inteligente

De acordo com o “Regional Innovation Scoreboard”, o Norte foi registando progressos assinaláveis durante quase uma década, classificando-se, em 2019, como “Inovador Forte-”. No entanto, em 2021,

voltou a classificar-se como “Inovador Moderado”. Este desempenho mais recente resulta de degradação de indicadores associados à inovação não-I&D, à inovação de processo, de marketing e de organização e à inovação nos produtos, a que se associa a relação sistémica entre baixas qualificações e estrutura produtiva com baixos níveis de intensificação tecnológica, que constitui a principal debilidade estrutural da economia regional.

A malha de instituições do Sistema Regional de Inovação (SRI) é espacialmente desequilibrada, verificando-se uma clara divisão entre os principais centros urbanos, em particular a AMP, e o resto do Norte. É necessário promover um SRI territorialmente mais equilibrado, assente numa rede de instituições com perfis diferenciados, desde a investigação fundamental ao apoio à inovação empresarial, em estreita articulação com as instituições de ensino superior. Este reequilíbrio é fundamental para o alargamento territorial da base económica de promoção da competitividade regional.

Procedeu-se à revisão da estratégia regional de especialização inteligente (S3NORTE2027), que passou a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade). A metodologia (participativa) utilizada e os seus resultados no ajustamento desses domínios encontram-se no documento da condição habilitante.

I.3 Educação e capital humano

Na última década, Portugal manteve um percurso de melhoria dos resultados em educação, sobretudo nos níveis de escolarização dos mais jovens, aproximando-se dos valores médios europeus. Em boa parte dos indicadores, o progresso do Norte é superior ao verificado em outras regiões, contribuindo para a melhoria dos resultados no país. Os apoios comunitários no período 2014-20 foram decisivos para a convergência com os valores de referência europeus, como se pode verificar pela evolução dos resultados nos indicadores respeitantes à frequência da educação pré-escolar (93,3% para 96,7%), ao abandono precoce de educação e formação (19,0% para 9,5% nos 18-24 anos) ou à conclusão dos ensinos secundário (72% para 84% nos 30-34 anos) e superior (30% para 37% nos 30-34 anos).

Verifica-se que o crescimento e a diversificação da oferta e da frequência no ensino secundário marcaram a primeira década do século, embora nos anos mais recentes se registre uma descida na taxa de participação em cursos de dupla certificação nas ofertas de nível secundário orientadas para jovens, passando de 47% para 43% (2013-20). O presente e o futuro próximo trazem desafios inesperados, que dão novas expressões ao desajustamento entre as qualificações e os postos de trabalho, anunciando-se processos de reconversão industrial e de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica adequada. Ao nível do ensino superior, justifica-se, assim: (i) prosseguir o caminho de diversificação da oferta; (ii) reforçar a formação contínua e pós-graduada; (iii) discriminar positivamente as instituições localizadas em territórios de baixa densidade; (iv) reforçar a internacionalização, a mobilidade e a integração em redes europeias e mundiais e a captação de alunos estrangeiros.

Permanece a necessidade de investir em infraestruturas e equipamentos, implicando articulação entre a Administração Central e Local para garantir igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade. Atribui-se prioridade às seguintes intervenções: (i) requalificação profunda de algumas escolas dos ensinos básico e secundário; (ii) apetrechamento de instalações e equipamentos para diversificar a oferta formativa, designadamente no ensino profissional e para reforçar as dimensões artísticas, experimentais ou desportivas; (iii) reforço das infraestruturas tecnológicas e equipamentos para resposta aos desafios da digitalização e das alterações climáticas.

I.4 Emprego e inclusão social

A população empregada do Norte atingiu o valor de 1,709 milhões em 2021, mais 2,5% do que em 2020, situando-se num valor superior ao observado antes da crise pandémica. Esta recuperação provocou o aumento da taxa de emprego para 75,5% e a redução da taxa de desemprego para 6,6% em 2021 (menos 0,4 p.p. face a 2020). A taxa de desemprego jovem (15-24) teve um crescimento de 19,4% para 23,3% entre 2020 e 2021, em contraciclo com a evolução nas restantes classes. Por nível de escolaridade, apenas a taxa de desemprego dos indivíduos com o ensino secundário e pós-secundário registou um ligeiro

aumento em 2021, situando-se em 8,1%. Nos restantes grupos, a taxa de desemprego das pessoas com a escolaridade até ao 3º ciclo do ensino básico baixou de 6,9% para 6,3%, enquanto nos indivíduos com o ensino superior a redução foi de 6,1% para 5,4%. Em 2021, num contexto de recuperação, o emprego aumentou tanto nos trabalhadores com contrato sem termo (+1,0% face a 2020), como nos trabalhadores com contrato com termo (+5,5%), sendo que este dinamismo foi alargado aos trabalhadores por conta própria (+6,8%). A população empregada a tempo completo e parcial registou crescimentos de 2,4% e de 4,6%, respetivamente.

A proporção da população residente em risco de pobreza ou exclusão social do Norte diminuiu de 23,2% para 22,0% entre 2019 e 2020, situando-se num valor superior ao nacional (19,2%). O número de beneficiários do rendimento social de inserção baixou 6,8% em 2020 face a 2019, atingindo o valor de 96.354 (37,4% do nacional). Uma vez que a inclusão social é, na maioria das situações, o resultado do crescimento do emprego e dos rendimentos, prevê-se uma nova diminuição do risco de pobreza ou exclusão social em 2021, acompanhando o bom desempenho do mercado de trabalho (taxa de emprego aumentou para 75,5% e os salários 4,7% em termos reais). Num cenário de crescimento da inflação em 2022, o risco de pobreza e de privação material tende a aumentar nos grupos de menor rendimento.

Não obstante o aumento da inclusão social nos principais indicadores agregados do Norte, as micro fricções e as falhas de mercado em contexto de crise terão gerado exclusão social em alguns grupos da sociedade, sobretudo nos mais jovens e na população com qualificações desalinhas com a procura de trabalho. Em 2021, em contraciclo, a taxa de desemprego jovem cresceu para 23,3% e a proporção de desempregados de longa duração aumentou para 45,3%. Apesar desta evolução, a proporção de jovens com idade entre os 16 e 34 anos não empregados e que não estão em educação ou formação diminuiu para 10,1% em 2021, refletindo eventuais efeitos das políticas públicas.

Para além das políticas passivas e dos estabilizadores automáticos de apoio ao desemprego, importa qualificar e requalificar os trabalhadores (ativos e desempregados) com menores níveis de qualificação (grupo com maior desemprego relativo), tendo em vista o acréscimo da sua empregabilidade. A esta política devem-se associar outras de promoção ativa do emprego em territórios, sectores e grupos mais afetados pelas recentes crises. No entanto, o emprego e a inserção no mercado de trabalho nem sempre constituem a primeira resposta, sendo necessário complementá-la com políticas de apoio a grupos-sociais mais desfavorecidos e em risco de exclusão social.

I.5 Sistema e subsistemas territoriais

As configurações espaciais dos serviços de interesse geral apontam para a progressiva valorização da dimensão territorial enquanto matriz integradora das políticas setoriais. Exemplo disso são as competências atribuídas às CIM e AMP no âmbito do serviço público do transporte de passageiros. A Lei-quadro da transferência de competências para a Administração Local vem reforçar a importância das esferas municipal e intermunicipal no âmbito da organização e gestão dos serviços públicos. Torna-se indispensável aproximar as configurações dos subsistemas territoriais com as das respetivas circunscrições sub-regionais (NUTS III), a partir das suas principais características.

O Alto Minho assume posição de charneira entre o Norte de Portugal e a Galiza, sendo composto por dois sistemas consolidados. O primeiro, de fronteira, corresponde ao arco definido pelos concelhos de Caminha, de Vila Nova de Cerveira, de Valença, de Monção e de Melgaço e caracteriza-se por maior ruralidade, maiores distâncias a equipamentos de ensino e de saúde e pela dinâmica de cooperação de proximidade com a Galiza. O segundo, mais a sul, integra os concelhos de Viana do Castelo, de Ponte de Lima, de Ponte da Barca, de Arcos de Valdevez e de Paredes de Coura e caracteriza-se pelo maior peso do setor secundário na estrutura produtiva, pela presença de importante porto de mercadorias e pela maior articulação funcional com as sub-regiões do Cávado e do Ave. Ambos os sistemas se deparam com importantes desafios associados às respostas sociais para a população idosa.

O Alto Tâmega destaca-se pela sua posição estratégica no eixo Chaves-Vila Real-Régua-Lamego-Viseu, bem como pela sua posição de “dupla charneira” entre Litoral-Interior e Norte de Portugal-Galiza. As relações com a Galiza estabelecem-se, sobretudo, no contexto da Eurocidade Chaves-Verín, que oferece condições relevantes para a exploração do recurso água, fundamental para a economia deste território. O sistema urbano é polarizado pelo centro urbano de Chaves, embora as sedes dos concelhos de Boticas, de Montalegre, de Ribeira de Pena, de Valpaços e de Vila Pouca de Aguiar constituam elementos de

densificação da rede urbana e de interface entre os pequenos centros urbanos e as áreas rurais. Caracteriza-se pela perda e envelhecimento da população, pelas maiores distâncias a estabelecimentos de ensino e a equipamentos de saúde e pela baixa concentração de equipamentos sociais e de serviços de emprego.

A AMP corresponde ao principal subsistema territorial da conurbação do Noroeste Peninsular, exercendo efeito polarizador sobre os subsistemas da sua envolvente (Ave, Cávado e Tâmega e Sousa, no Norte, e Aveiro, no Centro). Destaca-se pela concentração de população, emprego, infraestruturas tecnológicas, áreas de acolhimento empresarial, estabelecimentos de ensino superior, equipamentos de saúde diferenciados, equipamentos culturais e grandes infraestruturas de transporte (aeroportuárias, portuárias e ferroviárias). Apesar do maior dinamismo deste subsistema, persistem fortes disparidades intrarregionais de qualidade de vida entre o núcleo urbano central e o interior, o sul e o sudeste do território metropolitano. Estas disparidades expressam-se na educação, na saúde e, em particular, nas respostas sociais.

O Ave dispõe de fortes relações funcionais com os concelhos adjacentes que integram os subsistemas do Tâmega e Sousa, do Cávado e da AMP. Esta proximidade facilita o acesso a serviços científicos e tecnológicos, de transporte e de logística e numa lógica de complementaridade relativamente às atividades que caracterizam a sua base económica e às suas infraestruturas científicas e tecnológicas. Embora se caracterize por modelo difuso e disperso de povoamento, no sistema urbano destacam-se os centros urbanos de Vila Nova de Famalicão e de Guimarães, pela concentração de população e de funções urbanas. Já Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto e partes do território de Fafe caracterizam-se por maior ruralidade, perda acentuada de população e menores respostas nos cuidados de saúde e no apoio social. No restante território, coexistem em grau variável elementos destas duas realidades, combinando-se áreas de edificação dispersa e espaços urbanos de baixa densidade.

À semelhança do Ave, do Tâmega e Sousa e do sul do Alto Minho, o Cávado assume posicionamento estratégico na conurbação do Noroeste Peninsular, que favorece o acesso às infraestruturas logísticas e de transporte da AMP e da Galiza (Salvaterra do Miño). O sistema urbano organiza-se em torno do centro urbano de Braga, que se estende por áreas dos concelhos de Amares e de Vila Verde e funcionalmente se articula com o centro urbano de Barcelos. O conjunto Braga-Barcelos interage funcionalmente com Guimarães e com Vila Nova de Famalicão (Ave), estabelecendo-se a conexão com a AMP através deste eixo urbano. Esposende não dispõe de integração funcional tão relevante, apesar das crescentes ligações com Barcelos e Braga e da importância na integração do litoral do Cávado na AMP. Terras de Bouro constitui o único concelho rural e periférico, com maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde e à cultura. Este subsistema caracteriza-se pela menor perda populacional no contexto do Norte, pela expressão do setor secundário, pela concentração de infraestruturas tecnológicas e de ensino superior.

O Douro caracteriza-se, por um lado, pelo seu posicionamento relativamente à AMP e, por outro, pelas relações funcionais que se estabelecem entre os centros urbanos de Lamego, Peso da Régua e Vila Real, correspondendo a um eixo urbano dotado de massa crítica capaz de dinamizar as redes urbanas de proximidade. Este dinamismo é insuficiente para garantir a coesão da sub-região como um todo, persistindo desafios relacionados com o reforço da atratividade dos pequenos centros urbanos e da internacionalização dos seus agentes e atividades. Estes desafios são agravados pela tendência de perda e envelhecimento da população, bem como pelas maiores distâncias dos concelhos mais periféricos a equipamentos de ensino, de saúde e de apoio social.

O Tâmega e Sousa encontra na proximidade à AMP um dos elementos mais marcantes da sua inserção geográfica. Os concelhos caracterizam-se pela diversidade de relações com suas envolventes territoriais – Celorico de Basto com as Terras de Basto, Cinfães e Resende com o Douro, Castelo de Paiva com a AMP, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira com o Ave e a AMP e Penafiel com a AMP. Este subsistema caracteriza-se pela natureza difusa do povoamento e pela ausência de centros urbanos de dimensão acentuada e com forte capacidade polarizadora, destacando-se, ainda assim, os centros urbanos de Amarante, de Marco de Canaveses, de Felgueiras, de Lousada, de Paços de Ferreira e de Penafiel. Este subsistema caracteriza-se, também, pela heterogeneidade interna, a qual se encontra patente no dualismo entre a realidade (mais) industrial do (Vale do) Sousa e a realidade (mais) rural do (Baixo) Tâmega.

Terras de Trás-os-Montes dispõe de localização geográfica simultaneamente periférica, em relação ao

Continente, e central, em relação à Europa (face à contiguidade com Espanha). Os concelhos limítrofes deste subsistema relacionam-se com as sub-regiões do Douro e do Alto Tâmega. O sistema urbano organiza-se em torno do centro urbano de Bragança e do eixo urbano Mirandela-Macedo de Cavaleiros, que polarizam a oferta de emprego e de serviços. As sedes dos concelhos de Alfândega da Fé, de Miranda do Douro, de Mogadouro, de Vila Flor, de Vimioso e de Vinhais emergem, também, como elementos de densificação da rede urbana e de interface entre os pequenos centros urbanos e as áreas rurais. Caracteriza-se pela perda e envelhecimento da população e pelas maiores distâncias de acesso a equipamentos de educação, de apoio social e de saúde.

Torna-se possível agrupar estes subsistemas em dois: um correspondente à conurbação do Noroeste Peninsular, que integra as regiões urbanas funcionais de carácter metropolitano e os seus subsistemas adjacentes; e outro que integra as áreas sub-regionais polarizadas por centros urbanos com dinâmicas relevantes (Bragança, Chaves ou o eixo Lamego-Régua-Vila Real), bem como as áreas adjacentes mais rurais e de menor densidade urbana. A estes dois grupos encontram-se associadas diferentes políticas territoriais: se no primeiro o enfoque deverá colocar-se na qualificação e reforço da competitividade dos centros urbanos e na diminuição das desigualdades sociais intrarregionais; no segundo a aposta deverá ser em maior coesão territorial, através da articulação entre a dinamização económica e social dos centros urbanos e a valorização dos principais ativos territoriais da sua envolvente, a par do investimento em sistemas de mobilidade (flexíveis) adequados. Qualquer que seja a versão, mais (2) ou menos (8) agregada, estes subsistemas dispõem de carácter fortemente urbano, variando a população residente em freguesias urbanas entre os 98% da AMP e do Cávado e os 55% de Terras de Trás-os-Montes e do Douro, de acordo com a TIPAU estabelecida pelo INE.

Os diferentes subsistemas revelam ineficiências em grau variável na gestão de alguns dos seus recursos, as quais comprometem a efetiva transição para uma economia circular, e caracterizam-se em grau variável também pela dominância do transporte individual nas deslocações pendulares. Não obstante a existência de disparidades entre os principais centros urbanos de cada subsistema e os territórios adjacentes, os níveis de cobertura da rede de banda larga móvel são ainda muito reduzidos. Decorrem, pois, importantes desafios na transição verde e digital destes subsistemas.

I.6 Património natural e cultural e turismo sustentável

O Norte dispõe de património cultural classificado em diferentes temáticas, como: (i) Românico; (ii) mosteiros; (iii) catedrais; (iv) património religioso; (v) castelos e fortalezas; (vi) Barroco; (vii) castros; (viii) Património Mundial da UNESCO; (vii) Caminho(s) de Santiago; (viii) património cultural imaterial inscrito na lista da UNESCO. A esta dimensão patrimonial associa-se o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas, a afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos e a valorização de infraestruturas simbólicas. O Norte dispõe também de extensas áreas de conservação da natureza e da biodiversidade, englobando o único Parque Nacional, 4 Parques Naturais, várias Paisagens Protegidas de interesse nacional e local, 19 Sítios de Interesse Comunitário e 6 Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000 e 2 geoparques classificados pela UNESCO.

Na última década (até 2019), o número de hóspedes em alojamentos hoteleiros cresceu cerca de 138%, um pouco mais do que a variação do respetivo número de dormidas (122%), não se traduzindo esta evolução numa melhoria tão significativa da sazonalidade e da estada média. Como se propõe no domínio Ativos Territoriais e Serviços do Turismo da S3NORTE2027, importa valorizar recursos intensivos em território, nomeadamente recursos culturais, naturais, criativos e endógenos, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas residentes (digitalização) e as principais tendências de mercado para a dinamização de serviços do turismo e sua integração em diferentes contextos culturais, modernos e tradicionais, como forma de alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, de aumentar a estada média e de combater a sazonalidade.

I.7 Estratégia

O Norte constitui a região que mais contribuiu simultaneamente para o equilíbrio orçamental e das contas externas do país. A situação atual não só reforça a pertinência destes dois equilíbrios, mas num contexto de profundas transformações tecnológicas e geopolíticas, determinando a seguinte visão:

“Desenvolvimento do Norte e sua afirmação internacional pela melhoria do bem-estar material e imaterial da sua população, resultante de simbiose sustentável, diferenciadora e coesiva entre gestão do território,

solidariedade social, aposta no conhecimento e competitividade da economia”.

Esta visão concretiza-se através de 5 Objetivos Estratégicos: OE1 - intensificação tecnológica da base produtiva; OE2 - valorização económica de ativos e recursos intensivos em território; OE3 - melhoria do posicionamento competitivo à escala global; OE4 - consolidação sustentável de sistema urbano policêntrico; OE5 - promoção da empregabilidade de públicos e territórios-alvo; aos quais acrescem 3 Objetivos Transversais: OT1 - acréscimo de qualificações de todos os segmentos da população; OT2 - equidade vertical e horizontal no acesso a bens e serviços públicos de qualidade; OT3 - eficácia e eficiência do modelo de governação regional. A S3NORTE2027 incorpora estes objetivos, com particular enfoque para os três primeiros objetivos estratégicos. O enunciado desta visão e a identificação destes objetivos não são independentes dos processos de transição digital e ambiental, de acordo com o Pacto Ecológico Europeu. Porém, as tecnologias não são neutras nos seus efeitos económicos, sociais e territoriais, não se produzindo e reproduzindo sempre da mesma forma, sendo certo que a preocupação central são sempre as pessoas, os seus contextos sociais e territoriais de vida e as suas aspirações e dignidade.

Esta estratégia encontra resposta (parcial) do ponto de vista das políticas públicas nas diferentes prioridades ou eixos prioritários deste programa, que procuram reproduzir os objetivos de política ou os objetivos estratégicos do atual período de programação: (i) “Norte mais competitivo”; (ii) “Norte mais verde e Hipocarbónico”; (iii) “Norte mais conectado”; (iv) “Norte mais social”; (v) “Norte mais próximo dos cidadãos”. Esta estrutura programática dispõe dos necessários ajustamentos regulamentares associados à necessidade de autonomização do OE 1.5, do OE 2.8 e da Assistência Técnica. A consecução dos objetivos, estratégicos e transversais, depende também do cofinanciamento dos programas temáticos do PORTUGAL 2030, de diferentes componentes do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

A estes financiamentos acrescem outros, nomeadamente os que respeitam a programas de gestão direta da Comissão Europeia. A Autoridade de Gestão (AG) promoverá, assim, oportunidades que valorizem possíveis complementaridades e sinergias com outros fundos ou iniciativas europeias (Horizonte Europa, Marie Skłodowska-Curie Actions, LIFE ou o Erasmus+). A mobilização de mecanismos específicos, como o Selo de Excelência, será ponderada no contexto da operacionalização do programa desde que: (i) permita cumprir os seus objetivos, no contexto da gestão da responsabilidade da AG, (ii) os respetivos projetos cumpram os requisitos de elegibilidade. Sempre que relevante, serão também apoiados investimentos que combinem princípios de sustentabilidade, de estética e de inclusão, através da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar respostas acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos.

O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou de exclusão de qualquer grupo em particular. Os investimentos em habitação social e acessível, emprego, infraestruturas de educação, de saúde e sociais respeitarão o princípio da não segregação e, sempre que possível, dessegregação, não sendo apoiados investimentos em infraestruturas ou serviços segregados. Na sequência de apoios de curto prazo de apoio à integração das pessoas deslocadas da Ucrânia e assumindo total compromisso com o princípio da não discriminação, esta programa garantirá igualdade de acesso no âmbito dos tipos de ação relevantes numa lógica de aprofundamento da sua integração de médio e longo-prazo.

Os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência nº 1, 2 e 3 do Artigo 9º do RDC, bem como a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30 e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais serão respeitados na seleção e implementação das operações. Durante a sua execução, a AG assegurará as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. Será respeitado o princípio da desinstitucionalização (no quadro do ENIPD 2021-25) e apoia-se a transição para cuidados baseados na comunidade. Não são prioritários investimentos em instituições residenciais, apenas podendo ser considerados de forma excecional (e desde que fundamentados, através de um mapeamento de necessidades específico), e avaliados individualmente pelos serviços da Comissão na sua coerência com os princípios das condições habilitadoras aplicáveis (Carta dos Direitos Fundamentais e CNUDPD, incluindo comentários e observações do comité CNUDPD) e o PEDS. Os investimentos em infraestruturas, equipamentos e

serviços de assistência social e de saúde nos OP 2, 4 e 5 não promovem o retrocesso no processo de desinstitucionalização.

II. Semestre europeu

As recomendações para 2020 e 2021 no contexto do Semestre Europeu encontram-se marcadas pela pandemia da Covid-19 e suas consequências, tendo resposta em medidas de política anticíclica de investimento e de recuperação da atividade económica previstas no PRR, mas também no PORTUGAL 2030 e neste programa. (NORTE 2030). Destacam-se as recomendações associadas à preservação do emprego e dos rendimentos e à inclusão e ao apoio social, que têm resposta nos OE do FSE+, no quadro do cumprimento de princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, como: educação, formação e aprendizagem ao longo da vida; igualdade de oportunidades; apoio ativo ao emprego; ou inclusão de pessoas com deficiência. A recomendação respeitante à resiliência e sustentabilidade do sistema de saúde encontra resposta mais direta no investimento na rede hospitalar (OE 4.5).

Desde 2019, excluindo-se as recomendações de natureza regulamentar e de finanças públicas, que não podem dispor de resposta neste programa, salientam-se as de natureza mais estrutural estruturadas em três dimensões associadas aos OE e OP: (i) melhoria das qualificações e do dinamismo do mercado de trabalho (políticas cofinanciadas pelo FSE+, nomeadamente as dos OE 4.a, 4.d e 4.f); (ii) dupla transição, digital e climática salientando-se pela sua relevância os OE 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 2.1, 2.2, 2.6 e 3.2 (na dimensão climática, aos contributos do OP2 e 3 associam-se os do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, políticas alinhados com o Plano Nacional de Energia e Clima e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050); (iii) redução dos custos de contexto (resposta particular no OE 1.2 e no OE 4.d). As recomendações específicas para 2022 e 2023 encontram-se mais centradas na redução da dependência global dos combustíveis fósseis e promoção da economia circular. Estas recomendações encontram respostas (mais) diretas nos OE 2.1, 2.2 e 2.6 e (mais) indiretas nos OE 1.1, 1.3, 1.4, 4.a, 4.d, 4.f e 4.k.

No Anexo D do Relatório de 2019 sobre Portugal, a Comissão Europeia identifica áreas prioritárias para o período de programação 2021-27 da Política de Coesão. A identificação segue de perto a estrutura de programação e dispõe de ampla resposta no quadro do PORTUGAL 2030 (e NORTE 2030). O Anexo D do Relatório de 2020 identifica as prioridades e os territórios para aplicação do Fundo para a Transição Justa, importando considerar o PTTJM, cofinanciado através deste programa. Pretende-se combinar medidas de médio e longo prazo com outras de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais resultantes do encerramento da refinaria da Petrolgal.

III. Lições de experiência: governação e simplificação

De acordo com a respetiva avaliação, o quadro político-institucional apresentou limitações no cumprimento dos objetivos definidos na abordagem territorial do PORTUGAL 2020, reforçando a necessidade de escala regional (NUTS II), no planeamento das políticas públicas e na coordenação intersectorial e intermunicipal, que permita racionalidade, eficácia e eficiência na definição dos investimentos. As alterações institucionais decorrentes do atual processo de descentralização permitem construir modelo de governação multinível assente num triângulo virtuoso que envolva: (i) as CCDR, na concertação política, técnica e institucional de soluções entre setores e territórios; (ii) os sectores da Administração Central, na apresentação de propostas numa ótica de racionalidade setorial; (iii) as Entidades Intermunicipais, na apresentação de propostas numa ótica de racionalidade territorial.

Modelos de governação inclusivos e participados são decisivos para a redução dos custos de transação das políticas. No entanto, a esses modelos é necessário acrescentar práticas de planeamento e de gestão que reduzam os custos de contexto para os cidadãos e as instituições, como: (i) planeamento atempado do investimento público; (ii) adoção de regime de custos simplificados e de custos-padrão; (iii) validação de despesa por amostragem e estabelecimento de limites mínimos; (iv) capacitação das estruturas de gestão; (v) ou reengenharia de processos, desmaterialização e desenvolvimento de sistemas de informação.

O respetivo exercício de monitorização permitiu concluir que é necessário melhorar a articulação entre a governação da estratégia de especialização inteligente e a governação da Política de Coesão para que se tire maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado. A mobilização do OE 1.4 visa exatamente dar resposta a esta necessidade não só de melhoria de interação entre agentes do SRI em processos de descoberta empreendedora, mas também de lhes dar resposta no

plano prático (abertura de avisos). Esta lógica pró-ativa de dinamização e qualificação da procura é fundamental para o aproveitamento de vantagens competitivas latentes e, assim, para a mudança estrutural da economia regional.

IV. Cooperação e estratégias macrorregionais

Para além da cooperação transfronteiriça com a Galiza e com Castela e Leão, que dispõe no POCTEP de um dos seus principais instrumentos de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional no contexto do Espaço Atlântico e do Sudoeste Europeu. As ações a desenvolver através deste programa poderão permitir o aprofundamento das estratégias destes espaços de cooperação alargada, tendo em consideração o potencial que decorre da existência de estratégias de especialização inteligente nas diferentes regiões, através de projetos enquadráveis nos OE onde a S3NORTE2027 constitui condição habilitante. Esta perspetiva é especialmente relevante no que respeita à dinamização da estratégia de especialização inteligente transfronteiriça Norte-Galiza.

Importa referir o potencial gerado pelo facto de a CCDR-NORTE se ter constituído como AG do Programa Espaço Atlântico. A rede de contactos e interlocutores estabelecida potencia a dinamização de iniciativas em domínios prioritários de especialização inteligente associadas aos diferentes pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0, nomeadamente nos objetivos alinhados com o racional do domínio Recursos e Economia do Mar da S3NORTE2027.

Nota

Aplicam-se às tipologias de ação do NORTE 2030 todas as condições relevantes definidas no PORTUGAL 2030.

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas</p>	<p>As unidades e infraestruturas científicas e tecnológicas regionais encontram-se enquadradas num Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) caracterizado por alguma dispersão e multiplicidade de atores. Esta fragmentação nem sempre proporciona níveis de massa crítica necessários para interação de atores no Sistema Regional de Inovação (SRI). A inovação constitui processo sistémico e, assim, cada domínio prioritário da S3NORTE2027 caracteriza-se por um triângulo, dispondo nos vértices de instituições responsáveis pelos ativos e recursos intensivos em conhecimento, de produtores de tecnologia e de utilizadores avançados. A mobilização deste OE visa assegurar a articulação no espaço e no tempo do investimento dos atores colocados nos vértices desse triângulo, que representa o ecossistema de cada domínio, sejam entidades científicas e tecnológicas, sejam empresas. Associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios sociais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite verificar que as principais especializações produtivas do Norte se encontram no centro de tendências de transformação estrutural. O alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios (“Mobilidade Sustentável e Transição Energética” e “Recursos e Economia do</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>Mar”) permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&D&I para os objetivos climáticos. O Norte é a 151ª região NUTS II mais inovadora da UE e a segunda mais inovadora do país, de acordo com o “Regional Innovation Scoreboard”, classificando-se como “Inovador Moderado” (2021). A despesa em I&D em percentagem do PIB situa-se em cerca 1,8% (2020), as empresas representam cerca de 59,9% desta despesa e a proporção do pessoal (em ETI) em atividades de I&D é de cerca de 1,31% (2020), valores superiores à média nacional (1,6%, 56,8% e 1,28%, respetivamente). Tendo em consideração a importância relativa do Norte (34% da despesa em I&D do país), o desempenho do seu SRI é fundamental para a consecução do objetivo nacional (de 3% da despesa em I&D no PIB). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 11,9%, através de subvenções.</p>
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas</p>	<p>Apesar dos progressos registados, em 2020, 81,4% dos municípios proporcionam submissão de formulários através da Internet (embora só cerca 29,4% dos cidadãos preencham e enviem esses formulários), 98,8% disponibilizam formulários para “download”, 91,9% desenvolvem processos de consulta pública na internet, 24,4% transmitem por videoconferência reuniões e sessões e 15,1% permitem pagamentos “on line”. Apesar de o desempenho ser idêntico ou ligeiramente superior ao do país (97,1%, 91,9%, 20,8% e 12,0%, respetivamente), pode-se concluir que, no Norte, a oferta de serviços públicos digitais de natureza local e regional apresenta ainda insuficiente</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>maturidade. Por outro lado, nem sempre se regista na administração local e nos serviços desconcentrados um desempenho adequado, ou seja, mais centrado no cidadão e nos clientes, menos moroso do ponto de vista processual, eficiente do ponto de vista da gestão. Assim, torna-se necessário promover ações de fomento do uso de novos modelos de prestação de serviços públicos, melhorando a oferta e estimulando a procura de serviços coletivos digitais. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas necessidades, através da prestação preferencial (e por definição) de serviços aos cidadãos e às empresas por via eletrónica, através de balcões interoperáveis e tendencialmente unificados, assegurando: partilha e reutilização de dados entre as instituições e os utentes; inclusão e acessibilidade digital, nomeadamente de públicos-alvo como idosos ou pessoas portadoras de deficiência; territórios inteligentes e conectados, em áreas como os transportes, a energia ou a educação; segurança informática para proteção de dados e da privacidade e cibersegurança. Esta mobilização também permite dar resposta às tendências de procura e às estratégias e política de I&D&I do domínio prioritário Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade da S3NORTE2027, visando a transformação digital da economia e da sociedade como um processo assente num conjunto de tecnologias digitais que, nomeadamente assegurem a utilização de serviços de internet, a promoção de competências digitais, e o desenvolvimento de serviços públicos digitais e administração aberta e em rede. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 2,5%, através de</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		subvenções.
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos</p>	<p>Conforme referido, o Norte passou de “Inovador Forte-” (2019) para “Inovador Moderado” (2021). Este resultado deve-se ao menor desempenho das empresas, quer em inovação tecnológica e não tecnológica (“marketing” e organização), quer em inovação nos processos e nos produtos. O Norte é a região NUTS II com maior orientação exportadora (intensidade exportadora de 34,2%, sendo a do país de 26,9%, em 2020), embora a base empresarial (nomeadamente PME) e territorial orientada para a internacionalização seja circunscrita. Só cerca de 45,1% das PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J,K, M e Q) dispõem de atividades de inovação (2018-2020), sendo de 48,8% a nível nacional. A taxa de sobrevivência das empresas nascidas dois anos antes (2020) é de 61,8%, embora superior à nacional (58,4%). Para melhorar este desempenho, importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento. Importa, assim, estimular o desenvolvimento de novos modelos de negócio, capacitando o nível técnico e de gestão para a melhoria organizacional, a inovação e o marketing internacional, dinamizando processos de inovação em rede e iniciativas de partilha de ideias e experiências, tendo em vista elevar a intensidade exportadora e o valor acrescentado. A mobilização</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>deste OE permite dar resposta às necessidades referidas em contexto de mercado aberto. Esta orientação exportadora também pressupõe o alargamento da base espacial para a promoção da competitividade regional, através da valorização de recursos e ativos intensivos em território, que caracterizam os espaços mais rurais e de baixa densidade e alguns domínios prioritários da S3NORTE2027. Como se referiu a propósito do OE 1.1, o alinhamento preferencial dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, também, aumentar o contributo da política de I&D&I para os objetivos climáticos. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 16,1%, através de subvenções e instrumentos financeiros, à semelhança do período 2014-20.</p>
<p>1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional</p>	<p>RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo</p>	<p>No “Relatório de Monitorização da Estratégia de Especialização Inteligente da Região Norte (RIS3NORTE2020)”, aprovado pelo respetivo Conselho Regional de Inovação, em 8 de outubro de 2019, conclui-se que a muito difícil articulação entre processos de descoberta empreendedora e a necessária capacidade do modelo de governação do PORTUGAL 2020 para lhes dar resposta no plano de abertura de avisos a potenciais oportunidades específicas de investimento, tornou menos relevante o recurso à dinamização de processos de interação entre “stakeholders”, a não ser em atividades de internacionalização da RIS3NORTE2020. Mais tarde (2020 e 2021), estas conclusões foram reforçadas no contexto da revisão dessa estratégia e da elaboração da S3NORTE2027, a partir da informação dos</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>“workshops” e dos inquéritos realizados aos membros das Plataformas Regionais de Especialização Inteligente e da análise dos resultados de monitorização. No documento final da S3NORTE2027, procura-se dar resposta à necessidade de se superarem as dificuldades de articulação entre processos de descoberta empreendedora e governação do PORTUGAL 2030 através de adequado modelo de governação (proposto). Com a mobilização deste OE pretende-se, assim, tirar maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação de atores em fase cruzeiro de execução deste programa, capacitando também o modelo de governação do PORTUGAL 2030 para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento. Esta articulação entre governação da estratégia regional de especialização inteligente e governação do PORTUGAL 2030 é crítica para que se possa dar resposta à procura suscitada por estes processos. Essa melhoria também passa pelo reforço técnico da equipa de gestão do modelo de governação da estratégia de especialização inteligente regional, que é manifestamente insuficiente para o desenvolvimento dos processos de descoberta empreendedora a par e passo com outros de acompanhamento, monitorização, avaliação e internacionalização. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,3%, através de subvenções.</p>
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação	RSO1.5. Reforçar a conectividade digital	A Internet constitui, hoje, um bem de mérito, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional		<p>de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades na aprendizagem e conhecimento, no desenvolvimento pessoal e profissional, na atividade económica, na sociabilização e, em geral, no exercício da cidadania, respeitando direitos cívicos e políticos dos cidadãos, independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Torna-se necessária uma ampla disponibilização de infraestruturas de banda larga (fixa e móvel), com redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit), que permitam velocidades mais elevadas de acesso e de transferência, possibilitando o uso generalizado pelas famílias e pelas empresas, em territórios rurais ou urbanos, num contexto de mercado concorrencial e permanentemente regulado que garanta preços tão reduzidos quanto possível para que não se constituam como fatores de exclusão. No Norte (2020), os acessos à internet em banda larga por 100 habitantes são de 34,6% e a proporção de agregados domésticos com pelo menos um indivíduo com idade entre 16 e 74 anos e ligação à Internet através de banda larga é de 81,4%, valores inferiores aos registados ao nível nacional (40,4% e 84,1%, respetivamente). Por outro lado, existem territórios que não dispõem de população e empresas que permitam a exploração comercial dessas infraestruturas e redes de comunicação, registando-se, assim, uma falha de mercado. Através da mobilização deste OE pretende-se, assim, ampliar a rede de infraestruturas de conectividade digital de banda larga para territórios de baixa densidade (não abrangidos pelas</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>dinâmicas de mercado), em linha com os objetivos definidos no Plano Nacional de Banda Larga. Pretende-se aumentar o número de alojamentos e empresas em zonas de baixa densidade (e.g. zonas brancas) servidos por redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, de forma a garantir o acesso a toda a população regional a redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit), assegurando a total cobertura do Norte de Portugal, até 2030. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 1B, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,7%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa</p>	<p>A mobilização deste OE resulta da transposição para a escala do Norte do compromisso de se assegurar a transição para uma economia neutra em carbono até 2050, designadamente no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e na Lei Europeia do Clima, tendo em consideração as circunstâncias geográficas e exposição aos efeitos das alterações climáticas, os resultados alcançados em períodos de programação anteriores e as necessidades de (novos) investimentos. Esta necessidade transformou-se numa urgência devido às consequências geopolíticas e geoestratégias da invasão da Ucrânia, que determinaram o REPowerEU Plan [COM(2022) 230 final, de 18 de maio de 2022]. Considerando a sua importância, torna-se necessário que o Estado e, em particular, a Administração Local e Regional no Norte adotem medidas integradas de eficiência energética que reduzam o consumo. Pretende-se que as entidades públicas liderem, pelo exemplo, este processo de</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>transição de paradigma energético no contexto de políticas de renovação e eficiência energética dos edifícios e da habitação social e de descarbonização dos consumos de energia, a par do terceiro sector (IPSS), numa região NUTS II cuja administração regional e local consome 32% (2019) do total nacional, isto é, 171.054 tep (num total 527.043 tep) e a proporção da população residente sem capacidade para manter a casa aquecida é de cerca de 24,4% (2019), valor acima do nacional (18,9%). Os investimentos devem permitir reduzir o consumo de energia primária no sector público e as correspondentes emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), racionalizar os recursos, através da diminuição global do consumo de energia elétrica nos edifícios públicos, na habitação e equipamentos sociais e alterar os comportamentos dos principais agentes económicos e sociais dos territórios. À necessidade de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética de edifícios e habitações (sociais), acresce a necessidade também de capacitação dos agentes territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, de informação e de planeamento nesta área da eficiência energética. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,5%, através de subvenções, seguindo-se o mesmo modelo de financiamento estabelecido no PRR.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da</p>	<p>RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos</p>	<p>Apesar do Norte contribuir com 51% (2021) do total nacional (7.880 e 15.308 MW) da potência instalada de energias renováveis, 50% (2021) do total nacional (16.342 e 32.856 GWh) da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável		<p>13% (2019) do total nacional (948 e 121 MW) da produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis através de novas tecnologias ou tecnologias pouco disseminadas (biomassa, geotérmica, eólica “offshore”, etc.), a mobilização deste OE não deixa de resultar também da transposição para a escala do Norte do compromisso de se assegurar a transição para uma economia neutra em carbono até 2050, designadamente no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e na Lei Europeia do Clima. Tendo em consideração a dependência externa no que respeita ao abastecimento de energia, torna-se necessário aumentar a produção de energia a partir de fontes renováveis, aproveitar recursos ainda não (suficientemente) explorados e criar soluções inovadoras, combinando dimensões centralizadas e descentralizadas, como o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável. Pretende-se apoiar a constituição em áreas funcionais urbanas de comunidades de energia, entendidas como iniciativas coletivas de ação energética, promovendo maior proximidade local entre produção e consumo e envolvendo a participação organizada de agentes territoriais no sistema elétrico nacional. O Estado português dispõe de quadro legal que consagra o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável como forma de participação ativa dos cidadãos, das empresas e das instituições, públicas e privadas, no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais, promovendo o desenvolvimento dos territórios a partir de novos serviços e novos modelos de negócio e da</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>democratização da produção e do consumo de energia. Os investimentos a apoiar deverão transformar-se em iniciativas com carácter demonstrativo e de disseminação de boas práticas, nomeadamente articulando com outras que têm vindo a ser desenvolvidas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 0,5%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas</p>	<p>O Norte de Portugal encontra-se exposto aos efeitos das alterações climáticas, resultantes do aumento da temperatura média anual, da temperatura máxima (no Verão), das temperatura máxima e mínima na Primavera, do aumento da frequência de ondas de calor, da redução da precipitação total, do aumento da precipitação no Inverno, do aumento do contributo da precipitação extrema para o total (no Inverno e na Primavera), do aumento da duração de períodos de seca (para a Primavera e Outono), da redução dos dias de geada, do aumento do número de dias quentes e de noites tropicais e do aumento do risco de incêndio. Para se ter uma dimensão destes efeitos, em 2020, 56,7% do número de fogos rurais ocorreram nesta região NUTS II. No Norte, nas últimas décadas (ENAAC, 2010), tem-se verificado um aumento por década de 0,57°C (40% acima da temperatura média do país); seis dos dez Verões mais quentes ocorreram após 1990; a norte do Rio Douro, em 17 dos últimos 30 anos, a precipitação foi inferior à média, a precipitação na Primavera sofreu redução sistemática e a precipitação no Outono foi superior à média (em 12 dos últimos 20 anos). Assim, a mobilização deste OE é fundamental para a</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>implementação do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), a execução das ações previstas nos planos locais ou intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR). Trata-se de investimentos em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais. É necessário também aprofundar o conhecimento e informação sobre as alterações climáticas e seus impactos no território, nas pessoas e nos setores de atividade, bem como sobre as disponibilidades (atuais e futuras) de água. A dimensão mais reativa encontra-se sobretudo associada aos serviços de proteção civil, através do reforço de meios materiais que permitam a sua ação eficaz e eficiente na redução de riscos coletivos resultantes de acidentes graves ou de catástrofes e na proteção de pessoas e bens. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 4,6%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana</p>	<p>RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água</p>	<p>No Norte, os indicadores respeitantes à percentagem de água segura (controlada e de boa qualidade) e de alojamentos serviços por abastecimento de água comparam bem como os do Continente (98,8% vs 98,8, em 2020, e 94% vs 96%, em 2019, respetivamente) e encontram-se próximos dos valores-alvo estabelecidos pelo Estado português. A situação é diferente, para pior,</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
sustentável		<p>no que respeita ao saneamento de águas residuais, quer em alta, quer em baixa, dispondo de índice de qualidade (2020) de 68 (em 100), que compara com 64 a nível nacional. Assim, a mobilização deste OE é indispensável para a melhoria em quantidade e qualidade destes indicadores e, em geral, a consecução dos 4 objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficientes, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) no Norte de Portugal. Pretende-se aumentar a acessibilidade física do serviço de águas residuais e assegurar água segura e o cumprimento das licenças de descarga de águas residuais. Os investimentos pressupõem a adoção da matriz dos serviços do ciclo urbano da água: investimento em alta, predominantemente multimunicipais, investimentos em baixa, com grau variável de integração dos sistemas (alta e baixa) e de soluções organizativas (multimunicipais e municipais). A estes investimentos associam-se outros de natureza transversal no aumento da eficácia, da eficiência e da sustentabilidade do ciclo urbano da água, justificados pelo contexto atual de escassez do recurso (água) e de imprevisibilidade das disponibilidades hídricas. No Norte, é necessário melhorar o desempenho de algumas entidades gestoras e simultaneamente promover o investimento (sobretudo em baixa) que permita a melhoria do desempenho dos equipamentos em termos de eficiência hídrica e energética e de sustentabilidade, bem como na melhoria da acessibilidade física, na digitalização e na descarbonização e adaptação dos equipamentos em</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		contexto de economia circular e de resiliência às alterações climáticas. Em particular, nas zonas rurais, registam-se necessidades de intervenção em sistemas (públicos) simplificados de abastecimento. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 9,7%, através de subvenções.
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos</p>	<p>No Norte, em 2020, a proporção de resíduos urbanos (i) depositados em aterro (51%), (ii) valorizados (49%), (iii) recolhidos seletivamente (18%) e (iv) preparados para reutilização e reciclagem (36%) é semelhante à registada a nível nacional (54%, 47%, 21% e 38%, respetivamente). Apesar da evolução, estes indicadores respeitantes aos resíduos urbanos evidenciam que ainda existe caminho a percorrer para melhorar a produtividade material ou a taxa de circularidade, nomeadamente. Assim, a mobilização deste OE é indispensável para essas melhorias no contexto da consecução dos objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+) no Norte de Portugal, por um lado, e da Agenda Regional do Norte para a Economia Circular, por outro. No que respeita à gestão de resíduos, são necessários investimentos que permitam maior capacidade de triagem e valorização orgânica e energética dos resíduos urbanos, reutilização dos materiais recolhidos e digitalização dos serviços, a par de incentivos à população para a separação. Em alta, é necessário encontrar solução para o destino da fração resto, reduzir o depósito em aterro e promover efetiva partilha de infraestruturas. O Norte caracteriza-se por um elevado dinamismo da atividade industrial. No entanto, este dinamismo</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>não se encontra devidamente dissociado do uso de materiais e energia no contexto do paradigma da economia circular. É necessário transformar processos (produtivos) degenerativos em regenerativos e circulares, recorrendo a nutrientes biológicos para a produção de biomateriais que podem ser sucessivamente decompostos e regenerados e a nutrientes não biológicos, mas cuja transformação e utilização permita a sua restituição, reparando, reutilizando, remodelando ou reciclando. Este paradigma pressupõe que desde a conceção e o “design”, os bens e serviços sejam produzidos em ciclos curtos, para que os seus constituintes possam ser descompostos e regenerados ou restituídos. Este OE será mobilizado na Prioridade ou Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 7,5%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>	<p>RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição</p>	<p>O Norte de Portugal dispõe de extenso património natural, que abarca, nomeadamente o único Parque Nacional, quatro Parques Naturais, várias Paisagens Protegidas de interesse nacional e local, 19 Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e seis Zonas de Proteção Especial (ZPE) integradas na Rede Natura 2000. De acordo com informação de 2020, a importância relativa da superfície dos sítios da Rede Natura 2000 (18,8%) e da superfície das áreas protegidas (12,1%) é superior à registada a nível nacional (17,4% e 9,2%, respetivamente). A mobilização deste OE é decisiva, antes de mais, para a execução da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 e respetivo Plano de Ação para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade XXI</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>e do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000. Os investimentos a apoiar serão dirigidos aos territórios nos quais se verifica a necessidade de promover a recuperação, proteção e valorização de espécies, habitats, infraestruturas verdes, geossítios e monumentos naturais, designadamente Áreas Classificadas, Rede Fundamental de Conservação da Natureza e outros territórios relevantes (e.g. corredores de conectividade ecológica, estrutura ecológica regional). Esta mobilização também é indispensável à realização de investimentos para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica. Estes investimentos são essenciais para a resolução de problemas ambientais como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, a saúde pública, a segurança das pessoas e os riscos de acidentes e de catástrofes. A estas dimensões de intervenção associa-se uma outra, respeitante à monitorização da qualidade do ar e do ruído, para formas de poluição em territórios críticos (sobretudo urbanos). Estes investimentos permitem assegurar à escala regional (Norte) a execução, nomeadamente do Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica e da Estratégia Nacional de Ruído Ambiente. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,4%, através de subvenções.</p>
<p>2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e</p>	<p>RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono</p>	<p>O sistema de mobilidade e logística do Norte caracteriza-se por algumas ineficiências, agravando a intensidade energética e carbónica nas áreas urbanas e aumentando o risco de insustentabilidade</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
<p>equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável</p>		<p>económico-financeira em zonas de baixa densidade. Regista-se elevada dependência do transporte individual, reduzidos níveis de mobilidade ativa e necessidade de melhoria dos serviços de transporte coletivo. As áreas urbanas têm vindo a atrair volumes crescentes de pessoas e de atividades económicas, aumentando as externalidades negativas associadas à mobilidade (emissão de GEE, congestionamento, etc.). Em Portugal (2019), o setor dos transportes é ainda responsável por cerca de 26% das emissões de GEE, valor inferior ao do Norte (39%), apresentando dificuldades no cumprimento do respetivo contributo para a neutralidade carbónica (em 2050). No Norte, a proporção da população empregada ou estudante que recorre ao transporte individual nas deslocações pendulares é de 63,8% (Censos 2011), sendo expetável ligeira redução deste indicador calculado a partir da informação (ainda não disponível) dos Censos 2021. Na AMPorto, mais de 2/3 das deslocações ainda ocorrem em automóvel, a par de 18,9% em modos suaves e apenas 11,1% em transporte público. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas insuficiências, para além do contributo para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável e a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal. Justifica-se a promoção de mobilidade urbana mais sustentável, com reequilíbrio em favor do transporte público e dos modos suaves, melhorando a atratividade, integração e interoperabilidade e adotando tecnologias e fontes energéticas mais sustentáveis e eficientes, bem como a aposta na eficiência das cadeias logísticas locais de abastecimento e distribuição de</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		mercadorias. Estes investimentos devem inserir-se num quadro amplo de transição para uma economia de baixo carbono e de reforço dos centros urbanos. Este enquadramento é relevante no contexto das competências recentemente atribuídas às Entidades Intermunicipais para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos e para a oferta de serviços complementares (transporte flexível). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 2B, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,5%, através de subvenções.
3. Uma Europa mais conectada, através do reforço da mobilidade	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	A mobilização deste OE é justificada pela necessidade de melhorar a inserção do Norte nos principais eixos multimodais de transporte terrestre, ibéricos e europeus, dando continuidade à modernização da infraestrutura ferroviária nacional, de maior capilaridade (não RTE-T), encetada pelo Programa Ferrovia 2020, e complementar ao investimento em curso, a nível nacional e europeu. A densidade ferroviária no Norte é uma das mais baixas da UE27 (20,4 103 x km/km2 12,2 km/105hab) e a quota modal da ferrovia é, em Portugal, ainda significativamente inferior à média da UE27, quer em termos de passageiros (4,2% vs. 7,8%), quer de mercadorias (14,5% vs. 17,4%). Os investimentos agora programados – de modernização dos parâmetros de segurança ou de capacidade – são assim essenciais ao reforço da cobertura territorial, melhoria da articulação modal e inserção urbana da ferrovia, conferindo não apenas maior rapidez, segurança e conforto nas deslocações dos passageiros, mas promovendo a qualificação, atratividade, competitividade e coesão dos territórios. Por outro

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>lado, a transferência modal assim propiciada representa também um contributo importante para os objetivos de descarbonização da economia regional, com melhoria da qualidade do ar e redução do congestionamento viário (em especial na AMPorto), reforçando aquela que é a solução de mobilidade mais eficiente na utilização de recursos, com um reduzido uso de solo e material circulante de longa vida útil. Os investimentos prioritários na rede ferroviária (linhas não RTE-T) são sinalizados pelo Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), remetendo para uma intervenção coordenada que destaca, no Norte, a continuidade do programa de eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional (F5) e a requalificação da linha do Vouga (F9). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 3A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,2%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha</p>	<p>Apesar da evolução registada, indicadores (2021) como taxa de escolarização no ensino superior (39,0%), proporção de alunos inscritos em áreas de C&T no ensino superior (29,9%) evidenciam que no Norte ainda existe caminho a percorrer, apesar da similitude com os indicadores de nacional (40,0% e 29,1%, respetivamente). Para além disso, em Portugal e no Norte a participação da população com idade entre os 25 e os 64 anos em atividades de educação e formação (2021), incluindo o ensino superior, continua muito abaixo do necessário (12,9% e 11,5%, respetivamente). O presente e o futuro próximo trazem desafios inesperados, que podem dar novas expressões ao desajustamento entre as qualificações académicas e profissionais e</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>os postos de trabalho qualificados disponíveis. A pandemia, em interação com a resposta à emergência climática e à transição digital, tem impactos pesados no mercado de trabalho. Desconhece-se como vai ser o período de recuperação, mas anunciam-se processos de reconversão industrial e de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica, no quadro de uma releitura das estratégias regionais de especialização inteligente. A invasão da Ucrânia pela Rússia e a permanência desta guerra na Europa determinam alterações geoestratégias e geopolíticas com consequências na política industrial da União Europeia e na sua participação no processo de globalização. A mobilização deste OE pretende dar resposta no plano do investimento material a estes desafios. Pretende-se requalificar as instituições de ensino superior através do apetrechamento de instalações e de equipamentos para diversificar a oferta, nomeadamente em áreas alinhadas com domínios prioritários de especialização inteligente, do reforço das infraestruturas e dos equipamentos que permita às instituições acompanharem a digitalização da sociedade e responderem aos desafios das alterações climáticas ou a preparação para novos cursos de curta duração ou novos programas de ensino superior mais alinhados com as necessidades do mercado de trabalho, os processos de aprendizagem contínuos ou o recurso a novas práticas pedagógicas, ensino à distância e conteúdos digitais e digitalização. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 1,2%, através de subvenções.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade	<p>A pandemia da Covid-19 veio lembrar a centralidade do objetivo da equidade no acesso aos sistemas de saúde nas políticas públicas sectoriais, a par da proteção e melhoria da saúde dos cidadãos (e.g. através da modernização das infraestruturas ou do incremento da eficácia dos sistemas), especialmente num contexto de envelhecimento populacional (índice de envelhecimento de 165,8 e 163,2, no Norte e em Portugal, respetivamente, em 2019) e de prevalência de doença crónica e degenerativa. O número de médicos por 1000 habitantes (2019) é igual no Norte (5,4) e no país (5,4), embora se registem diferenças no que ao número de camas de hospital por mil habitantes (2019) diz respeito, 3,3 e 3,5, respetivamente. Assim, a prossecução deste objetivo de promoção da equidade de acesso obriga a funcionamento em rede de serviços e articulação entre cuidados primários, secundários (hospitalares) e continuados integrados, pressupondo investimentos nos diferentes tipos de serviços, sendo os hospitalares os mais sofisticados e diferenciados (e especializados). A mobilização deste OE justifica-se para dar resposta às necessidades regionais de investimento no reforço das infraestruturas de saúde, visando a melhoria da prestação dos respetivos serviços, isto é, maior equidade no acesso e maior eficácia. Estas necessidades são especialmente relevantes na rede hospitalar pela insuficiência de investimento passado e pela reorganização permanente da oferta em qualidade (e.g. modernização tecnológica de equipamentos de diagnóstico e terapêutica, altamente avançados e especializados), em quantidade (e.g. novas</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>tecnologias de informação para facilitar cuidados centrados na família e de proximidade) e em termos territoriais, para ganhos de eficácia e eficiência num contexto de envelhecimento populacional e de sustentabilidade das finanças públicas. A estes investimentos mais materiais devem associar-se outros, mais imateriais, de promoção da literacia dos cidadãos em relação à saúde, a estilos de vida saudáveis e ao envelhecimento ativo (tirando proveito das novas tecnologias e prevenindo o aparecimento de doenças). Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 2,2%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social</p>	<p>O Norte de Portugal dispõe de extenso património cultural, onde se incluem cinco classificações da UNESCO (Porto, Guimarães, Douro, Vale do Côa e Bom Jesus de Braga), e de valioso património natural (o único Parque Nacional, quatro Parques Naturais, etc.). Na última década (até 2019), o crescimento da atividade turística no Norte não tem precedente histórico, sendo, inclusivamente, superior ao nacional. Nos estabelecimentos hoteleiros, o número de dormidas, o número de hóspedes, a capacidade de alojamento e os proveitos totais, a taxa média de crescimento anual foi de, respetivamente, 10,1%, 9,3%, 7,0% e 12,4%, superior à nacional de, respetivamente, 6,6%, 7,6%, 4,9% e 9,5%. O aumento da procura foi superior ao da oferta e os proveitos por hóspede (pouco) aumentaram (+29%), apesar da estada média ter permanecido quase inalterada (+7%). A mobilização deste OE visa, assim, o</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>aproveitamento das novas tendências do mercado, nos segmentos do “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo da natureza” ou “turismo de saúde e bem-estar” para melhorar o desempenho desta atividade mais em qualidade do que em quantidade. O turismo pode constituir-se também como elemento fundamental de promoção e valorização de recursos no quadro da Estratégia NORTE 2030 e da S3NORTE2027 no que respeita aos seus objetivos de “valorização económica de ativos e recursos intensivos em território” e “melhoria do posicionamento competitivo regional à escala global”. A pandemia da Covid-19 também tornou mais evidente alguns desafios no sector cultural e criativo, tais como: atuação fragmentada de operadores culturais; reduzida valorização artística do património imaterial; reduzida investigação histórica e etnográfica; apoio insuficiente ao desenvolvimento de comunidades criativas e sua digitalização; irregularidade na programação e sazonalidade da animação cultural.</p> <p>Adicionalmente, torna-se necessário reforçar o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas (música, cinema, vídeo, etc.), para afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos regionais e a animação turística, através de agendas culturais densas de atividades e eventos, aproveitando infraestruturas relevantes e simbólicas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 3,4%, através de subvenções.</p>
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a	Os territórios de baixa densidade representam cerca de 76,9% da superfície e 60,5% dos concelhos,

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	<p>emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;</p>	<p>embora o peso no emprego privado seja somente de 14,7% (2020) do total do Norte de Portugal. Trata-se de territórios que se caracterizam por reduzida densidade populacional, mas também menor dinamismo económico e, assim, menor densidade de interações económicas e sociais, traduzindo-se em redução sistemática da população residente (-8,8% na última década). O êxodo agrícola e rural confronta estes territórios com riscos acrescidos de envelhecimento populacional e de despovoamento, que precisam de reposta na dinamização da atividade económica e na criação de emprego, emprego para os mais jovens, permitindo fixar população e rejuvenescê-la. Apesar das consequências da Covid-19, o emprego tem vindo a recuperar e a taxa de desemprego a diminuir. No Norte (em 2021), a taxa de desemprego era já inferior à registada em 2019 (6,6% vs. 6,8%). O sector industrial recuperou rapidamente o seu potencial produtivo, tendo sido mais significativamente afetados o turismo e as atividades económicas direcionadas para o mercado interno. Assim, os territórios de baixa densidade têm apresentado maiores dificuldades de recuperação devido à sua maior dependência da valorização de ativos e recursos intensivos em território, através do turismo e serviços associados. Por outro lado, as taxas de desemprego dos jovens (15-24 anos) e dos jovens adultos (25-34 anos) são bastante mais elevadas, 25,1% e 8,1%, respetivamente, resultantes de insuficiente mobilização produtiva das competências da população mais jovem e de um mercado de trabalho com maior precariedade e menor proteção destes grupos etários. A mobilização deste OE visa</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>exatamente apoiar o empreendedorismo, a criação do emprego (e do autoemprego) e a mobilidade de trabalhadores, como forma de dar resposta ao menor dinamismo do mercado de trabalho nos territórios de baixa densidade e dos jovens. No entanto, o empreendedorismo e a criação de empresas envolvem riscos elevados na primeira fase de execução dos planos de investimento e modelos de negócio. Assim, aos apoios diretos deve associar-se uma componente de capacitação que permita reduzir estes riscos. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 17,1%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;</p>	<p>A CCDR-NORTE e a Administração Local (especialmente) encontram-se perante desafios no exercício de competências sem paralelo na sua história recente. Para além da necessidade de adaptação à mudança para resposta à transição digital e climática, encontra-se em curso o processo mais profundo de descentralização de competências após a instituição do regime democrático (1974), envolvendo áreas tão diversas como educação, saúde, cultura, transportes ou habitação (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). A resposta a estes desafios pressupõe aposta decisiva na qualificação dos trabalhadores (existentes e transferidos) relativamente a novas competências e a desempenhos mais centrados nos cidadãos e nas suas necessidades e preferências. O desenvolvimento científico-tecnológico nem sempre tem sido acompanhado de transferência de conhecimento para as empresas: o emprego em atividades intensivas em conhecimento e em</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>empresas inovadoras fica muito abaixo da média nacional e da UE (respetivamente – 6 e 37 p.p. e – 10 e 36 p.p.). A inserção de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ) deve enquadrar-se na S3NORTE2027 e no seu “policy-mix”, envolvendo empresas e infraestruturas científicas e, sobretudo, tecnológicas. Ao se promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração RHAQ é um garante da adaptação das empresas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado (superior ao salário médio nacional). A mobilização deste OE visa dar resposta a estas duas dimensões: (i) qualificação do serviço público e dos seus trabalhadores e dirigentes e (ii) inserção de RHAQ nas empresas e infraestruturas, enquadrando-se no Eixo Prioritário 4A e envolvendo um total cofinanciamento FSE+ de 19,0%, através de subvenções.</p>
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e	Na última década, no Norte manteve um percurso de melhoria dos resultados em educação nos níveis de escolarização dos mais jovens, nomeadamente

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	<p>formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;</p>	<p>no que ao ensino superior diz respeito. A conclusão do ensino secundário no grupo etário dos 30-34 anos passou de 52% (2009) para 84% e a taxa de escolarização do ensino superior no mesmo grupo etário de 19% (2009) para 39%, apesar de ainda se encontrar numa posição comparativamente mais desfavorável no contexto nacional (40%). No ensino superior, esta recuperação ocorre em todos os níveis de formação, com realce para o contributo da modalidade mais recente — os cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Estes cursos têm atraído novos públicos para o ensino superior, em particular os provenientes das vias profissionais de formação de nível secundário: desde o ano letivo 2015-16 (primeiro ano cruzeiro), em Portugal, têm-se inscrito em média cerca de 12.900 alunos (40% no Norte) a que correspondem em média também cerca de 3.470 diplomados (42% no Norte). No entanto, tem sido mais limitada a capacidade de requalificação e reorientação profissionais, respondendo a desajustamentos significativos de qualificação de parte importante da população ativa mais escolarizada, que não tem a formação superior requerida para o exercício de determinadas funções. A mobilização deste OE justifica-se, assim, pela necessidade de dar continuidade à aposta nos cursos TeSP que tem contribuído decisivamente para o crescimento da frequência e conclusão de ensino superior (ao nível do CITE 5). A esta aposta deve-se acrescentar outra, em cursos de curta duração, modulares, lecionados por Instituições de Ensino Superior, que permitam novas aprendizagens ao longo da vida (e.g. nas línguas ou nas tecnologias digitais) e qualificações</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>profissionais como forma de ajustamento dos percursos académicos e profissionais e de resposta ao dinamismo do mercado de trabalho e à sua procura. Devem-se privilegiar iniciativas alinhadas com os domínios prioritários de especialização inteligente e com a sua territorialização ou associadas a estratégias de eficiência coletiva. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 12,4%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;</p>	<p>No Norte de Portugal, 23,2% da população encontra-se em risco de pobreza (2019), a taxa de privação material (2019) é de 16,1%, residem 38,6% dos beneficiários do rendimento social de inserção (2019) do país, a taxa de sobrelotação da habitação (2019) é de 8,3%, existem 35% do fogos de habitação social (2015) do país, 1,8% de nados-vivos em mães com idade entre os 10 e os 19 anos (2019), 27,1% da população com mais 15 ano que consome bebidas alcoólicas diariamente (2019) e representa 26% das pessoas do país (2019) com pelo menos uma dificuldade. Assim, a inclusão social engloba, em si mesma, a referência a um processo e a um objetivo. Trata-se de um processo porque se visa melhorar a participação das pessoas na sociedade, destinando-se a pessoas desfavorecidas por razões de idade, deficiência, raça, etnia ou religião. Trata-se de um objetivo porque implica definir o propósito de combater, de reduzir ou, mesmo, de eliminar os fatores de exclusão social. Pretende-se, assim, remover as barreiras à participação das pessoas na sociedade, bem como adotar medidas ativas de inclusão que</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>promovam essa participação. A mobilização deste OE visa valorizar este processo e perseguir este objetivo no Norte de Portugal. Torna-se necessário combater o círculo vicioso da desigualdade (a sua transmissão intergeracional), apoiar grupos mais vulneráveis (e.g. pessoas com deficiências ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes ou pessoas em situação de sem-abrigo), cuidar dos idosos e contrariar o seu isolamento. Também importa favorecer a inclusão social, sendo a cultura uma atividade promotora de igualdade de oportunidade, no desenvolvimento pessoal e na dinamização das práticas artísticas, ou a melhoria dos níveis de literacia ou competências básicas de cidadania (e.g. línguas, tecnologias digitais). Este processo e este objetivo devem-se encontrar associados a projetos de inovação, experimentação e economia social, envolvendo diferentes atores, mediadores e redes, como o voluntariado sénior, iniciativas de interação intergeracional ou a promoção da autonomia dos idosos e de pessoas com deficiência ou incapacidade. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 19,3%, através de subvenções.</p>
<p>4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais</p>	<p>ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade,</p>	<p>O Norte conseguiu uma melhoria notável no que respeita ao abandono precoce de educação e formação no grupo 18-24 anos, apresentando um resultado melhor do que o da média nacional e, sobretudo, melhor do que a meta de 10 % definida para 2020 na União Europeia e em Portugal. Trata-se de uma evolução quase impensável quando ainda há pouco mais de uma década (2009) essa percentagem se situava nos 35%. Apesar das</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
	inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	<p>melhorias registadas, permanecem insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte da população escolar, agravadas pela pandemia da Covid-19, desde os confinamentos obrigatórios e os sucessivos encerramentos das escolas até às dificuldades de aprendizagem à distância. Justifica-se, pois, assegurar a continuidade da iniciativa dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) cofinanciada pelo NORTE 2020 (2014-20) no contexto dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) contratualizados com as Entidades Intermunicipais, visando uma resposta adequada às atuais circunstâncias. Para além das transformações tecnológicas (digitais), a evolução demográfica torna cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral, nomeadamente para os idosos ou em territórios de baixa densidade. No Norte de Portugal, entre 2014 e 2019 o índice de envelhecimento passou de 132,2 para 165,8 e o índice de dependência de idosos de 27,3 para 32,3. No que respeita à densidade populacional, regiões NUTS III como o Alto Tâmega, Douro e Terras de Trás-os-Montes registam valores inferiores a 50 habitantes por km². Torna-se necessário, pois, promover unidades móveis ou balcões de inclusão que assegurem efetivo acesso a esses serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos, mobilizando recursos para iniciativas centradas nas especificidades territoriais. Será possível, desta forma, garantir maior igualdade no acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		de proximidade. A mobilização deste OE visa dar resposta a estas duas dimensões das políticas públicas: promoção do sucesso educativo e unidades móveis ou balcões de inclusão. A mobilização deste OE enquadra-se no Eixo Prioritário 4A, envolvendo um total de cofinanciamento FSE+ de 15,2%, através de subvenções.
5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	De acordo com a Estratégia NORTE 2030, aprovada pelo Conselho Regional da CCDR-NORTE para cumprimento do ponto 3 da RCM nº 97/2020, de 13 de novembro, a propósito do PORTUGAL 2030, as atuais configurações espaciais dos serviços de interesse geral apontam para a progressiva valorização da dimensão territorial enquanto matriz integradora das políticas sectoriais. Exemplo disso são as competências recentemente atribuídas às entidades intermunicipais para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos e para a oferta de serviços complementares, que poderão ser encaradas como uma oportunidade para o reforço das relações funcionais à escala das sub-regiões (NUTS III). A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais vem reforçar a importância das esferas municipal e intermunicipal no âmbito da organização e gestão dos serviços públicos. Torna-se indispensável aproximar as configurações dos subsistemas territoriais com as das respetivas circunscrições sub-regionais (NUTS III), a partir das suas principais características. Trata-se de subsistemas territoriais de carácter fortemente urbano, variando a população residente em

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>freguesias urbanas entre os 98% da AMPorto e do Cávado e os 55% de Terras de Trás-os-Montes e do Douro. A mobilização deste OE visa o desenvolvimento de abordagens territoriais (Investimentos Territoriais Integrados das Comunidades Intermunicipais e da AMPorto). No entanto, o objetivo da construção de sistema urbano policêntrico regional pressupõe a construção e consolidação de parcerias interurbanas supra NUTS III (incluindo até centros urbanos de diferentes regiões NUTS II), estimulando formas inovadoras de articulação territorial e de reforço de complementaridades económicas, ambientais e sociais. Os ITI Redes Urbanas procuram dar resposta a desafios cujos territórios-alvo não se confinam ao das regiões NUTS III, dispendo de políticas não contempladas nos ITI CIM e AMPorto e visando a promoção de intervenções articuladas entre centros urbanos (regionais e outros) através da criação de redes temáticas estratégicas. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 5A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 23,2%, através de subvenções e instrumentos financeiros (dando-se continuidade ao IFRRU).</p>
<p>5. Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais</p>	<p>RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas</p>	<p>No Norte de Portugal (região NUTS II), as freguesias predominantemente rurais representam cerca de 65% do território, embora nelas habitem menos 10% da população (9%). Por região NUTS III, estas proporções são respetivamente as seguintes: (i) 66% e 21% no Alto Minho; (ii) 27% e 2% no Cávado; (iii) 50% e 7% no Ave; (iv) 23% e 2% na AMPorto; (v) 69% e 41% no Alto Tâmega; (vi) 37% e 9% no Tâmega e Sousa; (vii)</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>80% e 45% no Douro; (viii) 88% e 45% em Terras de Trás-os-Montes. Estes espaços rurais e de baixa densidade são detentores de importante património paisagístico, histórico, cultural ou natural que importa preservar, promover e valorizar. No entanto, o êxodo populacional destas zonas tem reduzido o capital social necessário à mobilização produtiva desse património. Os recursos endógenos que essas zonas têm conseguido preservar dispõem hoje de mercado, constituindo o seu principal ativo em matéria de desenvolvimento. A mobilização deste OE visa criar as condições necessárias à promoção de iniciativas locais integradas que valorizem esses recursos e ativos intensivos em território, inimitáveis e intransferíveis, gerando emprego e emprego qualificado, nomeadamente para os mais jovens. Tendo em consideração os resultados obtidos através das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos), pretende-se reproduzir essa experiência como abordagem territorial no atual período de programação, procurando estimular a iniciativa dos agentes locais para a melhoria da competitividade territorial, através da valorização económica destes recursos (e.g. naturais, património histórico ou saberes tradicionais). Estas estratégias traduzem-se num conjunto coerente e justificado de projetos âncora e complementares integrados num Programa de Ação. Estas estratégias são promovidas por uma parceria de instituições de base regional ou local, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&DT, agências de desenvolvimento regional, associações</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		de desenvolvimento local e outras instituições relevantes. Este OE será mobilizado no Eixo Prioritário 5A, envolvendo um total de cofinanciamento FEDER de 2,5%, através de subvenções.
8. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris	O objetivo da União Europeia da neutralidade carbónica, transposto para Portugal pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e Plano Nacional Energia e Clima 2030, produz efeitos assimétricos em termos económicos, sociais e territoriais. Em abril de 2021, o encerramento da atividade da refinaria da Petrogal, em Matosinhos, produziu e continuará a produzir impactos e impactos assimétricos. Mobiliza-se este OE do Fundo de Transição Justa através do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos (território mais negativamente afetado pelo processo de transição para a neutralidade climática do Norte), que corresponde a uma prioridade ou eixo prioritário deste programa. Através deste plano, pretende-se combinar medidas de médio e longo prazo de reabilitação económica, social e ambiental do território com outras de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais (400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados) resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal. Estas medidas encontram-se estruturadas nos seguintes objetivos: (i) minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética; (ii) diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente; (iii) promoção da

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>transição energética e climática como forma de aceleração da descarbonização dos processos produtivos e sociais; (iv) desenvolvimento de um território sustentável e inclusivo; (v) governação e capacitação para uma transição justa. Este OE será mobilizado na Prioridade ou Eixo Prioritário 6A (Norte Neutro em Carbono e Transição Justa), envolvendo um total de cofinanciamento do FTJ de 100%, através de subvenções.</p>

*Prioridades específicas de acordo com o Regulamento do FSE+

2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

2.1. Prioridades que não a assistência técnica

2.1.1. Prioridade: 1A. Norte mais Competitivo

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

A S3NORTE2027 constitui agenda de transformação estrutural da economia do Norte de Portugal, pretendendo-se alinhar o investimento em ativos intensivos em conhecimento e tecnologia, na produção de tecnologia e na sua utilização avançada no contexto dos seus domínios prioritários. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para resposta às necessidades de investimento nesta tripla dimensão: (i) criação de conhecimento científico e tecnológico; (ii) transferência de conhecimento e tecnologia; (iii) valorização económica de conhecimento e tecnologia.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Criação de conhecimento científico e tecnológico:** (i) projetos de I&D alinhados com os domínios prioritários S3NORTE2027; (ii) provas de conceito validação do potencial económico do conhecimento científico e tecnológico; (iii) participação em programas e parcerias de I&D&I financiados pela UE (e.g. Horizonte Europa), potenciando sinergias e efeitos de alavancagem; (iv) participação em redes internacionais de I&D&I; (v) investimento em infraestruturas e equipamentos científicos prioritários para a implementação da S3NORTE2027;
- **Transferência de conhecimento e tecnologia:** (i) atividades de interação e de transferência de conhecimento para as empresas e promovidas por entidades do sistema científico e tecnológico (ii) atividades de disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados nos projetos de I&D (projetos demonstradores); (iii) patenteamento e licenciamento de propriedade industrial; (iv) projetos de colaboração entre entidades do sistema científico e tecnológico e as empresas e iniciativas de clusterização; (v) criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação S3NORTE2027; (vi) ações coletivas de estímulo, de intercâmbio e de troca de experiência na área do empreendedorismo intensivo em conhecimento e tecnologia;
- **Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento:** (i) projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), através da realização de atividades de investigação industrial e

desenvolvimento pré-concorrencial; (ii) criação e dinamização de núcleos de I&I nas empresas (iii) participação de empresas em projetos de I&D europeus através de programas de I&D da União Europeia, potenciando sinergias e efeitos de alavancagem, nomeadamente na preparação de candidaturas ou na disseminação de resultados; (iv) projetos empresariais de empreendedorismo tecnológico (criação de novas empresas e novos negócios, intensivos em conhecimento, tecnologia e criatividade); (v) projetos simplificados de investimento das empresas em I&D ou de empreendedorismo intensivo em conhecimento e tecnologia.

Contributos para os resultados esperados

Existe continuidade (parcial) destes instrumentos relativamente aos estabelecidos no NORTE 2020 (OT1 e 3) no que respeita aos sistemas de incentivos (I&DT e empreendedorismo), sistema de apoio à investigação científica e tecnológica e ações coletivas de transferência de tecnologia. Em termos relativos e absolutos, aumenta a importância dos investimentos em sistema de incentivos e em infraestruturas tecnológicas. As lições de experiência de 2014-20 permitem concluir que só a partir de processos de descoberta empreendedora, dos quais decorram avisos específicos (temáticos e territoriais), é que se assegura a melhor combinação de políticas no espaço e no tempo.

Estes instrumentos de política concorrem para a implementação da S3NORTE2027 (condição habilitante), contribuindo para os Objetivos Estratégicos: “intensificação tecnológica da base produtiva (OE1)”, “valorização económica de ativos e recursos intensivos em território (OE2)” e “melhoria do posicionamento competitivo à escala global (OE3)”. Concorrem também para os objetivos do Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente ao aumento da despesa em I&D no PIB, do número de novas empresas de base tecnológica, de serviços intensivos em conhecimento e indústrias criativas, de patentes registadas e das exportações de bens de alta tecnologia.

Os tipos de ação concorrem para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na investigação e inovação na política económica a seguir (3). Na S3NORTE 2027 associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios da transição ambiental e da transição digital. Esta análise permite concluir que o alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Na criação de conhecimento científico e tecnológico e com vista ao reforço da transferência de conhecimento e à valorização dos resultados de I&D, apoiam-se projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado (para reforçar a articulação entre investigação e inovação, os projetos têm de se encontrar plenamente alinhado S3NORTE2027);
- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui condição de acesso a quaisquer dos três tipos de ação;
- Os investimentos nas empresas podem prever apoios de formação integrada, desde que diretamente associada à dinamização desses investimentos, recorrendo a mecanismo “crossfunding”;
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas, visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;
- Os projetos de empreendedorismo tecnológico e criativo constituem instrumento privilegiado para a transferência de conhecimento para as empresas

(“startups”, “spinoffs”, etc.);

- No apoio a projetos de investimento em infraestruturas e equipamentos científicos e tecnológicos terá de ser demonstrado o seu carácter prioritário, através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados, as complementaridades de fontes de financiamento e o maior foco nas infraestruturas de apoio à transferência e valorização do conhecimento;
- O investimento em infraestruturas de I&I deve estar, naturalmente, enquadrado na S3NORTE2027, sendo necessário que a identificação das respetivas prioridades resulte do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação desta estratégia regional de especialização inteligente, devendo este processo estar devidamente documentado;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Criação de conhecimento científico e tecnológico:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas; Plano de Recuperação e Resiliência ou PRR (Componente 5) - apoio à Missão Interface, direcionada para o novo modelo de financiamento das instituições de interface (Centros de Interface Tecnológico – CIT e CoLab) e para o reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica.
- **Transferência de conhecimento e tecnologia:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas; PRR (Componente 5) - apoio à Missão Interface, direcionada para o novo modelo de financiamento das instituições de interface (CIT e CoLab) e para o reforço e capacitação da rede de instituições de intermediação tecnológica.
- **Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento:** Programa Inovação e Transição Digital - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas e projetos individuais superiores a um determinado montante de investimento em função da respetiva tipologia; PRR (Componente 5) - apoio a projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas e alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas e alianças verdes para a inovação empresarial.

Para além dos instrumentos de políticas públicas geridos pelo Estado português, as complementaridades alargam-se também a outros instrumentos de política geridos pela Comissão Europeia como o Horizonte Europa (sempre que um projeto receba múltiplos cofinanciamento, será garantido que, no global, não se considerará mais de 100% dos custos elegíveis).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Diferentes atores do Sistema Regional de Inovação, sejam instituições responsáveis pela produção e reprodução de recursos e ativos intensivos em conhecimento e tecnologia (e.g. entidades regionais do Sistema de Ciência e Tecnologia Nacional, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, centros de tecnologia e inovação, CoLabs, parques de ciência e tecnologia, incubadoras e aceleradoras tecnológicas), produtores de

tecnologias (e.g. empresas de base tecnológica, “startups”, “spinoffs, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, parques de ciência e tecnologia) ou utilizadores avançados dessas tecnologias (empresas que produzem bens destinados, sobretudo, à procura final). As não PME não são apoiadas neste OE do NORTE 2030 (são elegíveis exclusivamente no PITD), embora, para além das PME, as pequenas empresas de média capitalização também sejam elegíveis em todas as tipologias deste OE do NORTE 2030.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão). Procura-se também assegurar igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento científico e tecnológico a todos os cidadãos, independentemente do género, das características físicas, da nacionalidade ou de outro(s) tipo(s) de identidade(s).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento na criação e transferência de conhecimento para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Para além da cooperação transfronteiriça, que dispõe no POCTEP o seu principal instrumento de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional (Espaço Atlântico, Sudoeste Europeu ou Iniciativa Vanguarda). As ações a desenvolver através deste OE poderão permitir o aprofundamento desta cooperação, tendo em consideração a existência de estratégias de especialização inteligente (RIS3) nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências no contexto de projetos de criação e transferência de conhecimento e tecnologia.

Esta situação é relevante na dinamização da RIS3 Norte-Galiza em áreas como: Agroalimentar, Saúde, Produção Avançada, Mobilidade, Indústrias Criativas ou Turismo. É também relevante em iniciativas em domínios associados aos pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0, como Recursos e Economia do Mar, envolvendo regiões como Galiza, Bretanha, Southern and Eastern, Border, Midland and Western, Aquitânia, Andaluzia, País Vasco, Cantábria, Madrid e Ilhas Canárias. Na rede “Vanguard Initiative” destaca-se a participação do Norte nos projetos-piloto “Efficient and Sustainable Manufacturing”, “High-Performance Production through 3D-Printing” e “Hydrogen”. Tendo em consideração áreas da S3NORTE2027, como Indústria 4.0 e TIC, Energia, Mobilidade, Aeroespacial, Bioeconomia, Economia Azul, Ciências da Vida e Saúde, Indústrias Criativas e Culturais ou Turismo, constituem-se como regiões com maior potencial de cooperação Emilia-Romagna, Galiza, Flandres, Região Friuli Venezia Giulia, North-East Romania, Auvergne Rhone Alpes, Baden-Württemberg, País Vasco, Cantábria, Lombardia, Navarra e Eslovénia.

A existência de domínios prioritários comuns das RIS3 permite a articulação deste programa com outros, nomeadamente programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a entidade responsável pela S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização, competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de outras.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Esta opção encontra-se alinhada com a seguida no período de programação 2014-2020. No exercício de “Avaliação “ex-ante” dos instrumentos financeiros de apoio a PME do PORTUGAL 2020”, realizado em 2015, não foi identificada qualquer falha de mercado associada ao investimento das empresas em I&D suscetível de ser suprida através de instrumentos financeiros.

Este tipo de investimento apresenta duas características distintivas: (i) comporta tal nível de risco que não pode ser suportado pelos empresários; (ii) é gerador de significativas externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento). Sem apoio, o investimento não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo, não maximizando o bem-estar social ou os benefícios sociais (superiores aos benefícios privados). As subvenções são os apoios que mais se justificam, pelos efeitos na minimização dos riscos e da maximização do investimento, num contexto em que esses proveitos (mesmo que de curto prazo, enquanto dura a execução do projeto) acabam por melhorar resultados e, assim, melhorar a situação patrimonial e financeira das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	300,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	300,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO05	Novas empresas apoiadas	empresas	0,00	50,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI anuais	0,00	1.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	organismos de investigação	0,00	50,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO08	Valor nominal do equipamento de investigação e inovação	euros	0,00	75.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	empresas	0,00	80,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RRC02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	70.000.000,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RRC03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos	empresas	0,00	0	50,00	SI PT2030	

					ou de processos						
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR06	Pedidos de patente apresentados	pedidos de patente	0,00	0	140,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	publicações	0,00	0	1.250,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	900,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	2.073.397,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	8.293.590,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.599.576,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	55.733.976,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	1.599.576,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	1.627.981,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação	11.707.399,00

			desenvolvidas	industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	32.248.648,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	1.599.576,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	68.917.850,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	10.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	10.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	13.069.513,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional , comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	1.599.576,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	66.531.760,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	33.883.012,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	8.391.620,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	4.573.398,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	9.146.795,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	9.146.795,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	355.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	100.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	354.900.000,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	143.532.048,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	211.467.952,00
1A	RSO1.1	Total			355.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Pretende-se aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais para melhorar a eficiência da administração local e regional. O reforço da oferta e da procura deste tipo de serviços contribui para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas, redução de custos de contexto e resposta adequada aos principais desafios sociais. Os serviços públicos digitais não melhoram simplesmente a relação entre a administração e os cidadãos (efeito quantidade), alteraram-na também, providenciando novas formas de provisão (efeito qualidade). O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para resposta às necessidades de investimento com estes dois tipos de efeitos (quantidade e qualidade) no contexto da digitalização da administração regional e local.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Digitalização da administração regional e local:** (i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços municipais e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica); (ii) espaços ou soluções de mobilidade que permitam aos utentes aceder aos serviços públicos eletrónicos de forma mediada (e.g. instalação de espaços do cidadão, que promovam o atendimento digital assistido a serviços da administração pública); (iii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como “Building Information Modeling”, metaverso, inteligência artificial); (iv) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança); (v) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos e espaços do cidadão (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas); (vi) recurso às TIC e a serviços digitais centrados nas pessoas e interoperáveis para melhoria da eficiência na gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, maior envolvimento da população local na governação pública, informação em tempo real aos cidadãos sobre disponibilidades de bens e serviços (públicos e privados) e monitorização de consumos e de fluxos, acelerando a inovação na administração local, otimizando a despesa pública e melhorando os processos de tomada de decisão.

Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política dão continuidade aqueles que se encontravam previstos no NORTE 2020 no OT2 (“Melhorar o acesso às tecnologias de informação e comunicação”). As diferenças são quantitativas e qualitativas, isto é, a dimensão orçamental é bastante superior no atual período de

programação (2021-27) para dar resposta às exigências da transição digital na administração local e regional. A transição digital não pressupõe somente o aumento da quantidade e da velocidade do que sempre se fez, implicando uma radical transformação da forma como os cidadãos e as empresas se relacionam com o Estado com progressiva fusão do físico e do digital e a criação do ciberfísico, onde o real e o virtual se completam. Esta exigência de desenvolvimento de novos serviços e na inovação na sua prestação (física e digital) implicará seguramente maiores níveis de investimento.

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para o aumento da visibilidade e maturidade dos serviços públicos digitais (locais e regionais), a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos, o incremento da acessibilidade para pessoas com deficiência ou incapacidade, a colaboração entre entidades aos vários níveis territoriais para a oferta de bens e serviços públicos, o aumento da utilização dos serviços digitais dos cidadãos e empresas, em linha com as respetivas agenda europeia e nacional, a eficiência operacional e a qualidade de resposta da administração pública (redução de custos administrativos), a diminuição da pegada de carbono da administração local e regional e a promoção de territórios inteligentes e conectados. Espera-se também que estes instrumentos de política permitam dar resposta às tendências de procura e estratégias e políticas do domínio prioritário Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade da S3NORTE2027, através, nomeadamente de serviços inovadores (de natureza local e regional) relevantes para a coesão económica, social e territorial, concorrendo, assim, para os seus Objetivos Estratégicos e da Estratégia NORTE2030

Concorrem ainda para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, nomeadamente capacitar e transformar digitalmente as entidades da administração regional e local, promover o efeito de demonstração e arrastamento sobre empresas e cidadãos e acelerar a partilha de informação e meios entre diferentes entidades, garantido a interoperabilidade digital. Ainda a nível nacional, destaca-se o contributo deste tipo de ação para a implementação da Iniciativa Nacional para as Competências Digitais (INCoDe.2030) e para o Plano Nacional de Reformas (2022).

Salienta-se o contributo para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) de melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, e apoiar a utilização das tecnologias digitais a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade e reforçar a competitividade das empresas (2). Contribui ainda para o alcance dos objetivos de conectividade europeus, estabelecidos no âmbito da “European Gigabit Society”, designadamente: (i) em 2025, todos os agregados familiares disporem de acesso a redes de internet com pelo menos 100 Mbps, com possibilidade de expansão para maiores velocidades; (ii) todos os principais atores socioeconómicos (e.g. escolas, universidades, centros de investigação, hospitais, administração pública e empresas) estarem conectados por conectividade gigabit; (iii) existir cobertura 5G ininterrupta em todas as áreas urbanas e em todas as ligações rodoferroviárias; (iv) existir acesso a dados móveis em todos os locais onde a população vive, trabalha e para onde viaja. Adicionalmente, o tipo de ação concorre também para a implementação do Plano de Ação para a Educação Digital Europeu e a Agenda Europeia de Competências, que estabelece que pelo menos 80% da população entre 16 e 74 anos deve dispor competências digitais básicas, em 2030.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os investimentos devem dispor de carácter inovador ou implicar melhoria significativa dos serviços prestados, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos;
- Nos projetos a apoiar será incentivado o recurso a inteligência artificial no que respeita às tecnologias de linguagem (e.g. tradução automática, análise de texto, tecnologias da voz, tradutor de redes sociais) e o apoio da administração local e regional na tradução automática de qualificações ou de outros documentos pessoais, protegendo simultaneamente os dados das pessoas singulares;
- Sempre que aplicável, os conjuntos de dados resultantes dos projetos apoiados devem ser disponibilizados como dados abertos nas condições definidas na respetiva diretiva [Diretiva (EU) 2019/2014, de 20 de junho] e, sempre que aplicável também, esses projetos encontram-se sujeitos à Diretiva (EU) 2016/2012, de 26 de outubro (Acessibilidade Web);

- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Digitalização da administração regional e local:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 19) - os projetos a financiar vão dar resposta a outras necessidades não cobertas por este programa, contemplam ações que extravasem a natureza de beneficiários apoiados neste programa e o seu horizonte temporal de execução e objeto são diferentes deste programa também.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as complementaridades alargam-se também a outros instrumentos de política geridos direta ou indiretamente pela Comissão Europeia, como o Programa Europa Digital e o Mecanismo Interligar a Europa (CEF2 Digital), sendo que, sempre que possível, procurar-se-á assegurar complementaridades nomeadamente no contexto da “Estratégia Europeia para os Dados”.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que interagem com a Administração Local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, responsáveis pela oferta de serviços públicos a essas diferentes escalas territoriais.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a financiar permitem tornar mais acessível os serviços públicos (locais e regionais) de forma transversal, sem discriminação de género, de nacionalidade, de etnia ou de local de residência ou de trabalho, reduzindo-se as desigualdades no acesso entre diferentes territórios e grupos-alvo. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Em particular, as soluções de digitalização dos serviços públicos devem incluir respostas específicas para pessoas portadoras de deficiência ou migrantes.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação

para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento no apoio à transição digital da Administração Local para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP) e dos ITI Redes Urbanas. No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP. A implementação dos ITI Redes Urbanas será efetuada através de processo concorrencial organizado de modo conjunto pelas CCDR durante o ano de 2023, permitindo selecionar as redes e respetivos focos. Este resultado permitirá precisar melhor qual os tipos de ação, tipologias e Objetivos Específicos (OE) a mobilizar para além do OE 5.1.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à digitalização da administração regional e local, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na digitalização da administração regional e local realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta desses bens públicos, isto é, em bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo. Neste tipo de bens, os consumidores não estão dispostos a financiar diretamente a sua oferta, pelo menos na quantidade socialmente ótima, dado que dela beneficiam independente da sua contribuição.

Não existindo rivalidade e exclusão no consumo, os recursos necessários para financiar a oferta destes bens só podem ser de origem pública, sem qualquer contrapartida dos consumidores por beneficiarem da sua oferta e em proporção do seu consumo (através de um preço, por exemplo, como nos bens privados). O investimento não pressupõe, então, qualquer remuneração ou recuperação do capital (numa ótica privada) e, sendo assim, deverá ser cofinanciado através

de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO14	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	instituições públicas	0,00	100,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR11	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano	719.531,00	2021	1.200.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	016. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública	69.000.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	017. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os	3.750.000,00

			desenvolvidas	critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	036. TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios)	2.250.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	75.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	34.450.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.550.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	75.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			75.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Pretende-se incrementar o desenvolvimento de novos produtos e serviços pelas empresas, de novos modelos de negócio e de organização empresarial em contexto de mercado aberto. Torna-se necessário atuar em duas dimensões: (i) no reforço da competitividade das empresas, potenciando o valor acrescentado gerado e o valor das exportações; (ii) no alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, promovendo o investimento das empresas em territórios de baixa densidade. Esta atuação dispõe de lógica individual, de cada empresa, e de lógica de ação coletiva, de articulação entre empresas. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para resposta às necessidades de investimento nesta dupla dimensão e lógica.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Investimento empresarial produtivo:** (i) Inovação nas PME - expansão das competências das PME para promoção de fatores dinâmicos de competitividade, maior eficiência organizacional e produtiva (nos processos e produtos); criação e expansão de capacidade produtiva, permitindo o acréscimo da oferta de bens e serviços transacionáveis e diferenciadores, criando oportunidades de internacionalização e melhorando os processos produtivos e a produtividade; projetos simplificados de investimento das empresas em inovação e em serviços especializados de apoio a ecossistemas empresariais e de inovação; (ii) Investimentos de base territorial - investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e expansão ou modernização da sua atividade, contribuindo para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais; investimento empresarial enquadrado em estratégias e abordagens territoriais;
- **Qualificação e internacionalização:** ações coletivas, redes, capacitação, parcerias para (i) a cooperação empresarial ou aplicação de novos modelos de negócio, tendo em vista o acréscimo de escala; (ii) a participação das empresas em redes internacionais, em processos colaborativos de internacionalização e de partilha de conhecimento, no desenvolvimento e promoção internacional de marcas, na prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados; (iii) a promoção e valorização internacional dos diferentes produtos e destinos turísticos; (iv) atividades de demonstração, de sensibilização e de difusão de boas práticas; (v) desenvolvimento de capacidades estratégicas e de gestão competitiva para inserção em redes e cadeias de produção e distribuição à escala global; (vi) promoção da atratividade territorial, dos seus recursos e sistemas produtivos (e.g. promoção em mercados-chave, conteúdos e de canais para promoção e captação de investimento); (vii) assistência empresarial nos domínios da internacionalização, da valorização de recursos endógenos ou da sustentabilidade energética e ambiental;
- **Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:** (i) projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo estradas de acesso

local, nos termos do Acordo de Parceria; (ii) projetos de qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, de incubadoras sociais e de espaços de “coworking”.

Contributos para os resultados esperados

Existe continuidade (parcial) destes instrumentos relativamente aos estabelecidos no NORTE 2020 (OT3 e OT8) no que respeita aos sistemas de incentivos (SI Inovação e SI2E), ações coletivas (qualificação e internacionalização) e infraestruturas não tecnológicas, passando o SI Qualificação e Internacionalização a ser exclusivamente financiado pelo PITD. As principais lições de experiência de 2014-20 permitem concluir que a consecução de objetivos e resultados nem sempre depende dos instrumentos, mas da forma como são mobilizados, nomeadamente nos sistemas de incentivo (combinando avisos gerais com outros específicos).

Estes instrumentos de política concorrem para dois dos objetivos da Estratégia NORTE 2030 e da S3NORTE2037 (“valorização económica de ativos e recursos intensivos em território” e “melhoria do posicionamento competitivo à escala global”). Os tipos de ação concorrem para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente ao aumento do número de empresas exportadoras e das exportações. Concorrem também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na investigação e inovação na política económica a seguir (3). Na S3NORTE2027 efetuou-se a associação dos 8 domínios e 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios da transição ambiental e da transição digital, permitindo concluir que o alinhamento dos projetos com alguns desses domínios permitirá aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os avisos gerais dos sistemas de incentivos devem ser combinados com outros, específicos, direcionados para determinados tipos e estádios de desenvolvimento de empresas e domínios prioritários ou territórios-alvo ou articulando investimento empresarial em estratégias de eficiência coletiva e investimento público com privado;
- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui critério de análise de mérito dos projetos cofinanciáveis;
- Os investimentos nas empresas podem prever apoios de formação integrada, desde que diretamente associada à dinamização desses investimentos, recorrendo a mecanismo “crossfunding”;
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;
- No apoio a projetos de infraestruturas e equipamentos de apoio à competitividade, terá de ser demonstrada o seu carácter prioritário através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados e as complementaridades dos financiamentos;
- As estratégias de turismo podem beneficiar ainda de apoios enquadrados noutros OP e OE, por exemplo nos domínios da descarbonização ou da digitalização;
- O apoio a campanhas de “marketing” tem de se incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada de turismo (especial enfoque em novos

produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital;

- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada; (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo;
- Os investimentos que abrangem a digitalização só são cofinanciáveis se se tratar de uma parte, de uma componente de um projeto mais amplo, de um projeto integrado, envolvendo essa parte recursos limitados;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Investimento empresarial produtivo:** PITD - investimentos superiores a um determinado montante; PRR (Componente 5) - os apoios estão dirigidos para projetos mobilizadores colaborativos assentes em planos estratégicos de inovação e para entidades de interface de conhecimento e tecnologia, envolvendo ainda uma medida de recapitalização das empresas por via de instrumentos financeiros, também como catalisadora do investimento produtivo; em contrapartida, neste tipo de ação estão previstos apoios diretos ao investimento para a inovação de empresas a título individual, fora dos programas estratégicos e dos programas de atividades das Agendas Mobilizadoras e das Entidades de Interface.
- **Qualificação e internacionalização:** PITD - projetos multirregionais das regiões menos desenvolvidas e sistema de incentivos (qualificação, internacionalização e digitalização) de apoio às empresas.
- **Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade:** PRR (Componente 7) - apoia projetos-piloto em áreas de acolhimento empresarial para a demonstração de soluções inovadoras e integradas focadas na energia e acesso a redes digitais.

Para além dos instrumentos de políticas públicas geridos pelo Estado português, complementaridades alargam-se também a outros instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Horizonte Europa (sempre que um projeto receba cofinanciamento de diferentes programas, será garantido que, no global, não se considerará mais 100% dos custos elegíveis).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas (PME) e instituições que as representam, outras entidades públicas ou privadas (entidades empresariais e não empresariais do sistema científico e tecnológico ou municípios e suas associações) que promovem a competitividade económica e pretendem, nomeadamente desenvolver projetos e redes de cooperação para a inovação produtiva, a qualificação da atividade empresarial ou a internacionalização.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar terão impacto em processos de qualificação, inovação e internacionalização do tecido empresarial, gerando externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento), fundamentais para a melhoria das competências dos trabalhadores sem qualquer restrição de género, de nacionalidade ou de etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização dos seguintes investimentos e correspondentes instrumentos territoriais: (i) investimentos empresariais de base territorial (ITI CIM e ITI AMP); (ii) assistência empresarial, dinamização de ecossistemas inovadores e promoção de atividades territorial (ITI CIM, ITI AMP e ITI Redes Urbanas); (iii) viveiros de empresas (ITI CIM e ITI AMP); (iv) internacionalização das cidades (ITI Redes Urbanas). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP. A implementação dos ITI Redes Urbanas será efetuada através de processo concorrencial organizado de modo conjunto pelas CCDD durante o ano de 2023, permitindo selecionar as redes e respetivos focos. Este resultado permitirá precisar melhor qual os tipos de ação, tipologias e Objetivos Específicos (OE) a mobilizar para além do OE 5.1..

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Para além da cooperação transfronteiriça, que dispõe no POCTEP o seu principal instrumento de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional (Espaço Atlântico, Sudoeste Europeu ou Iniciativa Vanguarda). As ações a desenvolver através deste OE poderão permitir o

aprofundamento desta cooperação, tendo em consideração a existência de estratégias de especialização inteligente (RIS3) nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências no contexto de projetos de criação e transferência de conhecimento e tecnologia.

Esta situação é relevante na dinamização da RIS3 Norte-Galiza em áreas como: Agroalimentar, Saúde, Produção Avançada, Mobilidade, Indústrias Criativas ou Turismo. É também relevante em iniciativas em domínios associados aos pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0, como Recursos e Economia do Mar, envolvendo regiões como Galiza, Bretanha, Southern and Eastern, Border, Midland and Western, Aquitânia, Andaluzia, País Vasco, Cantábria, Madrid e Ilhas Canárias. Na rede “Vanguard Initiative” destaca-se a participação do Norte nos projetos-piloto “Efficient and Sustainable Manufacturing”, “High-Performance Production through 3D-Printing” e “Hydrogen”. Tendo em consideração áreas da S3NORTE2027, como Indústria 4.0 e TIC, Energia, Mobilidade, Aeroespacial, Bioeconomia, Economia Azul, Ciências da Vida e Saúde, Indústrias Criativas e Culturais ou Turismo, constituem-se como regiões com maior potencial de cooperação Emilia-Romagna, Galiza, Flandres, Região Friuli Venezia Giulia, North-East Romania, Auvergne Rhone Alpes, Baden-Württemberg, País Vasco, Cantábria, Lombardia, Navarra e Eslovénia.

A existência de domínios prioritários comuns das RIS3 permite a articulação deste programa com outros, nomeadamente programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a entidade responsável pela S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização, competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de outras.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Considerando a experiência do período 2014-20 e a experiência bem-sucedida de implementação dos instrumentos financeiros (IF) após a reprogramação do NORTE 2020, aprovada pela Comissão Europeia em 5-12-2018, pretende-se reproduzir o sistema híbrido (“blended”), que consiste na combinação de duas operações, uma com subvenção não reembolsável, mantendo-se o princípio da aferição do cumprimento de resultados, e outra com um IF de Garantia. Prevê-se continuar, assim, uma abordagem grossista na vertente de crédito, através da concessão de garantias e de atribuição de bonificação de juros.

Com estes IF visa-se: (i) maior alavancagem na aplicação dos recursos, induzindo mais investimento empresarial por euro de FEDER aplicado; (ii) criar melhores condições para execução de projetos de PME, quando têm necessidade de recurso ao crédito para complementar o financiamento; (iii) reposicionar as PME no mercado de crédito, enquanto fonte externa de financiamento, facilitado por mecanismos de garantia mútua; (iv) dar resposta (possível) à expectável subida das taxas de juro no contexto da também expectável alteração da política monetária.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	2.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	2.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO03	Empresas apoiadas através de instrumentos financeiros	empresas	0,00	250,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO15	Projetos de capacitação de qualificação e internacionalização	Número	0,00	100,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO16	Área infraestruturada para acolhimento de empresas	m2	0,00	2.500.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	3.250,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	570.000.000,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	300,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR19	Empresas com maior volume de negócios	empresas	0,00	0	400,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR02	Empresas/PME instaladas na AAE	Número	0,00	0	400,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	020. Infraestruturas comerciais para PME (incluindo instalações e parques industriais)	42.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	252.806.005,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	27.972.086,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	37.543.284,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	22.027.914,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	79.900.711,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	6.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	6.750.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	250.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	500.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	2.750.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	439.800.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	20.100.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	05. Apoio através de instrumentos financeiros: Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro	20.100.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	61.600.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	418.400.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspectiva do género	50.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	430.000.000,00
1A	RSO1.3	Total			480.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Os processos de descoberta empreendedora constituem abordagens “bottom-up” na qual diferentes tipos de “stakeholders” (empresas e suas associações, universidades, centros de I&D, instituições públicas, etc.) interagem de forma a identificar novas oportunidades de desenvolvimento económico, enquanto se avalia o seu potencial de viabilização pelas políticas públicas. Este processo visa, assim, reduzir falhas de mercado resultantes, nomeadamente de informação assimétrica (seleção adversa e “moral hazard”), de problemas de coordenação de atores (sobretudo em atividades emergentes), de necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento. As atividades e metodologias a desenvolver dependem: (i) das falhas de mercado que se pretendem superar e das condições existentes para as superar; (ii) da fase de implementação (conceção ou implementação). Este conceito e respetivas atividades e metodologias correspondem às descritas na “Smart Specialisation Platform” (Cf. <https://s3platform.jrc.ec.europa.eu/edp>).

Pretende-se exatamente desenvolver processos de descoberta empreendedora no âmbito do modelo de governação das S3NORTE2027, dos quais podem decorrer, por exemplo, planos de ação que articulem dimensões territoriais e de especialização inteligente, tendo em vista, nomeadamente a identificação de projetos de investimento, públicos e privados, e as lógicas de ação coletiva que permitem a sua execução articulada entre atores (no espaço e no tempo). O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para a capacitação para a especialização inteligente, permitindo a realização desses planos ou a identificação de projetos conjuntos e respetivas parcerias.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Especialização inteligente, redes e capacitação institucional:** (i) cadeias de valor e redes colaborativas (atividades de demonstração do potencial de valorização económica dos resultados da I&D&I e do desenvolvimento, consolidação e integração em cadeias de valor - constituição e dinamização de redes e parcerias - em domínios de especialização inteligente, que melhorem a eficácia e eficiência dos processos sistémicos de inovação e promovam a capacidade competitiva internacional, envolvendo tecido empresarial, instituições de ciência e tecnologia e agentes territoriais; (ii) concertação estratégica e coordenação de atores (iniciativas que visem a coordenação de atores para a atuação conjunta e a dinamização da ação coletiva para o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora no contexto da hélice tripla e quádrupla, permitindo a identificação de iniciativas de investimento e de oportunidades de financiamento e a consolidação de ecossistemas colaborativos nos diferentes domínios de especialização inteligente; (iii) planeamento e programação integrada de investimentos (realização, monitorização e avaliação de planos de ação por domínios prioritários de especialização inteligente e/ou que permitam a territorialização da estratégia de especialização inteligente e respetivos ecossistemas, visando a identificação de projetos de investimento, públicos e privados, e de lógicas de ação coletiva articuladas e correspondentes fontes de financiamento); (iv) capacitação para a especialização inteligente (ações que permitam qualificar os agentes para a compreensão de diferentes conceitos e desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora, a realização dos referidos planos de investimento, a identificação

de novas oportunidades de investimento e de projetos conjuntos e respetivas parcerias, maior eficiência na gestão de processos de inovação partilhados e na incorporação de tecnologia e de conhecimento nas cadeias de produção e distribuição e o desenvolvimento de planos de negócios e o empreendedorismo qualificado no contexto dos diferentes domínios prioritários de especialização inteligente); (v) plataformas de inovação, governação e internacionalização (constituição de equipas técnicas no contexto do modelo de governação da RIS3 e desenvolvimento das respetivas plataformas ou grupos de especialização inteligente que permitam adequada articulação entre atores como espaços de descoberta empreendedora dos quais resultem projetos concretos de valorização de recursos e ativos dos diferentes domínios prioritários de especialização inteligente, participação de atores em redes e plataformas nacionais e internacionais nas áreas da especialização inteligente para troca de experiência e de boas práticas e realização de ações conjuntas).

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política é radicalmente novo, não tendo precedente no período de programação anterior (2014-20) e, em particular, no NORTE 2020. A sua mobilização permite dar resposta às principais insuficiências detetadas na implementação da estratégia regional de especial inteligente (RIS3NORTE2020). Verificou-se uma incapacidade do modelo de governação dos FEEI e do PORTUGAL 2030 para dar resposta a processos de descoberta empreendedora que pudessem ser desenvolvidos pelo “stakeholders” no contexto do modelo de governação da RIS3NORTE2020. Também se antevia que num contexto de (quase) pleno emprego, o crescimento económico passasse a estar mais dependente dos ganhos de produtividades, associados a domínios prioritários caracterizados por atividades económicas mais assimiláveis a sectores de alta e média-alta tecnologia. Será necessária uma lógica mais proativa da política pública de apoio ao investimento nesses domínios prioritários, onde existe massa crítica de recursos e ativos mas que nem sempre é compatível com a dimensão da base empresarial (indispensável para os valorizar economicamente).

Assim, para que se tire maior partido dos processos de descoberta empreendedora na correção de falhas de mercado respeitantes à coordenação de atores em fase cruzeiro de aprovação de projetos, é necessária capacidade do modelo de governação dos Fundos da Política de Coesão para dar resposta no plano prático à deteção de novas oportunidades de investimento, através, por exemplo, de avisos específicos, de dotações específicas em avisos gerais. Assim, estes tipos de ação têm de se encontrar articulados com outros no contexto do “policy mix” da S3NORTE2027, correspondentes a outros OE deste programa regional e dos programas temáticos do PORTUGAL 2030, nomeadamente o OE 1.1, onde especialização inteligente também constitui condição habilitante, e o OE 1.3, onde a especialização inteligente constitui critério de mérito. Esta articulação pressupõe uma lógica pró-ativa da gestão de dinamização e qualificação da procura de incentivos, compatível com objetivo de longo prazo de mudança estrutural da economia regional.

Com base neste OE, será recolhida e sistematizada informação (e respetivas evidências) sobre o atual estado do Sistema Regional de Inovação (SRI), assegurando-se o acompanhamento pelo menos das suas seguintes dimensões: capacidades de I&D e inovação; adoção de novas tecnologias pelas empresas; desempenho das instituições de ensino superior, das infraestruturas tecnológicas e de I&D; governação e capacitação institucional. As informações serão utilizadas na identificação dos domínios prioritários e sectores e profissões a eles associados que se possam encontrar sob ameaça no contexto de processos de globalização e de mudanças tecnológico-ambientais (Indústria 4.0 ou economia de baixo carbono), permitindo o desenvolvimento de ações específicas que promovam as transições digital e climática e o acompanhamento dos progressos alcançados na sua implementação.

Existindo articulação entre este OE (1.4) e os OE 1.1 e OE 1.3, então este tipo de ação concorre para a consecução dos três Objetivos Estratégicos da S3NORTE 2027 e da Estratégia NORTE 2030, bem como para os respetivos objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria. Da mesma forma, também contribui como os tipos de ação do OE 1.1 e OE 1.3 para dar resposta às recomendações específicas para Portugal resultantes de sucessivos Semestres Europeus.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O alinhamento dos projetos com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui condição de admissibilidade e critério de análise de mérito dos projetos cofinanciáveis;
- Este tipo de ação não prevê quaisquer tipos de ação de formação, quer a empresas (nem a trabalhadores, nem a dirigentes), quer a entidades públicas ou assimiláveis ou entidades sem fins lucrativos (nem a trabalhadores, nem a dirigentes);
- Os instrumentos de natureza coletiva ou ações coletivas visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, pelos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos apresentados;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Diferentes atores do Sistema Regional de Inovação, sejam instituições responsáveis pela produção e reprodução de recursos e ativos intensivos em conhecimento e tecnologia (e.g. entidades regionais do Sistema de Ciência e Tecnologia Nacional, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, centros de tecnologia e inovação, parques de ciência e tecnologia), produtores de tecnologias (e.g. empresas de base tecnológica, “startups”, “spinoffs, centros tecnológicos, centros de transferência e valorização de tecnologia, parques de ciência e tecnologia) ou utilizadores avançados dessas tecnologias (empresas que produzem bens destinados, sobretudo, à procura final).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar permitem articular melhor, no espaço e no tempo, iniciativas públicas e privadas indispensáveis à consolidação do Sistema Regional de Inovação ou Ecossistema de Inovação. Esta consolidação gerará externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento), fundamentais para a melhoria das competências e qualificação dos diferentes agentes (empreendedores, trabalhadores, cientistas, tecnólogos, etc.) sem qualquer restrição de género, de nacionalidade ou de etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações coletivas, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação

equitativa, particularmente por se desenvolverem em áreas nas quais existe potencialmente predominância do género masculino (e.g. engenharia, programação, gestão).

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Para além da cooperação transfronteiriça, que dispõe no POCTEP o seu principal instrumento de política, o Norte insere-se também em espaços alargados de cooperação inter-regional (Espaço Atlântico, Sudoeste Europeu ou Iniciativa Vanguarda). As ações a desenvolver através deste OE poderão permitir o aprofundamento desta cooperação, tendo em consideração a existência de estratégias de especialização inteligente (RIS3) nas diferentes regiões, promovendo a troca de experiências no contexto de projetos de criação e transferência de conhecimento e tecnologia.

Esta situação é relevante na dinamização da RIS3 Norte-Galiza em áreas como: Agroalimentar, Saúde, Produção Avançada, Mobilidade, Indústrias Criativas ou Turismo. É também relevante em iniciativas em domínios associados aos pilares do Plano de Ação para o Atlântico 2.0, como Recursos e Economia do Mar, envolvendo regiões como Galiza, Bretanha, Southern and Eastern, Border, Midland and Western, Aquitânia, Andaluzia, País Vasco, Cantábria, Madrid e Ilhas Canárias. Na rede “Vanguard Initiative” destaca-se a participação do Norte nos projetos-piloto “Efficient and Sustainable Manufacturing”, “High-Performance Production through 3D-Printing” e “Hydrogen”. Tendo em consideração áreas da S3NORTE2027, como Indústria 4.0 e TIC, Energia, Mobilidade, Aeroespacial, Bioeconomia, Economia Azul, Ciências da Vida e Saúde, Indústrias Criativas e Culturais ou Turismo, constituem-se como regiões com maior potencial de cooperação Emilia-Romagna, Galiza, Flandres, Região Friuli Venezia Giulia, North-East Romania, Auvergne Rhone Alpes, Baden-Württemberg, País Vasco, Cantábria, Lombardia, Navarra e Eslovénia.

A existência de domínios prioritários comuns das RIS3 permite a articulação deste programa com outros, nomeadamente programas de cooperação ou de gestão direta da Comissão Europeia. Sendo a CCDR-NORTE a entidade responsável pela S3NORTE2027 e, em particular, a sua internacionalização,

competir-lhe-á não só a dinamização deste tipo de iniciativas, como efetuar prévia análise sobre o enquadramento de outras.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. A mobilização do OE 1.4 visa desenvolver processos de descoberta empreendedora no âmbito do modelo de governação da S3NORTE2027 como forma de reduzir falhas de mercado resultantes, nomeadamente de informação assimétrica (seleção adversa e “moral hazard”), de problemas de coordenação de atores (sobretudo em atividades emergentes ou na exploração de vantagens competitivas latentes), de necessidades de regulação ou de diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento.

Não sendo o mercado capaz de dinamizar estas atividades, então trata-se de investimento público na mobilização da ação coletiva para a capacitação para a especialização inteligente e a constituição de redes e parcerias nesse contexto. Esse investimento não pressupõe qualquer retorno ou recuperação do capital de forma direta (numa ótica privada), devendo ser, assim, cofinanciado através de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO16	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	participações de partes interessadas institucionais	0,00	125,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos	RSR03	Instituições envolvidas no	Número			60,00	SI PT2030	

			desenvolvidas		processo de descoberta empreendedora						
--	--	--	---------------	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	40.000.000,00
1A	RSO1.4	Total			40.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 1B. Norte mais Competitivo e Conetividade Digital (Objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.5. Reforçar a conectividade digital (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Como se referiu a propósito da justificação da mobilização deste OE (Cf. ponto 1), a Internet constitui, hoje, bem de mérito, isto é, um serviço fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do seu local de trabalho ou residência. O seu acesso, com níveis de qualidade adequados, pode dispor de preço, mas esse preço não pode ser suficientemente elevado que impeça de facto esse acesso por população com menores rendimentos. Nos territórios rurais, do interior e de baixa densidade populacional existe uma procura que, por si só, é insuficiente para a exploração comercial destes serviços e, sobretudo, para a rentabilidade do capital investido de acordo com o seu custo de oportunidade. O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequados à correção desta falha de mercado.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit):** infraestruturas digitais de banda larga (fixa e móvel) seguras, eficientes e sustentáveis prioritariamente em territórios de baixa densidade populacional, do interior ou rurais, instalando redes de comunicações eletrónicas de elevada capacidade (Gigabit) nos territórios não cobertos pelo mercado de telecomunicações (e.g. zonas brancas), onde estas operações comerciais não são rentáveis, procurando, assim, suprir através de investimento público, nas componentes grossista e (parte) retalhista, a oferta de serviços não coberta pelas obrigações decorrentes do leilão 5G.

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política concorre diretamente para o acréscimo de alojamentos e empresas em zonas de baixa densidade servidos por redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, a instalação de infraestruturas digitais de banda larga, fixa e móvel, seguras, eficientes e sustentáveis em todo o território nacional, com especial prioridade para os territórios do interior, favorecendo a coesão territorial e a valorização dos territórios do interior. Concorre, pois, para os objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria, no que respeita, nomeadamente à cobertura (até 2030) de todos os agregados familiares do país por uma rede de comunicação eletrónica de capacidade muito elevada (Gigabit), contribuindo, assim, para o alcance de objetivos como o de conectividade europeia, que estabelece que em 2025 todos os cidadãos devem dispor de redes de internet de 100 Mbps. Ainda a nível nacional, destaca-se o contributo deste tipo de ação para a implementação da Iniciativa Nacional para as Competências Digitais (INCoDe.2030) e para o Plano Nacional de Reformas (2022), nomeadamente para o objetivo de cobertura com redes de banda larga de cerca 90% das freguesias de baixa densidade populacional, do interior ou rurais

Salienta-se o contributo para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) de melhorar o nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, melhorar as condições de contexto para empresas e cidadãos e apoiar a utilização das tecnologias digitais a fim de assegurar a igualdade de acesso a uma educação e formação de qualidade e reforçar a competitividade das empresas (2). Contribui ainda para o alcance dos objetivos de conectividade europeus, estabelecidos no âmbito da “European Gigabit Society”, designadamente: (i) em 2025, todos os agregados familiares disporem de acesso a redes de internet com pelo menos 100 Mbps, com possibilidade de expansão para maiores velocidades; (ii) todos os principais atores socioeconómicos (e.g. escolas, universidades, centros de investigação, hospitais, administração pública e empresas) estarem conectados por conectividade gigabit; (iii) existir cobertura 5G ininterrupta em todas as áreas urbanas e em todas as ligações rodoferroviárias; (iv) existir acesso a dados móveis em todos os locais onde a população vive, trabalha e para onde viaja.

Adicionalmente, o tipo de ação concorre também para a implementação do Plano de Ação para a Educação Digital Europeu e a Agenda Europeia de Competências, que estabelece que pelo menos 80% da população entre 16 e 74 anos deve dispor competências digitais básicas, em 2030. Este OE e respetivo tipo de ação também apresenta complementaridades com instrumentos de política geridos direta e indiretamente pela Comissão Europeia, como o Programa Europa Digital e o Mecanismo Interligar a Europa (CEF2 Digital). Por fim, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos cujos locais de trabalho ou de residência se encontram em territórios de baixa densidade populacional, do interior ou rurais, bem como empresas e outras instituições, públicas e privadas, com idêntica localização que passam a beneficiar de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar permitem generalizar o acesso a redes de banda larga de capacidade elevada ao permitir o acesso a população mais isolada, residente em territórios de baixa densidade, do interior ou rurais. À ausência de segmentação e discriminação entre pessoas nos mesmos tipos de territórios acresce-se a ausência de segmentação e discriminação entre pessoas residente em tipos de territórios diferentes. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de

indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Territórios de baixa densidade populacional, do interior ou rurais da Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada (Gigabit), não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. A Internet constitui, hoje, bem de mérito, isto é, um serviço fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do seu local de trabalho ou residência. O seu acesso, com níveis de qualidade adequados, pode dispor de preço, mas esse preço não pode ser suficientemente elevado que impeça de facto esse acesso por população com menores rendimentos (princípio da não exclusão). Nos territórios rurais e de baixa densidade existe uma procura que, por si só, é insuficiente para a exploração comercial destes serviços.

O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequados à correção desta falha de mercado. Trata-se, pois, de investimento público que não pode pressupor retorno ou recuperação do capital de forma direta (numa ótica privada) sob risco de o serviço não ser prestado por nenhum operador, devendo ser, assim, cofinanciado através de subvenções.

--

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO41	Acréscimo de habitações com acesso a banda larga de capacidade muito elevada	habitações	0,00	115.800,00
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO42	Acréscimo de empresas com acesso a banda larga de capacidade muito elevada	empresas	0,00	7.900,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR53	Habitaciones com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	habitações	0,00	0	89.300,00	SI PT2030	
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR54	Empresas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada	empresas	0,00	0	170,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	033. TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso dos edifícios de habitação multifamiliar)	20.000.000,00
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	034. TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso das habitações individuais e das instalações empresariais)	30.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	50.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	50.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1B	RSO1.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	50.000.000,00
1B	RSO1.5	Total			50.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2A. Norte mais Verde e Hipocarbónico

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Os investimentos a realizar devem permitir reduzir o consumo de energia primária e as correspondentes emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Considerando a sua importância neste contexto, torna-se necessário que o Estado e, em particular, a administração regional e local no Norte de Portugal adotem medidas integradas de eficiência energética que permitam a alteração dos padrões de consumo. Pretende-se que as entidades públicas liderem, pelo exemplo, este processo de transição de paradigma energético. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para resposta às necessidades de investimento na renovação e eficiência energética dos edifícios e da habitação social e de descarbonização dos consumos de energia, a par do terceiro sector, das Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), no que respeita aos equipamentos sociais.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Eficiência energética na administração regional e local:** (a) renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados; (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.); (iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural; (iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia; (v) intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes; (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas; (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável; (b) capacitação de atores territoriais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e planeamento associadas à eficiência energética e transição climática.

Contributos para os resultados esperados

Existe continuidade (parcial) deste instrumento de política relativamente ao estabelecido no NORTE 2020 (OT4) no que respeita à eficiência energética do edificado. As lições de experiência desse período de programação (2014-20) permitem concluir que se deve desenvolver um instrumento que melhor adequa as exigências de resultados ao modelo de financiamento das operações. No NORTE 2020, verificou-se que não existe atualmente competência técnica

instalada na administração pública Central e Local para a celebração de contratos de desempenho energético, através do Modelo ESCO. Embora sendo mais favorável a opção pelas subvenções reembolsáveis, nas condições que se encontravam definidas (período de carência de 2 anos, prazo máximo de reembolso até 35 anos e sem incidência de encargos financeiros), a dinâmica de investimento ficou muito aquém do programado. A alteração para subvenções não reembolsáveis, embora a uma taxa inferior à máxima possível, melhorou a procura de apoios, mas ainda aquém do desejável.

Assim, no atual período de programação (2021-27), são respeitados os requisitos associados à mobilização dos domínios de intervenção 045 (Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética) na renovação de edifícios da administração pública regional e local e 042 (Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética) na habitação social. Assim, ao nível de cada operação, são respeitados os requisitos associados à mobilização dos domínios de intervenção 045 (na renovação de edifícios da administração pública regional e local) e 042 (na habitação social), os quais são a condição para que o financiamento dos respetivos apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução, no Norte de Portugal, do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, do Plano Nacional Energia e Clima 2030 e, conseqüentemente, da Lei Europeia do Clima, na componente respeitante à promoção da descarbonização do parque de edifícios da administração regional e local. A renovação energética do parque de edifícios existentes da administração regional e local e a descarbonização dos consumos de energia, nomeadamente, através do reforço da eletrificação e aposta na eficiência energética nos equipamentos sociais, configura-se como medida fundamental para o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energia e clima.

Assim, contribuirá para o alcance de metas como (i) redução mínima de 40 % das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia até 2030 (em relação aos níveis de 1990) e (ii) aumento em, pelo menos, 32,5 % da eficiência energética em 2030. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética, para uma economia hipocarbónica, e no alargamento das interconexões energética na política económica a seguir (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente ao aumento do investimento público na transição ecológica e na segurança energética (REPowerEU), à redução da dependência global dos combustíveis fósseis e ao reforço do investimento na eficiência energética dos edifícios (4). Adicionalmente, concorre para a implementação da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), que assume como objetivos: (i) alcançar uma poupança de energia primária de 11% (2030) e de 34% (2050), e reduzir o número de horas de desconforto na habitação em 26% (2030) e em 56% (2050); e renovar uma área total de cerca de 364 milhões de metros quadrados (2030) e de 748 milhões de metros quadrados (2050).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Deve ser assegurado o princípio da “eficiência energética primeiro” como forma de garantir a adequada consideração da eficiência energética no sistema energético;
- Os apoios a medidas de eficiência hídrica só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética (e não o simples apoio à eficiência hídrica de um dado edifício);
- Sempre que possível, no âmbito da seleção de operações (e dos respetivos critérios de mérito), serão privilegiadas aquelas que integrarem soluções circulares e soluções baseadas na natureza ou que utilizarem ou reutilizarem materiais sustentáveis;

- No âmbito das condições de admissibilidade e de critérios de mérito dos diferentes avisos serão estabelecidos, nomeadamente os níveis mínimos de economia de energia, a(s) necessidade(s) de Certificados de Desempenho Energético ou os objetivos quanto às emissões do edificado e ao combate à pobreza energética, de acordo com os requisitos associados à mobilização dos domínios de intervenção 042 e 045;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Eficiência energética na administração regional e local:** Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – apoio à promoção da eficiência energética nos edifícios residenciais, nos edifícios da administração pública central e nos edifícios de serviços (Componente 13) e a habitação (Componente 2).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Administração Local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Instituições Privadas de Solidariedade Social, entidades proprietárias de edifícios, de habitação social e de equipamentos sociais a intervencionar.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na eficiência energética permitem reduzir as emissões de GEE e a descarbonização dos processos sociais e produtivos, beneficiando a população no seu conjunto, sem qualquer discriminação pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo

em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento no apoio à promoção da eficiência energética na administração pública local para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à eficiência energética na administração regional e local, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. No período de programação 2014-20, verificou-se que não existia apetência da administração pública para a celebração de contratos de desempenho energético através do Modelo ESCO. Esta situação resulta do facto destes contratos a celebrar com as Empresas de Serviços Energéticos (ESE) exigirem procedimentos concursais complexos e contratos com custos de transação elevados. Nas condições definidas (período de carência, prazo de reembolso e encargos financeiros), o apoio através de subvenções reembolsáveis constituía opção mais favorável. Após a reprogramação do NORTE 2020, foram introduzidas subvenções não reembolsáveis, embora com taxa de participação relativamente baixa.

Os resultados das diferentes modalidades ficaram sempre aquém do desejável. Assim, considerando estes constrangimentos e sendo respeitados os requisitos associados à mobilização dos domínios de intervenção 042 e 045, então, o financiamento dos apoios deve ser efetuado através de subvenções à taxa máxima aplicável”.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	metros quadrados	0,00	500.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	434.100,00	2022	282.200,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	12.850.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	89.950.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	102.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	85.000.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	17.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	102.800.000,00
2A	RSO2.1	Total			102.800.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Pretende-se apoiar a constituição, em áreas funcionais urbanas, de comunidades de energia, entendidas como iniciativas coletivas de ação energética, promovendo maior proximidade local entre produção e consumo e envolvendo a participação organizada de agentes territoriais no sistema elétrico nacional. O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades de investimento no autoconsumo coletivo e nas comunidades de energia renovável como forma de participação ativa dos cidadãos, das empresas e das instituições, públicas e privadas, no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Autoconsumo e comunidades de energia renovável:** (i) projetos, estudos, auditorias ou planos de negócios de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (ii) sistemas de armazenamento de energia associados a projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (iii) “software” ou plataformas de gestão inteligente para otimizar fluxos energéticos em projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (iv) projetos inovadores para testar novas soluções, abordagens ou modelos de negócio aplicados ao autoconsumo coletivo e às comunidades de energia renovável tendo em vista a criação de redes inteligentes; (v) investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologia para otimização das soluções técnicas necessárias aos projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável; (vi) produção em pequena escala de eletricidade com base em energias renováveis através de projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável.

Contributos para os resultados esperados

O autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro. No autoconsumo coletivo, para além de se produzir e consumir, também se podem ter atividades de partilha, armazenamento de energia excedentária, sendo um regime no qual uma ou mais unidades de produção de energia renovável (UPAC) podem estar ligadas a um ou mais pontos de consumo. As comunidades de energia renovável permitem que os consumidores que se encontrem próximos (vizinhança) se possam organizar coletivamente e realizar entre si autoconsumo coletivo ou estabelecer uma comunidade de energia, duas formas de organização que se distinguem entre si: na primeira, através de um regulamento interno definindo direitos e obrigações, na segunda, através de entidade jurídica do tipo cooperativa ou sociedade participada. No Plano Nacional de Reformas (2022) estabelece-se como compromisso nacional o aumento (até 2025) da capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor residencial privado em 35 MW.

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução, no Norte de Portugal, do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, do Plano Nacional

Energia e Clima 2030 e, consequentemente, da Lei Europeia do Clima, na componente respeitante à disseminação da produção distribuída e o autoconsumo e as comunidades de energia. Contribui, assim, para reforçar o papel do consumidor enquanto produtor de energia renovável e agente ativo na descarbonização e na transição energética, incentivar a criação ou o reforço de comunidades de energia renovável, impulsionar uma transição justa, coesa e democrática da sociedade, melhorando a coesão social e territorial, criando condições equitativas para todos, contribuindo para a redução das desigualdades, através da criação de emprego, da melhoria da competitividade dos territórios e do combate à pobreza energética, algo particularmente grave em Portugal (e no Norte), que se assume como o quarto país europeu com maior índice de pobreza energética. Este instrumento favorecerá também para o alcance de metas como (i) redução mínima de 40% das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia até 2030 (em relação aos níveis de 1990), (ii) alcance de uma quota mínima de 32 % de energia renovável consumida em 2030 e (iii) aumento em, pelo menos, 32,5 % da eficiência energética em 2030.

A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética, para uma economia hipocarbónica, e no alargamento das interconexões energética na política económica a seguir (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente ao aumento do investimento público na transição ecológica e na segurança energética (REPowerEU), à redução da dependência global dos combustíveis fósseis e à aceleração do processo de implantação das energias renováveis (4).

Para além destes contributos, acrescenta-se que:

- Deve ser assegurado o princípio da “eficiência energética primeiro” como forma de garantir a adequada consideração da eficiência energética no sistema energético;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Autoconsumo e comunidades de energia renovável:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 13) – apoio à eficiência energética dos edifícios com exceção dos que respeitam à administração local.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que participam ou pretendem participar no processo de transição energética e descarbonização dos processos económicos e sociais, através de comunidades de energia renovável lideradas pela administração local.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar permitem reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar a eficiência energética, acelerando o processo de transição verde no contexto nacional e europeu e beneficiando a população no seu conjunto, sem qualquer discriminação pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento no apoio ao autoconsumo e comunidades de energia renovável para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao autoconsumo e comunidades de energia renovável, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Pretende-se com este tipo de investimento reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e incentivar a eficiência energética. Trata-se de objetivos que configuram externalidades positivas (ou redução de externalidades negativas) associadas à aceleração do processo de transição verde no contexto nacional e europeu.

Tratando-se de externalidades, os mecanismos de mercado não permitem a sua produção a um nível socialmente ótimo, sendo necessária a promoção deste tipo de investimento através de entidades públicas (administração local). Este tipo de investimento liderado pela administração local não pressupõe retorno ou recuperação do capital de forma direta (numa ótica privada), não sendo, assim, atrativa a opção pelos instrumentos financeiros pelos beneficiários e devendo ser cofinanciado através de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO97	Comunidades de energia renovável apoiadas	comunidades de energia renovável	0,00	9,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR31	Total de energias renováveis produzidas (das quais: elétrica, térmica)	MWh/ano	0,00	0	12.500,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	047. Energia renovável: eólica	750.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	048. Energia renovável: solar	10.500.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	049. Energia renovável: biomassa	450.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	050. Energia renovável: biomassa com grandes reduções das emissões de gases com efeito de estufa	375.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	2.625.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	053. Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	300.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	15.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	7.950.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	7.050.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	15.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			15.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O Norte de Portugal encontra-se especialmente exposto às alterações climáticas, evidentes no aumento da temperatura média, nas alterações dos padrões de precipitação, no acréscimo da frequência e da magnitude de fenómenos meteorológicos extremos e do nível médio das águas do mar. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, sendo necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou ao risco de incêndios rurais.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Proteção civil e gestão integrada de risco:** (i) meios e sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas manuais e motomanuais, etc.); (ii) equipamentos de proteção individual para bombeiros; (iii) infraestruturas de apoio à força de sapadores bombeiros florestais e às entidades com responsabilidades na prevenção, combate e socorro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) (parques de máquinas, bases de estacionamento das brigadas, etc.), programas (regional e sub-regionais) de gestão integrada de fogos rurais e projetos-piloto de gestão integrada de fogos rurais; (iv) planos de prevenção e gestão de riscos e intervenções nos domínios da informação, da sensibilização e da capacitação em gestão de crises; (v) intervenções na rede de infraestruturas para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos (vi) desenvolvimento de manuais de procedimentos, sistemas de informação, vigilância, comunicação e monitorização e cartografia de zonas de risco;
- **Adaptação às alterações climáticas:** (i) ações previstas no Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas, como a redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima ou a minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundações; (ii) planos municipais ou intermunicipais ou regionais de ação climática; (iii) ações previstas em planos ou estratégias locais, intermunicipais ou regionais de adaptação às alterações climáticas; (iv) plataformas e sistemas de informação para monitorização dos efeitos das alterações climáticas; (v) estudos e iniciativas piloto sobre os impactos das alterações climáticas no território, na sociedade, na saúde e nas atividades económicas ou sobre medidas de adaptação, incluindo os respetivos custos;
- **Gestão de recursos hídricos:** (i) reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural; (ii) desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural; (iii) implementação de intervenções nas cabeceiras de linhas de água que promovam a retenção da água; (iv) monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e sistemas de informação de apoio à gestão de eventos de cheias e inundações; (v) estudos sobre as

disponibilidades atuais e futuras de água em contexto de alterações climáticas e a segurança e análise do comportamento de barragens.

Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a implementação do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), a execução das ações previstas nos planos locais ou intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e programas de ação (regional, sub-regionais e municipais) decorrentes do Programa de Ação do Plano Nacional de Gestão de Fogos Rurais. Contribuem, assim, para o aumento da resiliência dos territórios do Norte de Portugal aos efeitos das alterações climáticas e para metas (2030) como: percentagem dos incêndios com mais de 500ha abaixo de 0,3% do total, área ardida acumulada inferior a 660.000ha, redução em 25% no número de pessoas afetadas em episódios de cheias e inundações em zonas de risco identificadas nos Planos de Gestão de Riscos de Inundações

As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Proteção civil e gestão integrada de risco:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 8) - nos meios materiais para a proteção civil são apoiadas a ANEPC e a GNR, enquanto nos meios de prevenção e combate a incêndios rurais é apoiado o Programa de Sapadores Florestais do ICNF, I. P., até 31/12/2025; em contrapartida, neste programa é apoiada a aquisição de viaturas e equipamentos de proteção individual por Associações Humanitárias de Bombeiros e os serviços municipalizados de proteção civil (meios materiais para a proteção civil) e o Programa de Sapadores Florestais do ICNF, I. P., a partir de 31/12/2025 (meios de prevenção e combate a incêndios rurais); Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) - o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) apoia atividade agroflorestal diretamente produtiva associada à silvicultura preventiva, incluindo ações de gestão de combustível, apoios ao mosaico agroflorestal e incremento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Programa LIFE.

Por outro lado, as intervenções financiadas pelo FEDER neste OE centram-se no apoio à proteção civil e gestão integrada de risco, enquanto no Fundo de Segurança Interna (FSI) se prevê o apoio à capacitação dos serviços de recolha de produtos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, que se encontram mais protegidas do agravamento dos riscos resultantes das alterações climáticas a partir da realização dos necessários investimentos por entidades públicas (ou assimiláveis), associações ou entidades científicas e tecnológicas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar procuram minimizar os efeitos das alterações climáticas para a população em geral, independentemente dos territórios de vida quotidiana (residencial e de trabalho) e sem qualquer discriminação de pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento na proteção civil e gestão integrada de risco (nomeadamente nas áreas de competência da administração pública local/associações de bombeiros) para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

A cooperação transfronteiriça ganha especial relevância no contexto nacional, atendendo à existência de uma única fronteira terrestre com outro Estado-Membro (Espanha), uma das mais antigas e estáveis da Europa. Está-se em presença de 1.232 km de fronteira, em cujos primeiros 100 km (8%), ao longo do troço internacional do rio Minho, entre Caminha e Melgaço, reside mais população do que nos restantes 92%. Assim, após a adesão à, então, Comunidade Económica Europeia (CEE), os responsáveis políticos de Portugal e Espanha e das suas regiões em causa foram capazes de compreender e dar resposta às

expetativas das populações de ambos os lados da fronteira.

Com naturalidade, assistiu-se ao nascimento das Comunidades de Trabalho entre o Norte e as Regiões da Galiza e de Castela e Leão. Pioneiras quando da sua instituição, estas comunidades constituíram espaços privilegiados para a construção de iniciativas comuns nas mais diferentes áreas da vida dos povos durante os últimos 30 anos, potenciadas pelos sucessivos programas de cooperação transfronteiriça e, mais recentemente, pelos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).

Este contexto transfronteiriço reforçou-se recentemente com a adoção da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT) entre Portugal e Espanha, na Cimeira Luso-Espanhola de 2020. A ECDT inclui um conjunto de medidas e ações, dispondo do POCTEP como um dos seus principais instrumentos de política. Em termos operacionais, as estratégias de cooperação para o período 2021-27 entre o Norte e a Galiza e o Norte e Castela e Leão encontram-se estabelecidas nos respetivos Planos de Investimento Conjuntos. É neste enquadramento estratégico, programático e institucional que devem ser equacionados investimentos em territórios contíguos no que respeita à proteção civil e gestão integrada de risco e à gestão de recursos hídricos.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na proteção civil, combate às alterações climáticas e gestão de recursos hídricos realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta desses bens públicos, isto é, em bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo. Neste tipo de bens, os consumidores não estão dispostos a financiar diretamente a sua oferta, pelo menos na quantidade socialmente ótima, dado que dela beneficiam independente da sua contribuição.

Não existindo rivalidade e exclusão no consumo, os recursos necessários para financiar a oferta destes bens só podem ser de origem pública, sem qualquer contrapartida dos consumidores por beneficiarem da sua oferta e em proporção do seu consumo (através de um preço, por exemplo, como nos bens privados). O investimento não pressupõe, então, qualquer remuneração ou recuperação do capital (numa ótica privada) e, sendo assim, deverá ser cofinanciado através de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de	Objetivo	Meta
------------	----------	-------	---------------------	----	-----------	------------	----------	------

	específico					medida	intermédio (2024)	(2029)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km	0,00	300,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	hectares	0,00	150.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	pessoas	0,00	0	720.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	pessoas	0,00	0	660.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	1.000.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	058. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	76.660.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	059. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	40.075.000,00

2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	060. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	2.740.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	061. Prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima (por exemplo, sismos) e de riscos ligados à atividade humana (por exemplo, acidentes tecnológicos), incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas	1.125.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	15.400.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	137.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	21.200.000,00
2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	115.800.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

2A	RSO2.4	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	137.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			137.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

No Norte de Portugal é necessário melhorar o desempenho de algumas entidades gestoras do ciclo urbano da água, ao mesmo tempo do investimento (sobretudo em baixa) que permita aproveitar a margem de manobra existente para a melhoria do desempenho e eficiência dos diferentes sistemas. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados aos investimentos a realizar, de acordo com a matriz dos serviços do ciclo urbano da água: investimento em alta, predominantemente multimunicipais; investimentos em baixa, com grau variável de integração dos sistemas (alta e baixa) e grau variável de soluções organizativas multimunicipais e municipais. A estes investimentos associam-se outros de natureza transversal no aumento da eficácia, da eficiência e da sustentabilidade do ciclo urbano da água, justificados pelo contexto atual de escassez do recurso (água) e de imprevisibilidade nas disponibilidades hídricas.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Ciclo urbano da água em alta:** (i) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água; (iv) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (v) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em alta;
- **Ciclo urbano da água em baixa:** (i) operações previstas em planos municipais para abastecimento e saneamento (AA e SAR); (ii) construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento do normativo ambiental (AA e SAR); (iii) construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR); (iv) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água; (v) intervenções para a redução de perdas, suportadas por informação cadastral e operacional que justifique as intervenções (AA); (vi) reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA); (vii) construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR); (viii) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em baixa;
- **Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização do ciclo urbano da água:** (i) tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR); (ii) modernização de

equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR); (iii) investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR); (iv) investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização (AA e SAR); (v) redução das afluências indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais; (vi) utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água); (vii) construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais; (viii) sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas.

Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a consecução dos quatro objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficiente, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) no que ao Norte de Portugal diz respeito. Contribuem, assim, para aumentar a acessibilidade física do serviço de águas residuais e assegurar água segura (de acordo com padrões da diretiva comunitária) e o cumprimento das licenças de descarga de águas residuais. A execução destes tipos de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética na política económica a seguir (3).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização não podem resultar de ações mais ou menos avulsas, mas de projetos integrados;
- Não serão apoiados investimentos na reutilização de água quando esta se destinar à irrigação agrícola;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos que veem melhorada a sua acessibilidade a este recurso, em quantidade e qualidade, com maiores níveis de eficiência na gestão dos sistemas e menores perdas de água e de energia, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades da administração local ou entidades gestoras dos diferentes sistemas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar visam aumentar e melhorar o abastecimento de água e assegurar a adequada recolha e tratamento de águas residuais a toda a população, independentemente dos territórios de vida quotidiana (residencial e de trabalho) e sem qualquer discriminação de pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento no ciclo urbano da água (em baixa) para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao ciclo urbano da água, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público no ciclo urbano da água realizado predominantemente por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito, isto é, de um serviço consagrado constitucionalmente e fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo, mas que gera significativas externalidades positivas.

Sem prejuízo do princípio do poluidor-pagador, as características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km	0,00	5.500,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km	0,00	1.300,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população	0,00	145.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	pessoas	0,00	0	575.000,00	SI PT2030	

2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	pessoas	0,00	0	349.500,00	SI PT2030	
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR43	Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	metros cúbicos por ano	62.505,00	2022	625,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	062. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)	14.395.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	063. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável), em conformidade com critérios de eficiência	84.145.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	34.570.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	065. Recolha e tratamento de águas residuais	14.395.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	066. Recolha e tratamento de águas residuais conformes com critérios de eficiência energética	140.395.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	287.900.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	137.217.000,00
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	150.683.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	287.900.000,00
2A	RSO2.5	Total			287.900.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O Norte de Portugal ainda se encontra aquém do desejável no que respeita nomeadamente à recolha seletiva de resíduos, aos resíduos urbanos para reutilização e reciclagem, aos resíduos depositados em aterro ou valorizados (por contraponto), à produtividade material ou à taxa de circularidade. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas necessários aos investimentos a realizar no aumento da capacidade de triagem e valorização orgânica e energética dos resíduos urbanos, por um lado, e na transformação de processos produtivos lineares e degenerativos em processos circulares e regenerativos, por outro.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Investimentos em alta na gestão de resíduos:** (i) reconversão dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente; (ii) construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes; (iii) reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual, designadamente nas unidades de TM/TMB, nos centros de triagem, nas unidades de incineração; (iv) construção e equipamentos para a preparação e expedição do composto para colocação no mercado (v) mineração de aterros sanitários para recuperação de valorizáveis e operações para encerramento e valorização ambiental de aterros sanitários; (vi) sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização de resíduos;
- **Investimentos em baixa na gestão de resíduos:** (i) equipamentos (contentorização e veículos) para a criação de redes de recolha seletiva de biorresíduos; (ii) equipamentos de separação e reciclagem na origem dos biorresíduos (compostagem doméstica e comunitária); (iii) equipamentos (contentorização e veículos) para recolha diferenciada de proximidade e porta-a-porta (e.g. biorresíduos, embalagens, papel, cartão, vidro, têxteis, resíduos domésticos perigosos, etc.); (iv) sistemas tarifários do tipo “pay-as-you-throw” (PAYT), “save-as-you-throw” (SAYT) ou “receive-as-you-throw” (RAYT); (v) sistemas de otimização das operações de recolha (circuitos e frequências de recolha, logística de apoio, utilização de tecnologias de monitorização de equipamentos e dos utilizadores, equipamentos e sistemas de suporte à gestão, etc.), digitalização dos serviços de resíduos e tecnologias de informação e comunicação; (vi) reforço e requalificação da rede de ecocentros (e.g. transformação em centros de reparação, de reutilização, de preparação para reutilização, etc.) (vii) compostagem caseira ou comunitária associada a redes de hortas urbanas ou periurbanas (onde se promova a prática da compostagem, o uso de compostos orgânicos e a produção local); (viii) estudos e planos municipais e intermunicipais de economia circular;
- **Economia circular:** (i) projetos de empresas, de forma individual ou em copromoção (consórcios e redes de empresas e de entidades do sistema científico e tecnológico), visando a promoção da economia circular e, assim, de processos produtivos regenerativos, através de ações como:

reconversão de resíduos em novos materiais, produtos de maior valor acrescentado (“upcycling”) e produtos de menor qualidade e funcionalidade reduzida (“downcycling”); desenvolvimento de novos processos e de novos produtos suportados nos princípios da conceção eficiente e sustentável (“ecodesign”); embalagens mais sustentáveis, produção de embalagens reutilizáveis e de embalagens com materiais reciclados ou com materiais com maior potencial de reciclagem; diagnóstico da eficiência material, de avaliação das cadeias de fornecimento e de possíveis simbioses industriais, bem como de promoção e implementação das soluções resultantes; conceção de novos modelos de negócio assentes em lógicas “product-as-a-service”, na reutilização de materiais ou em economia de partilha; projetos de comércio eletrónico inovadores no que respeita à otimização da logística e à redução e reutilização da embalagem; (ii) melhorar a conformidade com a legislação e a política ambiental da UE, bem como usar o potencial da economia verde para a competitividade e a criação de emprego, tendo em consideração a dimensão regional.

Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a consecução dos objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), por um lado, e da Agenda Regional do Norte para a Economia Circular, por outro. Contribuem, assim, para o aumento da produtividade material e da taxa de circularidade, o acréscimo da preparação para a reutilização e da reciclagem de resíduos urbanos e a redução da quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro. Assim, contribuirá para o alcance de metas (2030) como: (i) 60% do total de resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem e (ii) incremento da reciclagem de resíduos urbanos de embalagem para 70%. A execução destes tipos de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética na política económica a seguir (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes à melhoria das condições da transição para uma economia circular (3), em particular aumentando a prevenção, a reciclagem e a reutilização de resíduos, por forma a evitar que tenham de ser depositados em aterro ou incinerados.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- No contexto da reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes para uma maior recuperação de recicláveis e uma redução da fração residual, não serão apoiadas intervenções que visem o incremento da capacidade para tratamento da fração residual;
- Não serão apoiados investimentos na recuperação de energia a partir de resíduos a não ser que envolvam processos de digestão anaeróbia a partir de resíduos biológicos.
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Economia circular:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 12) - apoia investimentos na fase de produção, nos setores do têxtil e vestuário, calçado e resina natural, que contribuam de forma clara e significativamente para a incorporação de materiais de base biológica e para a redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE); em contraponto, este programa apoia a preparação dos produtos pós-consumo para reintrodução no processo produtivo.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos que veem incrementados os níveis de eficiência na gestão destes sistemas e dos resíduos, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades da administração local ou entidades gestoras dos respetivos sistemas, bem como as empresas que pretendam tornar os seus processos produtivos mais sustentáveis, circulares e regenerativos. O apoio a não PME neste contexto respeitará o estabelecido no ponto 2, do Artigo 5.º, do Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos (públicos) a realizar, por um lado, visam aumentar e melhorar a recolha e tratamento de resíduos (em alta e em baixa) a toda a população, independentemente dos territórios de vida quotidiana (residencial e de trabalho) e sem qualquer discriminação de pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Por outro lado, os investimentos (privados) a realizar terão impacto na adoção de processo de economia circular nas empresas, gerando externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento), fundamentais para a melhoria das competências dos trabalhadores sem qualquer restrição de género, de nacionalidade ou de etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização dos seguintes investimentos e correspondentes instrumentos territoriais na gestão de resíduos em baixa (ITI CIM e ITI AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à gestão de resíduos e ao apoio ao investimento das empresas em economia circular, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na gestão de resíduos realizado predominantemente por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo, mas que gera significativas externalidades positivas, não permitindo que o investimento se realize com adequada remuneração do capital (custo de oportunidade privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

O desenvolvimento das tecnologias na área da economia circular ainda se encontra distante do mercado. Sem apoio público, o investimento das empresas não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo (social). Assim, as subvenções são os apoios que mais se justificam, pelos efeitos na minimização dos riscos, na maximização do investimento e na situação patrimonial e financeira das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	60,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	60,00

			desenvolvidas						
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano		0,00	250.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO107	Investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos	euros		0,00	130.000.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	60,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR47	Resíduos reciclados	toneladas/ano	0,00	0	225.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	toneladas/ano	0,00	0	350.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	19.170.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	067. Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	161.090.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	069. Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	22.360.000,00

2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	071. Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas	1.810.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	072. Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com critérios de eficiência	17.040.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	075. Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME	2.130.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	223.600.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	66.780.000,00
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	156.820.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	223.600.000,00
2A	RSO2.6	Total			223.600.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O Norte de Portugal dispõe de extenso património natural que importa preservar, promover e valorizar. A esse esforço de preservação da natureza, da biodiversidade e do património natural, deve estar associado outro de redução ou eliminação de dissonâncias ambientais e paisagísticas e de controlo da poluição. Os tipos de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados aos investimentos a realizar nas três dimensões: valorização ambiental, redução de danos ambientais e controlo da poluição em territórios críticos.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Conservação da natureza, biodiversidade e património natural:** (i) recuperação e proteção de habitats naturais e de espécies ameaçadas em estado de conservação desfavorável; (ii) recuperação e proteção de espécies e habitats previstos em Planos de Ação e Conservação, Planos de Gestão de Zonas Especiais de Conservação e Livros Vermelhos; (iii) recuperação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactos severos; (iv) conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais; (v) prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras; (vi) criação de infraestruturas verdes para a promoção da conectividade ecológica e de infraestruturas verdes urbanas para a promoção da biodiversidade nas cidades; (vii) intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade; (viii) conteúdos e ações de promoção, sensibilização e comunicação do valor do património natural português; (ix) valorização de zonas estuarinas numa lógica de integração das frentes de água, refuncionalizando áreas de transição obsoletas (vazios urbanos) e componentes do sistema ecológico com novos usos em equilíbrio com a natureza; (x) reforço da rede de parques, infraestruturas verdes e unidades de paisagem, valorizando a diversidade de espaços de reencontro com a natureza e abrindo novos habitats e nichos ecológicos; (xi) planos de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, incluindo a qualificação da gestão e valorização das áreas protegidas e classificadas e respetivos territórios contíguos; (xii) criação e dinamização de novos espaços de conservação da natureza (e.g. novas espaços formais, reforço da Rede Europeia de Rewilding);
- **Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica):** (i) recuperação de passivos ambientais de áreas mineiras abandonadas - estudos, projetos e obras de reabilitação, remediação, recuperação e descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas; revitalização e regeneração de locais contaminados de antigas zonas mineiras; monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, antes, durante e após as obras; reposição de condições de funcionamento e conservação e gestão e prevenção de riscos (e segurança); intervenções de valorização de património industrial mineiro; reabilitação e conservação da natureza e biodiversidade nas áreas intervencionadas; (ii) recuperação ambiental de pedreiras em situação crítica - sinalização, vedação e intervenções de carácter estrutural (estabilização de taludes e/ou escombrelas e reposição de zonas de defesa, etc.); recuperação e requalificação ambiental, repondo ou reproduzindo as condições ecológicas iniciais

(antes da sua exploração económica);

- **Monitorização do ar e do ruído:** (i) intervenções previstas no Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica, Estratégia Nacional de Ruído Ambiente, Plano Nacional para o Radão e Programa Nacional de Gestão do Combustível Irradiado e dos Resíduos Radioativos; (ii) estudos sobre os efeitos na saúde de poluentes atmosféricos e do ruído ambiente e a exposição das populações às radiações ionizantes (natural e artificial) e desenvolvimento de guias de apoio aos utilizadores; (iii) intervenções em meios urbanos identificados como áreas críticas em termos de qualidade do ar (zonas de emissões reduzidas, promoção da mobilidade suave, redução das emissões dos navios acostados, etc.); (iv) melhoria da rede de estações de monitorização radiológica do ar e dos principais recursos hídricos; (v) sistemas de deteção de matérias radioativas ou nucleares em instalações de diferentes setores (produção e transformação de metais, resíduos, portos e interfaces de mercadorias, etc.); (vi) cadastro de zonas de perigosidade.

Contributos para os resultados esperados

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a execução da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (e respetivo Plano de Ação para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade XXI), do Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000, do Plano Nacional de Controlo de Poluição Atmosférica e da Estratégia Nacional de Ruído Ambiente. Assim, contribuem para a meta (2025) que tem em vista assegurar que pelo menos 95% das espécies e habitats protegidos pelas Diretivas Aves e Habitats dispõem de estado de conservação ou tendência populacional conhecidas. Contribuem ainda para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica, essenciais para a resolução de problemas ambientais como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, a saúde pública, a segurança das pessoas e os riscos de acidentes e de catástrofes.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Estes apoios encontram-se condicionados aos princípios da precaução, da ação preventiva, da correção dos danos causados ao ambiente (prioritariamente na fonte) e do poluidor-pagador;
- O montante indicativo a mobilizar em matéria de biodiversidade é de 202 M€, tendo sido definido com base na metodologia de acompanhamento da biodiversidade para o período 2021-27 disponibilizada pela Comissão Europeia;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Conservação da natureza, biodiversidade e património natural:** FEAMPA - a complementaridade com o FEAMPA é assegurada através do apoio neste programa de intervenções de conservação da natureza, biodiversidade e património natural, no espaço marítimo adjacente, para investimentos executados de forma coerente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para o período 2021-27; FEADER (PEPAC) - prevê apoios a medidas agroambientais e silvo-ambientais e a ecorregimes para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e o aumento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e a valorização ambiental nas explorações agrícolas e agroflorestais; enquanto este programa apoia medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas não associadas diretamente à atividade agrícola e florestal.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Programa LIFE.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são os cidadãos em geral que veem preservados os recursos ambientais e recuperados danos ambientais resultantes de usos económicos e sociais, passando a dispor deles para sua fruição, aprendizagem e melhor conhecimento da natureza e dos ecossistemas, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades públicas (ou assimiláveis), associações ou entidades científicas e tecnológicas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar visam melhorar o ambiente natural e urbano, assegurando a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, reduzindo externalidades negativas, monitorizando as condições ambientais, beneficiando a população em geral, sem exceção, sem discriminação. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), estando prevista a mobilização de investimento na conservação da natureza, biodiversidade e património natural, nomeadamente na valorização ambiental e paisagística de corredores verdes em contexto urbano e na conservação da natureza e da biodiversidade e património natural de âmbito municipal para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM), do ITI da

Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

A cooperação transfronteiriça ganha especial relevância no contexto nacional, atendendo à existência de uma única fronteira terrestre com outro Estado-Membro (Espanha), uma das mais antigas e estáveis da Europa. Está-se em presença de 1.232 km de fronteira, em cujos primeiros 100 km (8%), ao longo do troço internacional do rio Minho, entre Caminha e Melgaço, reside mais população do que nos restantes 92%. Assim, após a adesão à, então, Comunidade Económica Europeia (CEE), os responsáveis políticos de Portugal e Espanha e das suas regiões em causa foram capazes de compreender e dar resposta às expectativas das populações de ambos os lados da fronteira.

Com naturalidade, assistiu-se ao nascimento das Comunidades de Trabalho entre o Norte e as Regiões da Galiza e de Castela e Leão. Pioneiras quando da sua instituição, estas comunidades constituíram espaços privilegiados para a construção de iniciativas comuns nas mais diferentes áreas da vida dos povos durante os últimos 30 anos, potenciadas pelos sucessivos programas de cooperação transfronteiriça e, mais recentemente, pelos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).

Este contexto transfronteiriço reforçou-se recentemente com a adoção da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT) entre Portugal e Espanha, na Cimeira Luso-Espanhola de 2020. A ECDT inclui um conjunto de medidas e ações, dispondo do POCTEP como um dos seus principais instrumentos de política. Em termos operacionais, as estratégias de cooperação para o período 2021-27 entre o Norte e a Galiza e o Norte e Castela e Leão encontram-se estabelecidas nos respetivos Planos de Investimento Conjuntos. É neste enquadramento estratégico, programático e institucional que devem ser equacionados investimentos em territórios contíguos no que respeita à conservação da natureza, biodiversidade e património natural.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na preservação, recuperação e monitorização do ambiente, da biodiversidade ou dos recursos naturais realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta desses bens públicos, isto é, em bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo. Neste tipo de bens, os consumidores não estão dispostos a financiar diretamente a sua oferta, pelo menos na quantidade socialmente ótima, dado que dela beneficiam independente da sua contribuição.

Não existindo rivalidade e exclusão no consumo, os recursos necessários para financiar a oferta destes bens só podem ser de origem pública, sem qualquer contrapartida dos consumidores por beneficiarem da sua oferta e em proporção do seu consumo (através de um preço, por exemplo, como nos bens privados). O investimento não pressupõe, então, qualquer remuneração ou recuperação do capital (numa ótica privada) e, sendo assim, deverá ser cofinanciado através

de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares	0,00	75,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	hectares	0,00	19.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO38	Área de terreno reabilitado apoiada	hectares	0,00	85,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO39	Área abrangida por sistemas instalados para monitorizar a poluição do ar	zonas de qualidade do ar	0,00	4,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR50	População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar	peçoas	0,00	0	3.500.000,00	SI PT2030	
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR52	Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações	hectares	0,00	0	58,00	SI PT2030	
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	peçoas	0,00	0	300.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	3.850.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	073. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados	16.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	074. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados de acordo com critérios de eficiência	4.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	077. Medidas relativas à qualidade do ar e à redução do ruído	4.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	078. Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000	28.875.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	079. Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis	38.500.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	080. Outras medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos domínios da preservação e restauração de áreas naturais com elevado potencial de absorção e armazenamento de carbono – por exemplo através da reumidificação de zonas pantanosas – e da captura de gases de aterro	5.775.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	101.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	10.000.000,00
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	91.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.7	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	101.000.000,00
2A	RSO2.7	Total			101.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2B. Norte mais Verde e Hipocarbónico e Mobilidade Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O sistema de mobilidade e logística do Norte caracteriza-se ainda por algumas ineficiências que têm vindo a provocar, em particular nas áreas urbanas, agravamento da sua intensidade energética e carbónica e risco de insustentabilidade económico-financeira, com prejuízo da coesão territorial. O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para a promoção de mobilidade urbana mais sustentável, com equilíbrio em favor do transporte público e dos modos suaves, melhorando a sua atratividade, integração e interoperabilidade e fomentando a adoção de tecnologias e de fontes energéticas mais sustentáveis e eficientes, bem como a aposta numa maior eficiência das cadeias logísticas locais de abastecimento e distribuição e de transporte de mercadorias.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Mobilidade sustentável:** (i) elaboração e execução de planos logísticos urbanos sustentáveis para a melhoria da funcionalidade e da habitabilidade das áreas urbanas (soluções multimodais de zero emissões, novas cadeias logísticas baseadas na partilha de dados e integração de operações, etc.); (ii) logística urbana para a promoção da utilização de modos não poluentes de distribuição, incluindo centros de micrologística e sistemas de restrição e controlo das cargas e descargas nos centros urbanos (Zonas de Carga de Emissões Zero); (iii) ações de suporte à mobilidade pedonal e à melhoria da acessibilidade, nomeadamente dos utilizadores mais vulneráveis; (iv) criação de zonas sem trânsito e/ou zonas de zero emissões; (v) sistemas de gestão da circulação e de estacionamento; (vi) prioridade ao transporte coletivo e público, através da modernização e adaptação de vias de circulação (corredores BUS, sistemas semaforicos, etc.); (vii) reforço da intermodalidade e da conectividade entre modos de transporte, envolvendo, nomeadamente a qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos e a articulação com a mobilidade suave e ativa (modos ciclável e pedonal); (viii) promoção dos modos de transporte ativos (reforço de infraestruturas cicláveis, qualificação e construção de ciclovias, etc.) e de comportamentos eficientes (e.g. espaços de circulação flexíveis com níveis de acessibilidade plena, incluindo zonas de emissões nulas); (ix) plataformas integradas de informação que promovam soluções “smart mobility”, designadamente portais de informação com horários, oferta e tarifário de transportes públicos, bem como sobre outras ofertas de mobilidade, e sistemas de informação em tempo real sobre a oferta de transporte público; (x) parques de estacionamento associados a interfaces modais e ao incentivo à utilização do transporte público e da mobilidade partilhada; (xi) capacitação dos atores territoriais para o desenvolvimento de ações nas áreas da mobilidade sustentável (e.g. planeamento e gestão dos transportes, bilhética integrada ou intermodalidade e interfaces modais); (xii) planos de descarbonização no contexto da mobilidade sustentável e

transportes inteligentes; (xiii) acessos rodoviários locais às plataformas multimodais de passageiros, nos termos do Acordo de Parceria; (xiv) infraestruturas rodoviárias locais de acesso às plataformas logísticas intermodais de mercadorias, nos termos do Acordo de Parceria.

Contributos para os resultados esperados

Existe continuidade (parcial) deste instrumento de política relativamente ao estabelecido no NORTE 2020 (OT4) no que respeita à mobilidade urbana sustentável. No anterior período de programação (2014-20), embora os Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) dispusessem de uma escala de intervenção equivalente à da respetiva região NUTS III, o processo de contratualização das Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano Sustentável (AIDUS) dispunha de escala local e integrava projetos incluídos nesses PAMUS. No atual período de programação (2021-27), as ações de mobilidade urbana continuam a necessitar de aplicação no âmbito dos planos de mobilidade urbana sustentável, mas estas ações também se encontram nas estratégias e programas de ação respeitantes aos ITI CIM e AMP. Este modelo permite compatibilizar o âmbito de planeamento e o âmbito da contratualização. Assim, as ações previstas encontram-se enquadradas nos programas de ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada pelas autoridades competentes (CIM e AMP), incluindo a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos abrangidos pelo Eixo 2 dos ITI CIM e AMP e ao contributo para a transição climática.

Este instrumento de política concorre diretamente para a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável e da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal. Contribui ainda de forma decisiva para a redução das emissões de Gases com Efeitos de Estufa e o estabelecimento de um quadro amplo de transição para uma economia de baixo teor de carbono e de reforço dos centros urbanos enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas. Em concreto, contribuirá também para o alcance de metas (2030) como (i) quota modal de viagens em bicicleta no território nacional de 7,5% e de 10% nas cidades, (ii) extensão total de ciclovias de 10.000 km, (iii) redução da sinistralidade rodoviária de ciclistas em 50%, (iv) redução mínima de 40% das emissões de gases com efeito de estufa em toda a economia (em relação aos níveis de 1990) e (v) quota mínima de 32% de energia renovável consumida. As ações de capacitação e de melhoria da capacidade administrativa são fundamentais para a melhoria do exercício das competências recentemente atribuídas às CIM e AMP para a organização e gestão dos sistemas de transportes públicos coletivos e para a oferta de serviços complementares (transporte flexível), as quais poderão ser encaradas como uma oportunidade para o reforço das relações funcionais à escala das sub-regiões.

Por fim, a execução deste tipo de ação contribui ainda para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética, para uma economia hipocarbónica, e no alargamento das interconexões energética na política económica a seguir (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), nomeadamente no setor dos transportes e à aceleração do processo de implantação das energias renováveis através da modernização das redes de transporte.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Quaisquer investimentos em equipamentos de transporte devem incluir a referência de que não serão movidos a combustíveis fósseis (aplicável também ao OP5);
- Não serão apoiados investimentos que visem o aumento da capacidade das infraestruturas rodoviárias para veículos particulares;
- Excecionalmente, o investimento rodoviário também poderá ser financiado se estiver exclusivamente relacionado com a digitalização do transporte rodoviário (sistemas de transporte inteligentes, estradas conectadas), a redução da capacidade rodoviária para os automóveis ou a facilitação do desenvolvimento dos transportes públicos e dos modos ativos (e.g., corredor para autocarros, infraestruturas para ciclistas/peões);

- Estacionamentos de tipo “Park and Ride” podem ser financiados se localizados nos subúrbios das áreas metropolitanas ou no exterior das grandes cidades e se o seu principal objetivo for promover a substituição do automóvel (trabalhadores pendulares e outros) pelos modos de transportes sustentáveis;
- Os estacionamentos deste tipo devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, a utilização conjunta do automóvel ou a bicicleta durante o resto da viagem para a cidade;
- As ações previstas encontram-se enquadradas nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM e AMP), que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos abrangidos pelo Eixo 2 dos ITI CIM e AMP e com contributo para a transição climática.
- Devem-se privilegiar projetos de investimento que respeitem determinada unidade urbana ou urbano-funcional, reduzam as externalidades negativas resultantes dos meios de transporte (em particular, do transporte rodoviário próprio) e disponham de adequado enquadramento estratégico;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos (especialmente) residentes em centros urbanos e, em particular, centros urbanos estruturantes do sistema urbano regional que passam a dispor de sistemas de transporte mais eficientes para as suas deslocações casa-escola e casa-trabalho, bem como as empresas e operadores, públicos e privados, da área dos transportes de pessoas e de mercadorias, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades da administração local ou dos operadores e concessionários de serviço de transporte público.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

O investimento a realizar na mobilidade urbana sustentável gera fortes externalidades positivas na redução de GEE e, assim, na descarbonização dos transportes e da economia, acelerando o processo de transição verde a nível nacional e europeu e beneficiando a população no seu conjunto, sem qualquer discriminação pessoas portadoras de deficiência, género, nacionalidade ou etnia. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de

indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Área Metropolitana do Porto (AMP) e centros urbanos regionais e estruturantes (PROT-Norte) e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável, estando prevista a mobilização dos seguintes investimentos e correspondentes instrumentos territoriais: (i) mobilidade sustentável (ITI CIM e ITI AMP); (ii) planos de descarbonização no contexto da mobilidade sustentável e transportes inteligentes (ITI Redes Urbanas). As áreas funcionais urbanas deverão estar definidas nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais que sustentam do ponto de vista do planeamento estratégico os referidos instrumentos territoriais. No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP. A implementação dos ITI Redes Urbanas será efetuada através de processo concorrencial organizado de modo conjunto pelas CCDR durante o ano de 2023, permitindo selecionar as redes e respetivos focos. Este resultado permitirá precisar melhor qual os tipos de ação, tipologias e Objetivos Específicos (OE) a mobilizar para além do OE 5.1.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à mobilidade urbana sustentável, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na mobilidade urbana sustentável, visando a promoção do transporte público, a intermodalidade e interoperabilidade de diferentes modos de transporte e a promoção de modos suaves, realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis). Este tipo de investimento gera fortes externalidades positivas na redução de GEE e, assim, na descarbonização dos

transportes e da economia, tendo em vista a aceleração do processo de transição verde a nível nacional e europeu.

A existência externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO58	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas	km	0,00	80,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO17	Entidades Intermunicipais com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados	Número	0,00	8,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RRC62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	utilizadores/ano	0,00	0	20.000.000,00	SI PT2030	
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RRC64	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	utilizadores/ano	0,00	0	420.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	081. Infraestruturas de transportes urbanos limpos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	082. Material circulante de transportes urbanos limpos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	083. Infraestruturas para bicicletas	22.800.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	084. Digitalização dos transportes urbanos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	085. Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	11.400.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	086. Infraestruturas para combustíveis alternativos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	2.280.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	45.600.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	31.800.000,00

2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	13.800.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	45.600.000,00
2B	RSO2.8	Total			45.600.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 3A. Norte mais Conectado

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

A intervenção dará continuidade à qualificação da infraestrutura ferroviária regional (não RTE-T), em articulação e em complemento de outros investimentos ferroviários em domínios prioritários - nomeadamente [Anexo D da SWD(2019) 1021 final], a conclusão da RTE-T na sua ligação aos portos, plataformas logísticas e principais fronteiras terrestres, em curso a nível nacional e europeu - contribuindo adicionalmente para a transferência modal em favor do modo ferroviário, a melhoria da qualidade do ar, a redução do congestionamento rodoviário e uma mais eficiente utilização de recursos, incluindo solo urbano. Conforme sinalizado no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), a intervenção relativa ao programa de eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional, orienta-se para a modernização dos serviços prestados, na vertente de mobilidade de pessoas, em termos de rapidez, conforto, segurança, capacidade, articulação modal e inserção urbana e na vertente de transporte de mercadorias, em termos de carga por eixo, comprimento dos comboios, velocidade operacional e instalações de suporte à movimentação de cargas, dando continuidade às ações nesse âmbito previstas pelo anterior Programa Ferrovia 2020.

O tipo de ação e correspondentes tipologias de operação constituem assim o instrumento de políticas públicas necessário à realização dos investimentos planeados no quadro da intervenção, sinalizada em sede de PNI 2030, prevendo componentes como a estabilização de taludes, o reforço de plataforma de via, a reabilitação de pontes e viadutos, a beneficiação de túneis, a eliminação de passagens de nível, a eletrificação de sistemas de tração ou uma melhoria de sistemas de comunicação, de sinalização eletrónica e de controlo de velocidade, em particular nos troços Marco-Régua (2ª fase) e Régua-Pocinho da linha ferroviária do Douro e na linha ferroviária do Vouga e à ponderação da pertinência de expansão e reforço da rede, nomeadamente, a construção de uma nova linha ferroviária no Vale do Sousa.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Ferrovia:** intervenções na Linha do Douro, Marco-Régua (2ª fase) e Régua-Pocinho, na Linha do Vouga e na Linha do Sousa, de acordo com o Programa de Eletrificação e Reforço da Rede Ferroviária Nacional (linhas não RTE-T), através de ações como: (i) estudos e projetos técnicos e de engenharia; (ii) modernização e eletrificação de linhas e troços de linhas; (iii) construção e requalificação de troços e variantes; (iv) eliminação de passagens de nível, de pontos negros de segurança ferro-rodoviária e outros pontos de sinistralidade e melhoria dos atravessamentos; (v) sistemas de sinalização e de comunicação e digitalização; (vi) requalificação de estações e apeadeiros e criação de condições para interfaces entre diferentes modos de transporte.

Contributos para os resultados esperados

A concretização das ações contribuirá para uma redução do défice regional relativo a soluções de transporte coletivo, nomeadamente, as dirigidas às mais densas bacias de emprego e à ligação entre centros estruturantes e cidades regionais (e.g. Douro). A requalificação, modernização e eletrificação ferroviária, incluindo sistemas de sinalização e de comunicação, permitirá um reforço da oferta e uma reestruturação dos modelos produtivos dos operadores, centrada na tração elétrica e na homogeneização dos serviços ferroviários, com conseqüente melhoria da eficiência e sustentabilidade ambiental das operações. Ao incluir ainda a eliminação de passagens de nível e a melhoria de atravessamentos, contribuirá também particularmente para a redução da sinistralidade ainda associada ao setor dos transportes.

As ações propiciam a transferência modal em favor do reforço da quota ferroviária na mobilidade regional, nomeadamente, através de um aumento da cobertura territorial dos serviços, requalificação de estações e apeadeiros, melhoria das condições de articulação intermodal e reforço da oferta decorrente de uma efetiva integração dos troços intervencionados na rede ferroviária nacional, traduzindo-se num reforço da atratividade da oferta ferroviária, numa redução dos tempos de viagem, na fiabilidade e segurança dos serviços e na sua eficiência operacional. Adicionalmente, esta melhoria das infraestruturas ferroviárias, contribuirá para a própria atratividade, competitividade e coesão dos territórios abrangidos – em especial os de menor densidade –, garantindo a disponibilização de uma alternativa sustentável para a mobilidade de passageiros e transporte de mercadorias, na ligação à RTE-T, em particular para o território interior de Portugal.

Embora a CP – Comboios de Portugal não publique informação relativamente às diversas linhas mas apenas específica das Unidades de Negócio (Longo Curso, Urbanos de Lisboa e Porto, Regionais), conclui-se, numa análise mais qualitativa, que os principais resultados incidem essencialmente na solução de tração, capacidade de carga e segurança da circulação que passarão a oferecidas pelo gestor de infraestrutura (Infraestruturas de Portugal) e que terão impacto potencial na redução de emissões de GEE, eliminação do uso de combustíveis fósseis, redução de sinistralidade, redução de ruído e conforto dos passageiros. A redução dos tempos de percurso poderá ser mais significativa na linha do Vouga do que na linha do Douro, mas o aumento das frequências e circulações de comboios (comboios por quilómetro) exigirá a aquisição e afetação de material circulante por parte do operador (CP – Comboios de Portugal). Um eventual aumento da procura (passageiros transportados por quilómetro), em particular na linha do Douro, não será observável no imediato após conclusão da intervenção (em 2030), mas mais tarde, eventualmente, depois de afetação de material circulante adicional (Douro).

O Programa de Eletrificação e Reforço da Rede Ferroviária Nacional, integrado no Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030, estima que as intervenções a apoiar por este programa estejam concluídas até ao final de 2025. A execução deste tipo de ação contribui, por fim, para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética, para uma economia hipocarbónica, e no alargamento das interconexões energética na política económica a seguir (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), nomeadamente no setor dos transportes e à aceleração do processo de implantação das energias renováveis através da modernização das redes de transporte.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento total e elegível e respetiva comparticipação comunitária de cada linha será determinado em sede de admissão de candidaturas, dispondo dos necessários projetos técnicos de execução;
- As linhas selecionadas têm de ser compatíveis com as estabelecidas na respetiva condição habilitante ou habilitadora (PNI 2030);

- A certificação de despesa relativa aos investimentos em infraestruturas ferroviárias é condição necessária para que o Programa Ação Climática e Sustentabilidade possa certificar despesa associada à tipologia de intervenção “Material Circulante”, nas condições específicas estabelecidas nesse programa;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Ferrovia: Programa Regional do Centro** - complementar nas intervenções a realizar na Linha do Vouga (comum às duas regiões NUTS II), sendo certo que essa complementaridade no espaço e no tempo entre as intervenções se encontra assegurada à partida por se tratar de um único operador (Infraestruturas de Portugal); Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade - intervém na RTE-T, sendo que, em conjunto, se visa promover uma rede integrada, competitiva, sustentável e segura; CEF Digital - intervém na digitalização do transporte ferroviário.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Estes investimentos são dirigidos a gestores de infraestruturas ferroviárias, tendo como grupos-alvo as populações e empresas servidas pelas infraestruturas ferroviárias intervencionadas que passam a dispor de melhores condições de transporte de pessoas e de mercadorias.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar melhoram as condições de transporte de pessoas e de mercadorias através das infraestruturas ferroviárias intervencionadas, melhorando a qualidade de vida da população em geral, sem discriminação, devendo existir uma preocupação com a acessibilidade a este tipo de serviços por pessoas portadoras de deficiência. A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de

monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao investimento na ferrovia, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na modernização e eletrificação da ferrovia realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis). Este tipo de investimento gera fortes externalidades positivas na redução de GEE e, assim, na descarbonização dos transportes e da economia, tendo em vista a aceleração do processo de transição verde a nível nacional e europeu.

A existência externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO50	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — não RTE-T	km	0,00	159,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RRC58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	passageiro-km/ano	49.644.663,00	2019	55.180.000,00	SI PT2030	Fonte: Estudos de procura (2016) e (2019) da CP

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	102. Outros caminhos de ferro reconstruídos ou melhorados	4.740.000,00
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	103. Outros caminhos de ferro reconstruídos ou melhorados – elétricos/emissões nulas	90.060.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	94.800.000,00
3A	RSO3.2	Total			94.800.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4A. Norte mais Social

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Apesar da evolução registada nos últimos anos no que respeita à frequência e à conclusão do ensino superior, o Norte ainda se encontra numa posição comparativamente mais desfavorável no contexto nacional, registando, nomeadamente uma taxa de escolarização no ensino superior inferior à registada a nível nacional (39% vs. 40%). O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequados para requalificar as instituições de ensino superior, através do apetrechamento de instalações e de equipamentos para diversificar a oferta e do reforço das infraestruturas e dos equipamentos que permita às instituições acompanharem a digitalização da sociedade e da economia e responderem aos desafios das alterações climáticas, ou preparem novos cursos de curta duração ou novos programas de ensino superior mais alinhados com as necessidades do mercado de trabalho, os processos de aprendizagem ao longo da vida ou o recurso a novas práticas pedagógicas, ensino à distância e conteúdos digitais e digitalização.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Ensino Superior:** (i) criação, ampliação ou modernização de infraestruturas e equipamentos de ensino superior para assegurar diversificação da oferta e reforço da formação contínua e da pós-graduada (formação ao longo da vida e qualificação da população ativa mais escolarizada sem formação superior ou com formação superior desatualizada e/ou em áreas mais excedentárias); (ii) reforço e atualização de instalações, infraestruturas e equipamentos para que as instituições de ensino superior realizem as mudanças necessárias ao processo de digitalização ou transformação digital; (iii) construção e qualificação de infraestruturas e aquisição de equipamentos destinados a cursos superiores de curta duração e a programas que permitam assegurar qualificações procuradas pelo mercado de trabalho e competências necessárias para a vida (e não só para o prosseguimento dos estudos).

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política e respetivos apoios específicos para requalificação de infraestruturas de ensino superior são fundamentais para a promoção da transição digital e de uma escola inclusiva em todos os níveis de ensino e o cumprimento de metas em termos de acesso ao ensino superior ao grupo etário dos mais jovens e de qualificação de adultos. Contribui ainda para os desafios da reconversão industrial e do novo ciclo de industrialização, que requererão formação técnica e tecnológica, no quadro de uma releitura da estratégia regional de especialização inteligente (S3NORTE2027). Na S3NORTE2027

associaram-se aos 8 domínios 40 tendências internacionais de procura, articulando-as com os desafios societais da transição ambiental (eficiência energética, descarbonização e economia circular) e da transição digital (digitalização e indústria 4.0). Esta análise permite concluir que o alinhamento dos projetos a apoiar com alguns desses domínios permitirá, assim, aumentar o contributo da política de I&D&I para a transição climática e para a transição digital, de acordo com recomendações resultantes de sucessivos Semestres Europeus. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à melhoria do nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando nomeadamente a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho, e ao acréscimo do número de licenciados do ensino superior, em especial no domínio das ciências e das tecnologias da informação (2).

O ensino superior constitui, hoje, bem de mérito ou constitucional, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades na aprendizagem e conhecimento, no desenvolvimento pessoal e profissional e, em geral, no exercício da cidadania, respeitando direitos cívicos e políticos dos cidadãos independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Trata-se de bens e serviços coletivos com características de não exclusão mas de rivalidade no uso ou consumo, mas geradores de externalidades positivas (bens de clube de acordo com a classificação económica). No caso deste tipo de bens, como a saúde, a educação, ou a justiça, a existência dessa rivalidade pode gerar congestionamento. Não podendo ser excluídos os cidadãos do seu uso ou consumo, então é necessário encontrar a escala territorial adequada para a sua provisão ao menor custo, indispensável à resolução de eventuais problemas de congestionamento resultantes da rivalidade do consumo coletivo. A promoção da igualdade de acesso e do acesso a certos grupos-alvo não se faz assim pela promoção de infraestruturas, mas através da ação social escolar, que não é elegível neste OE, garantindo-se que o acesso ao ensino superior não é constrangido por condição de recursos ou por quaisquer outras razões (género, etnia, migrantes, etc.).

Os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP4 e do OP5 (FEDER) serão baseados na análise e priorização de necessidades relativamente a infraestruturas e serviços de emprego, educação, habitação, saúde e assistência social, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes, estratégias regionais e sub-regionais, cartas educativas, carta social, estratégias locais de habitação). Estas condições aplicam-se a este OE, de acordo com as suas especificidades, mas também a todos os restantes OE do OP4, que são descritos em lugar próprio, e às tipologias elegíveis no OP4, mas que são mobilizadas e orçamentadas no OP5, e ao OP5.

Por outro lado, a condição habilitante ou habilitadora de qualquer OE do OP4 também se aplica ao mesmo tipo de investimentos programados no OP5 (OE 5.1) e nos ITI CIM e AMP. Esta regra aplica-se a todos os restantes OP (1, 2 e 4, FEDER e FSE+) e OE, isto é, todos os tipos de ação e tipologias de operação e intervenção programadas em outros OP e mobilizadas para os ITI CIM e AMP no âmbito do OP5 (OE 5.1) devem respeitar as condições aplicáveis a esse tipo de investimentos, incluindo as respetivas condições habilitantes ou habilitadoras.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento em infraestruturas e equipamentos do ensino superior tem que se encontrar alinhado com os desafios das transições digital e climática e contribuir para afirmação da S3NORTE2027, bem como para o aumento da acessibilidade a este nível de ensino, nomeadamente o aumento da acessibilidade digital;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Ensino Superior:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 6) - Apoios a infraestruturas no âmbito do Impulso Jovens STEAM.

Para além das complementaridades com o Plano de Recuperação e Resiliência, verificam-se também neste âmbito complementaridades entre FEDER e FSE+, designadamente, com o OE 4.f (formação superior) no que respeita aos cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), envolvendo investimentos em infraestruturas e equipamentos que permitam alargar esta formação de curta duração (CITE 5), mais prática e adequada às necessidades do mercado de trabalho, nomeadamente no contexto da S3NORTE2027.

Adicionalmente e apesar do apoio às infraestruturas de educação e primeira infância, do ensino básico e secundário não se encontrar identificados neste OE, não deixa de ser alvo de prioridade, sendo contemplado no contexto do OE 5.1 e dos ITI CIM e AMP. Os respetivos projetos a financiar serão identificados no exercício de revisitação das Estratégia Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), realizado pelas entidades intermunicipais, e respetivos planos de ação necessários à contratualização a realizar com a Autoridade de Gestão. A prioridade a um determinado tipo de investimento não implica que todos os recursos sejam despendidos na sua execução; significa, isso sim, que são despendidos na dimensão adequada para que concretize essa prioridade, esse objetivo. A comparação da dimensão financeira do OE 4.2 e da que respeita às infraestruturas da primeira infância e do ensino básico e secundário não deixa dúvidas quanto à prioridade conferida ao segundo tipo de investimento, cumprindo-se o estabelecido no Anexo D das recomendações decorrentes do Semestre Europeu (2019).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Alunos de grupos-etários mais jovens que pretendem prosseguir os seus estudos pós-secundários, nomeadamente a partir de vias profissionalizantes, em áreas de maior empregabilidade e de maior preparação para as transformações económicas e sociais em curso (digital e energético-ambiental), bem como a população adulta que pretende completar a sua formação académica ou ajustá-la em função das necessidades do mercado de trabalho, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes instituições de ensino superior (universidades e politécnicos).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na melhoria das condições das infraestruturas e equipamentos do ensino superior visam assegurar que existem oportunidades para todos, jovens e adultos, de frequência do ensino superior, independentemente das condições económicas, sociais e culturais. Neste contexto, deve existir especial atenção a questões de género e de não discriminação de jovens por qualquer razão e à acessibilidade a este tipo de infraestrutura e serviços por pessoas portadoras de deficiência. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao investimento em infraestruturas e equipamento de ensino superior, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público em equipamentos e infraestruturas de ensino superior realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito, isto é, de um serviço consagrado constitucionalmente e fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo coletivo, mas que gera significativas externalidades positivas.

As características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO03	Alunos beneficiados com equipamentos destinados à criação de novos cursos de curta duração (CITE 5), ou à criação de novos programas do ensino superior à luz das necessidades do mercado de trabalho	Número	0,00	8.500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR01	Estudantes certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível CITE 5	Número			5.500,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	1.750.000,00
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	10.675.000,00

4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	123. Infraestruturas de ensino superior	22.575.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	35.000.000,00
4A	RSO4.2	Total			35.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

A pandemia da Covid-19 veio lembrar a centralidade do objetivo da equidade no acesso aos sistemas de saúde nas políticas públicas sectoriais, a par da proteção e melhoria da saúde dos cidadãos, especialmente num contexto de envelhecimento populacional. O objetivo de promoção da equidade pressupõe investimento nos diferentes tipos de serviços, sendo os hospitalares os mais sofisticados e diferenciados (e especializados). O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para dar resposta às necessidades regionais de investimento no reforço das infraestruturas de saúde, visando a melhoria da prestação dos respetivos serviços, isto é, maior equidade no acesso e maior eficácia na prestação.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é a seguinte:

- **Saúde-hospitais:** (i) aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos, demográficos, energético-ambientais e digitais, através da criação, ampliação e adaptação de infraestruturas, promovendo, simultaneamente, a transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e de proximidade, incluindo o recurso às tecnologias de informação e comunicação (telemedicina, etc.) e a intervenção em unidades de internamento mais antigas, com enfermarias com número elevado de camas, para adaptação aos padrões e exigências atuais na prestação de cuidados de saúde (e.g. número de camas, casas de banho, climatização); (ii) melhorar a qualidade de diagnóstico e de tratamento das unidades hospitalares, através, nomeadamente da aquisição de equipamentos de tecnologia avançada e de eventuais adaptações necessárias à sua instalação, permitindo a modernização tecnológica de diagnóstico e de terapêutica altamente especializada; (iii) reforço das infraestruturas de saúde e melhoria da prestação dos serviços de saúde abrangendo, nomeadamente centros hospitalares, aquisição e instalação de equipamentos, digitalização ou transformação digital e domínios de apoio; (iv) capacitação, sensibilização e informação aos cidadãos sobre estilos de vida saudáveis, benefícios da atividade física, envelhecimento ativo e saudável ou prevenção de doenças.

Contributos para os resultados esperados

A implementação deste instrumento de política contribui para aumentar a expectativa de número de anos de vida saudável aos 65 anos para valores superiores aos atuais 6,9 anos para as mulheres e 7,1 anos para os homens. Contribui também para dar resposta às necessidades de investimento na rede hospitalar pela insuficiência de investimento passado e pela reorganização permanente da oferta em qualidade (e.g. modernização tecnológica de equipamentos de diagnóstico e terapêutica, altamente avançados e especializados) em quantidade (e.g. novas tecnologias de informação para facilitar cuidados centrados na família e de proximidade) e em termos territoriais, para ganhos de eficácia e eficiência num contexto de envelhecimento populacional e de sustentabilidade das finanças públicas. A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2020) no que respeita nomeadamente ao reforço da resiliência do sistema de saúde e à necessidade de assegurar a igualdade de acesso a serviços de

qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração (1).

A saúde constitui bem de mérito ou constitucional, isto é, a generalização do seu acesso em boas condições de segurança, de fiabilidade e de desempenho constitui elemento fundamental para a igualdade de oportunidades e, em geral, o respeito pelos direitos cívicos e políticos dos cidadãos independentemente do seu local de residência e de trabalho e da sua condição económica e social. Trata-se de bens e serviços coletivos com características de não exclusão mas de rivalidade no uso ou consumo, mas geradores de externalidades positivas (bens de clube de acordo com a classificação económica). No caso deste tipo de bens, como a saúde, a educação, ou a justiça, a existência dessa rivalidade pode gerar congestionamento. Não podendo ser excluídos os cidadãos do seu uso ou consumo, então é necessário encontrar a escala territorial adequada para a sua provisão ao menor custo, indispensável à resolução de eventuais problemas de congestionamento resultantes da rivalidade do consumo coletivo. A promoção da igualdade de acesso e do acesso a certos grupos-alvo não se faz assim pela promoção de infraestruturas, mas através do carácter tendencialmente gratuito do acesso estabelecido na Constituição da República Portuguesa.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O investimento na promoção da vida independente das pessoas com deficiência e a desinstitucionalização das instituições residenciais deve encontrar-se alinhado com o estabelecido na Carta dos Direitos Fundamentais, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30;
- Este alinhamento é fundamental para se assegurar o respeito pelos princípios da igualdade, da liberdade de escolha, do direito à vida independente, da acessibilidade e da proibição de todas as formas de segregação;
- As prioridades (territoriais e temáticas) e os apoios a este tipo de investimento encontram-se estabelecidos na respetiva condição habilitante ou habilitadora;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Saúde-hospitais:** Plano de Recuperação e Resiliência (Investimento 6 da Componente C1) - investimentos apenas centrados na melhoria das redes de dados e dos sistemas informáticos, no contexto da transição digital dos sistemas centrais do SNS, enquanto os apoios no NORTE 2030 visam a promoção de novas formas de provisão dos serviços de saúde.

Eventuais complementaridades e sinergias com políticas cofinanciadas pelo FSE+ neste programa encontram-se circunscritas da seguinte forma: (i) em circunstâncias muito particulares e pontuais, poderá existir complementaridade com os investimentos em unidades móveis (OE 4.k), especialmente em territórios de baixa densidade, com vista à promoção do acesso ou provisão de serviços coletivos de proximidade na área da saúde para pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade, idosos e respetivos familiares; (ii) essa articulação pode ser potenciada no que aos cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) diz respeito, nomeadamente em áreas do domínio prioritário “Ciências da Vida e Saúde” da S3NORTE2027.

Apesar do apoio às infraestruturas e equipamentos de saúde primária e de cuidados continuados não se encontrar identificado neste OE, não deixa de ser alvo de prioridade, sendo contemplado no contexto do OE 5.1 e dos ITI CIM e AMP. Os respetivos projetos a financiar serão identificados no exercício de revisitação das Estratégia Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), realizado pelas entidades intermunicipais, e respetivos planos de ação necessários à contratualização a realizar com a Autoridade de Gestão. O alinhamento com o estabelecido na Carta dos Direitos Fundamentais, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-30 também se encontra previsto nesse OE 5.1, quer para os

equipamentos de saúde, quer para os equipamentos sociais.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos etários mais idosos e cidadãos com doenças crónicas ou agudas que necessitam de permanentes cuidados médicos para manutenção de vida saudável, socialmente útil e digna, bem como da população em geral pela constituição de uma rede de cuidados de saúde inclusiva que permita a satisfação das necessidades em quantidade e qualidade a todos, independentemente dos seus recursos materiais ou estatuto social, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades do Serviço Nacional de Saúde.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na melhoria das condições das infraestruturas e equipamentos de saúde da rede hospitalar visam exatamente assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) a este tipo de equipamentos e serviços por pessoas portadoras de deficiência. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao investimento em infraestruturas e equipamento de saúde (hospitais), não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público em equipamentos e infraestruturas de saúde realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito, isto é, de um serviço consagrado constitucionalmente e fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo coletivo, mas que gera significativas externalidades positivas.

As características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO69	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	pessoas/ano	0,00	3.500.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano	7.800.000,00	2019	8.450.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	3.571.910,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	12.753.090,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	128. Infraestruturas de saúde	37.384.250,00
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	129. Equipamentos de saúde	11.590.750,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.5	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	65.300.000,00
4A	RSO4.5	Total			65.300.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O Norte de Portugal dispõe de extenso património cultural, onde se incluem cinco classificações da UNESCO (Porto, Guimarães, Douro, Vale do Côa e Bom Jesus de Braga), e de um valioso património natural, que importa valorizar no quadro de uma estratégia de turismo sustentável. Existem desafios no sector cultural e criativo regional que importa superar, tais como: atuação fragmentada de operadores culturais; reduzida valorização artística do património imaterial; reduzida investigação histórica e etnográfica; apoio insuficiente ao desenvolvimento de comunidades criativas, suas indústrias e digitalização; irregularidade da programação e sazonalidade da animação cultural. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para resposta às necessidades de investimento nestas duas dimensões, nos destinos e produtos turísticos regionais sustentáveis e na cultura e criatividade territorial.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Cultura:** (i) capacitação de principais agentes no desenvolvimento de comunidades criativas, abrangendo fomento de sistemas locais “creative-friendly”, promoção de redes de residências artísticas, realização de concursos de ideias destinados a selecionar propostas de valorização de identidades singulares e distintivas e desenvolvimento de estratégias culturais e ações criativas diferenciadoras; (ii) estruturação, valorização e internacionalização da cultura, quer na vertente infraestrutural (requalificação, proteção, valorização, conservação do património histórico e cultural, modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais, etc.) quer na vertente imaterial (eventos associados ao património, à cultura e aos bens culturais, programação em rede a nível intermunicipal, estruturação e promoção das Rotas do Património, dos Caminhos de Santiago e dos sítios classificados pela UNESCO, criação artística com base em abordagens temáticas, dramatúrgicas e/ou cenográficas de recursos territoriais, artes do espetáculo, música, literatura, audiovisual, multimédia e arte pública, etc.); (iii) ciclos temáticos de eventos-âncora assentes em nichos de mercado, que constituam oferta cultural diferenciada que possa fazer face à sazonalidade de eventos de maior dimensão, e organização e promoção de eventos culturais com elevado impacto internacional; (iv) programas e iniciativas criativas que promovam a interação e interface entre artes, tecnologias, indústrias e ambiente; (v) posicionamento regional como “film destination” e território de criação e produção audiovisual;
- **Produtos turísticos regionais:** (i) promoção turística regional, dos seus destinos e dos seus produtos, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional, dirigida aos principais segmentos de procura e mercados-alvo (feiras, sessões de informação e seminários para profissionais do sector, “opinion makers” e influenciadores digitais, campanhas de marketing e ações informativas e promocionais e rede de centros de informação turística); (ii) infraestruturas-chave de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos (qualificação e valorização de recursos naturais e histórico-culturais, criação e qualificação de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística, etc.) (iii) sistemas de sinalização, de informação e

de interpretação turística; (iv) ações e ferramentas de digitalização de conteúdos culturais e patrimoniais e de ofertas turísticas; (v) eventos-âncora de elevado potencial turístico à escala regional e sub-regional; (vi) oferta integrada de serviços nas áreas do ecoturismo e do turismo natureza e promoção de redes de áreas protegidas e classificadas com relevância turística; (vii) estratégias territoriais de turismo sustentável.

Contributos para os resultados esperados

Existe continuidade (parcial) destes instrumentos de política pública relativamente ao período de programação anterior (2014) e, em particular, ao NORTE 2020 no que respeita ao património cultural e natural (OT6). Não sendo tipologias de ação contratualizáveis no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial com as entidades intermunicipais, os avisos de concurso tendiam a considerar conjuntamente investimento de diferentes escalas (local, intermunicipal e regional). Neste período de programação, a consideração de investimentos em cultura e turismo nos ITI, através do OP5 (OE 5.1), permite uma melhor separação entre escalas e uma mais adequada comparação do mérito absoluto e relativo das diferentes operações.

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para o aproveitamento das novas tendências do mercado turístico, nos segmentos do “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo da natureza” ou “turismo de saúde e bem-estar”. Contribuem também para reforçar o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas, designadamente artes performativas, música, cinema e vídeo, edição, para afirmação do cosmopolitismo dos principais centros urbanos regionais e a animação turística, através de agendas culturais densas de atividades e eventos, aproveitando infraestruturas relevantes e simbólicas. Como se propõe no domínio prioritário Ativos Territoriais e Serviços do Turismo da S3NORTE2027, importa valorizar recursos intensivos em território, nomeadamente recursos culturais, recursos naturais, recursos criativos e recursos endógenos, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas residentes (digitalização) e as principais tendências de mercado para a dinamização de serviços do turismo e sua integração em diferentes contextos culturais, modernos e tradicionais, como forma de alargamento da base territorial de promoção da competitividade regional, de aumentar a estada média e de combater a sazonalidade.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- As estratégias de turismo podem beneficiar ainda de apoios enquadrados noutros OP, por exemplo, nos domínios da descarbonização, da digitalização, da sustentabilidade ou da redução de sazonalidade;
- Os investimentos no sector do turismo devem ser compatíveis com princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway (aplicável também no OE 5.1);
- O apoio a campanhas de “marketing” tem de se incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada de turismo (especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital (aplicável também no OE 5.1);
- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo (aplicável também no OE 5.1);
- Sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural” (aplicável também no OE 5.1);
- Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos (aplicável também no OE 5.1);
- Os investimentos realizados devem ser sustentáveis em termos económicos e financeiros numa perspetiva de médio-prazo, isto é, devem ser

assegurados por entidades que disponham de adequada situação patrimonial e financeira;

- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Cultura:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 4) - Redes Culturais e Transição Digital e Património Cultural.

Para além das complementaridades com o Plano de Recuperação e Resiliência, verificam-se também neste âmbito complementaridades com o OE 5.1 e os ITI CIM e AMP, no âmbito do qual serão desenvolvidos projetos de carácter mais local, promovidos pela administração local, no contexto da revisitação das Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT), realizado pelas entidades intermunicipais, e respetivos planos de ação necessários à contratualização a realizar com a Autoridade de Gestão.

Eventuais complementaridades e sinergias com políticas cofinanciadas pelo FSE+ neste programa encontram-se circunscritas da seguinte forma: (i) encontram-se um pouco mais limitadas na área da inclusão social (OE 4.h), dado que visam, em particular, determinados grupos-alvo, isto é, potenciais investimento na cultura não constituem um fim em si mesmo, mas um meio para a integração social e económica das pessoas; (ii) as complementaridades entre o FEDER e FSE+ tendem a ser mais significativas no âmbito do OE 4.f (formação superior) no que respeita aos cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), nas áreas do turismo e cultura no contexto nomeadamente do domínio prioritário “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo” da S3NORTE2027.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas e instituições, públicas e privadas que passam a dispor de recursos e ativos intensivos em território (materiais e imateriais) devidamente valorizados e qualificados, permitindo aos turistas e aos cidadãos experiências singulares e irrepetíveis de fruição de bens e serviços turísticos, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades públicas (ou assimiláveis), associações culturais, fundações e outras entidades sem fins lucrativos da área da cultura, turismo e património.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na promoção de destinos e produtos turísticos regionais sustentáveis e da cultura e criatividade territorial visam assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) a este tipo de equipamentos e serviços por pessoas portadoras de deficiência. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de

género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. O objetivo último é promover a sensibilização e a implementação de medidas que contribuam para a igualdade de género em geral, para os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e para a luta contra o racismo e xenofobia. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

A cooperação transfronteiriça ganha especial relevância no contexto nacional, atendendo à existência de uma única fronteira terrestre com outro Estado-Membro (Espanha), uma das mais antigas e estáveis da Europa. Está-se em presença de 1.232 km de fronteira, em cujos primeiros 100 km (8%), ao longo do troço internacional do rio Minho, entre Caminha e Melgaço, reside mais população do que nos restantes 92%. Assim, após a adesão à, então, Comunidade Económica Europeia (CEE), os responsáveis políticos de Portugal e Espanha e das suas regiões em causa foram capazes de compreender e dar resposta às expectativas das populações de ambos os lados da fronteira.

Com naturalidade, assistiu-se ao nascimento das Comunidades de Trabalho entre o Norte e as Regiões da Galiza e de Castela e Leão. Pioneiras quando da sua instituição, estas comunidades constituíram espaços privilegiados para a construção de iniciativas comuns nas mais diferentes áreas da vida dos povos durante os últimos 30 anos, potenciadas pelos sucessivos programas de cooperação transfronteiriça e, mais recentemente, pelos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).

Este contexto transfronteiriço reforçou-se recentemente com a adoção da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT) entre Portugal e Espanha, na Cimeira Luso-Espanhola de 2020. A ECDT inclui um conjunto de medidas e ações, dispondo do POCTEP como um dos seus principais instrumentos de política. Em termos operacionais, as estratégias de cooperação para o período 2021-27 entre o Norte e a Galiza e o Norte e Castela e Leão encontram-se estabelecidas nos respetivos Planos de Investimento Conjuntos. É neste enquadramento estratégico, programático e institucional que devem ser equacionados investimentos conjuntos nas áreas dos destinos e produtos turísticos regionais sustentáveis e da cultura e criatividade territorial.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na promoção da cultura, no património natural e cultural e no turismo (em termos genéricos) realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de ou de bens públicos (não rivalidade e não exclusão) ou bens de mérito (não exclusão, externalidades positivas e rivalidade no consumo coletivo). No primeiro caso estão as intervenções no património cultural e no segundo a promoção da cultura, por exemplo

Tratando-se de bens públicos ou bens de mérito, então, não é possível que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	locais de interesse cultural e turístico	0,00	100,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos	visitantes/ano	0,00	0	4.000.000,00	SI PT2030	

					apoiados						
--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	2.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	1.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	2.000.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	14.500.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	71.100.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	8.400.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	100.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	100.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	50.000.000,00
4A	RSO4.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	50.000.000,00
4A	RSO4.6	Total			100.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Os territórios de baixa densidade caracterizam-se por reduzida densidade populacional, mas também por menor dinamismo económico e, assim, por menor densidade de interações económicas e sociais, traduzindo-se em redução sistemática da população residente. O êxodo agrícola e rural confronta estes territórios com riscos acrescidos de envelhecimento populacional e de despovoamento, que precisam de resposta na dinamização da atividade económica e na criação de emprego, emprego para os mais jovens, permitindo fixar população e rejuvenescê-la. O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas adequado para apoio ao empreendedorismo, à criação do emprego (e do autoemprego) e à mobilidade de trabalhadores, como forma de dar resposta à segmentação territorial do mercado de trabalho. Assim, as ações concentram-se especialmente em territórios de baixa densidade, embora o emprego e a criação de emprego também possam ser apoiados noutros territórios.

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Apoio ao emprego e ao empreendedorismo:** criação de emprego por conta própria e de empresas e promoção do empreendedorismo através de iniciativas empresariais de base local que promovam a criação de postos de trabalho e a diversificação das economias locais, envolvendo, nomeadamente ações de apoio: (i) à criação do próprio emprego através da criação de empresas ou ao emprego em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, especialmente em territórios de baixa densidade (por exemplo, + CO3SO Emprego nas suas diferentes modalidades); (ii) à mobilidade de trabalhadores para territórios de baixa densidade (por exemplo, apoio à mobilidade de trabalhadores para o interior); (iii) à capacitação institucional de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo (ações de suporte técnico aos beneficiários, como os desempregados, indispensáveis para a qualidade do investimento, para a sobrevivência das microempresas, para o emprego sustentável e para a promoção de efeitos de rede, partilha de serviços e de competências técnicas e de gestão).

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política pretende dar continuidade a medidas de apoio à criação de emprego especialmente em territórios de baixa densidade, como o +CO3SO Emprego nas suas diferentes modalidades e no apoio à mobilidade de trabalhadores para o interior. O apoio à capacitação institucional de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo é indispensável para experiências bem-sucedidas de apoio ao empreendedorismo de necessidade e à criação de emprego, conforme lições de experiência do período de programação anterior (2014-20) e, em particular, do NORTE 2020. As ideias de negócios para se traduzirem em atividade empresarial necessitam de suporte técnico tanto mais relevante quanto maiores forem as dificuldades e restrições dos beneficiários, como os desempregados. Esse apoio promove efeitos de rede e, assim, de partilha de serviços e de competências técnicas,

gerando-se benefícios para a sobrevivência das microempresas para o emprego sustentável, estimando-se que a dotação (limitada) afeta a esta tipologia (iii) corresponda a cerca de 10% do total da dotação do OE 4.a.

Este instrumento de política concorre diretamente para a promoção do empreendedorismo, a criação do emprego (e do autoemprego) e a mobilidade de trabalhadores, enquadrando-se em intervenções no âmbito das medidas de política ativa de emprego alinhadas com objetivos de coesão territorial. Contribui também para tornar os territórios de interior e baixa densidade (atualmente, os territórios de baixa densidade encontram-se estabelecidos na Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do PORTUGAL 2020) mais dinâmicos em termos de geração de emprego e, assim, de atração de novos residentes (mais jovens, em particular). Apesar do foco territorial, admite-se que possam ser beneficiários cidadãos que passem a trabalhar em territórios de baixa densidade e, portanto, não trabalhavam inicialmente nesse tipo de território (cf. Grupos-alvo), como decorre do estabelecido na tipologia respeitante “à mobilidade de trabalhadores para territórios de baixa densidade”.

Embora tratando-se de instrumento de política pública mais territorial do que sectorial, não deixa de contribuir para o alcance da meta respeitante aos 78% de população empregada entre os 20 e 64 anos (até 2030), de acordo com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, envolvendo princípios como igualdade de oportunidades (3), apoio ativo ao emprego (4) ou emprego seguro e adaptável (5). A execução deste tipo de ação concorre também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu de 2019, na adoção de medidas de política pública destinadas a reduzir a segmentação do mercado de trabalho (2), de 2020, no apoio ao emprego e à preservação dos postos de trabalho (2) e, ainda que de forma mais indireta, de 2022 (respeitantes a 2022 e 2023), na redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), através da mobilidade de trabalhadores para o interior, para locais de trabalho potencialmente mais próximos dos seus locais de residência e em territórios com menores níveis de congestionamento.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou de integração na área do emprego para pessoas deslocadas da Ucrânia;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Complementaridades

Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação mais centrados no apoio ao emprego jovem, como os apoios à contratação, os estágios profissionais, as estruturas de apoio ao emprego e a capacitação de parceiros sociais, concentrando-se o NORTE 2030 no tipo de ação respeitante ao apoio ao emprego e ao empreendedorismo (as questões do desemprego jovem, da qualidade do emprego jovem e dos jovens NEET são abordadas pelo Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, sendo as respetivas respostas financiadas pelo Programa Temático). Assim, os jovens incluem-se num grupo-alvo maior, dado que as medidas a apoiar não se dirigem diretamente a resolver os desafios desse desemprego jovem, mas a atrair pessoas para os territórios, abrangendo todos os candidatos a emprego, sem distinções (a não ser as de natureza transversal, associadas às ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são: pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, e pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego, passando ou mantendo-se a trabalhar em territórios baixa densidade. (como se referiu anteriormente, as ações concentram-se especialmente em territórios de baixa densidade, embora o emprego e a criação de emprego também possam ser apoiados noutros territórios).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

O objetivo desta política pública é promover o emprego especialmente em territórios de baixa densidade, isto é, o foco encontra-se mais nos territórios do que nas pessoas. No entanto, sempre que possível, os investimentos a realizar devem promover o emprego a grupos sociais excluídos ou desfavorecidos, como desempregados de longa duração ou pessoas portadoras de deficiência, e a conciliação entre a vida profissional e familiar. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios de igualdade de género e de igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados pelo FSE+ têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do PDQI.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Especialmente territórios de baixa densidade da Região Norte (região NUTS II), encontrando-se atualmente estabelecidos na Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação do PORTUGAL 2020. Está prevista a mobilização de apoio ao emprego e ao empreendedorismo para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e apoios e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao apoio ao emprego e ao empreendedorismo através da criação do próprio emprego (criação de empresa) e do emprego em empresas existentes em territórios de baixa densidade, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de apoios à criação do próprio emprego através da criação de empresas ou ao emprego em empresas existentes que criem (novos) postos de trabalho em territórios de baixa densidade. Trata-se de apoios a microempresas (ou muito pequenas empresas) num contexto económico (baixa densidade) também ele muito pouco dinâmico e com reduzidas oportunidades de investimento e fracas perspetivas de crescimento.

Trata-se de esforço por parte das empresas em situação de elevado risco, de retorno baixo (e incerto) e difíceis condições de financiamento. Nestas circunstâncias, os apoios devem assumir a forma de subvenções, pelo facto de o seu registo nos proveitos e no ativo não degradar a situação patrimonial e financeira deste tipo de empresas, indispensável para a sua solvabilidade, o investimento e a criação de emprego.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	pessoas	0,00	1.100,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR05	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a sua participação	peessoas	50,00	2022	50,00	SI PT2030	Unidade de medida do valor de referência e da meta=percentagem. Pessoas/participantes na operação é a unidade de medida do reporte dos dados

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	134. Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	30.560.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	135. Medidas destinadas a promover o acesso ao emprego dos desempregados de longa duração	620.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	136. Apoio específico ao emprego dos jovens e à sua integração socioeconómica	620.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	137. Apoio ao emprego independente e à criação de empresas	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	140. Apoio para adequar oferta e procura no mercado de trabalho e favorecer as transições	3.100.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	141. Apoio à mobilidade da mão-de-obra	8.500.000,00

4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00
----	--------	-------	--	--	---------------

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	62.000.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	29.574.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	32.426.000,00
4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	930.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	55.800.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	08. Reforço das capacidades das organizações da sociedade civil	6.200.000,00
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	1.550.000,00
4A	ESO4.1	Total			64.480.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.1	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	62.000.000,00

4A	ESO4.1	Total			62.000.000,00
----	--------	-------	--	--	---------------

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

No Norte de Portugal nem sempre se regista na administração local e nos serviços desconcentrados um desempenho mais centrado nas pessoas e nos clientes, menos moroso do ponto de vista processual e mais eficiente do ponto de vista da gestão. A este problema e para além da necessidade de adaptação à mudança para resposta à transição digital e climática associa-se o mais profundo processo de descentralização de competências da democracia (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). A resposta a estas mudanças pressupõe uma aposta decisiva na qualificação dos trabalhadores (existentes e transferidos). Também se regista, por um lado, um crescimento significativo da produção científica e, por outro, um crescimento bem mais lento no processo de transferência de conhecimento para as empresas resultante de resposta insuficiente às necessidades das empresas no que às competências dos recursos humanos diz respeito. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas nestas duas dimensões, na (i) qualificação dos serviços territoriais e na (ii) promoção do emprego qualificado, numa ótica de adaptação à mudança.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Competências e qualificações na administração regional e local:** (i) qualificação dos trabalhadores para a prestação de serviço público, nos serviços da administração local, nos serviços regionais (ou regionalizáveis) e partes interessadas, através de ações de formação, nomeadamente quando associadas a projetos de modernização e inovação administrativa que dispõem de outras fontes de financiamento (e.g. autofinanciamento, mobilização do OE 1.2), fomentando novos modelos de prestação de serviços e desenvolvendo processos de simplificação regulamentar, serviços partilhados, capacidade(s) técnica(s) de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas; (ii) qualificação dos trabalhadores dos serviços públicos através de ações de formação no contexto do processo em curso de desconcentração e descentralização da prestação de serviços da Administração Central para a Administração Local (e.g. educação, saúde, ação social, transportes, habitação);
- **Inserção de recursos humanos altamente qualificados:** apoios à contratação de recursos humanos altamente qualificados com remuneração justa e perspetivas de sustentabilidade de emprego em áreas alinhadas com os domínios prioritários da S3NORTE2027 (i) por empresas (micro, pequenas e médias); (ii) por infraestruturas científicas e tecnológicas, nomeadamente centros e interfaces tecnológicos, centros de tecnologia e inovação, laboratórios colaborativos, infraestruturas de acolhimento e valorização económica de ciência e tecnologia; (iii) no contexto de projetos âncora públicos, associativos ou empresariais associados a estratégias de eficiência coletiva ou à territorialização da estratégia regional de especialização inteligente.

Contributos para os resultados esperados

Estes dois tipos de ação representam a continuidade de dois tipos de instrumentos de política públicas cofinanciados pelo NORTE 2020: formação da administração local e dos serviços desconcentrados (OT11) e contratação de recursos humanos altamente qualificados (OT8).

No período de programação anterior, nem sempre foi possível conjugar projetos de formação da administração (OT11) com projetos de modernização e digitalização de serviços públicos (OT2), garantindo aos trabalhadores dos serviços públicos as competências necessárias para adaptação à mudança. Neste período de programação, espera-se um maior investimento nas duas áreas (formação e digitalização) e uma maior articulação entre ambas para se dar resposta às exigências da transição digital, bem como da transição energético-ambiental. A necessidade de adaptação à mudança para resposta às transições digital e climática acresce a necessidade de resposta também ao processo de descentralização e desconcentração sem paralelo na história recente em áreas tão diversas como a educação, a saúde, a ação social, os transportes ou a habitação.

A política de contratação de recursos humanos altamente qualificados tem sido bem-sucedida no NORTE 2020 (OT8), com inserção de 355 profissionais altamente qualificados (134 em empresas e 221 noutras entidades), até 2021, embora a duração dos contratos não permita ainda avaliar a sua manutenção 6 meses após o encerramento das operações (recursos humanos altamente qualificados consistem em todos aqueles trabalhadores que apresentam grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho). Pretende-se reproduzir esta experiência no atual período de programação (2021-27), dado que este instrumento de política concorre diretamente para a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a adaptação das empresas à transição digital e à transição.

Por outro lado, ao se promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das mesmas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Pretende aumentar-se a percentagem de pessoal altamente qualificado no emprego e convergir com as metas da União Europeia respeitantes aos 78% de população empregada entre os 20 e 64 anos (até 2030) e à participação anual de 60% de todos os adultos em ações de educação e formação, de acordo com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, envolvendo princípios como educação, formação e aprendizagem ao longo da vida (1), igualdade de género (2), igualdade de oportunidades (3), apoio ativo ao emprego (4), emprego seguro e adaptável (5). A execução destes tipos de ação concorre também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à redução da carga administrativa e regulamentar que pesa sobre as empresas (processos de licenciamento ao nível regional e local) (4), à maior centralidade do investimento na investigação e inovação e na transição energética no contexto da política económica a seguir (3) e à adoção de medidas de política destinadas a reduzir a segmentação do mercado de trabalho (2). Ainda que de forma mais indireta, contribui para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à melhoria das condições da transição para uma economia circular (3) e à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), através do reforço das competências e qualificações na administração regional e local nestas áreas e da inserção de recursos humanos altamente qualificados destas áreas nas empresas, nas infraestruturas científicas e tecnológicas.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O alinhamento dos projetos de contratação de recursos humanos altamente qualificados com as prioridades e os domínios prioritários da S3NORTE2027 constitui critério de análise de mérito (absoluto e relativo);
- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou de integração na área da contratação de recursos humanos altamente qualificados para pessoas deslocadas da Ucrânia;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Complementaridades

- **Inserção de recursos humanos altamente qualificados:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componentes 5 e 6) - apoia a contratação de recursos humanos altamente qualificados por entidades de interface, nomeadamente Centros de Interface Tecnológico – CIT e Laboratórios Colaborativos – COLAB e o Impulso Adultos; em contrapartida, este programa apoia a contratação de recursos humanos altamente qualificados por empresas e entidades de interface não financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência; Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os apoios à formação-ação, a formação para empresários e gestores, as licenças para a qualificação de trabalhadores, a formação de ativos, os estágios Inov Contacto e os estágios PEPAC.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são: (i) os trabalhadores da administração local (entidades intermunicipais e outras associações de municípios, municípios, sector empresarial local ou freguesias), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e das partes interessadas (instituições privadas sem fins lucrativos) (“Competências e qualificações na administração regional e local”) e (ii) os recursos humanos altamente qualificados, com nível CITE igual ou superior a 6 (“Inserção de recursos humanos altamente qualificados”).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na formação da administração local e regional encontram-se enquadrados em legislação relativa à igualdade, inclusão e não discriminação. A contratação de recursos humanos altamente qualificados deve enquadrar-se em estratégias para a efetiva promoção da igualdade de género e da igualdade de oportunidades, favorecendo o acesso à promoção na carreira, proporcionando meios de realização pessoal e de qualidade de vida e de

conciliação entre a vida profissional e familiar. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados pelo FSE+ têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do PDQI.

A AG assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas associam-se outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de apoio às competências e qualificações na administração local para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e apoios e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas ou em organizações científicas e tecnológicas e às competências e qualificações na administração regional e local, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros.

Os apoios para a melhoria das competências e qualificações na administração regional e local visam a melhoria dos serviços público e, portanto, a melhoria da produção de bens públicos ou de bens de mérito. Neste caso, não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

A inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas ou em organizações científicas e tecnológicas visa a promoção do investimento em I&D&I. Este tipo de investimento apresenta duas características: (i) nível de risco que não pode ser suportado pelos empresários na sua totalidade; (ii) gera significativas externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento). Sem apoio público, o investimento não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo, não maximizando os benefícios sociais (superiores aos benefícios privados). O apoio assume a forma de subvenção por ser o modelo de financiamento que mais se justifica pelos efeitos na minimização dos riscos e na maximização do investimento.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	peçoas	0,00	5.700,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	peçoas	0,00	3.280,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	Percentagem	65,00	2021	80,00	SI PT2030	A meta encontra-se expressa em %.

4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR03	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	Percentagem	75,00	2022	75,00	SI PT2030	A meta encontra-se expressa em %
----	--------	------	-----------------------------	--------	--	-------------	-------	------	-------	-----------	----------------------------------

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	9.753.122,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	49.259.368,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	9.753.122,00
4A	ESO4.4	Total			68.765.612,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	68.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			68.765.612,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	10.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	58.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			68.765.612,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	1.031.484,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	49.265.612,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. Investir na investigação e inovação e na especialização inteligente	14.500.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	5.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	1.719.140,00
4A	ESO4.4	Total			71.516.236,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	68.765.612,00
4A	ESO4.4	Total			68.765.612,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

No Norte de Portugal assistiu-se a uma recuperação do número de inscritos no ensino superior, depois de uma quebra a meio da década passada. Esta recuperação ocorre em todos os níveis de formação, com realce para o contributo da modalidade mais recente — os cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Adicionalmente, verifica-se que o peso dos jovens que optam pelas vias profissionalizantes para a conclusão do ensino secundário no total é ainda inferior à média europeia e que é necessário enquadrar diferentes perfis de procura, promovendo percursos formativos diversificados. O tipo de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem parte do instrumento de políticas públicas necessário para dar continuidade à aposta nos cursos TeSP, à qual se acrescenta outra, em cursos de curta duração, modulares, lecionados por Instituições de Ensino Superior (IES).

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Formação superior:** (i) apoio a Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) e a cursos superiores de curta duração, nomeadamente integrando componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho, envolvendo interlocução com os empregadores regionais e locais, públicos e privados, e resposta às necessidades do mercado de trabalho assim identificadas e privilegiando domínios prioritários regionais de especialização inteligente; (ii) apoio a cursos TeSP e outros cursos superiores de curta duração associados, nomeadamente ao apoio a estratégias de eficiência coletiva ou à territorialização da estratégia regional de especialização inteligente.

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política constitui continuação de outro estabelecido no período de programação 2014-20 e, em particular, no NORTE 2020 (OT 10) respeitante ao investimento em cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP). Os resultados obtidos foram absolutamente indispensáveis para que o Norte se aproximasse da meta respeitante à conclusão do ensino superior no grupo etário de 30-34 anos estabelecida na Estratégia Europa 2020 (40%). Desde o ano letivo 2015-16 (primeiro ano cruzeiro), em Portugal, têm-se inscrito em média cerca de 12.900 alunos (40% no Norte) a que correspondem em média também cerca de 3.470 diplomados (42% no Norte), tendo o NORTE 2020 assegurado o apoio a 9.542 alunos. A continuidade do apoio pressupõe maior seletividade e, assim, completo alinhamento dos cursos com as prioridades e domínios prioritários da S3NORTE2027 e recurso a contextos não académicos nas práticas científicas e pedagógicas.

Os cursos TeSP alargam em muito a base de recrutamento para o ensino superior e, assim, o seu efeito sobre grupos-alvo é sobretudo em quantidade, isto é, o aumento da oferta de formação graduada permite o aumento também da sua frequência por grupos sociais mais desfavorecidos. Assim, este instrumento de

política concorre diretamente para atração de novos públicos para o ensino superior, em particular dos estudantes provenientes das vias profissionais de formação de nível secundário. Contribuem também para a requalificação e a reorientação profissionais, respondendo a desajustamentos significativos de qualificação de parte importante da população ativa mais escolarizada, que não tem a formação superior requerida para o exercício de determinadas funções. Salienta-se que muitos destes (novos) públicos referidos nem sempre pertencem a grupos sociais com facilidade de acesso e/ou conclusão do ensino superior. Assim, estes cursos favorecem o alcance de metas como: 60 % de todos os adultos participarem anualmente em ações de formação, de acordo com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, envolvendo princípios como educação, formação e aprendizagem ao longo da vida (1), igualdade de género (2), igualdade de oportunidades (3).

A execução deste tipo de ação concorre também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente à melhoria do nível de competências da população, em especial a sua literacia digital, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho, e ao acréscimo do número de licenciados do ensino superior, em especial nos domínios das ciências e das tecnologias da informação (2). Ainda que de forma mais indireta, contribui para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente à melhoria das condições da transição para uma economia circular (3) e à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), através da formação, requalificação e reorientação de profissionais para estas áreas.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Completo alinhamento dos cursos com as prioridades e domínios prioritários da S3NORTE2027 e recurso a contextos não académicos nas práticas científicas e pedagógicas.
- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou de integração na área do ensino superior para pessoas deslocadas da Ucrânia;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Complementaridades

- **Formação superior:** Plano de Recuperação e Resiliência (Componente 6) - apoia o Impulso Jovens STEAM; em contrapartida este programa apoia cursos técnicos superiores profissionais e cursos superiores de curta duração. Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os cursos profissionais, os cursos de aprendizagem, o apoio à formação avançada, a formação contínua de docentes, formadores, tutores e outros profissionais do sistema e o apoio à promoção da cultura científica.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também a outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia, como o Erasmus+, ou iniciativas implementadas pelos Estados-Membros, apoiadas pela Comissão Europeia ao nível da EU e em gestão partilhada, como a iniciativa ALMA (Aim, Learn, Master, Achieve).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são: (i) os jovens (até aos 35 anos) que pretendem prosseguir o percurso educativo no ensino superior através de cursos mais profissionalizantes e, nomeadamente, dando sequência a percursos também profissionalizantes no secundário e (ii) os adultos que necessitam de adequada qualificação académica.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na oferta de formação no ensino superior visam assegurar que existem oportunidades para todos, jovens e adultos, de frequência do ensino superior, independentemente das condições económicas, sociais e culturais. Neste contexto, deve existir especial atenção a questões de género e de não discriminação de jovens por qualquer razão. Deve existir especial atenção a grupos sociais (potencialmente) mais desfavorecidos para que disponham de acesso aos cursos TeSP em condições de igualdade, nomeadamente através de ampla divulgação desta formação superior e de adequado apoio da ação social, sempre que necessário.

Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados pelo FSE+ têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do PDQI.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (NUTS II), não estando prevista a mobilização de investimento deste Objetivo Específico para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e apoios e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à formação superior e, em particular, aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na formação superior realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito, isto é, de um serviço consagrado constitucionalmente e fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo coletivo, mas que gera significativas externalidades positivas.

As características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários	pessoas	0,00	7.500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	pessoas	65,00	2021	65,00	SI PT2030	Unidade de medida do valor de referência e da meta=percentagem. Pessoas/participantes na operação é a unidade de medida do reporte dos dados

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	150. Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	45.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			45.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	45.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			45.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	45.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			45.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	2.250.000,00
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	42.750.000,00
4A	ESO4.6	Total			45.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.6	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	45.000.000,00
4A	ESO4.6	Total			45.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Pretende-se remover as barreiras à participação das pessoas na sociedade, bem como adotar medidas ativas de inclusão de modo a promover essa participação. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para dar resposta às necessidades de inclusão social, enquanto processo e enquanto objetivo, no contexto de projetos inovadores e experimentais de âmbito territorial na área social.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis**, através de: (i) apoio a pessoas em situação de sem-abrigo (e.g. abrigo temporário, apoio social); (ii) promoção de longevidade e da vida autónoma de idosos, atendendo a referências e contextos territoriais desfavorecidos; (iii) promoção da atividade física enquanto fator indutor não só da saúde mas também (e sobretudo) de inclusão social ativa, através do envolvimento e participação de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos em práticas desportivas e modalidades que permitam a sua interação com outros; (iv) apoio a ações e iniciativas de promoção da inclusão social ativa por via da cultura, incluindo a dinamização de práticas artísticas e culturais diversificadas (música, teatro, artesanato, dança, artes manuais, etc.), de conteúdos digitais acessíveis, de projetos integrados culturais de desenvolvimento local por e para grupos excluídos e socialmente desfavorecidos; (v) promoção da empregabilidade e integração no mercado de trabalho em contextos de desfavorecimento e de exclusão; (vi) execução de Planos de Ação das Plataformas Supraconcelhias da Rede Social (NUTS III) e de Planos de Desenvolvimento Social (CLAS);
- **Inovação social**: apoio ao empreendedorismo, economia social e inovação social para grupos desfavorecidos, através: (i) da capacitação para a inovação social; (ii) de parcerias para a inovação social e ecossistemas sociais; (iii) de centros para o empreendedorismo de impacto; (iv) de títulos de impacto social; (v) de contratos de impacto social; (vi) do apoio a mediadores municipais com vista à integração da população imigrante e minorias étnicas através de medidas inovadoras; (vii) de iniciativas inovadoras que visem a não institucionalização e vida autónoma na comunidade para pessoas com deficiência ou incapacidade, incluindo, na transição para a vida ativa, após a escolaridade, serviços de atendimento e provisão de apoios dirigidos a este grupo específico.

Contributos para os resultados esperados

A “Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis” corresponde a um instrumento de política pública que alarga o âmbito das intervenções de “inclusão ativa de grupos vulneráveis” e de “cultura para todos” cofinanciados no período de programação anterior (2014-20) e,

em particular, no NORTE 2020 (OT9). No anterior período de programação, tratou-se de apoio especialmente relevante para a inclusão e integração de pessoas mais desfavorecidas, operacionalizado em diversas áreas, desde o emprego à cultura.

A dimensão da “inovação social” alicerça-se em instrumentos inovadores, dando continuidade ao trabalho da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), desenvolvido no contexto do PORTUGAL 2020, e que tem vindo a ser apresentado como exemplo de boas práticas no domínio da promoção da inovação social e do desenvolvimento da economia social (o envolvimento do EMPIS não isenta de responsabilidades a Autoridade de Gestão na decisão final das operações conforme estabelecido regulamentarmente). A “Avaliação das Medidas de Promoção da Inovação Social”, efetuada pela Quaternaire Portugal (2022), permite concluir que os resultados como a capacitação para a inovação social, as parcerias ou a (positiva) emergência de ecossistemas de base local e sub-regional constituem prioridades para o próximo período da programação.

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade (a sua transmissão intergeracional), nomeadamente na infância, em conformidade com a Garantia Europeia para a Infância, apoiar grupos mais vulneráveis (e.g. pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes ou pessoas em situação de sem-abrigo), cuidar dos idosos e do seu isolamento como resultado do envelhecimento populacional, apostando na autonomia, na intergeracionalidade ou na desinstitucionalização. Contribuem também para favorecer a inclusão social ativa, sendo a cultura e a atividade física e desportiva fundamentais para o desenvolvimento pessoal, ou a melhoria dos níveis de literacia ou competências básicas de cidadania dos grupos-alvo.

Especificamente, estes instrumentos de políticas públicas deverão contribuir para metas e objetivos como os estabelecidos a nível nacional (para 2030), nomeadamente: (i) reduzir para 10% a taxa de pobreza monetária no conjunto da população (equivalente a retirar 660 mil pessoas desta situação, 170 mil destas crianças e jovens); (ii) reduzir para metade a pobreza monetária no grupo das crianças; (iii) assegurar disparidade da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional. Pretende-se, assim, melhorar indicadores regionais no contexto nacional (2019) como a população em risco de pobreza (23,2% vs 21,6%) ou a taxa de privação material (16,1% vs 15,1%).

Contribuir-se-á, assim, para o alcance da meta europeia estabelecida de reduzir o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em pelo menos 15 milhões de pessoas, entre as quais 5 milhões de crianças, até 2030, de acordo com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, envolvendo princípios como igualdade de género (2), igualdade de oportunidades (3), acolhimento e apoio a crianças (11), inclusão das pessoas com deficiência (17) ou habitação e assistência para as pessoas em situação de sem-abrigo (19).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os investimentos culturais ou desportivos não constituem um fim em si mesmo, mas um meio para a integração social e económica das pessoas;
- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração nas áreas do emprego, da educação, da inclusão social, bem como de alimentação e de assistência material de base destinadas a pessoas deslocadas da Ucrânia;
- Neste OE apoiam-se as ações de inovação e experimentação social previstas no Artigo 14.º do regulamento FSE, envolvendo uma dotação mínima de 30 M€;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Complementaridades

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)** - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente, através de tipos de ação como os cursos de educação e formação de jovens, os cursos EFA, Mercado Social de Emprego, medidas de apoio à reintegração no mercado de trabalho, de formação profissional e emprego das pessoas com deficiência ou incapacidade, inserção sócio profissional das comunidades ciganas, promoção da aprendizagem da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros, capacitação para a inclusão, Programa Escolhas e capacitação dos parceiros da Economia Social. Adicionalmente, os apoios à promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional, de mitigação do gap salarial de género e à participação de pessoas do género feminino nas áreas STEAM e TIC encontram-se também previstos neste programa temático (OE 4.c).
- **Plano de Recuperação e Resiliência (SUAVA)** - o apoio previsto na promoção da atividade física, numa ótica de saúde e inclusão social, complementa a ação a prevista no Investimento 9 da Componente 1, o qual se estrutura em torno de três objetivos: realização de uma campanha nacional e a disponibilização de uma plataforma tecnológica para promover a atividade física; o alargamento do desporto escolar à comunidade, mas sempre a partir de atividades promovidas a partir das escolas; e a promoção de incentivos à promoção da prática de atividade física em contexto laboral.

As ações de apoio aos mediadores municipais interculturais são complementares ao desenvolvimento dos Planos Municipais de Integração de Imigrantes, financiado através do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são constituídos por pessoas mais desfavorecidas, incluindo pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes, pessoas em situação de sem abrigo ou idosos em situação de isolamento social, que apresentam problemas de exclusão social.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar centram-se exatamente na promoção da igualdade, na inclusão e na não discriminação, envolvendo grupos-alvo como pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes, pessoas em situação de sem abrigo ou idosos em situação de isolamento social, que apresentam problemas de exclusão social, que necessitam de intervenções sociais inovadoras à medida das respetivas comunidades e territórios. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados pelo FSE+ têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e

alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do PDQI.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de apoio à participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e apoios e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes à participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação de grupos vulneráveis e à inovação social, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público que visa promover a não discriminação, a participação e inclusão ativa, a melhoria da sociabilização e empregabilidade de grupos desfavorecidos e a inovação social realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de bens de mérito, isto é, de bens e serviços consagrados constitucionalmente e fundamentais para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento.

Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo coletivo, mas que gera significativas externalidades positivas. As características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO11	Projetos de inovação e experimentação social apoiados	Número	0,00	160,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO18	Iniciativas apoiadas de promoção da inclusão social	Número	0,00	120,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Número	510,00	2022	300,00	SI PT2030	
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR32	Pessoas de grupos vulneráveis abrangidas pelas operações	Número	62.800,00	2022	140.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	6.500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	144. Medidas para um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde, incluindo a promoção da atividade física	500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	3.500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	10.500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	153. Vias para a integração e reinserção no emprego das pessoas desfavorecidas	7.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	14.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	155. Apoio à sociedade civil que trabalha com comunidades marginalizadas, tais como os ciganos	9.500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	156. Ações específicas para aumentar a participação de nacionais de países terceiros no emprego	500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	157. Medidas para a integração social dos nacionais de países terceiros	500.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	163. Promoção da integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo as mais carenciadas e as crianças	17.500.000,00
4A	ESO4.8	Total			70.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	70.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			70.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	40.000.000,00
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	30.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			70.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	05. Não discriminação	70.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			70.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.8	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	70.000.000,00
4A	ESO4.8	Total			70.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O Norte conseguiu uma melhoria notável no que respeita ao abandono precoce de educação e formação. Apesar dessas melhorias, os resultados não são tão significativos no que ao sucesso educativo diz respeito, principalmente entre as crianças de grupos sociais mais desfavorecidos. Por outro lado, é necessário tornar efetivo o acesso a serviços de interesse geral como resposta às necessidades dos territórios mais desfavorecidos, concentrando recursos e iniciativas centradas nas suas especificidades. Os tipos de ação e correspondentes tipologias de intervenção e de operação constituem instrumentos de políticas públicas adequados para reproduzir nas atuais circunstâncias os PIICIE - Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (designados agora por PIPSE- Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar), e promover unidades móveis ou balcões de inclusão.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Igualdade de acesso a serviços de educação:** (i) reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, assegurando respostas em áreas como: dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional (ii) promoção de ações específicas de desenvolvimento curricular; (iii) desenvolvimento das competências digitais; (iv) envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental; (v) estabelecimento de pontes com o mundo do trabalho; (vi) promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal; (vii) capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento; (viii) monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar;
- **Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços:** apoio a unidades móveis ou balcões de inclusão, especialmente em territórios de baixa densidade, com vista à promoção do acesso ou provisão de serviços coletivos de proximidade para pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade, idosos e respetivos familiares.

Contributos para os resultados esperados

Os PIPSE procuram dar continuidade e alargar o âmbito de atuação dos PIICIE, cuja execução no período de programação 2014-20 (NORTE 2020) contribuiu à sua medida para a significativa redução da taxa de abandono escolar. Tendo em conta as competências da administração local, importa considerar as

dimensões da promoção do sucesso educativo e do combate ao abandono escolar nos instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal e respetivas cartas educativas. A crescente intervenção das autarquias no campo educativo mobiliza mais recursos para o sucesso escolar, com o enriquecimento da vida escolar para todos, na perspetiva de bem-estar e de desenvolvimento integral e de uma maior igualdade no acesso aos bens culturais, à ciência ou ao desporto. Pretende-se intervir na comunidade educativa e, assim, prevenir situações de insucesso, propiciadoras de abandono escolar, baixas qualificações e risco de pobreza, de forma alinhada com a ação (de PT) no âmbito da Garantia para a Infância.

Sendo a taxa de abandono escolar bastante reduzida, o esforço da política pública deve concentrar-se no sucesso educativo de crianças e jovens que vivem em contextos económicos e sociais mais desfavorecidos em todos os níveis de ensino. Deve promover competências pessoais e sociais, inovando nas práticas de ensino e reforçando a relação escola-família. A forte relação que se reconhece entre a condição socioeconómica das crianças e dos jovens e os seus percursos escolares, demonstra que o insucesso escolar se encontra muitas vezes ligado a fenómenos de pobreza e exclusão social infantil, traduzindo carências em diversas dimensões: alojamento, alimentação, cuidados de saúde, condições de estudo, acesso a bens culturais, entre outras.

Assim, a equidade e a adequação às situações e aos territórios, são princípios centrais dos PIPSE, pelo que a prioridade se centra nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e abandono. Para tal, valoriza-se o diagnóstico dos problemas, os dispositivos de alerta e a intervenção precoce e o acompanhamento de proximidade. Neste sentido, algumas intervenções são focadas em públicos específicos e outras, de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma a que delas beneficiem os que apresentam mais dificuldades, sendo dinamizadas ao nível de cada escola ou de cada turma. Esta combinação é indispensável para que a propósito da inclusão social não se promova a segregação desses grupos sociais ao tratá-los como grupos autónomos, sem relação com os demais alunos em contexto escolar e educativo, pretendendo-se fomentar a inclusão ativa e a não discriminação.

Estes instrumentos de política também concorrem para maior igualdade no acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e de proximidade, num contexto em que, para além das transformações tecnológicas (digitais), a evolução demográfica torna cada vez mais relevante o desenvolvimento de novas formas de provisão de serviços de interesse geral, nomeadamente em grupos populacionais em risco de exclusão (e.g. idosos), em particular os que residem em territórios de baixa densidade (onde o envelhecimento e o isolamento dos idosos são fenómenos sociais mais graves em termos relativos). Os serviços (de interesse geral de proximidade) prestados através dos balcões de inclusão e das unidades móveis são idênticos, diferenciando-se simplesmente pelo carácter fixo ou móvel do modelo de prestação, respetivamente, e podendo variar conforme as necessidades dos territórios (e.g. renovação ou pedido de documento, marcação de serviços “online”).

Especificamente, estes instrumentos de políticas públicas deverão contribuir para metas e objetivos como os estabelecidos a nível nacional (para 2030), nomeadamente: (i) reduzir para 10% a taxa de pobreza monetária no conjunto da população (equivalente a retirar 660 mil pessoas desta situação, 170 mil destas crianças e jovens); (ii) reduzir para metade a pobreza monetária no grupo das crianças; (iii) assegurar disparidade da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional. Estes contributos também se aferem em função de objetivos europeus como o de reduzir o abandono escolar precoce e aumentar a participação no ensino secundário e superior para que a prazo se reduza a taxa de jovens com idades entre os 15 e os 29 anos que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) de 12,6 % (2019) para 9 % ou o de reduzir o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em pelo menos 15 milhões de pessoas, entre as quais 5 milhões de crianças, de acordo com o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, envolvendo princípios como educação, formação e aprendizagem ao longo da vida (1), igualdade de género (2), igualdade de oportunidades (3), ou acolhimento e apoio a crianças (11). Ainda que de forma indireta, concorrem também para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrentes do Semestre Europeu (2022 e 2023) no que respeita, nomeadamente à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4), através da provisão de serviços coletivos de proximidade nas unidades móveis ou balcões de inclusão em territórios de baixa densidade, evitando deslocações mais longas aos centros urbanos ou a centros urbanos de maior dimensão e mais congestionados.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- A seleção das diferentes tipologias e respetivas dotações serão estabelecidas no contexto do processo de contratualização com as Entidades Intermunicipais no contexto dos ITI CIM e AMP;
- O “policy mix” de cada um dos oito PIPSE dependerá das especificidades territoriais de cada região NUTS III e da modulação das prioridades de política pública que cada Entidades Intermunicipal terá que realizar;
- Poderão ser apoiadas medidas específicas ou medidas de integração respeitantes à igualdade de acesso a serviços de educação e à provisão de serviços destinadas a pessoas deslocadas da Ucrânia;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que não se prevê que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Complementaridades

- **Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)** - intervém em outras áreas que também permitem dar resposta aos desafios enfrentados neste contexto no Norte, nomeadamente através de apoios a estudantes do ensino superior carenciados, do plano de recuperação das aprendizagens, dos centros de atendimento (CNAIM), das estruturas de acompanhamento e o apoio especializado a migrantes e populações em situação de vulnerabilidade social e a qualificação do sistema nacional de intervenção precoce na infância.

Por outro lado, neste OE apoiam-se os PIPSE, enquanto o FAMI apoia um projeto-piloto de integração intercultural dirigido a nacionais de países terceiros em contexto escolar.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os grupos-alvo são: (i) principalmente as crianças e os jovens que por razões económicas, sociais e de aprendizagem correm risco de insucesso educativo e de ficarem na situação sem frequência de ensino, sem trabalho e sem qualquer outra ocupação socialmente útil (NEET) (algumas intervenções são focadas em públicos específicos e outras, de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma a que delas beneficiem os que apresentam mais dificuldades, sendo dinamizadas ao nível de cada escola ou de cada turma (“Igualdade de acesso a serviços de educação”) e (ii) cidadãos em risco de exclusão (e.g. idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes), em particular aqueles que residem em territórios de baixa densidade (“Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços”).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar no combate ao insucesso escolar visa exatamente as crianças e jovens que por razões económicas e sociais correm o risco de insucesso educativo e de ficarem na situação sem frequência de ensino, sem trabalho e sem qualquer outra ocupação socialmente útil (NEET). Na componente nos serviços móveis ou de inclusão, pretende-se melhorar a provisão de serviços destinados a cidadãos em risco de exclusão (e.g. idosos, famílias monoparentais, minorias étnicas, imigrantes) ou localizados territórios de baixa densidade. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados pelo FSE+ têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do PDQI.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Região Norte (região NUTS II), estando prevista a mobilização de apoio à igualdade de acesso a serviços de educação e a unidades móveis ou balcões de inclusão para instrumentos territoriais no âmbito dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e do ITI da Área Metropolitana do Porto (AMP). No OE 5.1, é apresentada informação mais detalhada quanto aos territórios de intervenção dos ITI CIM e AMP.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e apoios e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes aos planos intermunicipais de promoção do sucesso escolar e às unidades móveis ou balcões de inclusão, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na promoção do sucesso escolar e no acesso ou provisão de serviços coletivos de proximidade, especialmente em territórios de baixa densidade e relativamente a certos grupos-alvo mais vulneráveis, realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de bens de mérito, isto é, de bens e serviços consagrados constitucionalmente e fundamentais para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento. Trata-se de serviço que dispõe de rivalidade no uso ou consumo coletivo, mas que gera significativas externalidades positivas.

As características de não exclusão e de geração de externalidades positivas não permitem que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO07	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso educativo	entidades	0,00	100,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO27	Unidades móveis ou Balcões de inclusão apoiados	Número	0,00	50,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO30	Crianças e alunos abrangidos pelos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	Número	0,00	87.000,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	--------------------------------------	-------------------	-------------	-----------------	-------------

4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESR17	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudo	Percentagem	77,10	2019	85,00	SI PT2030	A meta encontra-se expressa em %.
----	---------	------	-----------------------------	--------	--	-------------	-------	------	-------	-----------	-----------------------------------

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	250.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	148. Apoio ao ensino e acolhimento na primeira infância (excluindo infraestruturas)	2.500.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	47.500.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	1.250.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	159. Medidas destinadas a melhorar a prestação de serviços de cuidados por familiares e de proximidade	1.000.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	160. Medidas destinadas a melhorar a acessibilidade, a eficácia e a resiliência dos sistemas de cuidados de saúde (excluindo infraestruturas)	750.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	162. Medidas de modernização dos sistemas de proteção social, inclusive mediante a promoção do acesso à proteção social	750.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	163. Promoção da integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo as mais carenciadas e as crianças	1.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	55.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	29.150.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	25.850.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	06. Combate à pobreza infantil	50.000.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	5.000.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Incidência na igualdade entre homens e mulheres	3.500.000,00
4A	ESO4.11	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	51.500.000,00
4A	ESO4.11	Total			55.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 5A. Norte mais Próximo dos Cidadãos

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

As atuais configurações espaciais dos serviços de interesse geral apontam para a progressiva valorização da dimensão regional (NUTS III) enquanto matriz integradora das políticas sectoriais. A partir do desenvolvimento de abordagens territoriais (ITI CIM e AMP) pretende-se consolidar configurações dos subsistemas territoriais que compõem o Norte enquanto circunscrições territoriais das sub-regiões (NUTS III), nomeadamente para a provisão de serviços de interesse geral (SIG). No entanto, o objetivo do desenvolvimento de sistema urbano policêntrico regional pressupõe a construção e consolidação de parcerias interurbanas supra NUTS III, estimulando formas inovadoras de articulação territorial e de reforço de complementaridades económicas, ambientais e sociais, através dos ITI Redes Urbanas.

Tipos de ação

Assim, os principais tipos de ação poderão ser os seguintes:

- **ITI CIM e AMP: Eixo 1 – Serviços de Interesse Geral** – infraestruturas de educação; infraestruturas de cuidados de saúde primários; equipamentos sociais, excluindo os que promovam a institucionalização de utentes, e pequenas intervenções no domínio da requalificação e modernização de equipamentos desportivos para reforço da coesão social; mobilidade a pedido/transporte flexível (alinhada com a provisão de SIG); administração local mais próxima dos cidadãos e das empresas (OP1), incluindo a instalação de espaços do cidadão nas freguesias; eficiência energética na administração pública, nas IPSS e na habitação social, contribuindo também para o combate à pobreza energética (OP2); ciclo urbano da água – abastecimento em baixa (OP2) e gestão de resíduos (subinvestimentos em baixa) (OP2); promoção do sucesso educativo (OP4 FSE+); habitação social e a custos acessíveis; proteção civil (OP2); participação ativa (OP4 FSE+); **Eixo 2 – Sistema Urbano Policêntrico** – mobilidade urbana/intermunicipal multimodal sustentável (OP2); cidades digitais (OP1/5); valorização ambiental e paisagística de corredores verdes em contexto urbano (OP2); intervenções que promovam a mitigação e adaptação climática (OP2); reabilitação e regeneração urbanas, com enfoque nos desafios associados à atração de população para os centros urbanos, à provisão de espaços inclusivos e acessíveis e que potenciem a mobilidade intra e interurbana, incluindo através da apropriação do conceito de novo Bauhaus europeu e prosseguindo, também, objetivos de eficiência energética; autoconsumo e comunidades de energia renovável (OP2); promoção e dinamização de ecossistemas de inovação (sobretudo, mobilizando as tipologias de apoios à criação, transferência e aplicação de conhecimento e ações e equipamentos de apoio à competitividade (OP1/OP5); **Eixo 3 – Ativos Territoriais** – sistema de incentivos às empresas de base territorial (OP1); sistema de apoio ao empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo jovem, e à criação de emprego (OP4 FSE+); infraestruturas não tecnológicas de apoio à competitividade (OP1); refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança e inclusão; valorização cultural e do património

(histórico e natural) e da qualificação da oferta para o reforço do papel da cultura e afirmação de identidade; património cultural e museus; conservação da natureza e da biodiversidade e património natural de âmbito municipal (OP2); estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local; infraestruturas rodoviárias, nos termos do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030).

- **ITI Redes Urbanas: Competitividade** (apoiar a afirmação dos centros urbanos enquanto nós de redes de inovação e competitividade) – valorização de ofertas diferenciadoras, capazes de atrair investimento e recursos, que incluam o reforço das funções económicas das cidades, através da obtenção de sinergias, massa crítica e desenvolvimento de fatores de atração de talento e capital criativo; **Alterações climáticas e descarbonização** – promoção de lógicas interurbanas de redes com vista à otimização das infraestruturas ambientais e de conectividade ecológica (e.g. corredores verdes), que promovam a acessibilidade e a mobilidade sustentável com capacidade de reduzir a pegada carbónica dos usos individuais de viaturas, com relevância para a articulação entre os modos suaves; **Estratégias de digitalização para assegurar respostas inovadoras** – cidades inteligentes, transportes inteligentes, ambientes favoráveis à capacitação do capital humano, à inovação e à infraestruturação tecnológica, fomentando o desenvolvimento de territórios inteligentes. Poderão ser apoiadas intervenções imateriais ou infraestruturais, desde que estritamente associadas à estratégia definida no plano de ação aprovado (e.g., indústrias criativas, atração de talentos, internacionalização das cidades, mobilidade e descarbonização, circularidade, eco soluções), como, por exemplo: refuncionalização de edifícios, equipamentos coletivos e intervenções em espaço público; transportes inteligentes, gestão de resíduos, competitividade ou ciência e essenciais à prossecução dos objetivos do ITI e ao papel dos parceiros.

Contributos para os resultados esperados

Com estes instrumentos de política pretende-se simplificar e reduzir drasticamente os exercícios de planeamento e contratualização desenvolvidos no período de programação anterior (2014-20), no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) e dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), reduzindo-se significativamente os custos de transação das políticas. Estes instrumentos de política concorrem diretamente, por um lado, para a consolidação das sub-regiões como regiões (urbanas) funcionais, nomeadamente na sua ligação à envolvente rural, e, por outro, para a valorização sustentável do sistema urbano regional policêntrico previsto na Estratégia Norte 2030. A execução destes tipos de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal (2019 e 2020) do Semestre Europeu.

Tratando-se de abordagens territoriais no contexto do OP “Europa mais próxima dos cidadãos”, pressupõe um processo “bottom-up” de planeamento e programação das políticas públicas, envolvendo a administração local, mas também outros “stakeholders” locais. A configuração final da programação deste OE resultará da agregação destes ITI diferenciados em função das tipologias, mas também das idiossincrasias locais. Assim, após a aprovação dos planos de ação, ancorados em estratégias sub-regionais (que sustentam os instrumentos territoriais) serão selecionados os indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas), mais adequados às respetivas tipologias de intervenção neste OE 5.1 [que integram pelo menos indicadores de realização e de resultado nas áreas da educação (RCO 67 e RCR 71), da saúde (RCO 69 e RCR 73), eficiência energética (RCO 19 e RCR 26) e da reabilitação urbana (RCO 114)], bem como será adicionado o indicador RCO75 e respetiva meta nos OE relevantes. Em 2023, esta alteração do NORTE 2030 terá que ser proposta pela AG e condiciona a apresentação de despesa à Comissão Europeia neste OE. Para a concretização destes resultados, os diferentes ITI devem observar ainda as seguintes condições:

- Os dois primeiros eixos dos Planos de Ação dos ITI CIM e AMP devem concentrar pelo menos $\frac{3}{4}$ dos recursos afetos ao OE 5.1 (concentração aferida ao nível do NORTE2030);
- O Eixo 1 dispõe de incidência territorial coincidente com a região NUTS III numa lógica de articulação funcional urbano-rural;
- Ao Eixo 2, são elegíveis a AMP, os centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes (PROT-Norte), devendo-se ter em consideração na

identificação dos investimentos as lições de experiência das atuais estratégias de desenvolvimento urbano sustentável dos centros urbanos;

- O Eixo 3 dispõe de incidência territorial coincidente a região NUTS III, com exceção das áreas da refuncionalização de equipamentos coletivos e de qualificação de espaço público dirigidas aos centros complementares (PROT- Norte);
- O investimento do ITI AMP e dos ITI Redes Urbanos são contabilizados a 100% para a concentração temática respeitantes ao Desenvolvimento Urbano Sustentável e os restantes ITI (CIM) na proporção da população que reside em Áreas Predominantemente Urbanas relativamente à população total;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- Efetua-se na descrição das tipologias os diferentes Objetivos de Política (OP) a mobilizar e respetivas fontes de financiamento, bem como a articulação com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). No que respeita aos cuidados de saúde primários, os apoios previstos neste OE complementam o Investimento 1 da C1, sendo garantido que as infraestruturas e equipamentos de saúde apoiados pelo PRR não serão apoiados pela Política de Coesão. O Investimento 6 da C1 centra-se na transição digital dos sistemas centrais do SNS, enquanto os apoios no NORTE 2030 visam a promoção de novas formas de provisão dos serviços de saúde.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituídos pelas pessoas, empresas e instituições, públicas e privadas, das regiões funcionais e respetivos centros urbanos que passam a dispor de melhor acesso a serviços de interesse geral, bem como a funções urbanas de hierarquia superior e melhor articulação urbano-rural, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades públicas (ou assimiláveis) centrais e locais, empreendedores e empresas, entidades do sistema científico e tecnológico, IPSS ou associações de desenvolvimento local.

As CIM e a AM também se enquadram no Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo compostas por todos os municípios que as integram e que integram a respetiva região NUTS III, de acordo com a competente legislação nacional (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar através dos instrumentos territoriais visam melhorar o acesso a serviços de interesse geral, bem como a funções urbanas de hierarquia superior e melhor articulação urbano-rural, assegurando condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios).

Neste contexto, deve existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) aos equipamentos e serviços por pessoas portadoras de deficiência. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações imateriais, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

1. ITI CIM e ITI AMP

Instrumento: Investimentos Territoriais Integrados [alínea a) do Artigo 28º do RDC]. Território: Áreas Urbanas Funcionais [código 03] - circunscrições das respetivas (7) CIM e (1) AMP (NUTS III), de acordo com o Anexo II da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Estratégia: consistirá num primeiro exercício de revisitação das Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) a que se seguirão os respetivos Planos de Ação (PA), que terão como conteúdo mínimo o disposto no nº 1 do Artigo 29º do RDC. Seleção: revisitação das EIDT e publicação de aviso de concurso para os PA, compatibilizando dimensões estratégias com programáticas (OE, dotações, indicadores, etc.) sendo estes multissetoriais e integrados. Operações: competirá às CIM/AMP desenvolver as estratégias e PA em parceria com os municípios, num processo de governação multinível, e, posteriormente, efetuar a seleção das operações. Gestão: as CIM/AMP serão constituídas como organismos intermédios nos termos do nº 5 do Artigo 29º do RDC, como representantes dos municípios (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

2. ITI Redes Urbanas

Instrumento: Investimentos Territoriais Integrados [alínea a) do Artigo 28º do RDC]. Território: Áreas Urbanas Funcionais [código 03] - seleção das redes urbanas através de concurso cujos avisos são da responsabilidade da AG, envolvendo lógicas articuladas entre centros urbanos (regionais e outros) a um nível supra NUTS III e/ou NUTS II, através da criação de redes temáticas estratégicas alinhadas com as estratégias regionais (NUTS II) e sub-regionais (NUTS III) e a S3NORTE2027 (quando aplicável), constituindo consórcios liderados por centros urbanos regionais em parceria com outros centros urbanos (PROT-Norte). Estratégia: a candidatura pressupõe o desenvolvimento de respetivo PA pelos municípios e CIM ou AMP em 2023 (indicativo), terão como conteúdo mínimo o disposto no nº 1 do artigo 29º do RDC), sendo esses planos multissetoriais e integrados. Operações: após a aprovação dos referidos PA, os municípios serão envolvidos na seleção das operações (individualmente ou através das CIM e AMP). Gestão: as parcerias dos centros urbanos regionais com

outros centros ou as respetivas entidades intermunicipais poderão ser constituídas como organismos intermédios nos termos do n.º 5 do Artigo 29.º do RDC.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

A cooperação transfronteiriça ganha especial relevância no contexto nacional, atendendo à existência de uma única fronteira terrestre com outro Estado-Membro (Espanha), uma das mais antigas e estáveis da Europa. Está-se em presença de 1.232 km de fronteira, em cujos primeiros 100 km (8%), ao longo do troço internacional do rio Minho, entre Caminha e Melgaço, reside mais população do que nos restantes 92%. Assim, após a adesão à, então, Comunidade Económica Europeia (CEE), os responsáveis políticos de Portugal e Espanha e das suas regiões em causa foram capazes de compreender e dar resposta às expectativas das populações de ambos os lados da fronteira.

Com naturalidade, assistiu-se ao nascimento das Comunidades de Trabalho entre o Norte e as Regiões da Galiza e de Castela e Leão. Pioneiras quando da sua instituição, estas comunidades constituíram espaços privilegiados para a construção de iniciativas comuns nas mais diferentes áreas da vida dos povos durante os últimos 30 anos, potenciadas pelos sucessivos programas de cooperação transfronteiriça e, mais recentemente, pelos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).

Este contexto transfronteiriço reforçou-se recentemente com a adoção da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço (ECDT) entre Portugal e Espanha, na Cimeira Luso-Espanhola de 2020. A ECDT inclui um conjunto de medidas e ações, dispondo do POCTEP como um dos seus principais instrumentos de política. Em termos operacionais, as estratégias de cooperação para o período 2021-27 entre o Norte e a Galiza e o Norte e Castela e Leão encontram-se estabelecidas nos respetivos Planos de Investimento Conjuntos. É neste enquadramento estratégico, programático e institucional que devem ser equacionados investimentos conjuntos nas áreas da cultura e do turismo.

Neste momento, não se prevê apoiar financeiramente, no âmbito destas ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados noutros Estados-Membros ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Serão mobilizados instrumentos financeiros (IF) para a prossecução de objetivos enquadráveis neste OE e abordagens territoriais especificamente associadas a intervenções de urbanização e regeneração urbana.

Tendo em consideração as lições da experiência da iniciativa JESSICA (2007-13) e do IFRRU (2014-20), os IF serão utilizados para a reabilitação integral de edifícios (habitação própria e para o mercado de arrendamento, habitação social e a custos controlados e atividades sociais e produtivas).

A seleção das tipologias de operação a financiar no OE 5.1 decorre dos Planos de Ação das CIM/AMP e tem ligação clara com a forma de financiamento, designadamente nas intervenções de urbanização e regeneração urbana, que podem ser apoiadas através de IF. As CIM/AMP mantêm-se envolvidas na

seleção das operações apoiadas por IF, estando representadas no comité de investimento e assegurando o alinhamento entre a estratégia de investimento e os Planos de Ação.

Para as restantes medidas, trata-se de investimento público realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis), justificando-se, assim, o recurso exclusivo a subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	3.500.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	9,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR10	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	Número	0,00		32,00	SI PT2030	
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Número	0,00		520,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	017. Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	8.654.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	8.029.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	8.029.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	042. Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	27.119.650,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	20.339.738,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	044. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	20.339.738,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	200.007.415,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	2.500.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	082. Material circulante de transportes urbanos limpos	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	085. Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	121. Infraestruturas de ensino pré-escolar e de cuidados infantis	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	122. Infraestruturas de ensino primário e secundário	84.748.905,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	127. Outras infraestruturas sociais que contribuam para a inclusão social na comunidade	16.949.781,00

			desenvolvidas		
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	128. Infraestruturas de saúde	27.119.649,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	129. Equipamentos de saúde	16.949.781,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	131. Digitalização no domínio dos cuidados de saúde	6.779.912,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	36.399.562,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	36.399.562,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	20.339.737,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	168. Reabilitação física e segurança de espaços públicos	122.663.422,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	680.491.236,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Apoio através de instrumentos financeiros: empréstimo	7.000.000,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	3.000.000,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. ITI - Zonas urbanas funcionais	690.491.236,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	47.819.430,00
5A	RSO5.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	642.671.806,00
5A	RSO5.1	Total			690.491.236,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

Os investimentos a realizar visam promover a valorização dos recursos endógenos em territórios específicos, através de planos de ação ancorados em parcerias territoriais e enquadrados em estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo, orientadas para o reforço da base económica (fomento de economias de aglomeração, cooperação e funcionamento em rede entre os atores locais) e o aumento da atratividade dos territórios, em particular, os de baixa densidade. O tipo de ação e correspondentes exemplos de tipologias de intervenção e de operação constituem instrumento de políticas públicas indispensável para o desenvolvimento de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE (Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos).

Tipos de ação

Assim, o tipo de ação é o seguinte:

- **Valorização de recursos endógenos:** (i) promoção de operações de qualificação e desenvolvimento de infraestruturas ou equipamentos de suporte à valorização de recursos endógenos e património identitário (e.g. sinalética, material promocional, recuperação de património público, espaços expositivos para recursos endógenos e sua apreciação e fruição pelos visitantes, ações de valorização do património material e imaterial, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.), (ii) ações de promoção, marketing territorial e valorização de atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade, (iii) valorização e promoção de sistemas produtivos locais (contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica), (iv) oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios; (v) operações de qualificação e dinamização de centros rurais ou aldeias emblemáticas; (vi) promoção de “smart villages” ou de eco-aldeias; (vii) valorização de vocações territoriais de aldeias, contribuindo para a sua afirmação regional, nacional ou internacional, através de iniciativas diferenciadoras e de iniciativas de promoção da criatividade; (viii) valorização de equipamentos de suporte ao associativismo de base local; (ix) governação, coordenação e dinamização de parcerias; (x) estratégias de comunicação, animação e marketing territorial.

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento territorial procura reproduzir as EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20) e, em particular, do NORTE 2020. Nesse período de programação, foi efetuada avaliação da experiência anterior (2007-13) para identificação prévia: (i) do conteúdo dos Planos de Ação; (ii) dos focos-temáticos e respetivos territórios-alvo; (iii) das parcerias e respetivos líderes. Tendo como referência essa avaliação e a classificação dos territórios de baixa densidade (resultante de abordagem multicritério, que considera a densidade populacional e a demografia, o povoamento, as características físicas e socioeconómicas do território e as acessibilidades), é que se estabeleceram os territórios-alvo de cada EEC PROVERE. Esta avaliação permitiu identificar

cinco EEC PROVERE que foram sendo desenvolvidas e executadas.

No período de programação 2021-27, pretende-se reproduzir essa experiência, isto é, desenvolver exercício prévio de avaliação para se assegurar, no atual contexto e tirando partido das lições da experiência, o caráter inovador das EEC PROVERE a desenvolver e não a simples continuidade do apoio às parcerias constituídas no período de programação anterior. Essa avaliação permitirá mais uma vez identificar: (i) o conteúdo dos Planos de Ação; (ii) os focos-temáticos e respetivos territórios-alvo; (iii) as parcerias e respetivos líderes. Neste período, os projetos complementares também podem vir a ser financiados através de avisos ou dotações específicas dos diferentes OE, se tal se vier a revelar necessário para a consecução dos objetivos de cada uma das EEC.

Este instrumento de política contribui diretamente para a concretização da Estratégia NORTE 2030, nomeadamente para o alargamento da base territorial de suporte à competitividade económica, constituindo, assim, a interdependência entre territórios e relações funcionais, interurbanas e urbano-rurais, fatores de coesão e de atenuação das desigualdades socioeconómicas e territoriais. Cada EEC PROVERE é constituída por um Plano de Ação, dispondo de projetos âncora e complementares, e por uma parceria, responsável pela sua implementação. Após a aprovação das estratégias e planos de ação, serão selecionados os indicadores comuns de realização e resultado com as respetivas metas e os códigos de intervenção mais adequados às tipologias de intervenção deste OE. Esta alteração do NORTE 2030 terá que ser proposta pela AG em 2023 e condiciona a apresentação de despesa à COM neste OE. Cada estratégia deve assegurar as seguintes condições:

- Ser promovidas por parceria de instituições de base regional ou local, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&DT;
- Promover a melhoria da competitividade territorial através da valorização económica de recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território, contribuindo para o reforço da sua base económica e para o aumento da atratividade desse território-alvo (fixação e renovação da população, novas atividades com incorporação de conhecimento, densificação do tecido empresarial, etc.);
- Assegurar, enquanto objetivo, a valorização económica de recursos endógenos através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades complementares, a partir da construção de capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de maior valor acrescentado e de ações, visando a atração de empresas, novos residentes e visitantes;
- Incidir especialmente em territórios rurais e de baixa densidade, caracterizados por dispor de escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana;
- Fomentar a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede, que valorize os recursos singulares do território-alvo, alargando a respetiva base de competências técnico-profissionais, incentivando a implantação local de empresas e instituições e otimizando a afetação de competências e recursos criativos.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O apoio a campanhas de “marketing” tem de se incluir numa estratégia de desenvolvimento integrada mais ampla e contribuir para diminuir a sazonalidade e a transição verde e digital da atividade turística, isto é, as atividades de promoção devem estar integradas numa estratégia de turismo (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos;
- Os investimentos no sector do turismo devem ser compatíveis com princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway;

- Os projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) ser de iniciativa de entidades públicas; (iii) estar enquadrados numa estratégia de turismo;
- Os investimentos a realizar devem contribuir para a mudança estrutural e de longo prazo das zonas rurais e de baixa densidade, sendo complementares os recursos alocados a campanhas de “marketing”, a eventos ou à realização das próprias estratégias;
- Sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos “Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural”;
- Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

- **Valorização de recursos endógenos:** os projetos previstos neste tipo de ação são exclusivamente públicos ou desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos; os projetos complementares também podem vir a ser financiados através de avisos específicos ou dotações específicas em avisos gerais dos diferentes OE, se tal se vier a revelar necessário para a consecução dos objetivos de cada uma das EEC;
- **FEAMPA (MAR) e FEADER (PEPAC):** DLBC costeiros (FEAMPA) e DLBC Rurais (FEADER), em resultados de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) aprovadas e envolvendo Grupos de Ação Local (GAL), enquanto neste programa não será mobilizado este instrumento territorial de natureza regulamentar. Esta complementaridade também se aplica com as necessárias adaptações ao OE 5.1 e respetivos ITI.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, em particular, dos espaços de baixa densidade que passam a dispor de territórios mais atrativos para investir, para trabalhar, para viver, contribuindo para a inversão do declínio demográfico, económico e social, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades públicas (ou assimiláveis) centrais e locais, empreendedores e empresas, entidades do sistema científico e tecnológico, IPSS ou associações de desenvolvimento local.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar na valorização dos recursos endógenos pretendem criar condições para que os espaços de baixa densidade possam dispor de territórios mais atrativos para investir, para trabalhar, para viver, contribuindo para a inversão do declínio demográfico, económico e social. Esta dimensão equidade territorial anda a par e passo com as dimensões de igualdade, inclusão e não discriminação, através do emprego, da valorização económica de ativos e recursos inimitáveis e intransferíveis ou da recuperação da memória coletiva e do saber-fazer na dinamização de atividades tradicionais. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Dada a sua natureza, deverão integrar particularmente a perspetiva de género os projetos que visem o desenvolvimento de ações imateriais, devendo ser assegurado o acesso transversal e inclusivo e a participação equitativa.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

EEC PROVERE

Instrumento: Outro Instrumento Territorial [alínea c) do Artigo 28º do RDC]. Território: Áreas de Baixa Densidade Populacional [código 23] – enquanto situação de partida, os territórios-alvo das EEC PROVERE 2021-27 correspondem aos das EEC PROVERE 2014-20, podendo ser ajustados em função do exercício de avaliação dessa experiência do período de programação anterior para identificação final desses territórios-alvo e respetivos focos-temáticos, em 2023 (indicativo). Estratégias: estratégias e respetivos planos de ação que visem a valorização económica de recursos endógenos através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades complementares, a partir da construção de capital simbólico (valorizando o património histórico e cultural), do aproveitamento de recursos naturais para aplicações de maior valor acrescentado, da valorização das áreas protegidas e de ações, visando a atração de empresas, novos residentes e visitantes, cumprindo o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do Artigo 29º do RDC. Seleção: após a identificação dos territórios-alvo e respetivos focos temáticos, será publicado aviso de concurso com os termos de referência das estratégias e respetivos planos de ação, a apresentar por uma parceria constituída por instituições de base regional ou local, envolvendo, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, instituições de ensino e de I&DT e outras instituições relevantes, liderada por uma dessas instituições, em 2023 (indicativo). Operações: após a aprovação dos referidos planos de ação, a seleção das operações respeitará o estabelecido no Artigo 29º do RDC. Parcerias: as parcerias e respetivos líderes terão responsabilidade no processo de dinamização e animação da execução das estratégias e respetivos programas de ação, mas não serão delegadas competências da Autoridade de Gestão, não se constituindo, assim, como organismos intermédios nos termos do nº 5 do Artigo 29º do RDC, embora se encontrem envolvidas na seleção das operações, primeiro, aquando da identificação dos projetos nas

estratégias e respetivos planos de ação, depois, aquando da verificação do enquadramento nessas estratégias e respetivos planos de ação das candidaturas.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) das tipologias de intervenção e de operação respeitantes ao investimento na promoção e valorização dos recursos endógenos (ativos e recursos tendencialmente inimitáveis e intransferíveis) em territórios específicos de baixa densidade, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo este Objetivo Específico.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. Trata-se de investimento público na promoção e valorização dos recursos endógenos (ativos e recursos tendencialmente inimitáveis e intransferíveis) em territórios específicos de baixa densidade realizado por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de ou de bens públicos (não rivalidade e não exclusão) ou bens de mérito (não exclusão, externalidades positivas e rivalidade no consumo coletivo).

Tratando-se de bens públicos ou bens de mérito, então, não é possível que o investimento se realize numa ótica privada, com adequada remuneração do capital de acordo com o respetivo custo de oportunidade (privado), sob o risco de não se efetuar ou não se efetuar numa dimensão ótima (numa ótica social). Não existindo remuneração ou recuperação de capital, então, os apoios devem assumir a forma de subvenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	pessoas	0,00	700.000,00

5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	contribuições para estratégias	0,00	5,00
----	--------	-------	-----------------------------	-------	---	--------------------------------	------	------

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR10	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	Número	0,00		30,00	SI PT2030	
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Número	0,00		1.500,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	23. Outro tipo de instrumento territorial — Zonas de baixa densidade populacional	75.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	10.000.000,00
5A	RSO5.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	65.000.000,00
5A	RSO5.2	Total			75.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa

2.1.1.1. Objetivo específico: JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Contributos para o Objetivo Específico

O objetivo da União Europeia em matéria de neutralidade carbónica (estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática - «Lei europeia em matéria de clima»), transposto para Portugal pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e Plano Nacional Energia e Clima 2030, produz efeitos assimétricos em termos económicos, sociais e territoriais. O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos constitui um instrumento de política pública fundamental para a correção dessas assimetrias, quer na perspetiva de médio e longo prazos (de reabilitação económica, social e ambiental do território), quer na perspetiva de curto prazo, mais reativas, de redução dos custos sociais (400 postos de trabalho diretos e 400 postos de trabalho subcontratados) resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal.

Tipos de ação

Assim, os tipos de ação são os seguintes:

- **Intervenções reativas**, de curto prazo, orientadas para a redução dos custos económicos e sociais (emprego e valor acrescentado) resultantes do encerramento das atividades da refinaria (em particular as que se enquadram na Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro): (i) Qualificação dos trabalhadores direta ou indiretamente afetados pelo encerramento das atividades da refinaria, envolvendo, nomeadamente: formação profissional à medida; encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional; programas de formação setoriais configurados segundo a procura; e apoio à contratação dos trabalhadores afetados de modo a promover a sua reinserção profissional; apoio ao empreendedorismo para a criação do próprio emprego (microempreendedorismo); apoio à contratação dos trabalhadores afetados visando a sua reinserção profissional; formação para trabalhadores menos qualificados para oportunidades de emprego menos especializadas; (ii) Diversificação, modernização e reconversão económicas e novos serviços e para apoiar a transição climática e energética da cadeia de fornecimento ou do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria, envolvendo, nomeadamente, a dinamização de sistema de incentivos direcionado para o apoio a pequenos investimentos produtivos em PME, incluindo microempresas e empresas em fase de arranque, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas e/ou à transição energética e climática; (iii) Promoção de “roadmap” para a neutralidade carbónica do Porto de Leixões, através de investimento piloto em energias renováveis para efeitos de auto-consumo, envolvendo, nomeadamente, projeto piloto de instalação de Unidade de Produção de Hidrogénio (2MW), recorrendo a fontes de energia renovável para alimentar o processo de produção como forma de garantir a obtenção de hidrogénio verde para efeitos de auto-consumo; instalação de armazenamento de combustíveis, criando condições para promover e incentivar a utilização destes novos combustíveis verdes; adaptação de embarcações piloto para utilização de hidrogénio verde;

- **Intervenções proativas e preventivas**, de médio e longo prazo, orientadas para a promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: (i) Promover o reforço das dinâmicas regionais de inovação e incubação para enfrentar os desafios tecnológicos dos "setores transformativos" essenciais para a transição justa, envolvendo, nomeadamente o apoio ao desenvolvimento de centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (através de parceria entre entidades do SNCT) preferencialmente direcionado para domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa (e.g. “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico” e “Recursos e Economia do Mar”); (ii) Promover uma solução de mobilidade sustentável local que possa servir a nova centralidade económica, de inovação e de conhecimento a localizar na área de intervenção do PTTJ; (iii) Governação e capacitação, envolvendo, nomeadamente capacitação e envolvimento dos principais atores locais e regionais na execução deste plano territorial; incremento da participação pública e do escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição.

Contributos para os resultados esperados

Este instrumento de política concorre diretamente para a minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, a diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente, a promoção da transição energética e climática como forma de aceleração da descarbonização dos processos produtivos e sociais, o desenvolvimento de um território sustentável e inclusivo e a governação e capacitação para uma transição justa. Constitui, igualmente, instrumento de política do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) ou do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC), contribuindo para a consecução dos seguintes objetivos e metas: (i) reduzir 45 %-55 % as emissões de GEE (por referência a 2005); (ii) incorporar 47% de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia; (iii) reduzir 35 % do consumo de energia primária com vista a uma melhor eficiência energética; (iv) atingir 15 % de interligações de eletricidade; (v) reduções de emissões de GEE (por referência a 2005) com a seguinte distribuição pelos diferentes sectores: 70% nos serviços; 35% no residencial; 40% nos transportes; 11% na agricultura; e 30% nos resíduos e águas residuais.

A execução deste tipo de ação contribui para o cumprimento das recomendações específicas para Portugal decorrente do Semestre Europeu (2019) no que respeita, nomeadamente ao maior foco e centralidade do investimento na transição energética, para uma economia hipocarbónica, e no alargamento das interconexões energética na política económica (3) e, ainda, para o cumprimento das recomendações mais recentes (2022 e 2023) respeitantes, nomeadamente ao aumento do investimento público na transição ecológica e na segurança energética, à redução da dependência global dos combustíveis fósseis (4) e ao reforço do investimento na eficiência energética dos edifícios. Contribui, por fim, para o cumprimento do estabelecido no Anexo D do Relatório sobre Portugal do Semestre Europeu de 2020.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- Os apoios ao centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa têm de se encontrar alinhados com as prioridades e os domínios prioritários de Especialização inteligente da S3NORTE2027;
- Necessidade de promover a formação de modo a preparar os trabalhadores menos qualificados (com habilitações inferiores ao secundário) para oportunidades de emprego menos especializadas e com potencial de procura na região;
- As intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do art. 17.º do Reg UE 2020/852, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Complementaridades

A implementação do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos pressupõe articulação no espaço e no tempo de diferentes políticas e instrumentos de financiamento, para além do Fundo para uma Transição Justa (conforme se descreve de forma mais exaustiva no documento anexo). Essa articulação será em primeira linha no contexto deste programa e com os programas temáticos do PORTUGAL 2030, em áreas como o apoio ao emprego, a descarbonização ou a mobilidade. Essa articulação estende-se às Componentes C5 (Investimento e Inovação), C11 (Descarbonização da indústria), C12 (Bioeconomia sustentável), C14 (Hidrogénio e renováveis) e C16 (Empresas 4.0) do Plano de Recuperação e Resiliência. A estas fontes de financiamento comunitárias poderão acrescer outras geridas por entidades nacionais, como IEFP, IAPMEI, AICEP ou Fundo Ambiental.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituídos pelos trabalhadores e empresas mais direta (ou indiretamente) afetadas pelo encerramento da refinaria da Petrogal, a que acrescem pessoas, empresas e instituições, públicas e privadas, de Matosinhos e, em geral da Área Metropolitana do Porto, que passam a dispor de território reabilitado, dinâmico do ponto de vista económico e social e sustentável em termos ambientais.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os investimentos a realizar centram-se na recuperação social, económica e territorial decorrente do encerramento da refinaria da Petrogal, em Matosinhos. Assim, a atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e outras entidades envolvidas (“stakeholders”), nomeadamente através de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso. Na perspetiva de género, os tipos de ação cofinanciados na área da formação, qualificação e emprego têm implícitos objetivos como: combater os estereótipos de género, colmatar as disparidades de género no mercado de trabalho, colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres e alcançar um equilíbrio entre homens e mulheres na tomada de decisão e na política. A integração da perspetiva do género é complementar e não substitui políticas e programas específicos centrados nas mulheres, salientando-se a importância do OE 4.c do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização dos princípios de igualdade de género, de igualdade de oportunidades e não discriminação, através de indicadores pertinentes que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo. Sempre que se verifique a criação de postos de trabalho, estes princípios deverão ser traduzidos nos processos de recrutamento e seleção, na organização do local de trabalho, no ambiente de trabalho e nos níveis de remuneração. As considerações de género e não discriminação nestas políticas públicas serão devidamente afinadas em sede de avisos e respetiva divulgação para que não se assista a eventuais efeitos de discriminação inversa em alguns grupos sociais. A este tipo de medidas preventivas devem-se associar outras de monitorização dos investimentos e da sua adequada proporcionalidade e equilíbrio entre os diferentes grupos-alvo, neutras do ponto de vista de género, tendo em vista a correção de eventuais desequilíbrios, nomeadamente em sede de avisos futuros.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Concelho de Matosinhos, situado na Área Metropolitana do Porto (região NUTS III), não estando prevista a mobilização de investimento cofinanciado pelo FTJ para instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Tendo em consideração a territorialidade (circunscrição territorial dos investimentos e dos respetivos beneficiários e grupos-alvo) e a materialidade (carácter físico, material dos investimentos) dos tipos de ação previstos no PTTJM, não existe potencial de desenvolvimento de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais envolvendo cofinanciamento do FTJ.

Dada a natureza inovadora do FTJ, será criado, simplesmente, um fórum nacional de acompanhamento dos desafios dos planos territoriais para uma transição justa nacionais, permitindo diálogo e aprendizagem constante entre entidades nacionais, regionais e locais e de trocas de experiências. Este fórum integrará entidades como as Autoridades de Gestão, as CCDR, a AD&C, a APA ou o IEFP.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. O investimento em I&D&i apresenta duas características: (i) risco que não pode ser suportado pelos empresários e mercado; (ii) externalidades positivas (ou “spillovers” de conhecimento). As subvenções justificam-se, pois, sem elas, o investimento não se realizará ou não se realizará a um nível ótimo, não maximizando o bem-estar social.

Também se pretende reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, objetivo que resulta em externalidades positivas (ou redução de externalidades negativas) associadas à transição verde. Os mecanismos de mercado não permitem a produção de externalidades a um nível socialmente ótimo, sendo necessária a participação de entidades públicas (ou assimiláveis) e de subvenções.

O empreendedorismo e autoemprego pressupõe situação de elevado risco, de retorno (muito) incerto e difíceis condições de financiamento. Assim, os apoios devem assumir a forma de subvenções, pelo facto simples facto de o seu registo nos proveitos e no ativo não degradar pelo menos a situação patrimonial e financeira deste tipo de empresas na sua fase inicial, na fase mais crítica para o seu sucesso.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
6A	JSO8.1	FTJ		EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	peessoas	0,00	170,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	100,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	100,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO15	Capacidade de incubação criada	empresas	0,00	50,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO22	Capacidade de produção adicional de energias renováveis (nomeadamente, elétrica, térmica)	MW	0,00	9.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		RCO55	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	km	0,00	3,20
6A	JSO8.1	FTJ		RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	passageiros	0,00	300,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
6A	JSO8.1	FTJ		RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	150,00	SI PT2030	
6A	JSO8.1	FTJ		EECR04	Pessoas com emprego uma vez terminada a participação	peessoas	0,00	0	60,00	SI PT2030	Unidade de medida do valor de referência e da meta=percentagem. Pessoas/participantes na operação é a unidade de medida do reporte dos dados

6A	JSO8.1	FTJ		RCR18	PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora	empresas/ano	0,00	0	100,00	SI PT2030	
6A	JSO8.1	FTJ		RCR32	Capacidade operacional adicional instalada para energias renováveis	MW	0,00	0	2,00	SI PT2030	
6A	JSO8.1	FTJ		RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	utilizadores/ano	0,00	0	1.400.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	1.500.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	1.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		025. Incubação, apoio a novas empresas (spin offs), a empresas derivadas (spin outs) e a empresas em fase de arranque (start ups)	19.250.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	1.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	5.000.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		043. Construção de novos edifícios energeticamente eficientes	250.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		047. Energia renovável: eólica	750.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		048. Energia renovável: solar	750.000,00

6A	JSO8.1	FTJ		052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	3.500.000,00
6A	JSO8.1	FTJ		081. Infraestruturas de transportes urbanos limpos	16.962.025,00
6A	JSO8.1	FTJ		082. Material circulante de transportes urbanos limpos	3.037.975,00
6A	JSO8.1	FTJ		146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	6.456.878,00
6A	JSO8.1	FTJ		170. Melhorar a capacidade das autoridades dos programas e dos organismos ligados à execução dos fundos	500.000,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		01. Subvenção	59.956.878,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	59.956.878,00
6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
6A	JSO8.1	FTJ		02. Integração da perspectiva do género	11.456.878,00
6A	JSO8.1	FTJ		03. Neutro do ponto de vista do género	48.500.000,00

6A	JSO8.1	Total			59.956.878,00
----	--------	-------	--	--	---------------

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.2. Prioridades de assistência técnica

2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

Objetivos

Pretende-se que a Autoridade de Gestão (AG) disponha das condições para a gestão eficaz e eficiente dos recursos disponíveis. Pressupõe conhecimento permanente da evolução das condições de contexto e contínua monitorização física e financeira das operações e das políticas que permitam tomar as medidas corretivas que venham a revelar-se necessárias. Neste contexto particular, serão adotadas medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados.

Pretende-se também que a AG preste contas aos cidadãos e às instituições que os representam sobre a execução do programa e as suas realizações e resultados. Deverá divulgar os apoios e suas regras, através de modelo de largo espectro, mas simultaneamente flexível e adaptado aos perfis de utilizadores. Este trabalho deverá capacitar os beneficiários para a apresentação de candidaturas bem formalizadas, reduzindo-se os custos de transação das políticas e gerando confiança sobre os efeitos do programa no crescimento económico e no bem-estar social.

Tipos de ação

Tendo em consideração os dois objetivos referidos, os tipos de ação são os seguintes:

- **Planeamento, gestão, acompanhamento e avaliação:** (i) atividades de gestão, preparação, dinamização, acompanhamento, controlo e avaliação, como elaboração de avisos de concurso, verificação de condições de admissibilidade e análise dos critérios de mérito das operações, validação da despesa submetida e confirmação da sua elegibilidade ou acompanhamento da execução física e financeira, incluindo, por exemplo, encargos com a equipa de técnicos contratados ou afetos à Administração Pública (e a continuação do funcionamento do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais nos moldes do período 2014-20), aquisição de bens e serviços necessários à gestão, auditorias, fiscalização e acompanhamento; (ii) estudos e projetos, incluindo, por exemplo, estudos de avaliação (globais e delimitados por prioridades, objetivos ou territórios), estudos de caracterização sectorial, social ou espacial, estudos estratégicos de natureza prospetiva, dinamização de observatórios e iniciativas ou projetos-piloto de prospetiva, planeamento e desenvolvimento regional, estudos prévios, anteprojetos e programas e projetos técnicos de desenvolvimento regional e local; (iii) aquisição ou aluguer de equipamento e aplicações informáticas para desenvolvimento do sistema de gestão, acompanhamento, monitorização; (iv) capacitação das equipas técnicas da AG e Organismos Intermédios, nomeadamente no âmbito do Roteiro para a Capacitação;
- **Envolvimento e participação pública:** (i) serviços necessários à publicitação e divulgação das medidas cofinanciadas, incluindo ações de sensibilização dos potenciais beneficiários e de promoção; (ii) edição de documentos, designadamente de divulgação e orientação sobre procedimentos de natureza técnica no âmbito dos objetivos das medidas de política cofinanciadas; (iii) realização dos comités de acompanhamento, de seminários, “workshops” e de outras reuniões e sessões de trabalho; (iv) capacitação dos parceiros para uma participação mais ativa na

implementação, acompanhamento e avaliação do NORTE 2030, nomeadamente no âmbito das atividades do comité de acompanhamento.

A identificação destes tipos de ação pressupõe a opção pelo modelo previsto no nº 4, do Artigo 36.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, no que respeita à Assistência Técnica, ou seja, pelo reembolso das despesas elegíveis. Trata-se de um modelo que permite maior flexibilidade no que respeita à utilização destes recursos, que assim estão menos dependentes do ritmo de execução dos demais instrumentos de políticas públicas no contexto do ciclo de vida útil do programa. O programa dispõe, então, deste eixo dedicado à assistência técnica, financiado exclusivamente pelo FSE+.

As ações de assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade do NORTE 2030, existindo um conjunto relevante de ações transversais a diversos programas que são enquadradas no Programa de Assistência Técnica (PAT) complementando as ações identificadas. A articulação entre ações financiadas no NORTE 2030 e no PAT é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C, enquanto entidade de Coordenação Nacional da Política de Coesão, com responsabilidades na gestão do PAT. A Assistência Técnica (AT) é assim repartida entre o PAT, financiado pelo FEDER, e o presente eixo, financiado pelo FSE, permitindo esta opção monofundo simplificação na aplicação dos programas e o respeito pelos limites regulamentares da AT por fundo aferidos ao nível nacional (sem prejuízo da percentagem de AT ao nível de programa). Até ao final de 2024, será desenvolvida uma primeira avaliação de processo do programa, que será um dos contributos para a revisão intercalar prevista no artigo 19.º do RDC.

Contributos para os resultados esperados

Tendo em consideração as lições de experiência, os objetivos definidos e os respetivos tipos de ação, verifica-se a existência de diferentes tipologias de ações planeadas. Estão previstas ações de análise prospetiva das condições de contexto onde se aplica o programa. Estão também previstas ações que visam assegurar as condições necessárias e suficientes para a seleção das operações e para o acompanhamento da sua execução física e financeira. Estão previstas, ainda, ações que permitem à AG assegurar as funções de auditoria, monitorização e avaliação global das políticas. Estão previstas, também, ações de divulgação, sensibilização e divulgação das medidas financiadas pelo programa. A execução deste conjunto de ações concorre para a gestão eficaz e eficiente dos recursos e a criação de condições de confiança.

Durante a execução do programa, a AG promoverá a utilização estratégica dos contratos públicos para apoiar os OP e OE, devendo-se incentivar os beneficiários a recorrer a mais critérios realacionados com a qualidade e custo do ciclo de vida. Sempre que possível, as considerações ambientais (por exemplo, critérios ecológicos em matéria de contratos públicos) e sociais, bem como os incentivos à inovação, devem ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos. O princípio do desenvolvimento sustentável também deve estar presente na adoção de critérios de seleção de projetos que beneficiem soluções ecológicas. Estes critérios devem ser adaptados à natureza das operações e aplicados o mais amplamente possível em todos os OP e OE. Por outro lado, é necessário que a educação ambiental vá além dos projetos ambientais mais tradicionais (e.g. recolha seletiva de resíduos, poupança de água). É igualmente relevante em projetos que não estão diretamente relacionados com a proteção do ambiente, mas que têm significado ecológico e nos quais a participação dos utilizadores finais é importante para a consecução de respetivos objetivos ambientais e resultados esperados (e.g. projetos ferrovia ou de eficiência energética).

A aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável está sobretudo presente no próprio exercício de programação dos OP e OE. Em seguida, procura-se efetuar uma associação entre cada Objetivo do Desenvolvimento Sustentável e o(s) OE: (1) Erradicar a Pobreza (OE 4.h); (2) Erradicar a Fome (OE 4.h); (3) Saúde de Qualidade (OE 4.5 e OE 5.1); (4) Educação de Qualidade (OE 4.2, OE 5.1, OE 4.k, OE 4.f); (5) Igualdade de Género (transversal aos diferentes OE); (6) Água Potável e Saneamento (OE 2.5); (7) Energia Renováveis e Acessíveis (OE 2.1 e OE 2.2); (8) Trabalho Digno e Crescimento Económico (OE 4.a); (9) Indústria, Inovação e Infraestruturas (OE 1.1, OE 1.3 e OE 1.4); (10) Redução das Desigualdades (OE 4.h); (11) Cidades e Comunidades

Sustentáveis (OE 5.1 e OE 2.8); (12) Produção e Consumo Sustentáveis (OE 2.6); (13) Ação Climática (OE 2.4); (14) Proteger a Vida Marinha (OE 2.7); (15) Proteger a vida Terrestre (OE 2.7), (16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes (apoio a refugiados da Ucrânia nos OE 4.a, OE 4.d, OE 4.f, OE 4.h e OE 4.k) e (17) Parcerias para a Implementação dos Objetivos (e.g. Autoridade de Gestão, Comité de Acompanhamento).

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

- O desenvolvimento do sistema de informação para a gestão, acompanhamento e monitorização do NORTE 2030 será articulado com o do PORTUGAL 2030 para que se encontrem as soluções mais eficazes e eficientes no seu financiamento, sem que os processos de contratação pública deixem de respeitar princípios de não fracionamento da despesa e de integralidade de procedimentos;
- A AG participa na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários, dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários;
- Neste contexto, será reforçada a capacitação para a prevenção, a deteção e o acompanhamento de irregularidades, incluindo fraude e corrupção, e a prevenção de conflitos de interesse.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Grupos-alvo constituídos pelos cidadãos, empresas e instituições, públicas e privadas, nomeadamente aquelas que se constituem como beneficiários das políticas públicas, bem como pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Autoridade de Gestão) e pelas Entidades Intermunicipais e de outros Organismos Intermédios a quem sejam delegadas competências, permitindo a organização de um ecossistema regional que assegure uma gestão mais eficaz, eficiente e transparente deste programa em articulação com os principais atores, parceiros e partes interessadas relevantes.

2.2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Número	8,00	56,00
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)	150,00	150,00

FSE+	Regiões menos desenvolvidas	ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	Número	400.000,00	350.000,00
------	-----------------------------	---------	---	--------	------------	------------

2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	179. Informação e comunicação	4.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	180. Preparação, aplicação, monitorização e controlo	54.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	181. Avaliação e estudos, recolha de dados	2.000.000,00
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	182. Reforço da capacidade das autoridades dos Estados-Membros, dos beneficiários e dos parceiros relevantes	1.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	09. Não aplicável	61.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	61.000.000,00
7A	Total			61.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

3. Plano financeiro

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.os 1, 2 e 3, e artigos 14.º e 26.º do RDC

3.1. Transferências e contribuições (1)

Referência: artigos 14.º, 26.º e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	<input type="checkbox"/> uma contribuição para o InvestEU
	<input type="checkbox"/> transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	<input type="checkbox"/> transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos

1) Aplicável apenas às alterações ao programa nos termos dos artigos 14.º e 26.º do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ nos termos do artigo 27.º do RDC. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)

Contribuição de		Ações que contribuam para: Vertente InvestEU	Repartição por ano						
Fundo	Categoria de região		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027

* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Infraestruturas sustentáveis (a)	Investigação e Digitalização (b)	PME (c)	Investimento social e competências (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)+(d)
Total						

* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

--

Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Total
Total		

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação

--

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem fazer-se dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)

	FEDER			FSE+			FC	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas						
Total												

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação

--

3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)

3.2.1. Dotação do FTJ para o programa antes de transferências, por prioridade (quando aplicável) (2)

Referência: artigo 27.º do RDC

Quadro 18: Dotação do FTJ para o programa nos termos do artigo 3.º do Regulamento FTJ, antes das transferências

Prioridade FTJ	Dotação FTJ
Norte Neutro em Carbono e Transição Justa	26.253.539,00
Total	26.253.539,00

1) As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

2) Aplicável à primeira adoção dos programas com dotação do FTJ.

3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável)

Transferência para o FTJ	<input type="checkbox"/> diz respeito a transferências internas dentro do programa com dotação do FTJ
	<input type="checkbox"/> diz respeito a transferências de outros programas para o programa com dotação do FTJ

1) Secção a preencher por programa que recebe a transferência. Quando um programa apoiado pelo FTJ receba apoio complementar (cf. artigo 27.º do RDC) dentro do programa e a partir de outros programas, devem ser preenchidos todos os quadros da presente secção. Aquando da primeira adoção com dotação do FTJ, a presente secção destina-se a confirmar ou corrigir as transferências preliminares propostas no Acordo de Parceria.

Quadro 18 A: Transferências para o FTJ dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Prioridade FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18 B: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ dentro do programa

Transferência dentro do programa* (apoio complementar) por categoria de região	Dotação do FTJ no programa*, repartida por categoria de região em que o território está situado** (por prioridade do FTJ)	
	Prioridade FTJ	Montante

* Programa com a dotação do FTJ.

** Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18C: Transferências para o FTJ provenientes de outro(s) programa(s) (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Do fundo	Categoria de região	Prioridade FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18D: Transferência de recursos do FEDER e do FSE+ provenientes de outro(s) programa(s) para o FTJ neste programa

Transferência(s) de outro(s) programa(s)** por categoria de região	Apoio complementar ao FTJ neste programa* ao território localizado*** numa determinada categoria de região (por prioridade)
--	---

	Prioridade FTJ	Montante
--	----------------	----------

* Programa com dotação do FTJ, que recebe apoio complementar do FEDER e do FSE+.

** Programa que concede o apoio complementar do FEDER e do FSE+ (fonte).

*** Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar (1) (quando aplicável)

Justificação da transferência complementar do FEDER e do FSE+ com base nos tipos de intervenções previstos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ix), do RDC

--

3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

3.4. Transferências de volta (1)

Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)

Transferências de InvestEU ou outro instrumento da União	Transferências para		Repartição por ano							
	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

1) Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)

De	Para						
InvestEU/Instrumento	FEDER			FSE+			Fundo de Coesão
	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FEDER*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	507.932.690,00	516.104.087,00	524.450.619,00	532.947.629,00	220.812.312,00	220.812.311,00	225.215.794,00	225.215.794,00	2.973.491.236,00
Total FEDER		0,00	507.932.690,00	516.104.087,00	524.450.619,00	532.947.629,00	220.812.312,00	220.812.311,00	225.215.794,00	225.215.794,00	2.973.491.236,00
FSE+*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	61.796.913,00	62.791.075,00	63.806.544,00	64.840.321,00	26.864.818,00	26.864.818,00	27.400.562,00	27.400.561,00	361.765.612,00
Total FSE+		0,00	61.796.913,00	62.791.075,00	63.806.544,00	64.840.321,00	26.864.818,00	26.864.818,00	27.400.562,00	27.400.561,00	361.765.612,00
FTJ* - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		0,00	4.484.896,00	4.556.938,00	4.630.420,00	4.705.371,00	1.949.484,00	1.949.483,00	1.988.474,00	1.988.473,00	26.253.539,00
FTJ - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		0,00	16.717.404,00	16.985.935,00							33.703.339,00
FTJ - Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º											
FTJ - Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º											
Total FTJ		0,00	21.202.300,00	21.542.873,00	4.630.420,00	4.705.371,00	1.949.484,00	1.949.483,00	1.988.474,00	1.988.473,00	59.956.878,00
Total		0,00	590.931.903,00	600.438.035,00	592.887.583,00	602.493.321,00	249.626.614,00	249.626.612,00	254.604.830,00	254.604.828,00	3.395.213.726,00

* Montantes após a transferência complementar para o FTJ.

3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), artigo 22.º, n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Para programas ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento cujo Acordo de Parceria seleciona assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
1	1A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	950.000.000,00	807.498.588,00	142.501.412,00	273.086.835,00	79.411.765,00	193.675.070,00	1.223.086.835,00	77,6723265115%
1	1B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	50.000.000,00	42.499.926,00	7.500.074,00	8.823.530,00	8.823.530,00		58.823.530,00	84,9999991500%
2	2A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	867.300.000,00	737.203.711,00	130.096.289,00	163.792.437,00	145.535.294,00	18.257.143,00	1.031.092.437,00	84,1146699246%
2	2B	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	45.600.000,00	38.759.932,00	6.840.068,00	8.047.059,00	8.047.059,00		53.647.059,00	84,9999997204%
3	3A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	94.800.000,00	80.579.859,00	14.220.141,00	16.729.412,00	16.729.412,00		111.529.412,00	84,9999998207%
4	4A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	200.300.000,00	170.254.702,00	30.045.298,00	35.347.059,00	35.347.059,00	0,00	235.647.059,00	84,9999999363%
4	4A	Total	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	300.765.612,00	255.650.324,00	45.115.288,00	53.076.285,00	47.605.696,00	5.470.589,00	353.841.897,00	84,9999998728%
5	5A	Público	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	765.491.236,00	650.666.413,00	114.824.823,00	135.086.689,00	135.086.689,00		900.577.925,00	84,9999999722%
8	6A	Total	FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		26.253.539,00	22.315.583,00	3.937.956,00	4.632.978,00	4.632.978,00	0,00	30.886.517,00	84,9999985431%
8	6A	Total	FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		33.703.339,00	33.703.339,00		5.947.649,00	5.947.649,00	0,00	39.650.988,00	84,9999979824%
8	6A	Total	FTJ**		59.956.878,00	56.018.922,00	3.937.956,00	10.580.627,00	10.580.627,00	0,00	70.537.505,00	84,9999982279%
TA36(4)	7A	Público	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	61.000.000,00	51.849.909,00	9.150.091,00	10.764.706,00	10.764.706,00		71.764.706,00	84,9999998607%
Total			FEDER	Regiões menos desenvolvidas	2.973.491.236,00	2.527.463.131,00	446.028.105,00	640.913.021,00	428.980.808,00	211.932.213,00	3.614.404.257,00	82,2678102551%
Total			FSE+	Regiões menos desenvolvidas	361.765.612,00	307.500.233,00	54.265.379,00	63.840.991,00	58.370.402,00	5.470.589,00	425.606.603,00	84,9999998708%

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
Total			FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ		26.253.539,00	22.315.583,00	3.937.956,00	4.632.978,00	4.632.978,00	0,00	30.886.517,00	84,9999985431%
Total			FTJ** - Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ		33.703.339,00	33.703.339,00		5.947.649,00	5.947.649,00	0,00	39.650.988,00	84,9999979824%
Total geral					3.395.213.726,00	2.890.982.286,00	504.231.440,00	715.334.639,00	497.931.837,00	217.402.802,00	4.110.548.365,00	82,5975861252%

* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+, regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende da seleção de um fundo.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos			Sim	Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a sua adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Este requisito inclui: 1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Lei 30/2021, de 21 de maio) (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro) 3.Utilização das Plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015)	1. Procede, nomeadamente à aprovação de medidas especiais de contratação pública, nomeadamente, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos. O DL n.º 111-B/2017 altera o CCP e transpõe as Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE e a Diretiva n.º 2014/55/UE. 2.Portal dos contratos públicos e destina-se à interoperabilidade entre as plataformas, e tem por função centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. 3.Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, revogando o DL143-A/2008. Todos os procedimentos aquisitivos previstos no CCP têm de tramitar por meios eletrónicos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa.
				<p>2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>a. Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual;</p> <p>b. Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações.</p>	Sim	<p>Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)</p>	<p>Contém uma área pública e uma área reservada, sendo que a esta, apenas têm acesso as próprias entidades, bem como o IMPIC, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade da Concorrência, ao abrigo do artigo 454º-C do CCP. Na área pública do Portal, no detalhe de cada contrato, qualquer pessoa pode obter informações sobre os contratos, designadamente:</p> <p>a) informação referente ao nome do(s) adjudicatário(s), dos restantes concorrentes e do valor do preço contratual.</p> <p>b) No detalhe de cada contrato existe também uma secção com informação referente à execução do mesmo que inclui o valor do preço total efetivo. A informação sobre a participação de PME como proponentes diretos não é disponibilizada no Portal Base, mas sim analisada em estudos complementares realizados pelo IMPIC.</p> <p>A Autoridade da Concorrência (AdC) tem acesso direto a toda a informação constante do Portal BASE e sempre que tiver conhecimento de indícios de manipulação de processos aquisitivos, a AdC pode obter todos os dados referentes a esse processo.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Sim	<p>1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio)</p> <p>2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)</p>	<p>1. O CCP dispõe que o IMPIC, I.P., enquanto organismo responsável pela regulação dos contratos públicos, vai monitorizar e acompanhar os contratos públicos, e tem o dever de cooperar com outras entidades, garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. Compete também ao IMPIC a instauração e arquivamento de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no CCP. É também a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalização das plataformas eletrónicas. Face à presença de indícios de irregularidades o IMPIC tem a obrigação de os reportar às entidades nacionais competentes.</p> <p>2. Disponibiliza dados às autoridades nacionais com funções de auditoria, fiscalização e regulação. Constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa
				4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	<p>1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio)</p> <p>2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pelo Portaria n.º 284/2019 de 2 de setembro)</p>	<p>1.São elaborados e remetidos à Comissão Europeia, de 3 em 3 anos, os relatórios relativos a contratos de: aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços; empreitada de obras públicas; concessão de obras e serviços públicos. Devem ter dados de monitorização, incluindo, se for o caso, informações sobre as situações de dúvidas mais frequentes ou de aplicação incorreta das regras de contratação pública, sobre o nível de participação das PME's e a prevenção, deteção e notificação dos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves no domínio da contratação pública. De acordo com o CCP as decisões definitivas de aplicação da sanção acessória são publicitadas no Portal Base durante todo o período da respetiva inabilidade.</p> <p>2. Disponibiliza de forma gratuita e em formatos abertos os dados de natureza pública através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							do Programa.
				5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	<p>1. Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)</p> <p>2. Medidas especiais de contratação pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio)</p> <p>3. Portal Base (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)</p>	<p>1.O CCP prevê que as entidades adjudicantes devem comunicar às entidades com competências de auditoria e fiscalização, sempre que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenações ou situações de manipulação no processo de contratação pública, nomeadamente, quando existirem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou quando o contraente público verificar a existência de fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos suscetíveis de falsear as regras de concorrência.</p> <p>2.Nas medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas, a entidade adjudicante deverá comunicar imediatamente ao IMPIC e à Autoridade da Concorrência.</p> <p>3. O Portal informa a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa.
2. Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais			Sim	<p>As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais:</p> <p>1. Para as empresas em dificuldade e as empresas sujeitas a uma obrigação de recuperação.</p>	Sim	<p>1.Mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES).</p> <p>2.Site CITIUS https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx</p> <p>3. Site da DGCOMP sobre processos de cobrança https://ec.europa.eu/competition-policy/state-aid/procedures/recovery-unlawful-aid_en</p> <p>4. Regulamentação geral dos Fundos Europeus 2021-2027</p>	<p>1. Mecanismos que permitem às Autoridades de Gestão, na submissão das candidaturas, recolherem informação respeitante às contas apresentadas pelas empresas. Esta informação faz parte dos requisitos a verificar obrigatoriamente na avaliação das candidaturas para apoios dos fundos às empresas.</p> <p>2.Site de acesso público à lista das empresas em processo especial de revitalização, e que permite a consulta das “empresas em processo especial de revitalização (PER) em que tenham sido designados administradores judiciais provisórios”.</p> <p>3. Acesso à informação pública disponível no Site da DGCOMP sobre processos de cobrança, incluindo pendentes.</p> <p>4. A verificação do respeito pelas regras em matéria de auxílios de estado é aferida por parte dos organismos responsáveis pela coordenação e gestão dos programas e prevê que as entidades candidatas e as entidades beneficiárias apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>ter capacidade de financiamento da operação, bem como não tenham pendente processo de recuperação de auxílios ilegais</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa</p>
				<p>2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios estatais, fornecidos por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.</p>	Sim	<p>1.Sistemas de incentivos às empresas e criação da Comissão Técnica do Sistema de Incentivos (CTSI) (artigo 7º, Decreto-lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237</p> <p>2.Redde de pontos focais em matéria de auxílios de Estado (Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535</p> <p>3.Ações de formação e de sensibilização em auxílios de Estado</p> <p>4.email: auxiliosdeestado@mne.pt</p>	<p>1.Procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas.</p> <p>2.Coordenada pelo MNE (DGAE), integra os Ministérios setoriais e as RA dos Açores e da Madeira. Estes pontos focais fazem, por sua vez, nas respetivas áreas governativas/regiões autónomas, a coordenação com todos os organismos relevantes e com as Autoridades de Gestão, Sem prejuízo deste funcionamento, sempre que é considerado útil ou necessário, as Autoridades de Gestão participam diretamente em reuniões, consolidação de posições nacionais, ações de formação / sensibilização ou outras iniciativas do seu interesse.</p> <p>3.Para o período 2021-2027, a DGAE/MNE levará a cabo um levantamento das necessidades de formação nesta matéria, prevendo-se que este exercício possa ser feito até ao final de 4ºT de 2022 e as ações de</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>formação a realizar a partir de 2023.</p> <p>4.Caixa de correio criada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dedicada a questões de interpretação e dúvidas em matéria de auxílios de Estado.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa</p>
3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE			Sim	<p>Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»), nomeadamente:</p> <p>1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta.</p>	Sim	<p>1.Estudo de análise comparativa das melhores práticas europeias e recomendações da Comissão Europeia quanto ao cumprimento da Carta dos direitos fundamentais da EU</p> <p>2.Roteiro Programático sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia</p> <p>3.Ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da EU</p>	<p>A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir os programas respeitam o cumprimento da Carta em todas as fases da operações. Adicionalmente, o Sistema de Gestão e Controlo assegura o respeito pelos princípios da Carta, no que se refere à proteção dos dados pessoais, à obrigatoriedade de cada decisão das Autoridade de Gestão ser fundamentada e comunicada às partes interessadas e à garantia de que todas as ações são passíveis de recurso judicial.</p> <p>1. Estudo realizado no 1º semestre/2020, com as conclusões a serem vertidas no Roteiro Programático.</p> <p>2. O Roteiro Programático servirá de base às ações de formação e será atualizado bianualmente (2020 – 2022 – 2024 – 2026).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>3. As ações de formação sobre a “Carta” vão ter periodicidade bianual (2021 – 2023 – 2025 – 2027), e vão ser ministradas pela DGPJ.</p> <p>A DGPJ é também o focal point nacional junto da Comissão Europeia para assegurar a troca de informações e facilitar a realização de formações específicas sobre a Carta.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H3 do Programa</p>
				<p>2. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.</p>	Sim	-	<p>No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pela DGPJ como organismo responsável pelo acompanhamento da Carta, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da Carta, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							encerramento das candidaturas.
4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho			Sim	<p>Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, o qual inclui:</p> <p>1. Objetivos com metas mensuráveis, recolha de dados e um mecanismo de acompanhamento.</p>	Sim	<p>1. Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2021-2025 https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf</p> <p>2. (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2014) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480</p> <p>3. (Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro) https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822</p> <p>4. Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro). https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729</p> <p>5. Decreto-Lei 48/2017, de 22 de maio) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290</p>	<p>1. A ENIPD 2021-2025 tem como referência os princípios da CNUDP, apresenta um eixo dedicado à promoção da autonomia e vida independente das pessoas com deficiência.</p> <p>2. A RCM n.º 68/2014 designa a DGPE/MNE e o GEP/MTSSS como pontos focais de acompanhamento; o INR como mecanismo de coordenação nacional da implementação; e cria o mecanismo independente de monitorização no âmbito da Assembleia da República.</p> <p>3. O Me-CDPD vai "Monitorizar a implementação das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência".</p> <p>4. O INR, IP promove as ações necessárias para a implementação da CNUDPD (RCM 68/2014, de 21 de novembro), bem como para a coordenação da ENIPD 2021-2025.</p> <p>5. O CNPSSS é um órgão de abrangência nacional com competências de acompanhamento e monitorização do desenvolvimento das políticas públicas, incluindo para as questões da deficiência.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa
				2. Mecanismos para assegurar que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade são devidamente tidas em conta na preparação e execução dos programas.	Sim	1. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP) (Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro). https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729	A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir que os programas, e a respetiva execução, respeitam o cumprimento da CNUPD em todas as fases da operações. 1. Uma das atribuições do INR, IP é fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita ao cumprimento de normas de acessibilidade. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa.
				3. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUDPD e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pelo INR, IP como organismo responsável pelo acompanhamento da CNUPD, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da CNUPD, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da CNUPD, será apresentado ao Comité de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.
1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Sim	As estratégias de especialização inteligente devem ser apoiadas: 1. Por uma análise atualizada dos desafios que se colocam à difusão da inovação e à digitalização.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdn.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • A estratégia de desenvolvimento regional (NORTE 2030) e, no seu capítulo 2 dedicado à EREI, contempla uma análise atualizada sobre o Sistema Regional de Inovação (SRI) do Norte. • Na análise ao SRI do Norte desenvolve-se a metodologia do Regional Innovation Scoreboard e da classificação do desempenho em matéria de inovação das regiões da UE. Desta análise concluiu-se sobre o desempenho do SRI do Norte nas suas múltiplas dimensões, nomeadamente, condições estruturais, investimentos, atividades de inovação e impactos. • Na sequência do exercício prospetivo das tendências de médio e longo prazo para cada um dos domínios prioritários (DP), identificaram-se 8 para o período 2021-27 que constituem as apostas estratégicas regionais nas áreas da inovação e competitividade. • Em particular, a digitalização constitui o principal foco de um dos DP de especialização inteligente (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade); está em 21 das tendências de procura de médio prazo e respetivas estratégias e políticas. A associação entre digitalização e Indústria 4.0 encontra-se presente em 14 das tendências de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							procura de médio prazo e respetivas estratégicas e políticas.
				2. Pela existência de uma instituição ou organismo regional ou nacional competente responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 5.2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • A CCDR-N é o organismo responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente (RIS) do Norte. • Em set.2019, o Conselho Regional de Inovação do Norte (CRIN) aprovou a Iniciativa S3 NORTE 2027, para a revisão da RIS3 NORTE 2020 no período de programação 2021-27. A Iniciativa S3 NORTE 2027 é coordenada pela CCDR-N. O modelo de governação assenta no CRIN e em plataformas de especialização inteligente que assegura o suporte político-institucional para o seu desenvolvimento e, quando da sua conclusão, para a aprovação da S3 NORTE 2027. Com a Iniciativa S3 NORTE 2027, a CCDR-N é a entidade responsável por desenvolver a revisão da RIS3 que permitirá aplicar os fundos da política da UE no Norte no período 2021-27. • Conclui-se que o modelo de governação da RIS3, onde a CCDR-N assume responsabilidade de gestão e de governação, presidindo ao CRIN, revelou-se adequado e funcional no desenvolvimento das suas competências. Este modelo e seus possíveis desenvolvimentos encontram-se descritos no subcapítulo 5.2. <p>Adicionalmente, foi robustecido o modelo de governação das ENEI/ EREI,</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							articulando políticas nacionais e territorializadas (Despacho de junho de 2022).
				3. Por instrumentos de monitorização e avaliação destinados a medir o desempenho na concretização dos objetivos da estratégia.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • Foi estruturado um Sistema que monitoriza de forma coerente diferentes objetivos de política pública e a execução dos instrumentos de financiamento. Os indicadores e metas têm uma dimensão instrumental, correspondendo a cada tipo de indicador um nível da hierarquia de objetivos: à “Visão e Desempenho Regional de Inovação” correspondem os “Indicadores de Contexto”; aos “Objetivos Estratégicos e Transversais da RIS3” os “Indicadores de resultado” e os “Indicadores por domínios prioritários”; aos “Objetivos Específicos do Policy Mix” os “Indicadores de input” e os “Indicadores de realização (output)” • A CCDR-N apresentou esta metodologia no “Norte Region Smart Specialisation Strategy (NORTE RIS3) • O relatório de monitorização RIS3 NORTE 2020 de 2019 foi aprovado pelo CRIN, por consulta escrita concluída em 8.out.2019. As atividades de monitorização da RIS3 prosseguiram com a divulgação pública do relatório e o lançamento do processo participativo para a sua revisão realizados no evento anual sobre o “Norte de Portugal: Os caminhos de uma região inovadora”, que teve lugar em 6.dez.2019 (ver as principais conclusões e recomendações

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							no subcapítulo 2.2)
				4. Por uma cooperação entre as partes interessadas que funcione («processo de descoberta empresarial»).	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • Na RIS3 NORTE 2020 o PDE induziu a constituição de 8 plataformas de especialização inteligente, envolvendo 148 participantes, que permitiram estabelecer o racional de cada um dos domínios prioritários. • A Iniciativa S3 NORTE 2027 abriu uma nova fase de interação relevante entre atores regionais e de descoberta empreendedora, coordenada pela CCDR-N. O seu modelo de governação assenta no CRIN e nas plataformas de especialização inteligente que, através da aprovação deste, assegura o suporte político-institucional para o seu desenvolvimento e, quando da sua conclusão, para a aprovação da S3 NORTE 2027 (ver subcapítulo 5.2). • Existem falhas de mercado que os processos de descoberta empreendedora regionais não podem suprir, nomeadamente as relativas a atividades de regulação, como incentivos fiscais, compra pública inovadora, revisão da carreira docente universitária ou integração nas universidades e seus centros de investigação de investigadores doutorados. A estas atividades acrescem as que resultam da necessária governação das diferentes EREI no contexto da ENEI e da articulação entre financiamentos dos Programas Regionais e Temáticos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				5. Pelas ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação, se for o caso.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • Apesar das melhorias registadas no desempenho inovador, não existem alterações estruturais do SRI do Norte, sendo necessário promover a sua consolidação, alicerçando o investimento em conhecimento e tecnologia em pontos nodais com forte potencial económico e/ou científico no quadro de uma estratégia mais global de especialização inteligente. Do ponto de vista dos atores do SRI, é necessário reforçar a articulação entre as entidades do SCT e as empresas de produção e desenvolvimento de tecnologia e os utilizadores avançados, quer numa ótica de política industrial horizontal, baseada na promoção de condições estruturantes, quer numa ótica de política industrial vertical, selecionando os setores onde existem vantagens comparativas atuais e latentes. • As ações necessárias para melhorar o SRI decorrerão necessariamente dos objetivos específicos previstos na proposta de regulamento dos Fundos para 2021-27, designadamente, do OP1. • No capítulo 2 e, em particular, no subcapítulo 2.4 caracteriza-se o SRI do Norte e identificam-se diferentes iniciativas para o consolidar.
				6. Quando aplicável, por ações destinadas a apoiar a transição industrial.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • A industrialização do Norte é um propósito com inúmeras incertezas, preocupação e desafios. Os desafios prendem-se com a nova geografia das cadeias de valor e com a lógica de uma maior integração económica regional, tanto ao nível da UE, como ao nível do

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>Espaço Ibérico. A industrialização da Europa constitui uma oportunidade para o reposicionamento estratégico das indústrias transformadoras do Norte numa era digital e de transição energética.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As ações para gerir a transição industrial estão presentes nos domínios de RIS3 com maior vocação industrial: Criatividade, Moda e Habitats, Mobilidade Sustentável e Transição Energética, Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico e Sistemas de Agroambientais e Alimentação. • Como referido no 1.º critério, a transição digital está presente em 21 das tendências de procura de médio prazo e respetivas estratégias e políticas públicas (subcapítulo 2.3); e a associação entre digitalização e Indústria 4.0, em 14. Na estratégia NORTE 2030, para além dessas tendências ainda se identificam outras respeitantes à descarbonização (16) e à economia circular (16), associadas à transição energético-ambiental.
				7. Por medidas destinadas a reforçar a cooperação com parceiros fora de um determinado Estado-Membro em domínios prioritários apoiados pela estratégia de especialização inteligente.	Sim	Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (Capítulo 2 e Anexo) https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/2021/CCDRN%202030-compactado.pdf	<ul style="list-style-type: none"> • A RIS3 do Norte foi importante nos processos de internacionalização das entidades regionais, com destaque para o desenvolvimento da RIS3 Transfronteiriça Galiza-Norte de Portugal, a apresentação de candidaturas a programas europeus, como o INTERREG ou o HORIZONTE 2020, e a participação em redes internacionais, como a Plataforma S3 e a Vanguard

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>Initiative.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salienta-se também a participação em projetos de cooperação europeus no âmbito do INTERREG EUROPE, designadamente o MONITORIS3. • O Norte é membro fundador da Vanguard Initiative constituída por uma rede de 35 regiões da UE que assumiram o compromisso político de utilizar as suas RIS3 para impulsionar um novo crescimento económico em áreas consideradas prioritárias a nível europeu. • Destaca-se a publicação pela Plataforma S3 de 2 Smart Stories identificadas como boas práticas relativas à implementação da RIS3 do Norte, designadamente, “Monitoring the Smart Specialisation Strategy of the Norte Region (NORTE RIS3)” publicada em 2020 e “A triangular methodological framework for priority setting” publicada em 2016.
1.2. Um plano de banda larga nacional ou regional	FEDER	RSO1.5. Reforçar a conectividade digital	Não	<p>Existe um plano de banda larga nacional ou regional que inclui:</p> <p>1. Uma avaliação do défice de investimento que tem de ser suprido para garantir que todos os cidadãos da União tenham acesso a redes de capacidade muito elevada, baseada:</p> <p>a) num mapeamento recente das infraestruturas públicas e privadas existentes, bem como da qualidade de serviço,</p>	Não	<p>Para alínea a) e alínea b):</p> <p>1. Plataforma SIIA - Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)</p> <p>2. RCM n.º7-A/2020, de 7 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/7-a-2020-129106697</p> <p>3. Regulamento n.º 987-A/2020,</p>	<p>1. Permite o acesso a informação sobre as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.</p> <p>2. RCM que estabelece a estratégia e calendarização da distribuição da 5G de comunicações móveis.</p> <p>3. O Regulamento do leilão 5G estipula as condições de aquisição de espectro que permitem, na generalidade, o</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>utilizando indicadores padrão de mapeamento da banda larga;</p> <p>b) Numa consulta sobre os investimentos planeados em consonância com os requisitos em matéria de auxílios estatais.</p>		<p>https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/987-a-2020-147782899</p> <p>4. Estratégia Nacional para a Conectividade 2023-2030</p> <p>5. Resumo do projeto dos cabos submarinos</p> <p>6. Mapa interativo das “áreas brancas”</p> <p>7. Consulta pública sobre cobertura de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada</p>	<p>cumprimento das metas estratégicas definidas na RCM 7-A/2020.</p> <p>4. Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4º T de 2022.</p> <p>5. O projeto do novo anel CAM irá substituir os atuais cabos submarinos que garantem as comunicações eletrónicas entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>6. Identificação preliminar de “áreas brancas”, tendo por base a percentagem de cobertura das redes por subsecção estatística, suportada na informação obtida junto dos operadores.</p> <p>7. Consulta pública sobre a cobertura de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada e sobre as opções quanto à instalação dessas redes com recurso a financiamento público.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 1.2 do Programa.</p>
				2. A justificação da intervenção pública prevista com base em modelos de investimento sustentável que:	Não	Para alínea a), alínea b) e alínea c) 1. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de	<p>Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>A intervenção pública está alinhada com</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>a) Melhorem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, de qualidade e preparados para o futuro;</p> <p>b) Adaptem as formas de assistência financeira às deficiências do mercado identificadas;</p> <p>c) Permitam a utilização complementar de diferentes formas de financiamento provenientes de fontes da UE, nacionais ou regionais.</p>		Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	a estratégia Europeia para a conectividade, em especial, com os objetivos de conectividade estabelecidos na “Comunicação Gigabit”, na Comunicação “Construir o futuro digital da Europa”, na “Comunicação “Orientações para a Digitalização” e na proposta de decisão da Comissão que estabelece o programa para 2030 intitulado “Guião para a Década Digital” (programa para a Década Digital).
				3. Medidas para apoiar a procura e a utilização de redes de capacidade muito elevada, incluindo ações destinadas a facilitar a sua implantação, em especial através da execução eficaz da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Não	<p>1. Roadmap nacional de implementação da Toolbox por Portugal da iniciativa europeia “Connectivity Toolbox”</p> <p>2. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030</p>	<p>1. O roadmap nacional foi aprovado e enviado para a Comissão em abril de 2021, tendo sido disponibilizado no site da COM (https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/connectivity-toolbox-member-states-develop-and-share-roadmaps-toolbox-implementation).</p> <p>Este critério corresponde à parte do Roadmap que identifica “best Practices” relativas aos “permit granting procedures” (nomeadamente, best practice” #1 e #9).</p> <p>2. Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022.</p>
				4. Mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento especializado, incluindo uma central de competência em banda	Não	1. Roadmap nacional de implementação da Toolbox por Portugal da iniciativa europeia “Connectivity Toolbox”	1. O Roadmap nacional vai identificar mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento especializado para reforçar a capacidade das partes

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				larga, para reforçar a capacidade das partes interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos.		<p>2. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada</p> <p>3. BCO Portugal https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=412554</p>	<p>interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos. Este critério corresponde à parte do Roadmap que identifica “best Practices” relativas aos “permit granting procedures” (nomeadamente, best practice” #3, #4 e #10).</p> <p>2. Prevê-se a aprovação da Estratégia até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>3. A ANACOM assegura a função de BCO Portugal (National Broadband Competence Office), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (BCO Network). Neste âmbito, o BCO Portugal assegurará também assistência técnica e de aconselhamento especializado no âmbito da medida de instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de capacidade muito elevada em “áreas brancas”.</p>
				5. Um mecanismo de monitorização baseado em indicadores padrão de mapeamento da banda larga.	Não	1. Estratégia Nacional para a Conectividade em Redes de Comunicação Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030	Prevê-se a aprovação da estratégia até ao final do 4º T de 2022.
2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação do parque habitacional e não habitacional visando a eficiência	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de	Não	1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31 do Parlamento Europeu e do Conselho, que:	Sim	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/EU, e identifica a necessidade de se dispor de uma estratégia nacional a longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
energética		estufa		<p>a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050;</p> <p>b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia;</p> <p>c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios.</p>		<p>2.Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372</p>	residenciais. 2.O atual quadro legal é o conferido pela Diretiva (UE) 2018/844 que altera a Diretiva 2010/31/EU, também alterada pelo Regulamento da Governação da União da Energia e Ação Climática. A obrigação de estabelecer objetivos intermédios só foi prevista pela Diretiva (UE) 2018/844, a qual foi transposta nos termos do Decreto-lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual. No âmbito da transposição da referida Diretiva, Portugal procedeu de igual modo à aprovação da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios, nos termos da RCM n.º 8-A/2021 de 3 de fevereiro. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal Continental, as medidas aplicam-se a Portugal no seu todo, incluindo as regiões autónomas, com as necessárias adaptações
				<p>2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as economias de energia exigidas.</p>	Não	<p>1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</p> <p>2.Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro)</p>	<p>1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999. A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372	<p>energética.</p> <p>A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022.</p> <p>2. Apesar da caracterização da ELPRE abranger o continente, as medidas aplicam-se também às regiões autónomas, com as necessárias adaptações.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.1 do Programa.</p>
2.2. Governação do setor da energia	FEDER	<p>RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa</p> <p>RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os</p>	Não	<p>O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui:</p> <p>1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.</p>	Não	<p>1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</p>	<p>O PNEC 2030, inclui as regiões autónomas, e está organizado de acordo com a estrutura definida na parte 1 do Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática.</p> <p>A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		critérios de sustentabilidade nela estabelecidos					<p>PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética.</p> <p>A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.2 do Programa</p>
				2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.	Sim	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</p>	<p>O PNEC 2030 contempla fichas para cada linha de atuação nas quais é feita uma descrição dos recursos e das fontes de financiamento indicativas. Nos termos do Regulamento que cria a obrigatoriedade de apresentação do PNEC, os EM têm de rever o Plano até 2023 e apresentar à COM a versão final do PNEC revisto até final de 2024. Esse será o momento para incluir uma melhor identificação dos recursos e das fontes de financiamento para promover as energias renováveis.</p>
2.3. Promoção eficaz da utilização de energias renováveis em todos os setores e em toda a UE	FEDER	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os	Não	<p>Estão em vigor medidas para garantir:</p> <p>1. O cumprimento da meta nacional vinculativa em matéria de energias renováveis para 2020 e com esta parcela como valor de base até 2030, ou a tomada de medidas adicionais no caso do valor de base não ser mantido</p>	Sim	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf</p>	<p>O PNEC 2030, com abrangência territorial que inclui as regiões autónomas, dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, no âmbito do qual é estabelecida a meta nacional de</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		critérios de sustentabilidade nela estabelecidos		durante o período de um ano, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento (UE) 2018/1999			incorporação de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia, bem como as medidas que a permitem concretizar. Relativamente ao ano de 2020, os dados provisórios apontam para um valor de 33,9% o que pressupõe o cumprimento da meta. https://www.dgeg.gov.pt/media/hmqkkm2m/dgeg-ben-2020.pdf
				2. Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Diretiva (UE) 2018/2001 e pelo Regulamento (UE) 2018/1999, um aumento da quota de energia renovável no setor do aquecimento e refrigeração nos termos do artigo 23.º da Diretiva (UE) 2018/2001.	Não	1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, 10 de julho) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2.Plano Nacional de Hidrogénio (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, 14 de agosto) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/63-2020-140346286	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, no âmbito do qual é definido o aumento da quota. Os trabalhos de preparação para revisão do PNEC iniciaram-se em Junho de 2022, para ser aprovado até junho de 2023, onde serão acomodadas as necessárias alterações para dar cumprimento ao critério 2. 2.O objetivo de Portugal para este setor passou de 38% em 2030 (versão template enviado à COM) para 49% em 2030 (versão aprovada em RCM), resultante de uma maior ambição neste domínio. No momento da aprovação do PNEC, Portugal não tinha ainda uma estratégia para o Hidrogénio, área que irá contribuir fortemente para aumentar a ambição neste domínio. Na versão revista do PNEC este objetivo será reforçado. A aprovação da Plano Nacional de Hidrogénio demonstra esse mesmo compromisso e a certeza de que

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							o objetivo neste setor será reforçado. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.3 do Programa
2.4. Enquadramento eficaz para a gestão dos riscos de catástrofe	FEDER	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	Sim	Está em vigor um plano nacional ou regional de gestão dos riscos de catástrofe, estabelecido com base em avaliações do risco, tendo devidamente em conta os impactos prováveis das alterações climáticas e as estratégias existentes de adaptação às alterações climáticas, que inclui: 1. Uma descrição dos principais riscos – avaliados em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho –, que reflete o perfil de risco atual e em evolução ao longo de um período indicativo de 25 a 35 anos. No que se refere aos riscos relacionados com o clima, a avaliação baseia-se em projeções e cenários em matéria de alterações climáticas.	Sim	1. Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas 2020-25 (EN AAC) (RCM n.º 56/2015, de 30 de julho) 2. Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P3-AC) (RCM n.º 130/2019) 3. Avaliação Nacional de Risco (ANR) 4. Plano de Gestão do Riscos de Inundações do Continente (DL n.º 115/2010, de 22 de outubro)	A EN AAC e o P3-AC são os instrumentos de política nacional relevantes em matéria de adaptação às alterações climáticas. 1. A EN AAC 2020 estabelece a visão, os objetivos, as áreas temáticas e os setores prioritários, a organização e as medidas a adotar nesta matéria. 2. O P3-AC identifica os impactes e vulnerabilidades às alterações climáticas em Portugal e estabelece as linhas de ação para fazer face a estas vulnerabilidades. 3. Elaborada em conformidade com as disposições da Decisão n.º 1313/2013/CE. 4. Está em curso a 1.ª fase do Plano e prevê-se que a preparação da 2.ª fase seja concluída no fim de 2022 Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.4 do Programa

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				2. Uma descrição das medidas de prevenção de catástrofes e de preparação e resposta para fazer face aos principais riscos identificados. As medidas são priorizadas em função dos riscos e do respetivo impacto económico, das lacunas em termos de capacidades, da eficácia e da eficiência, tendo em conta as alternativas possíveis.	Sim	<p>1. Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (RCM n.º 112/2021, de 11 de agosto)</p> <p>2. Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC) (RCM n.º 87/2013, de 11 de dezembro)</p> <p>3. Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR 2020-2030) (RCM n.º 45-A/2020, de 16 de junho)</p> <p>4. Plano de gestão dos riscos de inundações do Continente (DL n.º 115/2010, de 22 de outubro)</p>	<p>1. Estratégia que integra todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado.</p> <p>2. O PNEPC constitui-se como um Instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal Continental.</p> <p>3. O PNGIFR 2020-2030 é composto por dois documentos: a “Estratégia 20•30” e o “Programa de Ação”. A “Estratégia 20•30” designa as orientações e os objetivos estratégicos, introduz um novo modelo de governação do risco e uma abordagem integrada ao problema através de uma cadeia de valor detalhada.</p> <p>4. A Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI), caracterizou os eventos de inundações registados em Portugal Continental, estando agora em curso a implementações da 1.ª fase dos Planos do Continente.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.4 do Programa</p>
				3. Informações sobre os recursos	Sim	1. Avaliação Nacional de Capacidades	1. Com base na Avaliação Nacional de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				e mecanismos de financiamento disponíveis para cobrir os custos de exploração e de manutenção relativos à prevenção, preparação e resposta.		<p>para a Gestão do Risco (como a Decisão n.º 2019/420, de 13 de março, nada define quanto à obrigatoriedade de estar disponível ao público, esta não se encontra publicada na internet)</p> <p>2.Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR 2020-2030) https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=117</p> <p>3.Plano de Gestão do Risco de Inundações do Continente (Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro)</p>	<p>Risco (documento apresentado à Comissão em 08 de agosto de 2018) é efetuada uma avaliação da capacidade de gestão de riscos a nível nacional, designadamente nas vertentes técnica, financeira e administrativa, com o objetivo de aferir as capacidades existentes para assegurar: i) a realização de avaliações de risco; ii) o planeamento da gestão de riscos para a prevenção e preparação; iii) a tomada de medidas de prevenção de riscos e de preparação.</p> <p>A componente financeira consta do capítulo 6.10 – Financiamento das Medidas de Aplicação, sendo o Fundo de Coesão a fonte que financia os projetos do PO SEUR nos domínios do Planeamento e Gestão de Riscos.</p> <p>2.No período de vigência do PNGIFR 2020-2030 está previsto um investimento de 6.095M€, o que implica a aplicação de investimento médio anual de 554M€ conjugando os instrumentos de financiamento disponíveis nas ações de prevenção, preparação e resposta.</p> <p>3. Está em curso a implementações da 1.ª fase dos Planos (2016-2021).</p>
2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e das águas residuais	FEDER	RSO2.5. Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	Não	<p>Para cada setor ou para os dois, está em vigor um plano nacional de investimento que inclui:</p> <p>1. Uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE do Conselho e da Diretiva 98/83/CE do Conselho.</p>	Não	<p>PENSAARP 2030 (Despacho n.º 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626</p>	<p>O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento das águas</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							residuais urbanas, e da Diretiva 98/83/CE, relativa à água potável (ver subcapítulo 1.3 do Volume 1 e subcapítulo 2.3 do Volume 2 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Não obstante estar previsto, de acordo com o n.º 10 do Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio, que a proposta do Plano estaria concluída até 31 de dezembro de 2020, a situação atual determinada pela Covid-19 condicionou o desenvolvimento dos trabalhos. Realizada a consulta pública entre 30 de março e 12 de maio (https://participa.pt/pt/consulta/projeto-de-resolucao-do-conselho-de-ministros-que-aprova-o-pensaarp-2030), prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 4ºT de 2022.
				2. A identificação e o planeamento, incluindo uma estimativa financeira indicativa, de quaisquer investimentos públicos: a) Necessários para executar a Diretiva 91/271/CEE, com priorização em função da dimensão das aglomerações e do impacto ambiental e com discriminação dos investimentos por aglomeração de águas residuais; b) Necessários para executar a Diretiva 98/83/CE;	Não	PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais) (Despacho n.º 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626	O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui a identificação e o planeamento de quaisquer investimentos públicos, incluindo uma estimativa financeira indicativa (ver subcapítulo 7.3 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Não obstante estar previsto, de acordo com o n.º 10 do Despacho n.º 5316/2020, de 7 de maio, que a proposta do Plano estaria concluída até 31 de dezembro de 2020, a situação atual determinada pela Covid-19 condicionou

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				c) Necessários para dar resposta às necessidades decorrentes da Diretiva (UE) 2020/2184, no que diz respeito, especificamente, aos parâmetros de qualidade revistos especificados no anexo I da referida diretiva.			o desenvolvimento dos trabalhos. Realizada a consulta pública entre 30 de março e 12 de maio (https://participa.pt/pt/consulta/projeto-de-resolucao-do-conselho-de-ministros-que-aprova-o-pensaarp-2030), prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 4ºT de 2022.
				3. Uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas, incluindo as redes, existentes para as águas residuais e o abastecimento de água, com base na antiguidade e nos planos de amortização.	Não	PENSAARP 2030 (Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais) (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626	O PENSAARP 2030, que materializa um plano nacional de investimento no setor, contribui para o cumprimento desta condição, na medida em que inclui uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas de águas residuais e fornecimento de água existentes, incluindo as redes, com base em metodologias de gestão patrimonial de Infraestruturas (ver subcapítulo 7.3 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Realizada a consulta pública entre 30 de março e 12 de maio (aqui), prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 4ºT de 2022.
				4. Uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos utilizadores.	Não	1.PENSAARP 2030 (Despacho nº 5316/2020, de 7 maio, cria o Grupo de Trabalho que vai desenvolver o Plano). https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5316-2020-133226626 2.Fundo Ambiental https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/42-a-2016-75150234	1. O PENSAARP 2030 dá uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos consumidores (ver subcapítulos 7.5 a 7.7 deste plano, na sua versão antes da consulta pública). Realizada a consulta pública entre 30 de março e 12 de maio (aqui), prevê-se a aprovação do Plano até ao final do 4ºT de 2022.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>3.Regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas (Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro)</p> <p>https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/147-2017-114303791</p>	<p>2.Fundo nacional que apoia tarifas de água e de saneamento nos municípios de baixa densidade. As receitas provenientes da taxa de recursos hídricos constituem receitas do Fundo Ambiental.</p> <p>3.Através do Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), o Governo foi autorizado a legislar sobre o regime de atribuição de tarifas sociais para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais. A adesão dos municípios é voluntária sendo competência da câmara municipal a instrução e decisão relativa à atribuição da mesma, bem como o respetivo financiamento.</p>
2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos	FEDER	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Não	<p>Estão em vigor um ou mais planos de gestão de resíduos, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que abrangem todo o território do Estado-Membro e incluem:</p> <p>1. Uma análise da situação atual da gestão de resíduos na entidade geográfica em questão, incluindo o tipo, quantidade e origem dos resíduos gerados e uma avaliação da sua evolução futura, tendo em conta os impactos previstos das medidas estabelecidas nos programas de prevenção de resíduos elaborados nos termos</p>	Não	<p>1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p> <p>2.PERSU 2020+ (Portaria n.º 241-B/2019 de 31 de julho)</p> <p>3. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p> <p>4. PERNU 2030</p> <p>5. PAEC 2017-2022</p>	<p>1. É o instrumento de planeamento da política de resíduos. Prevê-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>2.O PERSU 2020+ faz ajustamentos face aos desvios identificados para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020.</p> <p>3.O PERSU 2030 (substitui o PERSU 2020+), atende às exigências e metas do novo Pacote de Resíduos em matéria de reutilização, valorização e deposição em aterro. Prevê-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				do artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE.		(Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 108/2019, de 2 de julho) 6.RNC 2050 (Resolução do Conselho de Ministro n.º 107/2019, de 1 de julho)	4. O PERNU 2030 será a referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos setoriais. Prevê-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022. 5. Prevê-se a aprovação do "Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2025 (PAEC), até ao final de 2022. 6. O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 tem como objetivo suportar tecnicamente o compromisso de longo prazo assumido por Portugal de ser neutro em termos de emissões de GEE até 2050. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.6 do Programa
				2. Uma avaliação dos sistemas de recolha de resíduos existentes, incluindo o âmbito em termos de materiais e o âmbito territorial abrangidos pela recolha seletiva e as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento, assim como da necessidade de novos sistemas de recolha.	Não	1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 2. PERSU 2020+ (Portaria n.º 241-B/2019 de 31 de julho) 3. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril) 4. Relatórios de monitorização do	1. Prevê-se a aprovação do PNGR 2030 até ao final do 4ºT/2022. 2. O PERSU 2020+ faz ajustamentos face aos desvios identificados para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020. 3. Prevê-se a aprovação do PERSU 2030 até ao final do 4ºT/2022. 4. Está prevista a monitorização anual de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>PERSU 2030</p> <p>5. Relatório Anual Resíduos Urbanos (RARU) - APA</p> <p>6. Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) – ERSAR</p>	<p>um conjunto de indicadores que permite avaliar a evolução dos objetivos e resultados face às metas do PERSU 2030.</p> <p>5.O RARU é publicado pela APA e contém informação anual sobre a gestão de resíduos urbanos, incluindo fichas individuais por cada Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos.</p> <p>6.O RASARP é publicado anualmente pela ERSAR e disponibiliza informação sobre o setor de águas e resíduos e a sua evolução.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.6 do Programa</p>
			Não	<p>3. Uma avaliação do défice de investimento que justifica a necessidade de encerrar instalações existentes ou de dispor de infraestruturas adicionais ou melhoradas no setor dos resíduos, com indicação das fontes de receitas disponíveis para compensar os custos de exploração e manutenção.</p>	Não	<p>1.PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p> <p>2. PERSU 2020+ (Portaria n.º 241-B/2019 de 31 de julho)</p> <p>3.PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p> <p>4. Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal</p>	<p>1. O PNGR 2030 (substitui o PNGR 2020) vai abranger o horizonte temporal 2021-2030 e será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>2. O PERSU 2020+ procede a ajustamento face aos desvios identificados nas medidas insuficientes para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020 e dando continuidade aos objetivos da nova revisão legislativa europeia para cumprimento de novas metas para 2023,</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						(RASARP) – ERSAR	<p>2025, 2027, 2030 e 2035.</p> <p>3. A consulta pública do PERSU 2030 já teve lugar encontrando-se em fase de análise de contributos com vista à elaboração do relatório final, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>4. O RASARP é publicado anualmente pela ERSAR de modo a disponibilizar informação fiável sobre o setor de águas e resíduos e a sua evolução, com dados de caracterização das entidades gestoras, a respetiva gestão operacional e das infraestruturas, a qualidade de serviço prestada aos utilizadores, a qualidade da água fornecida, os aspetos económico-financeiros, entre outros.</p> <p>Em relação às secções do RASARP onde é apresentada esta informação, são de referir os capítulos 4.8, 6.5. e 7.1.</p>
				4. Informações sobre os critérios de localização para a determinação do local das futuras instalações e sobre a capacidade das futuras instalações de tratamento de resíduos.	Não	<p>1. PNGR 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p> <p>2. PERSU 2020+ (Portaria n.º 241-B/2019 de 31 de julho)</p> <p>3. PERSU 2030 (Despacho n.º 4242/2020, de 7 de abril)</p>	<p>1. O PNGR 2030 (substitui o PNGR 2020) vai abranger o horizonte temporal 2021-2030 e será elaborado pela APA com o apoio de várias entidades, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p> <p>2. O PERSU 2020+ procede a ajustamento face aos desvios identificados nas medidas insuficientes</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>para cumprir as metas 2020 do PERSU 2020 e dando continuidade aos objetivos da nova revisão legislativa europeia para cumprimento de novas metas para 2023, 2025, 2027, 2030 e 2035.</p> <p>3. A consulta pública do PERSU 2030 já teve lugar encontrando-se em fase de análise de contributos com vista à elaboração do relatório final, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT/2022.</p>
2.7. Quadro de ação prioritária para as medidas de conservação necessárias que implicam cofinanciamento da UE	FEDER	RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	Sim	<p>Para as intervenções de apoio a medidas de conservação da natureza relacionadas com as zonas Natura 2000 abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho:</p> <p>Existe um quadro de ação prioritária nos termos do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE, que inclui todos os elementos exigidos no modelo de quadro de ação prioritária para 2021-2027 acordado pelo Comissão e pelos Estados-Membros, incluindo a identificação das medidas prioritárias e uma estimativa das necessidades de financiamento.</p>	Sim	1. “Prioritized Action Framework”	<p>1.Sessão de apresentação do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 (PAF) em 8/2/2019. Realização em Portugal, e em colaboração com a Comissão Europeia, de workshop sobre o PAF 2021-2027 (15/05/2019). Submissão do PAF a consulta pública no dia 28 de outubro, no portal “Participa”, ficando disponível para consulta durante 30 dias (entre 1 e 30 de novembro), versão que também foi enviada à COM para conhecimento no dia 12.11.2020.</p> <p>No final do mês de setembro, foram enviados à COM a versão final do Quadro de Ação Prioritária 2021-2027 para Portugal Continental (documentos disponibilizados anteriormente), para a Região Autónoma dos Açores (documentos disponibilizados anteriormente) e para a Madeira (documento disponibilizado anteriormente).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
3.1. Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado	FEDER	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	Não	<p>Existe um mapeamento multimodal das infraestruturas existentes e planeadas, exceto a nível local, até 2030, que:</p> <p>1. Inclui uma avaliação económica dos investimentos planeados, sustentada por uma análise da procura e uma modelização do tráfego, que deverá ter em consideração o impacto previsto da abertura dos mercados de serviços ferroviários.</p> <p>2. É coerente com os elementos do Plano Nacional integrado em matéria de Energia e Clima relacionados com os transportes.</p>	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQA AAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCzNAcAHS%2bXPAUAAAA%3d)</p> <p>1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p>2. PNEC 2030</p> <p>3. Adaptação da Diretiva Europeia 2008/50/CE, de 21 de maio (Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei 43/2015, de 27 de março)</p>	<p>1. A consulta pública do PNI já terminou, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT 2022. O PNI2030 contém todos os investimentos planeados até 2030, incluindo infraestrutura e material circulante ferroviário.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 3.1 do Programa</p> <p>1. A Avaliação Ambiental Estratégica irá contribuir para a integração das considerações ambientais na versão final do PNI 2030, incluindo os aspetos relacionados com a qualidade do ar.</p> <p>2. PNEC 2030 estabeleceu metas e redução de emissões nos transportes até 2030, em comparação com 2005..</p> <p>3. Cria as metodologias para a monitorização da qualidade do ar. Estabelece os objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar a qualidade do ar ambiente quando ela é boa e melhorá-la nos outros casos.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 3.1 do Programa
				3. Inclui os investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, conforme definidos pelo [Regulamento MIE, em conformidade com os respetivos planos de atividades dos corredores da rede principal da RTE-T.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1. O PNI2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T. O PNI 2030 materializa os principais investimentos estruturantes em infraestruturas e equipamentos a realizar entre 2021 e 2030, em Portugal Continental, organizados em 4 áreas temáticas: Transportes e Mobilidade, Ambiente, Energia e Regadio. Cada uma destas áreas temáticas ou setores está dividido em subsetores. Assim, não existe uma secção dedicada especificamente a investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T porque não foi essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente a F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).
				4. Para os investimentos fora dos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente em troços transfronteiriços, garante a complementaridade ao proporcionar uma conectividade	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1. O PNI2030 inclui investimentos fora da rede principal da RTE-T, permitindo a necessária conectividade interna. (conforme secção 3.1.2 — “Ferrovia”). O PNI 2030 materializa os principais investimentos estruturantes em

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				suficiente das redes urbanas, das regiões e das comunidades locais à rede principal da RTE-T e respetivos nós.			<p>infraestruturas e equipamentos a realizar entre 2021 e 2030, em Portugal Continental, organizados em 4 áreas temáticas: Transportes e Mobilidade, Ambiente, Energia e Regadio. Cada uma destas áreas temáticas ou setores está dividido em subsectores. Assim, não existe uma secção dedicada especificamente a investimentos fora da rede principal da RTE-T porque não foi essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto, que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos fora da rede principal da RTE-T (veja-se por exemplo a ficha M7 - Programa investimento em portos fora da rede principal).</p> <p>A prioridade às conexões ferroviárias internacionais com Espanha é evidenciada nas fichas de projeto F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).</p>
				5. Assegura a interoperabilidade da rede ferroviária e, se for o caso, fornece informações sobre a implantação do ERTMS nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1. O PNI2030 inclui investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária interoperabilidade da rede ferroviária nacional. Os investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária interoperabilidade da rede ferroviária nacional são explicitados na ficha F4 - Programa de sinalização e

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							implementação do ERTMS/ETCS + GSM-R. O desenvolvimento dos Corredores Internacionais Sul e Norte (F12 e F13) contribuem também para a interoperabilidade com a rede ferroviária de Espanha. A conclusão da rede principal RTE-T está para lá do horizonte do PNI 2030.
				6. Promove a multimodalidade, identificando as necessidades de terminais de mercadorias e de passageiros multimodais ou de transbordo.	Não	1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1.O PNI2030 inclui investimentos em terminais multimodais de mercadorias, bem como na promoção de acessos rodoferroviários a aeroportos nacionais, promovendo desta forma a multimodalidade. Os investimentos são evidenciados na ficha F7 Programa de melhoria de terminais multimodais de mercadorias e F2 - Programa de aumento de capacidade na rede ferroviária das áreas metropolitanas, incluindo a ligação ferroviária ao Aeroporto Sá Carneiro.
				7. Inclui medidas pertinentes para o planeamento das infraestruturas, com o objetivo de promover os combustíveis alternativos, em conformidade com os quadros estratégicos nacionais pertinentes.	Não	1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) 2. PNEC 2030	1.O PNI2030 prevê investimentos significativos na promoção de combustíveis alternativos por via da Eletrificação da rede ferroviária nacional e de Infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo. A estratégia para a mobilização otimizada dos combustíveis alternativos é matéria do PNEC 2030, com o qual o PNI 2030 se articular. No PNI 2030, os investimentos na eletrificação da rede ferroviária nacional, infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo, material circulantes elétrico e respetivas redes de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>abastecimento são evidenciados na ficha F5 - Eletrificação e reforço da rede ferroviária nacional; MTP 7 Promoção da Mobilidade Elétrica, incluindo a expansão da rede de pontos de carregamento rápidos (PCR) a âmbito nacional, a instalação de pontos de carregamento em edifícios e incentivo a aquisição de veículos elétricos por particulares; MTP10 - Descarbonização dos Transportes Públicos, incluindo a renovação da frota de transportes públicos, promovendo a eletrificação do transporte público de passageiros rodoviário e fluvial; e RE5 – GNL Marítimo</p> <p>2. PNEC 2030 estabelece metas de energia renovável para o setor de transportes.</p>
				8. Apresenta os resultados da avaliação dos riscos de segurança rodoviária em consonância com as estratégias nacionais de segurança rodoviária existentes, juntamente com um mapeamento das estradas e troços afetados, e estabelece as prioridades no que diz respeito aos investimentos correspondentes.	Não	<p>1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p>2.Plano Estratégico Nacional de Segurança (PENSE 2020) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2017) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/85-2017-107524708</p>	<p>1.O PNI2030 inclui um programa de investimento específico em segurança rodoviária, suportado por um diagnóstico e mapeamento da evolução da sinistralidade na rede nacional. O PNI 2030 inclui investimentos na melhoria da segurança rodoviária, transversais a várias fichas e em particular na R1 - Programa de Segurança Rodoviária, Renovação e Reabilitação, Redução de Ruído e Adaptação às Alterações Climáticas.</p> <p>2.De acordo com o PENSE 2020 (MAI), está definida uma medida com vista à</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							identificação de pontos críticos onde ocorram disfunções/problemas de funcionamento das redes rodoviárias urbanas/municipais e promoção da sua readaptação / intervenção. A atualização deste “Mapa” deve ser feita em 2024
				9. Fornece informações sobre os recursos de financeiros correspondentes aos investimentos planejados e necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção das infraestruturas existentes e planejadas.	Não	1.Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1.O PNI2030 inclui um capítulo específico relativo às fontes de financiamento dos investimentos previstos (seção 6.1 – “Formulação de custos dos projetos de Investimento”, onde também se faz referência à necessidade da estimativa dos custos incluir, em sede de análise de viabilidade, a consideração dos custos operacionais de exploração e manutenção da infraestruturura) e a sua relação com receitas.
4.1. Quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos	Sim	Existe um quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho, à luz das orientações para o emprego, que engloba: 1. Disposições em matéria de definição de perfis dos candidatos a emprego e avaliação das suas necessidades.	Sim	1.Objetivos e Princípios Gerais da Política de Emprego (Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro) 2.Modelo de Acompanhamento Personalizado para o Emprego (MAPE) e Plano Pessoal de Emprego (PPE) (Portaria n.º 282/2016, de 27 de outubro) 3.Sistema de Informação e de Gestão da Área do Emprego (SIGAE) 4. Gestor Pessoal 5.Sistemas de profiling e matching 6.Programa de “Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do	1.DL regula a conceção, execução, acompanhamento, avaliação e financiamento dos programas e medidas de emprego. 2.O MAPE cumpre com a obrigatoriedade dos serviços de emprego desenvolverem um programa técnico com os beneficiários. A estratégia de ativação é inscrita num PPE delineado entre o candidato e o técnico do SPE. 3. O perfil dos candidatos a emprego estão disponíveis no SIGAE. 4. A atuação do Gestor Pessoal está enquadrada no MAPE, competindo-lhe desenvolver ações com o candidato, desde a inscrição até à reintegração no mercado de trabalho.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;				Próprio Emprego” e Investe Jovem	<p>5. Sistema que permite, com base nas características do desempregado e de outras variáveis de histórico e contexto, calcular a probabilidade no momento da inscrição do desempregado deste vir a tornar-se DLD.</p> <p>6.No âmbito destas duas medidas o IEFP, I.P. presta apoio técnico aos promotores de projetos.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.1 do Programa</p>
				2. Informações sobre as ofertas e oportunidades de emprego, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho.	Sim	<p>1.Portal do serviço público de emprego</p> <p>2. Gestor +</p> <p>3.Iniciativa “Regresso a Portugal”</p> <p>4.Projeto ESCO - Taxonomia europeia de qualificações</p> <p>5.Portal EURES Portugal https://www.iefp.pt/eures</p> <p>6.Plataforma T-invest</p> <p>7.Parceria Google – IEFP: pesquisa de ofertas de emprego</p>	<p>1. Plataforma online que reúne as ofertas de emprego, de estágio e de formação profissional tratadas pelo IEFP</p> <p>2.Técnico responsável pela intermediação com entidades empregadoras e pelas respostas de recrutamento e formação adaptadas às necessidades dos empregadores.</p> <p>3.Possibilidade dos cidadãos portugueses não residentes em Portugal registar-se para emprego no iefponline.</p> <p>4.Adoção da nova taxonomia europeia de competências profissionais (ESCO) no iefponline e no SIGAE (até final de 2023).</p> <p>5.Portal que congrega todas as ofertas de emprego disponíveis nos SPE europeus.</p> <p>6.Plataforma online que congrega a oferta de trabalho por concelho, habitação disponível, entre outros.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>7. Permite que as ofertas de emprego tratadas pelo IEFP apareçam sempre que é feita uma pesquisa de emprego através da Google.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.1 do Programa</p>
				<p>3. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, o acompanhamento e a reapreciação do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes.</p>	Sim	<p>1. Objetivos e Princípios Gerais da Política de Emprego (Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro)</p> <p>2. Exemplo de Portarias governamentais publicadas em cooperação com as partes interessadas</p> <p>*Incentivo ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto)</p> <p>*Estágios ATIVAR.PT (Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto)</p> <p>*Medida Emprego Interior Mais (Portaria n.º 283/2021, de 6 de dezembro)</p> <p>3. Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)</p> <p>4. Cooperação entre IEFP e ISS</p>	<p>1. DL que estabelece que o desenvolvimento da política de emprego envolve a partilha de responsabilidades entre o Estado, os parceiros sociais, as empresas e outras entidades, bem como a iniciativa dos cidadãos individualmente considerados.</p> <p>2. Exemplos de Portarias governamentais relativas à política de emprego cuja publicação só foi realizada após consulta aos Parceiros Sociais.</p> <p>3. A cooperação com as partes interessadas na conceção, execução, acompanhamento e revisão das políticas ativas do mercado de trabalho também passa pela celebração de Compromissos e Acordos de Concertação Social.</p> <p>4. Estando os SPE e da segurança social sob a tutela da mesma área governativa, existe uma estreita articulação na conceção e no acompanhamento destas políticas.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.1 do Programa</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				4. Disposições de monitorização, avaliação e reapreciação das políticas ativas do mercado de trabalho.	Sim	<p>1. Objetivos e Princípios Gerais da Política de Emprego (Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro)</p> <p>2. Sistemas de Informação do SPE e FP</p> <p>3. Protocolo entre o ISS., o Instituto de Informática, I.P. e o IEFP</p> <p>4. Gabinete de Estratégia e Planeamento do MSSS (Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro)</p> <p>5. Avaliação das Políticas Ativas do Mercado de Trabalho 2015-2019</p>	<p>1. A Secção III é dedicada à execução, acompanhamento e avaliação às medidas de política de emprego.</p> <p>2. Contribuem para a monitorização e acompanhamento das políticas ativas do mercado de trabalho</p> <p>3. Protocolo para a interconexão de dados que estabelece nas suas finalidades a avaliação das medidas ativas de emprego e formação profissional</p> <p>4. O GEP tem, entre as suas atribuições “Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas”.</p> <p>5. A Avaliação das Políticas Ativas do Mercado de Trabalho tem por objeto as medidas de emprego com horizonte temporal 2015-2019 e encontra-se em fase de progresso, sendo expectável que seja finalizada até ao final do 1ºT/2023.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.1 do Programa</p>
				5. No caso das intervenções ao nível do emprego dos jovens, percursos específicos e baseados em dados concretos, incluindo medidas de sensibilização, para os jovens que não trabalham, não	Sim	<p>1. Plano Nacional de Implementação de uma “Garantia Jovem” (PNI-GJ) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro)</p>	<p>1. Ao PNI-GJ está associada uma estrutura de coordenação e acompanhamento que é da competência IEFP.P. O relatório anual mais recente é de 2019 (já remetido em Nov.21). Foi aprovado reforço deste Plano que</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>estudam nem seguem qualquer formação, com base em requisitos de qualidade que têm em consideração os critérios aplicáveis a regimes de aprendizagem e de estágio de qualidade, inclusive no contexto da implementação da Garantia para a Juventude.</p>		<p>2.Estratégia Nacional de Sinalização de Jovens NEET</p> <p>3.Medidas de Educação e de Formação enquadradas pelo PNI-GJ</p> <p>4.Medidas de Estágios enquadradas pelo PNI-GJ</p> <p>5.Medidas de Emprego enquadradas pelo PNI-GJ</p> <p>6.Mecanismos de regulação da qualidade</p>	<p>reafirma o reforço de prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens.</p> <p>2.Adotada no âmbito do PNI-GJ, o objetivo é sinalizar, identificar e apoiar os jovens NEET não registados no IEFP.</p> <p>3.Medidas de Educação e formação: - Portarias n.º 1497/2008; 283/2011; 203/2013; 74-A/2013 - DL n.º 88/2006; 43/2014 - Despacho conjunto n.º 453/2004</p> <p>4.Medidas de Estágios: - Portarias n.º 70/2019; 206/2020; 150/2014; 259/2014; 183/2015; - DL n.º 46/2019; 214/2012; 134/2014</p> <p>5. Medidas de Emprego: - Portarias n.º 95/2019; 207/2020; 70/2019; 151/2014; 157/2015; 306/2018; 354/2015; 95/2012; 985/2009; 308/2015</p> <p>6.Relatórios anuais apresentados ao Governo e discutidos na Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Garantia Jovem onde têm assento os parceiros sociais.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							deste critério é detalhado no anexo 4.1 do Programa
4.3. Quadro estratégico para o sistema de educação e formação a todos os níveis	FSE+ FEDER	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas	Sim	<p>Existe um quadro estratégico nacional ou regional para o sistema de educação e formação, que engloba:</p> <p>1. Sistemas baseados em dados concretos para a antecipação e previsão das necessidades de competências.</p>	Sim	<p>1.SNQ (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro)</p> <p>2.SANQ https://anqep.gov.pt/np4/302.html</p> <p>3.Harmonização do Serviço Público de Emprego com o SANQ https://www.iefp.pt/areas-e-saidas-profissionais-prioritarias</p> <p>4.Portal da Oferta Formativa https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home</p> <p>5.Plano 21-23 Escola + (RCM n.º 90/2021, de 7 julho) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/86-a-2021-166302778</p> <p>6.Participação na 2ª fase do inquérito piloto Eurograduate 2022</p>	<p>1.Visa a generalização do nível secundário como qualificação mínima - base para a criação do QNQ e do CNQ (inclui as Regiões Autónomas).</p> <p>2.É uma ferramenta de diagnóstico para identificar necessidades de qualificação e definir prioridade para planear a oferta de educação e formação e na atualização do CNQ. Visa fazer a ponte entre a oferta de EFP e as necessidades do mercado de trabalho. Esta dimensão da qualidade está alinhada com o EQAVET.</p> <p>3.Portal do IEFP tem a lista de saídas profissionais prioritárias, os quais devem ser uma referência para o desenvolvimento da atividade formativa dos Centros de Emprego e Formação Profissional, sem prejuízo de ajustamentos.</p> <p>4.Disponibilização das redes no Portal da Oferta Formativa, com informação em PT e EN, com base no SIGO, após aprovação.</p> <p>5.Para a recuperação das aprendizagens no ensino básico e secundário. Um dos 3 eixos é dedicado ao desenvolvimento de</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		com deficiência; RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha					<p>indicadores e instrumentos destinados à monitorização.</p> <p>6. Está na fase de tratamento de questionário; previstas conclusões até mai.23.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				2. Mecanismos de acompanhamento dos percursos dos diplomados e serviços de orientação eficazes e de qualidade para aprendentes de todas as idades.	Sim	<p>1. https://www.dge.mec.pt/psicologia-e-orientacao-em-contexto-escolar</p> <p>2. https://www.dgeec.mec.pt/np4/%7B\$clientServletPath%7D/?newsId=280&fileName=site_p_gina_da_apresenta_o.pdf</p> <p>3. Centros Qualifica</p> <p>4. https://www.passaportequalifica.gov.pt/cicLogin.xhtml</p> <p>5. https://infocursos.medu.pt/</p> <p>6. Artigo 24 https://files.dre.pt/1s/2007/09/17400/0635806389.pdf</p>	<p>1. SPO para orientação e acompanhamento dos alunos no ensino básico e secundário e acompanhamento nas ofertas de dupla certificação.</p> <p>2. Publica relatórios sobre a integração laboral e académica dos alunos nas várias vias de ensino secundário, incluindo dupla certificação.</p> <p>3. Os Centros Qualifica asseguram o acompanhamento do percurso dos adultos, incluindo indicadores para a não-desistência e conclusão dos percursos.</p> <p>4. Instrumento de orientação e registo de qualificações e competências adquiridas ou desenvolvidas ao longo da vida.</p> <p>5. Divulga instrumentos que monitorizam o percurso dos diplomados.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>7. https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/90-2021-166569087</p> <p>8. Lei 62/2007 (https://dre.pt/dre/detalhe/lei/62-2007-640339)</p>	<p>6. As instituições do ensino superior apoiam a Inserção na Vida Ativa dos seus diplomados e procedem à recolha/divulgação de informação sobre emprego e percursos profissionais.</p> <p>7. Um dos 3 eixos visa dotar as escolas de meios pedagógicos para um desenvolvimento curricular mais flexível, centrando -se em estratégias de eficácia e no apoio aos alunos.</p> <p>8. Obrigação das instituições de ensino superior apoiarem a integração dos seus diplomados na vida profissional.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				3. Medidas destinadas a assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.	Sim	<p>1.(Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)</p> <p>2.(Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho)</p> <p>3.(Resolução de Conselho de Ministros n.º 23/2016 de 11 de abril)</p> <p>4.(Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)</p>	<p>1.O currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, a operacionalização e a avaliação das aprendizagens, pretendem garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.</p> <p>2.Define o conjunto de competências que todos os alunos devem desenvolver</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>5.(Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho).</p> <p>6.(Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho)</p> <p>7.(Despacho n.º 9017/2017, de 12 de outubro)</p> <p>(...16)</p>	<p>ao longo dos 12 anos de escolaridade obrigatória.</p> <p>3.Promove um ensino de qualidade para todos e combate o insucesso escolar</p> <p>4. Responde à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos,</p> <p>5.Define um conjunto de aprendizagens essenciais para cada disciplina e ano de escolaridade, de acordo com os princípios definidos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória</p> <p>6.O artigo 12º prevê a implementação da medida de Apoio Tutorial Específico</p> <p>7. Conjunto de propostas que também vão no sentido de assegurar maior acesso das famílias aos equipamentos do pré-escolar.</p> <p>(...16) - Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				4. Um mecanismo de coordenação que abrange todos os níveis da educação e da formação, incluindo o ensino	Sim	1. https://files.dre.pt/2s/2021/12/25200000/00002200024.pdf	1.Responsável pela coordenação interministerial das políticas setoriais incluindo das redes de oferta educativa e formativa.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				superior, e uma repartição clara de responsabilidades entre os organismos nacionais e/ou regionais competentes.		<p>2. https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/396-2007-628017</p> <p>3. https://www.dgeec.mec.pt/np4/sigo</p> <p>4. https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/3262-a-2020-130114152</p> <p>5. SANQ</p> <p>6. https://www.qualifica.gov.pt/#/</p> <p>7. Mecanismos de coordenação na rede dos cursos científico-humanísticos</p> <p>8. https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/15-2009-488487</p> <p>9. https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/21-2019-118748848</p>	<p>2. Responsável pela coordenação do SNQ.</p> <p>3. Centraliza a gestão das ofertas de todos os operadores a partir do 2.º ciclo de escolaridade, sob tutela dos vários Ministérios.</p> <p>4. Sistematiza as competências, procedimentos e metodologia a observar no planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes .</p> <p>5. Gerido pela ANQEP e aprofundado pelas CIM, através de revisões periódicas. Existe ainda um Conselho.</p> <p>6. Equipas regionais de acompanhamento e apoio aos Centros Qualifica que integram ANQEP, IEFEP e DGEstE.</p> <p>7. DGEstE cria uma aplicação informática disponibilizada às escolas (SINAGET), para inserção das ofertas; análise dos dados e realização de reuniões com as escolas.</p> <p>8. Estabelece a composição, competências e modo de funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino Superior.</p> <p>9. Clarifica as responsabilidades da</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>administração central e local na educação</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				5. Disposições de monitorização, avaliação e revisão do quadro estratégico.	Sim	<p>1. ANQEP (Portaria n.º 168/2019 de 30 de maio)</p> <p>2. SNQ (Decreto-Lei n.º 14/2017 de 26 de janeiro)</p> <p>3. Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho)</p> <p>4. Portal de estatísticas do ensino básico e secundário “InfoEscolas”. https://infoescolas.medu.pt/</p> <p>5. Relatório “Educação e Formação em Portugal 2021” https://www.dgeec.mec.pt/np4/488/</p> <p>6. Comissão interministerial de coordenação do sistema de educação e de formação profissional</p>	<p>1. Apresentam-se alguns links a estudos relativos a aspetos específicos das modalidades de qualificação de jovens: - https://www.dgeec.mec.pt/np4/477/ - https://www.dgeec.mec.pt/np4/429/ - https://www.dgeec.mec.pt/np4/47/</p> <p>2. O artigo 18º deste DL define a coordenação do SNQ.</p> <p>3. A ANQEP como ponto de coordenação nacional do QEQ.</p> <p>4. Apresenta um conjunto de dados relativamente ao desempenho do sistema educativo, desagregados por região, distrito, concelho, agrupamento de escolas e estabelecimento de ensino.</p> <p>5. Apresenta o sistema português de educação e formação, bem como as políticas em curso e a evolução recente de alguns dos seus indicadores.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>6. Acompanha e promove a coordenação político-estratégica do sistema de educação e de formação profissional, no âmbito do SNQ, de forma transversal a todos os níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, incluindo o ensino superior.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				6. Medidas dirigidas a adultos com poucas competências/poucas qualificações e a pessoas provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, e percursos de melhoria de competências.	Sim	<p>1. https://www.qualifica.gov.pt/#/programaQualifica</p> <p>2. Centros Qualifica (Portaria n.º 232/2016 de 29 de agosto)</p> <p>3. Programa Qualifica AP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2019, de 14 fevereiro de 2019)</p> <p>4. Formações Modulares Certificadas (Portaria n.º 230/2008 de 7 de março)</p> <p>5. https://www.iefp.pt/medida-vida-ativa</p> <p>6. Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ) (Resolução de Conselho de Ministros n.º</p>	<p>1. Programa vocacionado para a qualificação de adultos.</p> <p>2. Centros vocacionados para o atendimento, aconselhamento, orientação e encaminhamento para percursos de aprendizagem, com base nas reais necessidades de qualificação existentes nos diferentes territórios e setores económicos.</p> <p>3. Tem o objetivo de dotar os trabalhadores da AP das qualificações e competências que potenciem o desenvolvimento dos seus percursos profissionais.</p> <p>4. Ofertas de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						104/2013, de 31 de dezembro) (...22)	5.A “Vida Ativa” caracteriza-se por percursos de formação modular certificada, com duração pré-definida, mas de composição flexível, que incluem uma componente de formação prática em contexto de trabalho (destinada a candidatos com baixas qualificações. 6. Plano que promove uma resposta rápida de emprego, formação ou estágio aos jovens com menos de 30 anos, o mais tardar 4 meses após terem ficado desempregados ou saído do ensino formal. A RCM n.º 188/2021 reforça o “Plano e reafirma o reforço de prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens. (...22) - Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa
				7. Medidas de apoio a professores, formadores e pessoal académico no que diz respeito a métodos de aprendizagem adequados e à avaliação e validação das competências essenciais.	Sim	1.(Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março) 2.Cursos de Formação Inicial e Continua de Formadores e Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências para Formadores (Portaria n.º 319/2012 de 12 de outubro) 3.Formação e certificação de competências pedagógicas dos	1.No contexto do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, foram realizadas mais de 4.300 ações de formação, nas quais participaram mais de 74.900 professores. 2.O IIEFP é a entidade responsável pela disponibilização destes cursos e aprendizagens 3.Portaria que estabelece o regime em

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>formadores (Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio)</p> <p>4. Portal Netforce https://netforce.iefp.pt/</p> <p>5. Programa de modernização e valorização do ensino politécnico</p> <p>6. Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP) (Portaria n.º 168/2019 de 30 de maio)</p> <p>(...11)</p>	<p>que os formadores desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.</p> <p>4. Aplicação informática do IEFP, IP na qual se insere o Sistema de Informação de Formação e Certificação de Formadores, previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.</p> <p>5. Programa que consagra apoio financeiro à implementação de metodologias de ensino e investigação inovadoras e outras relacionadas com a aprendizagem baseada na participação. As atividades mais recente desenvolvidas no âmbito deste Programa encontram-se no anexo 2.</p> <p>6. A ANQEP constitui-se como entidade formadora certificada junto do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua.</p> <p>(...11) - Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
				8. Medidas destinadas a promover a mobilidade dos alunos e do pessoal e a colaboração transnacional das instituições de educação e formação, inclusive através do	Sim	1. Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) (Decreto-lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro)	<p>1. Altera o SNQ e facilita a mobilidade no espaço europeu. Possibilita maior mobilidade e flexibilidade nos percursos formativos, em linha com ECVET.</p> <p>2. Regula o SNCEFP (alinhado com o</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				reconhecimento dos resultados de aprendizagem e das qualificações.		<p>2.Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (SNCEFP) e Passaporte Qualifica (Portaria n.º 47/2017 de 1 de fevereiro)</p> <p>3.Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação o Ensino e Formação Profissional (EQAVET)</p> <p>4.Agenda Europeia para a Educação de Adultos</p> <p>5.Programa GoPORTUGAL – Global Science and Technology Partnerships (Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/2018, de 8 de março)</p> <p>(...11)</p>	<p>ECVET) e define o modelo que permite simular novas trajetórias de formação, possibilitando a obtenção de uma qualificação.</p> <p>3. O modelo de garantia da qualidade está em implementação http://www.qualidade.anqep.gov.pt/, estando em curso a preparação de informação relativa às escolas com selo EQAVET.</p> <p>4. No quadro desta agenda procedeu-se à revisão e atualização do Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos – Nível Básico, o qual é adotado nos cursos EFA, formações modulares e processos de RVCC.</p> <p>5. Programa que estimula à contratação de investigadores doutorados e à valorização e internacionalização do emprego científico, em todas as áreas do conhecimento, com linhas de apoio diversificadas e níveis inéditos em Portugal.</p> <p>(...11) - Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.3 do Programa</p>
4.4. Quadro estratégico			Sim	Existe um quadro estratégico ou legislativo nacional ou regional	Sim	1.Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030	1.A Estratégia foi elaborada por uma Comissão de Coordenação (Despacho n.º

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
nacional para a inclusão social e a redução da pobreza	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;		para a inclusão social e a redução da pobreza, que engloba:		(Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro)	10277/2020 de 26 de outubro), cujo relatório base de diagnóstico está disponível neste link.
				1. Um diagnóstico da pobreza e da exclusão social baseado em dados concretos, que incide inclusive na pobreza infantil, em especial no que diz respeito à igualdade de acesso a serviços de qualidade para as crianças em situação vulnerável, bem como na situação dos sem abrigo, na segregação espacial e educativa, no acesso limitado a serviços e infraestruturas essenciais e nas necessidades específicas das pessoas vulneráveis de todas as idades.		2. Coordenador nacional da Garantia para a Infância (Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/2021, de 01 de outubro) (Despacho n.º 1 0047/2021 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social)	2. A RCM 136/2021 estabelece a nomeação de um coordenador nacional para a implementação da Garantia para a Infância, dotado de recursos e de um mandato adequados que permitam coordenar e acompanhar eficazmente a aplicação da Recomendação. Compete ao coordenador nacional elaborar um plano de ação que cubra o período até 2030, para aplicar a Recomendação, tendo em conta as circunstâncias nacionais, regionais e locais, bem como as ações estratégicas e medidas em vigor de apoio às crianças necessitadas. O despacho n.º 10047/2021, de 15 de outubro nomeia a coordenadora nacional para a implementação da Garantia para a Infância em Portugal.
				2. Medidas de prevenção e combate à segregação em todos os domínios, nomeadamente proteção social, mercado de trabalho inclusivo e acesso a serviços de qualidade por parte das pessoas vulneráveis, incluindo os migrantes e refugiados.	Sim	1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro 2. Reforço das Prestações Sociais 3. Elevação do rendimento disponível das famílias. 4. Resolução do Conselho de Ministros 2/2020, 5. Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 6. Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, 20 de agosto)	1. Prevenção e combate a toda a segregação para todas as vulneráveis, incluindo migrantes e refugiados. 2. Exemplos: Abono Família; RSI; Atualização de Pensões; Complemento Solidário para Idosos; criação de apoio a DLD; atualização anual do IAS; Bonificação por Deficiência; etc. 3. Exemplos: aumento da RMMG; redução e eliminação dos anteriores cortes salariais na Ad. Pública e aumento do subsídio de refeição; Regularização de vínculos na Adm. Pública; etc.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>7. https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/229-2018-116043539</p> <p>8. https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/30-2020-132133788</p> <p>9. Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2020)</p> <p>10. Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025</p>	<p>4. Prevê-se continuidade para 2024-29</p> <p>5. Conforme objetivo estratégico 7 do Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH).</p> <p>6. Inclui as dimensões relevantes e desenvolve uma política transversal e integrada.</p> <p>7. Promove a inclusão social e combate a exclusão social com intervenção de proximidade e em parceria.</p> <p>8. Pilar I inclui o Programa de Inclusão Digital e abrange 1 milhão de adultos e a Tarifa social de acesso à Internet.</p> <p>9. Combate as desigualdades, através abordagens transversais e específicas em colaboração intersectorial</p> <p>10. Plano que afirma a igualdade</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.4 do Programa</p>
				3. Medidas com vista à transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e na comunidade.	Sim	<p>1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro</p> <p>2. Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho</p> <p>3. Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho e Portaria 218-D/2019, de 15 de julho,</p> <p>4. Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho,</p> <p>5. Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro,</p> <p>6. Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro;</p>	<p>1. Visa a transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e na comunidade.</p> <p>2. Concretiza-se através de um modelo de candidaturas anual.</p> <p>3. Define as condições de acesso e de candidatura ao PROCOOP.</p> <p>4. Visa a prestação de cuidados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência, incluindo equipas para serviços domiciliários a pessoas que não</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>7. Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro</p> <p>8. Portaria n.º 38/2013 de 30 de janeiro</p> <p>9. Portaria n.º 432/2006 de 3 de maio</p> <p>10. Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro</p>	<p>podem deslocar-se.</p> <p>5. Destinado às pessoas com doença mental grave que se encontrem em situação de dependência.</p> <p>6. São definidas as medidas de apoio ao cuidador informal e regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada.</p> <p>7. Regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo</p> <p>8. Prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica</p> <p>9. Regula as atividades destes centros</p> <p>10. Disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades de vida diária e de mediação em contextos diversos.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.4 do Programa</p>
			Sim	<p>4. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, a monitorização e a revisão do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas relevantes, incluindo os parceiros sociais e as organizações relevantes da</p>	Sim	<p>1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro)</p> <p>2. Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social</p> <p>3. Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário</p> <p>4. Portaria n.º 100/2017, de 7 de março)</p>	<p>1. O processo de conceção, execução, monitorização e revisão desta Estratégia impõe um plano com responsabilização partilhada por parte do Estado e dos Parceiros Sociais.</p> <p>2. Define as áreas, regras, pressupostos e condições de cooperação, revisão global</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				sociedade civil.		5. Conselho Económico e Social 6. Programa Rede Social 7. Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 136/2015, de 28 de julho)	<p>da legislação aplicável e eventuais alterações.</p> <p>3. O Compromisso que visa reforçar a cooperação entre o Estado e as Instituições, aprofundando e concretizando as bases gerais do regime jurídico da economia social e do sistema de segurança social.</p> <p>4. Destina-se a todas as entidades do setor social e solidário no âmbito RSES, para celebração de novos acordos ou ao alargamento de acordos em vigor.</p> <p>5. Órgão constitucional de consulta e concertação cujas competências estão a ser reforçadas.</p> <p>6. Incentiva os diversos organismos a conjugarem esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local em parceria.</p> <p>7. Visa a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada a pessoas em situação de dependência.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 4.4 do Programa</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
4.6. Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados continuados	FSE+ FEDER	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos	Não	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para a saúde, que engloba: 1. Um levantamento das necessidades de cuidados de saúde e cuidados prolongados, inclusive em termos de pessoal médico e cuidadores, a fim de assegurar a coordenação e sustentabilidade das medidas.	Não	1.Plano Nacional de Saúde 2021-2030 (PNS 2021-2030) 2.Plano Plurianual de Investimentos do Ministério da Saúde 2021-2023 (PPIS) 3. https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/02/Plano-de-desenvolvimento-da-RNCCI.pdf 4. https://www.ordemenfermeiros.pt/media/23835/pedcp-2021-2022.pdf https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275 https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/165-2016-74671910 5. Estudo “Definição de necessidades de recursos humanos para os estabelecimentos hospitalares do SNS e MS”.	1. O Plano Nacional de Saúde esteve em consulta pública prevendo-se a sua publicação até ao fim do 4ºT/2022. 2. O PPIS foi criado por um Grupo de Trabalho (Despacho n.º 7128/2020, de 14.07) (https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7128-2020-137719559) e aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde, a 30.12.2021. Os trabalhos de atualização, priorização dos investimentos e proposição do modelo de monitorização prevê-se terminados até ao final do 4ºT/2022. 3.O Plano dos cuidados continuados integrados está em vigor e foi estendido para 2020-2022, estando em processo final de elaboração o Plano 2022-2023 até ao final do 4ºT/2022. 4.Plano dos Cuidados Paliativos 2021-2022 foi aprovado e publicado. 5.Concluído em 2019 permite definir rácios futuros de referência (a 15 anos) para diferentes tipologias profissionais (Médicos, Enfermeiros, Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e Assistentes Operacionais) e identificar mecanismos para colmatar as necessidades de recursos humanos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados					Aguarda uma reavaliação para refletir as atuais necessidades de RH.
		RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade		2. Medidas destinadas a garantir a eficiência, a sustentabilidade, a acessibilidade e o caráter economicamente comportável dos serviços de saúde e de cuidados continuados, prestando especial atenção às pessoas excluídas dos sistemas de saúde e de cuidados continuados e às pessoas a quem é mais difícil chegar.	Não	<p>1.Plano Nacional de Saúde 2021-2030 (PNS 2021-2030)</p> <p>2.Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual</p> <p>3.Artigo 112.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Portaria n.º 64-C/2016, de 31 de março, Artigo 273.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março e Decreto-Lei n.º 96/2020, de 4 de novembro)</p> <p>4.Portaria n.º 83/2016, de 12 de abril; Portaria n.º 275/2016, de 18 de outubro)</p> <p>5.Decreto-Lei n.º 44/2017, de 20 de abril, Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril)</p>	<p>1. O Plano Nacional de Saúde esteve em consulta pública prevendo-se a sua publicação até ao fim do 4ºT/2022.</p> <p>2.Os artigos 4 e 8 do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro identificam os casos isentos e dispensados de pagamento das taxas moderadoras</p> <p>3.Em 2020, o Orçamento de Estado aprovou a dispensa das taxas moderadoras relativas às consultas nos Cuidados de Saúde Primários e dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos neste nível de cuidados e realizados nos hospitais do SNS ou no setor convencionado.</p> <p>4.Reposto o direito ao transporte de doentes não urgentes de acordo com as condições clínicas e económicas, garantindo a promoção do acesso e aliviando o peso dos custos a cargo dos utentes.</p> <p>5.Permite medir o tempo global de espera e a performance do SNS em termos de resposta integrada a uma determinada necessidade clínica.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste crerio é detalhada no anexo 4.6 do Programa
				3. Medidas de promoção dos servios baseados na comunidade e centrados na família através da desinstitucionalização, incluindo os servios de cuidados preventivos e primrios, de cuidados ao domiclio e baseados na comunidade.	Não	<p>1.PNS 2021-2030</p> <p>2Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro</p> <p>3.Despacho n.º 5868-B/2016, de 2 de maio</p> <p>4. Plano Estratgico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos 2021/ 2022. https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/66-2018-114822275</p> <p>5.Despacho 1269/2017, de 6 de fevereiro)</p> <p>6.Despacho n.º 9323-A/2018, de 27 de setembro)</p> <p>7. Portal do SNS (https://www.sns.gov.pt/)</p> <p>8. Relatrios anuais disponibilizados pelo Ministrio da Saude</p>	<p>1. O Plano Nacional de Saude esteve em consulta pblica prevendo-se a sua publicao at ao fim do 4ºT/2022.</p> <p>2.Estabelece os termos de atribuio de incentivos a mobilidade geogrfica para zonas carenciadas de trabalhadores mdicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a contratar.</p> <p>3.Consubstanciam a ampliao da cobertura do SNS na Saude Oral e Visual.</p> <p>4. Plano dos CP 2021-2022 aprovado e publicado.</p> <p>5. Despacho n.º 2082-A/2021, de 24.fev.: 470 respostas de CCISM (398 em unidades residenciais e 72 em lugares de apoio domiciliario). Despacho n.º 5269/2021, de 26.mai: 198 respostas de CCISM (134 em unidades residenciais e 64 em lugares de apoio domiciliario).</p> <p>6.Modelo de prestao de cuidados em casa como uma alternativa ao internamento convencional,</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>proporcionando assistência contínua e coordenada .</p> <p>7. Permite o acesso a um conjunto de funcionalidades por parte de qualquer utente.</p> <p>8. Desde 2011 estão disponibilizados os Relatórios do MS sobre o desempenho anual no acesso aos serviços de saúde</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo 4.6 do Programa</p>

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição	Nome de contacto	Cargo	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE)	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	norte2020@ccdr-n.pt
Autoridade de auditoria	Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	autoridadeauditoria@igf.gov.pt
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt
Organismo (que não a autoridade de gestão) que exerce a função contabilística	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão

Referência: Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13 A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

No Norte, a preparação do período de programação 2021-27 iniciou-se com o envolvimento de “stakeholders” na monitorização da estratégia regional de especialização inteligente 2014-20 (RIS3NORTE2020), tendo-se realizado 8 reuniões das 8 Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI) estabelecidas no respetivo modelo de governação. Realizadas entre junho e julho de 2019, estas reuniões envolveram cerca de 100 representantes de infraestruturas de I&D (17), “clusters” e outras associações (17), infraestruturas tecnológicas (10) e administração pública (10). Em setembro, esta fase concluiu-se com a aprovação do relatório de monitorização e da Iniciativa S3NORTE2027 pelo Conselho Regional de Inovação do NORTE (CRIN), contando com representantes de infraestruturas de I&D (5), PREI (5), “clusters” e outras associações (3) e administração pública (19). Estes documentos foram apresentados no evento anual do NORTE 2020 (“Norte de Portugal: Os caminhos de uma região inovadora”), participando empresas (24), instituições de ensino superior (23), administração pública (35), infraestruturas de I&D (6), infraestruturas tecnológicas (8), “clusters” e outras associações (23) ou instituições sociais (3).

Em 2020, com a pandemia da Covid-19, a revisão da RIS3NORTE2020 (Iniciativa S3NORTE2027) desenvolveu-se com recurso a inquéritos aos membros das PREI (maio a julho de 2020), tendo-se obtido uma taxa de resposta de 60% (133 respostas em 235 inquéritos). Os documentos finais de revisão da RIS3NORTE 2020 foram aprovados pelo CRIN em novembro e dezembro de 2020 (consulta escrita).

Durante 2020 desenvolveu-se a estratégia regional (“NORTE2030 - Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia”), de acordo com os termos de referência estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional para cumprimento do ponto 3 da Resolução de Conselho de Ministros nº 97/2020, de 13 de novembro. Em dezembro de 2020, a versão final desta estratégia foi aprovada pelo Conselho Regional (CR) da CCDR-NORTE, que integra os 86 presidentes dos municípios do Norte e cerca de duas dezenas de organizações sociais, económicas, ambientais e científicas representativas do tecido institucional regional.

Em março de 2021, inicia-se o envolvimento dos “stakeholders” na preparação específica do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030) e do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030), através de reunião do CR, para debate das prioridades do Norte no contexto do período de programação 2021-27, envolvendo não só o PORTUGAL 2030, mas também o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC). Em dezembro, o CR volta a reunir-se para debater especificamente o NORTE 2030, que emerge nas suas grandes linhas e orientações estratégicas no PORTUGAL 2030, colocado, entretanto, em consulta pública.

Em abril, organiza-se o “Fórum Social da Região Norte”, envolvendo instituições sociais, ligadas ao apoio social e solidariedade, inclusão e pobreza, minorias e deficiência. Em junho, realizaram-se 32 “workshops” no âmbito da iniciativa “Oportunidades de financiamento no Norte no período de programação 2021-27 das Políticas da União Europeia”, envolvendo 1.285 participantes (modo presencial e “online”), representantes de empresas (28), instituições de ensino superior (15), administração local (66), administração central (49), “clusters” e associações empresariais (21), infraestruturas de I&D (5), infraestruturas tecnológicas (12) e outras entidades nas áreas sociais, ambientais ou do desenvolvimento local (65). Nas áreas sociais e envolvendo instituições sociais, sublinham-se os temas da “Inclusão e Desenvolvimento Social”, “Demografia, Migrações e Capital Humano” e “Comunidades Saudáveis”. Em setembro, realiza-se um conjunto de “workshops” para debate e programação de cada um dos oito domínios prioritários da S3NORTE2027, envolvendo as oito PREI, contando com representantes de infraestruturas de I&D (44), administração central e local (13), “clusters” e associações empresariais (19) e infraestruturas tecnológicas (21).

No segundo semestre de 2021, constitui-se grupo formal para preparação dos programas regionais, composto por representantes das CCDR e das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais, sob a coordenação do Ministério da Coesão Territorial (MCT). Esse trabalho envolveu interações entre diferentes áreas governativas, nomeadamente para articulação entre políticas sectoriais e

políticas territoriais, entre programas temáticos e programas regionais. Este trabalho prolonga-se para 2022, até à aprovação do PORTUGAL 2030 (em julho), seguindo-se o desenvolvimento do NORTE 2030 cuja submissão formal se realizou em 4 de junho. Após esta submissão, inicia-se o trabalho de diálogo formal com os serviços da Comissão Europeia até estabilização da versão final do NORTE 2030.

Entretanto, a versão de 4 de junho, bem como o Relatório Ambiental Preliminar e o Resumo Não Técnico permitiram a consulta pública no âmbito da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, que decorreu entre 3 de agosto e 15 de setembro. Estes documentos foram divulgados no “site” da CCDR-NORTE, no Portal ConsultaLEX e no Portal Participa, tendo-se realizado comunicação dirigida ao media (com cerca de 40 publicações em órgãos nacionais e regionais) e publicado conteúdos nas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn), que geraram cerca de 125 mil visualizações e de mil interações, entre cliques para consulta, partilhas, reações e comentários. Este processo encerrou-se com a publicação da versão final do Relatório Ambiental (no “site” da CCDR-NORTE), cujo Anexo IV dispõe da “Ponderação de Pareceres das ERAE e da Consulta Pública no Âmbito do Relatório Ambiental Preliminar”, e a assinatura da correspondente Declaração Ambiental (em 20 de outubro).

Após a aprovação do NORTE 2030, importa continuar a envolver os principais atores regionais na sua execução, acompanhamento e avaliação. Este envolvimento está previsto em três âmbitos.

Um primeiro, associado aos próprios órgãos de governação do programa regional, destacando-se o Comité de Acompanhamento (CA), a quem compete monitorizar e avaliar a sua execução e os progressos efetuados na consecução dos seus objetivos, em conformidade com os quadros institucionais, legais e financeiros estabelecidos. Este CA integrará, nomeadamente, representantes regionais dos municípios, dos parceiros económicos e sociais e de instituições do ensino superior. O apoio previsto no Artigo 9º do regulamento FSE para capacitação dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil que atuam no território-alvo do NORTE 2030 é assegurado através de medidas específicas do PDQI.

Assumindo o princípio de parceria como princípio orientador na construção do PORTUGAL 2030 e do NORTE 2030, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos durante o processo da elaboração devem ser continuados na fase de implementação. Assim e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo modelo de governação do NORTE 2030, importa destacar o papel do CA na aplicação deste princípio, devendo ser reforçada a participação, a eficiência e a eficácia, tendo em conta as lições da experiência, e dado maior enfoque aos temas de avaliação e comunicação. Neste contexto, em 2025 e 2027, o desenvolvimento do emprego e competências alinhadas com a transição ecológica será objeto de reporte ao CA, onde se apresentará detalhe adicional face ao reporte regular de informação previsto no artigo 42.º. A AG compromete-se a promover debates sobre as medidas de educação não superior do OE 4k pelo menos duas vezes (a primeira até 2024, obrigatoriamente) com base em informação detalhada sobre a sua aplicação e resultados.

Um segundo âmbito relaciona-se com a territorialização das políticas no que respeita, em particular, aos Investimentos Territoriais Integrados, onde os principais atores regionais terão um papel central na conceção, na execução e no acompanhamento das políticas públicas à escala sub-regional. Sem prejuízo do modelo de acompanhamento regular dos instrumentos territoriais a definir em regulamentação nacional até ao 1º trimestre de 2023, a AG apresentará anualmente ao CA um ponto de situação detalhado dos instrumentos territoriais que inclua para cada instrumento contratado pelo menos a informação financeira de contratação, aprovação e execução e indicadores de realização e resultado, segmentada por objetivo específico e, no caso dos ITI CIM, pelos respetivos 3 eixos.

Um terceiro âmbito, de natureza mais geral, envolvendo os órgãos de consulta e representação dos atores regionais junto da CCDR-NORTE, como o Conselho de Coordenação Intersectorial e o CR, estabelecidos nos Artigos 6º e 7º do Decreto-lei n.º 228/2012, de 25 de outubro. No âmbito da S3NORTE2027, prevê-se a continuação do atual modelo, com o CRIN, que reunirá em plenários ou em secções, que se constituem como PREI, indispensáveis para a formulação coletiva de estratégias e de políticas para cada domínio prioritário de especialização, bem como para a sua monitorização e avaliação. O CRIN e as respetivas PREI serão dinamizadas pela CCDR-NORTE e Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Norte.

Enquadramento

A estratégia de comunicação do NORTE 2030 constitui imperativo de transparência e instrumento fundamental para o sucesso da aplicação da Política de Coesão e da gestão dos fundos europeus. Deverá interpretar o atual desafio de reforma territorial do Estado, reforçando a identidade regional, estimulando a participação das instituições e cidadãos e promovendo apropriação das políticas deste programa.

Posicionamento de comunicação

O posicionamento de comunicação da marca “NORTE” e, no seu quadro, a extensão de marca “NORTE 2030” propõem uma mensagem una e mobilizadora, identitária e aspiracional: **“Norte de Portugal: região europeia de Futuro.”**

Objetivos de comunicação

- 1. Notoriedade relevante e regular** - alcançar níveis relevantes e persistentes de notoriedade das oportunidades e resultados, assim como de conhecimento dos potenciais beneficiários e destinatários finais.
- 2. Maior confiança e participação** - contribuir para um incremento da confiança das instituições e cidadãos nas políticas regionais, na CCDR-NORTE e nos fundos europeus, através da sua informação regular e de ações de envolvimento e participação.
- 3. Proximidade aos territórios e agentes de comunicação** - construir uma capilaridade territorial de notoriedade, através de ações de marketing e parcerias de comunicação e de capacitação e apoio a beneficiários e outros agentes.
- 4. Interação inclusiva** - alcançar interação regional geradora de participação e acompanhar a digitalização das interações sociais, promovendo acessibilidade digital e “engagement” nas suas plataformas e redes sociais.

Públicos-alvo

Finais: (i) Beneficiários e potenciais beneficiários, públicos e privados, na ótica da divulgação das oportunidades e sua acessibilidade; (ii) Opinião Pública, na ótica do conhecimento dos objetivos e resultados; (iii) Estudantes do Ensino Superior (novos públicos).

Intermediários: (i) Municípios e Entidades Intermunicipais; (ii) Organismos desconcentrados da Administração Central; (iii) Universidade e Politécnicos, na ótica da participação de “novos públicos”; (iv) Ecosistema cultural e artístico regional; (v) Associações empresariais e parceiros da S3NORTE2027; (vi) Órgãos da CCDR-NORTE e de acompanhamento do programa; (vii) Comunicação Social; (viii) Influenciadores digitais.

Mix de Comunicação

1.Branding: atividades relativas ao posicionamento e notoriedade da marca e ao reconhecimento público do papel dos fundos europeus, com ênfase em ações criativas de efeito reprodutivo, incluindo de carácter digital e com especiais preocupações de inclusão social e sensibilização ambiental (na comunicação serão sempre usados os três emblemas - NORTE 2030, PORTUGAL 2030 e União -, de acordo com o estabelecido no Anexo IX do RDC).

2. Advertising: atividades de publicidade e “content marketing” relativas ao papel dos fundos europeus, oportunidades e resultados do programa e às iniciativas da CCDR-NORTE, com prioridade para o digital e o multimédia, incluindo Redes Sociais.

3. Publicity: recursos de comunicação, com destaque para o website e Redes Sociais (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, Youtube ou outras) e atividades de ativação e envolvimento regional e sub-regional, organização ou participação em eventos públicos, RP e assessoria de imprensa e organização de “ações especiais” (novos públicos, marketing territorial, etc.).

4. Partnerships: parcerias de comunicação, criando uma rede de trabalho com os promotores de investimentos estratégicos e as entidades intermunicipais, e “ações especiais” com esses agentes, instituições do ensino superior, setor artístico e cultural e de media.

Indicadores

Em sede de plano de comunicação, serão fixadas as metas de indicadores de realização e de impacto, tais como: N.º de parcerias de comunicação regional, media e media digital, de capacitação e das respetivas ações; N.º de visitas únicas e acessos ao Website; N.º Redes Sociais ativas, comunidade de seguidores, indicadores de alcance e interação; N.º de participantes em eventos; N.º de notícias publicadas em OCS e sites informativos, regionais e nacionais; “Net Effect” mediático; “Net AVE”; Índices de favorabilidade noticiosa e de satisfação; N.º de ações de ativação/marketing territorial e respetivos indicadores de impacto de públicos e audiências/notoriedade.

Inclusão de cidadãos com necessidades especiais

A comunicação aplicará recursos tecnológicos de inclusão no seu website e adotará medidas inclusivas na organização de eventos e na sua política gráfica e editorial, cf. disposto na legislação.

Monitorização e Avaliação

A avaliação será realizada tendo por base uma monitorização de métricas de realização, alcance e interação e de uma análise qualitativa periódica: Análise de performance de media (notoriedade e favorabilidade); Análise de performance digital (alcance e interações); Análise de eventos e seus impactos; Análise de perceções (e.g. “focus groups”).

Orçamento

A dotação indicativa afeta à comunicação ascende a 4 M€ (estimativa com base no período 2014-20).

Gestão

Será designado/a um/a responsável pela Estratégia de Comunicação. Participação na Rede de Comunicação do PORTUGAL 2030 e na Rede Europeia INFORM.

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias_Actividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de alojamento para participantes em atividades no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias_Actividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências,	Estadias_Actividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)		Custos de alojamento para participantes em atividades no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
						incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)					integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias_Actividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Estadias_Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação,	Estadias_Processos de investigação e de inovação,		Custos de subsistência para os participantes	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avancadas			transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)		em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação			Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estádias. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Estádias. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS																
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição																			
											2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf																
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	3,20%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 010)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€																
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,20%	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 011)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€																
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	5,70%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 028)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€																
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) <table style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td></td> <td>Montante (€)</td> </tr> <tr> <td>10-99</td> <td>23;</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180;</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275;</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360;</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530;</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820;</td> </tr> <tr> <td>8000 e acima</td> <td>1500</td> </tr> </table> *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.		Montante (€)	10-99	23;	100-499	180;	500-1999	275;	2.000-2999	360;	3000-3999	530;	4000-7999	820;	8000 e acima	1500
	Montante (€)																										
10-99	23;																										
100-499	180;																										
500-1999	275;																										
2.000-2999	360;																										
3000-3999	530;																										
4000-7999	820;																										
8000 e acima	1500																										

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,09%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino (DI 012)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											plus/resources/distanc e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Viagens_ Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 029)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Estadias_ Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS																					
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição																								
											docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf																					
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Estádias_Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf																					
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	Viagens_Apoio a polos de inovação (clusters), inclusiv e entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas (DI 026)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) <table style="margin-left: 20px;"> <tr><td>Montante (€)</td><td>10-99</td><td>23;</td></tr> <tr><td></td><td>100-499</td><td>180;</td></tr> <tr><td></td><td>500-1999</td><td>275;</td></tr> <tr><td></td><td>2.000-2999</td><td>360;</td></tr> <tr><td></td><td>3000-3999</td><td>530;</td></tr> <tr><td></td><td>4000-7999</td><td>820;</td></tr> <tr><td></td><td>8000 e acima</td><td>1500</td></tr> </table> *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.	Montante (€)	10-99	23;		100-499	180;		500-1999	275;		2.000-2999	360;		3000-3999	530;		4000-7999	820;		8000 e acima	1500
Montante (€)	10-99	23;																														
	100-499	180;																														
	500-1999	275;																														
	2.000-2999	360;																														
	3000-3999	530;																														
	4000-7999	820;																														
	8000 e acima	1500																														

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Estadias_Developmento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Estadias_Developmento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Regiões menos desenvolvidas	0,05%	023. Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	Viagens_Developmento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo (DI 023)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/prgrammes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											ce/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção , desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção , desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção ,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC,

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estádias ,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Viagens ,desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Viagens_Proteção , desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FEDER	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Viagens_Proteção , desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	5,20%	134. Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	Apoio à criação de emprego de base local (DI 134)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos +ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o	Regiões menos desenvolvidas	3,10%	135. Medidas destinadas a promover o acesso ao emprego dos desempregados de longa duração	Apoio à criação de emprego de base local (DI 135)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		emprego por conta própria e a economia social;						Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.			hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	2,10%	136. Apoio específico ao emprego dos jovens e à sua integração socioeconómica	Apoio à criação de emprego de base local (DI 136)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos •ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.	Regiões menos desenvolvidas	2,10%	137. Apoio ao emprego independente e à criação de empresas	Apoio à criação de emprego de base local (DI 137)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos •ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social.	Regiões menos desenvolvidas	2,10%	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	Apoio à criação de emprego de base local (DI 138)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
								empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.			40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos +ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	1,00%	140. Apoio para adequar oferta e procura no mercado de trabalho e favorecer as transições	Apoio à criação de emprego de base local (DI 140)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação. Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos +ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;	Regiões menos desenvolvidas	2,80%	141. Apoio à mobilidade da mão-de-obra	Apoio à criação de emprego de base local (DI 141)		Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.	Custo unitário	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos +ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Estadias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Estadias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											fo/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Viagens_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Monta

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											nte (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	139. Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	Viagens_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Monta nte (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	158. Medidas	Viagens_Medidas		Custos de viagem	Distância percorrida por	Custo unitário	Custos unitários para

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;			destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis (DI 158)		para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	participante		apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;	Regiões menos desenvolvidas	15,00%	150. Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	TESP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais		Custo por aluno num ciclo de formação TeSP	Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP	Custo unitário	5.150€ por aluno de um ciclo de formação TeSP, de acordo com a tabela seguinte: Semestre 1.º Montante(€) 2.318; Semestre 2.º Montante(€) 1.545; Semestre 3.º Montante(€) 1.030; Semestre 4º Estágio Montante(€)257; O custo unitário por aluno de um ciclo de formação TeSP (5.150€), apurado da seguinte forma: 1.45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 2.30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											plano curricular para o semestre; 3. 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e 4. 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a	Estadias_Medidas destinadas a		Custos de alojamento para	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;			melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação			do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	Estadias_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Viagens_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/pr ogrammes/erasmus-plus/resources/distanc e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	0,04%	154. Medidas destinadas a melhorar o acesso de grupos marginalizados, como os ciganos, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	Viagens_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/pr ogrammes/erasmus-plus/resources/distanc e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Estádias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados									integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Estadias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	149. Apoio ao ensino primário e secundário (excluindo infraestruturas)	Viagens_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/pr

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											ogrammes/erasmus-plus/resources/distanc e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção , desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Estadias_Proteção , desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estadias_Proteção , desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice I (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	Estádias_Proteção , desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice I (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estádias_Proteção , desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice I (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	165. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo e serviços turísticos	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 5.1)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	166. Proteção, desenvolvimento e promoção do património	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante,

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		sustentável e a segurança nas zonas urbanas			cultural e dos serviços culturais	cultural e dos serviços culturais (DI 166 5.1)		percorrida por participante			dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
5A	FEDER	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	167. Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	Viagens_Proteção ,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo,com exceção dos sítios Natura 2000 (DI167 5.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	Estadias_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	Estadias_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
5A	FEDER	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas	Regiões menos desenvolvidas	0,12%	169. Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a preparação de estratégias territoriais	Viagens_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169 5.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275;

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMP.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 134)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	18.235.294,12

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis <input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação. <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social</p>

	<p>(quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 135)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	10.941.176,47

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40%

	para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis <input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação. <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p>

	<p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Apoio à criação de emprego de base local (DI 136)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa</p>	<p><input type="checkbox"/></p>

para estabelecer os custos simplificados	
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;</p>
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	7.294.117,65

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	<p>Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.</p>
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de</p>

	Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis <input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação. <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade. <ol style="list-style-type: none"> a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos b. Validação do custo unitário utilizado 2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e

	<p>constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 137)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem

	novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	7.294.117,65

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis

	<input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação. - Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal. - A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos): Custos diretos com pessoal Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): 1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade. a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos b. Validação do custo unitário utilizado 2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho). a. execução material O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:

	<ul style="list-style-type: none"> do tipo de contrato trabalho; das funções do RH na operação; da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 138)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de

	todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	7.294.117,65

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	<p>Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.</p>
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis <input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação.

	<p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade.</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho).</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH.

	<p>Evidências</p> <ul style="list-style-type: none"> . Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH" . Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH" <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 140)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;</p>

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	3.647.058,82
---	--------------

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Encargos com pessoal afeto à operação <input type="checkbox"/> Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis <input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações <input type="checkbox"/> Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação <input type="checkbox"/> Encargos gerais da operação. <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos	Sim

abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade. <ol style="list-style-type: none"> a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos b. Validação do custo unitário utilizado 2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho). <ol style="list-style-type: none"> a. execução material <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para</p>

	<p>"Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à criação de emprego de base local (DI 141)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Apoio à criação do próprio emprego e outros postos de trabalho, através da criação de empresas, ou em empresas existentes que criem novos postos de trabalho, enquadrados preferencialmente em estratégias territoriais específicas de diversificação das economias locais</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	10.000.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	<p>Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.</p>
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Montante da OCS=Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos • ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Encargos com pessoal afeto à operação - Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis - Rendas, Alugueres e Amortizações - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação - Encargos gerais da operação. <p>- Através do Custo Unitário CDP financiam-se os custos diretos com pessoal.</p> <p>- A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário CDP financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de PT.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos diretos (incluem os custos diretos com pessoal e os outros custos diretos):</p> <p style="padding-left: 40px;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s), (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto; iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14. No caso dos empreendedores deverão ainda ser apresentados o pacto social (quando aplicável) e a declaração de início de atividade. <ol style="list-style-type: none"> a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos b. Validação do custo unitário utilizado 2. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho). <ol style="list-style-type: none"> a. execução material <p>O número de horas tem que ser assegurado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <p>. Contrato de trabalho/pacto social/declaração início atividade: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</p> <p>. Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</p>

	<p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações.</p> <p>O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</p> <p>O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	728.242,09

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p>

	<p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:

	<p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	593.750,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do	Noite por pessoa/participante

indicador que desencadeia o reembolso	
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p>

	<p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao

	beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Apoio a polos de inovação (clusters) (DI 026)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	275.348,92

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). *

	Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou

	<p>com custos reais, fica assegurado que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na</p>

	metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos (DI 012)
--------------------------------------	--

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	861.473,13

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e

	<p>podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
---	---

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>403.108,10</p>

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem,	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo,

durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p>

	<p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;

	<p>– No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, transição industrial, empreendedorismo (DI 023)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	500.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa	Custo unitário

fixa	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um

estimado (alto/médio/baixo)	<p>conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
-----------------------------	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit</p>

	<p>costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_ Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	937.500,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com

<p>pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;

	(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho (DI 139)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>

Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p>

	Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
--	---

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	150.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos	Não

abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão

<p>medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem,</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <p>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);</p>

durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da	200.000,00

União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	
---	--

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

<p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Per diem por pessoa/participante</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões</p>

	<p>ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de

atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade (DI 158)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p>

	<p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:

	<p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias _ Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas (DI 029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	423.537,65

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p>

	<p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	---

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p>

	<p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.

ou taxa fixa	<p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao

	beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos	Não

abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 4.6)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>

Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	181.250,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na</p>

	metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência :

<p>sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Estadias _Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no

	ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Per diem por pessoa/participante</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-</p>

	decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 4.6)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	888.750,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <p>1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);</p>

<p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Per diem por pessoa/participante</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos</p>

	<p>custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.

	<p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Proteção,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	105.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer

<p>perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	---

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Per diem por pessoa/participante</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA</p>

	<p>— Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias _Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	223.309,21

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-

	tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que:

	<p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.</p>
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com</p>

	subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)
--------------------------------------	--

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	767.881,09

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e

	<p>podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Alojamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência.</p> <p>Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante.</p> <p>Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***.</p> <p>Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência.</p> <p>** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)</p> <p>*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.”</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no

	ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com subsistência :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro.</p> <p>O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; - No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico)

	<p>Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.</p> <p>As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER).</p> <p>Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	38.724.225,32

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <p>Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário</p> <p>Matérias -primas e materiais consumíveis</p> <p>Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria</p> <p>Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico</p> <p>Aquisição de software específico para o projeto</p> <p>Despesas com a promoção e divulgação dos resultados</p>

	<p>Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto</p> <p>Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado</p> <p>Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;</p> <p>Aquisição de patentes</p> <p>Despesas ROC/CC</p> <p>Contribuições em espécie</p> <p>Custos indiretos</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*</p> <p>Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat.</p> <p>Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS.</p> <p>*Ver HICP - inflation rate [tec00118]</p> <p>Link Eurostat:</p> <p>https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.</p>

	Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 011)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.</p> <p>As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER).</p> <p>Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.059.389,57

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <p>Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário</p> <p>Matérias -primas e materiais consumíveis</p> <p>Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria</p> <p>Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico</p> <p>Aquisição de software específico para o projeto</p> <p>Despesas com a promoção e divulgação dos resultados</p> <p>Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto</p> <p>Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado</p> <p>Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;</p> <p>Aquisição de patentes</p> <p>Despesas ROC/CC</p> <p>Contribuições em espécie</p> <p>Custos indiretos</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*</p> <p>Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat.</p> <p>Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS.</p>

	<p>*Ver HICP - inflation rate [tec00118]</p> <p>Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção -Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 028)
A autoridade de gestão recebeu	<input checked="" type="checkbox"/>

apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.</p> <p>As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER).</p> <p>Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	70.296.944,96

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

<p>pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário</p> <p>Matérias -primas e materiais consumíveis</p> <p>Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria</p> <p>Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico</p> <p>Aquisição de software específico para o projeto</p> <p>Despesas com a promoção e divulgação dos resultados</p> <p>Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto</p> <p>Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado</p> <p>Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;</p> <p>Aquisição de patentes</p> <p>Despesas ROC/CC</p> <p>Contribuições em espécie</p> <p>Custos indiretos</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*</p> <p>Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat.</p> <p>Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS.</p> <p>*Ver HICP - inflation rate [tec00118]</p> <p>Link Eurostat:</p> <p>https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p>

dados/documentos relevantes a pôr em prática	<ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).</p>
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	TESP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Curso Técnico Superior Profissional (TeSP): ciclo de estudos de ensino superior, com 120 ECTS e com 2 anos letivos de duração, constituídos por um conjunto de unidades curriculares, organizadas em: (i) componentes de formação geral e científica; (ii) formação técnica e formação em contexto de trabalho - que se concretiza através de um estágio. Um TeSP confere um diploma de técnico superior profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações nas áreas de formação que ministra</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e

	formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	52.941.176,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por aluno num ciclo de formação TeSP
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.150€ por aluno de um ciclo de formação TeSP, de acordo com a tabela seguinte: Semestre 1.º Montante(€) 2.318; Semestre 2.º Montante(€) 1.545; Semestre 3.º Montante(€) 1.030; Semestre 4º Estágio Montante(€)257; O custo unitário por aluno de um ciclo de formação TeSP (5.150€), apurado da seguinte forma: 1.45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 2.30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; 3. 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e 4. 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com formadores; Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, Alugueres e Amortizações; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação. Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos TeSP.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos Public expenditure on education per pupil/student based on FTE by education level and programme orientation, EUROSTAT e disponibilização pela DGEEC dos dados segmentados.

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)::</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos <ol style="list-style-type: none"> a. condições de elegibilidade dos alunos 2. Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos <ol style="list-style-type: none"> a. condições de elegibilidade dos alunos 3. Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas <ol style="list-style-type: none"> a. identificação do aluno (Nome completo e nº de cartão de cidadão ou NIF) b. comprovativo do número de ECTS em que o aluno está inscrito no semestre (inscrição em 30 ECTS ou no número máximo previsto no plano curricular para o semestre). 4. Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário <ol style="list-style-type: none"> a. execução material <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução Física da Operação 3. Informação e Publicidade
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A metodologia resulta de uma necessidade apresentada pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.</p> <p>A possível majoração do financiamento por via do aumento do número de alunos por curso é mitigada pelo processo de autorização da abertura junto da Direção-Geral do Ensino Superior*, onde fica estabelecido o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, fixado anualmente por cada instituição, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração a racionalização da oferta educativa, a política nacional de formação de recursos humanos e os recursos disponíveis.</p> <p>*A DGES disponibiliza anualmente o resultado do processo de autorização do número de vagas por curso e IES (https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/cursos-tecnicos-superiores-profissionais).</p>

--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (DI 146)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	728.242,09

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999

	530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (* https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (* Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:

	<p>. Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos;</p> <p>. No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que:</p> <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas) (DI 149)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	593.750,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: <p>Distância (Km) Montante (€)</p> <p>10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500</p> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em

<p>unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Apoio a polos de inovação (clusters),inclusive entre empresas,organismos de investigação e autoridades públicas (DI 026)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	275.348,92

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*)</p> <p>Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino (DI 012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	861.473,13

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só

	de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases</p>

	<p>sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	403.108,10

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos	Custo unitário

unitários, montante fixo ou taxa fixa																	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> <tr> <td>8000 e acima</td> <td>1500</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	180	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820	8000 e acima	1500
Distância (Km)	Montante (€)																
10-99	23																
100-499	180																
500-1999	275																
2.000-2999	360																
3000-3999	530																
4000-7999	820																
8000 e acima	1500																
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>																
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não																
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>																
10. Verificação da realização das unidades entregues	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante. 																
- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues																	
- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão																	
- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática																	

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
---	--

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo (DI 023)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO1.4. Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>500.000,00</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: <p>Distância (Km) Montante (€)</p> <p>10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500</p> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em

<p>unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais (DI 169 5.2)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	937.500,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante																
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante																
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário																
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> <tr> <td>8000 e acima</td> <td>1500</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en. A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	23	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820	8000 e acima	1500
Distância (Km)	Montante (€)																
10-99	23																
100-499	23																
500-1999	275																
2.000-2999	360																
3000-3999	530																
4000-7999	820																
8000 e acima	1500																
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>																
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não																
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens																

	<p>estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en</p> <p>ou</p> <p>(*)</p> <p>Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de	Viagens_Medidas de modernização e reforço das instituições e
-----------------------------	--

operação	serviços do mercado de trabalho (DI 139)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;</p>

	<p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade (DI 152)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	150.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos	Custo unitário

unitários, montante fixo ou taxa fixa																	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> <tr> <td>8000 e acima</td> <td>1500</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	180	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820	8000 e acima	1500
Distância (Km)	Montante (€)																
10-99	23																
100-499	180																
500-1999	275																
2.000-2999	360																
3000-3999	530																
4000-7999	820																
8000 e acima	1500																
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>																
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não																
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>																
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante. 																

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
---	--

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados (DI 154)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso</p>	<p>200.000,00</p>

pela Comissão nesta base	
--------------------------	--

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (* https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (* Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em

<p>unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis (DI 158)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	159.414,03

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*)</p> <p>Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	181.250,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de

	ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento</p>

	<p>sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos (DI 165 5.1)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos	Custo unitário

unitários, montante fixo ou taxa fixa																	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Distância (Km)</th> <th>Montante (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10-99</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>100-499</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>500-1999</td> <td>275</td> </tr> <tr> <td>2.000-2999</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>3000-3999</td> <td>530</td> </tr> <tr> <td>4000-7999</td> <td>820</td> </tr> <tr> <td>8000 e acima</td> <td>1500</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>	Distância (Km)	Montante (€)	10-99	23	100-499	180	500-1999	275	2.000-2999	360	3000-3999	530	4000-7999	820	8000 e acima	1500
Distância (Km)	Montante (€)																
10-99	23																
100-499	180																
500-1999	275																
2.000-2999	360																
3000-3999	530																
4000-7999	820																
8000 e acima	1500																
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>																
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não																
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*)</p> <p>Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>																
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante. 																

<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
---	--

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>888.750,00</p>

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: <p>Distância (Km) Montante (€)</p> <p>10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500</p> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em

<p>unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais (DI 166 5.1)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p>

	<p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	431.557,02

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*)</p> <p>Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000 (DI 167)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	105.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de

	ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <p>(i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento</p>

	<p>sobre a mesma despesa;</p> <p>(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Proteção,desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo,com exceção dos sítios Natura 2000 (DI167 5.2)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	223.309,21

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 028)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso	767.881,09

pela Comissão nesta base	
--------------------------	--

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: <p>Distância (Km) Montante (€)</p> <p>10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500</p> <p>*Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Viagens_Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior (DI 029)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país</p>

	<p>do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.</p> <p>Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	423.537,65

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da viagem internacional.</p> <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não

<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>s custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.</p> <p>(*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p>Custos com Viagens Internacionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações.</p> <p>Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: <ol style="list-style-type: none"> (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. <p>Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Ver ficheiro “2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos” .

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos” .

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos” .

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos” .

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos” .

Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Apêndice 3: Lista de operações de importância estratégica previstas, com calendário

Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Consideram-se “operações de importância estratégica” aquelas que apresentam financiamento comunitário superior a 10 M€ ou constituam intervenções diferenciadoras e com especial impacto e relevância no contexto das agendas europeias, dispendo de vocação territorial, mérito superior e potencial demonstrativo da importância da Política de Coesão no Norte de Portugal. Considerando os Objetivos Estratégicos da Estratégia NORTE 2030, as prioridades do NORTE 2030 e as lições de experiência do NORTE 2020, consideram-se enquadráveis as operações correspondentes às seguintes tipologias: (i) EEC PROVERE – competitividade e coesão em territórios de baixa densidade (OE 5.2); (ii) PIPSE – dinamização dos planos intermunicipais (OE 4.k); (iii) competitividade, descarbonização e digitalização de redes urbanas (OE 5.1); (iv) capacitação para a especialização inteligente e Sistema Regional de Inovação (OE 1.1 e 1.4); (v) alterações climáticas, gestão sustentável da água e economia circular (OE 2.4, 2.5, 2.6 e 5.1); (vi) biodiversidade, infraestruturas verdes e mobilidade sustentável (OE 2.7, 2.8 e 5.1); (vii) territórios culturais e indústrias criativas (OE 4.6, 5.1 e 1.3); (viii) turismo sustentável e ativos territoriais (OE 4.6, 5.1 e 5.2).

A atribuição desta classificação, do selo de “operação de importância estratégica NORTE 2030”, será devidamente fundamentada no contexto da aprovação das correspondentes operações, sendo a respetiva lista publicada e atualizada no website do NORTE2030, a partir de 2023 (indicativo). A Autoridade de Gestão define as ações de notoriedade e comunicação mínimas para estas operações, alocando-se recursos do projeto ou da Assistência Técnica para a sua execução, envolvendo, nomeadamente: (i) vídeos promocionais, com eventual recurso a testemunho(s); (ii) conteúdos em redes sociais (orgânicos e patrocinados); (iii) mediatização local, envolvendo beneficiário, população-alvo e Comissão Europeia (quando se justificar); (iv) apresentação em evento público anual do NORTE 2030 ou em reunião do Comité de Acompanhamento. Os beneficiários desenvolverão ações de comunicação de acordo com o previsto no artigo 50.º do RDC, podendo assumir uma natureza única, por tipo de ação, desde que envolvam todos os beneficiários.

1. Resumo do processo de transição e identificação dos territórios mais negativamente afetados no Estado-Membro

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) e b), e artigo 6.º

Contexto nacional

Portugal comprometeu-se, em 2016, a assegurar a neutralidade das suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) até 2050, traçando uma visão clara relativamente à descarbonização da economia nacional, contribuindo para objetivos mais ambiciosos no quadro do Acordo de Paris. Visando a concretização deste compromisso, foi desenvolvido o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2019, de 10 de julho, que estabeleceu como objetivo para Portugal a redução de emissões de GEE, face a 2005, entre 85% e 90% até 2050, bem como a compensação das restantes emissões através do uso do solo e florestas, a alcançar através de uma trajetória de redução de emissões entre 45% e 55% até 2030, e entre 65% e 75% até 2040, em relação a 2005. Em articulação com os objetivos do RNC 2050, foi desenvolvido o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década, rumo a um futuro neutro em carbono.

Em 2021 foi aprovada a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro) que vem consolidar objetivos e estabelecer princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, para os diferentes níveis de governação e a considerar no desenvolvimento de políticas setoriais, determinando, entre outros aspetos, que o Estado promova uma transição justa para uma economia neutra em carbono. Esta Lei vem ainda estabelecer para 2030 uma meta de redução de emissões de 55% em relação 2005 e determinar uma avaliação da possibilidade de antecipação do objetivo de neutralidade carbónica para 2045.

Os objetivos nacionais encontram-se assim plenamente alinhados com os objetivos europeus de alcançar a neutralidade climática até 2050 e uma redução líquida de emissões de GEE na União de 55% em 2030, em relação a 1990, tal como previsto na Lei Europeia para o Clima. Estes objetivos estão ainda alinhados com o enfoque especial que o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas confere aos esforços a realizar na década 2021-2030, como fundamentais para responder aos impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e promover trajetórias de emissão de GEE adequadas.

A concretização da visão estabelecida para o PNEC 2030 assenta em 8 objetivos nacionais: i) descarbonizar a economia nacional; ii) dar prioridade à eficiência energética; iii) reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do País; iv) garantir a segurança de abastecimento; v) promover a mobilidade sustentável; vi) promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono; vii) desenvolver uma indústria inovadora e competitiva; e viii) garantir uma transição justa, democrática e coesa.

Atingir este objetivo implica romper com o paradigma da utilização dos recursos naturais e energéticos, transitando de uma lógica sustentada na economia linear para uma economia de baixo carbono, circular, e centrada na utilização dos recursos naturais de forma sustentável. Nesta transição, o fim da produção de eletricidade a partir de carvão é um passo fundamental, assim como a aposta no aumento da produção da eletricidade a partir de fonte renováveis e o abandono dos combustíveis fósseis (excluindo qualquer forma de apoio direto ou indireto a este sector).

Identificação dos territórios e respetivos desafios para uma transição justa

A transição para a neutralidade carbónica representa uma oportunidade para o país consolidar um modelo

de desenvolvimento inclusivo e sustentável, centrado nas pessoas e assente na inovação, no conhecimento e na competitividade contribuindo, em simultâneo, para melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas e dos ecossistemas.

Contudo, a transição para a neutralidade carbónica é suscetível de gerar impactos sociais e económicos que podem potenciar disparidades entre as regiões e colocar em risco os objetivos da coesão territorial.

Importa, por isso, potenciar os impactos positivos e mitigar os potenciais impactos negativos, através de abordagens ao nível social, económico e ambiental, promovendo a proteção ambiental, a descarbonização e a transição energética, promovendo a criação de novos empregos e de novos *clusters* e planeando medidas específicas para garantir uma transição justa, para os trabalhadores, para as empresas e para a comunidade em geral. Para esse efeito releva a aposta na diversificação económica, na inovação, na criação de emprego, na aplicação de novos modelos de negócio, na formação e requalificação profissional.

Tendo por objetivo identificar os territórios mais suscetíveis de serem afetados pela transição climática, procedeu-se a uma análise territorial das emissões de GEE associadas ao setor da indústria e energia.

Constata-se que as emissões de GEE associadas à produção de energia e indústria representaram, em 2018, 51% do total de emissões em Portugal, tendo diminuído para 45% em 2019. Para este valor, muito contribuíram as regiões do Alentejo Litoral e do Médio Tejo, devido à existência de centrais termoelétricas a carvão, bem como a Área Metropolitana do Porto (Matosinhos) e as Regiões de Leiria, de Coimbra e de Aveiro, por concentrarem atividade industrial muito intensiva em carbono.

A maioria das emissões nos setores da indústria e da produção de energia provém de instalações estacionárias abrangidas pelo CELE, que, em conjunto, cobrem cerca de 40% das emissões de GEE de Portugal (dados referentes a 2018). Sendo as maiores emissoras de GEE (direta ou indiretamente), as instalações CELE foram consideradas no estudo financiado pelo PARE (desenvolvido pela E&Y) como as que estão maioritariamente expostas ao processo de transição. Tal decorre do nível elevado de representatividade das emissões CELE nas emissões de grande parte dos setores relevantes para o FTJ, bem como do facto das emissões CELE serem muito representativas nas regiões NUTS III com maiores emissões. Por esta razão, a análise de impacto do processo de transição em Portugal, desenvolvida no referido estudo, centrou-se nessas instalações, uma vez que são as mais prováveis de incorrer em mudanças significativas na sua atividade nos próximos anos. Contudo, é de referir que os impactos não se limitam a estas instalações.

Assim, de acordo com o referido estudo, as regiões do Alentejo Litoral (39,1% das emissões CELE em 2018) e Médio Tejo (17,1% em 2018) estão significativamente mais expostas aos desafios levantados pela descarbonização, uma vez que apresentaram uma diversificação setorial menos significativa. Além de serem as duas maiores regiões emissoras, o Alentejo Litoral e o Médio Tejo também experimentaram dinâmicas demográficas adversas na última década, associadas ao envelhecimento da população e com um nível de ensino inferior à média nacional. A Área Metropolitana do Porto representou em 2018, 9,1% das emissões das Instalações CELE em Portugal e registou na última década uma redução da população residente, uma taxa de desemprego acima da média nacional e um PIB *per capita* abaixo da média nacional.

Acresce que nas regiões identificadas se previa o encerramento, previsto no PNEC 2030, das centrais termoelétricas a gás natural do Pego (Médio Tejo) e de Sines (Alentejo Litoral), o que veio a suceder em 2021. Adicionalmente, ocorreu também o encerramento da Refinaria de Matosinhos (AMP).

Neste contexto, tendo por base o estudo financiado pelo PARE (que ponderou as propostas da COM no Anexo D (2020), bem como o relatório de diagnóstico territorial preparado pela AD&C e pela APA), conjugado com a disponibilidade financeira do FTJ e a existência de outros instrumentos de política, Portugal apresentou três PTTJ para os seguintes territórios e respetivos desafios para uma transição justa, a incluir nos Programas Regionais das respetivas regiões:

- **Alentejo Litoral**, resultante do encerramento da central termoelétrica a carvão de Sines – Programa Regional do Alentejo;
- **Médio Tejo**, resultante do encerramento da central termoelétrica a carvão do Pego – Programa Regional do Centro;

- **Matosinhos**, resultante do encerramento da refinaria aí existente – Programa Regional do Norte.

2. Avaliação dos desafios de transição para cada um dos territórios identificados

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea c)

Território: Município de Matosinhos

2.1. Avaliação do impacto económico, social e territorial da transição para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea c)

Sem prejuízo de representar uma oportunidade para o país e suas regiões consolidarem um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, o processo de transição para a neutralidade carbónica gera impactos sociais, económicos e territoriais assimétricos, sendo suscetível de agravar as disparidades de produção e rendimento das diferentes regiões e de comprometer a necessária coesão nacional. Deste modo, tendo em consideração, nomeadamente:

- O território-alvo (concelho de Matosinhos) estabelecido no Anexo D do Relatório sobre Portugal respeitante ao Semestre Europeu de 2020;
- O diagnóstico e os principais referenciais de atuação estabelecidos nos relatórios de “Apoio à elaboração dos Planos Territoriais de Transição Justa em Portugal”, apoiados pela Direção-Geral de Apoio à Reforma da Comissão Europeia, em particular o Entregável 4 (“Relatório sobre os desafios, necessidades e planos de ação nos territórios mais afetados - Área Metropolitana do Porto”), processo coordenado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- A atualização do diagnóstico e das principais propostas de intervenção desenvolvido através de processo de concertação envolvendo a CCDR-NORTE, o Município de Matosinhos, a PETROGAL, o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a APA, a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo (APDL), entidades do SCTN (nomeadamente associadas à Universidade do Porto), Área Metropolitana do Porto (AMP), a Metro do Porto e os STCP;
- As elegibilidades e as disponibilidades financeiras do Fundo para uma Transição Justa (FTJ) e sua articulação com outros instrumentos de financiamento no quadro, em particular, do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030) e do PRR;

O Estado português apresentou no Acordo de Parceria para o período de programação 2021-27, entretanto aprovado pela Comissão Europeia, o presente Plano Territorial para a Transição Justa de Matosinhos (PTTJM), visando reduzir os impactos económicos, sociais e ambientais neste território-alvo e nas pessoas que nele vivem ou trabalham resultantes do encerramento da refinaria da Petrogal (não sendo considerados, para este efeito e à escala territorial do PPTJ de Matosinhos, os designados setores em transformação) e, ao mesmo tempo, contribuindo para as metas de 2030 da União Europeia em matéria de energia e de clima e para a neutralidade carbónica em 2050 (nos termos estabelecidos no Acordo de Paris).

Matosinhos, território-alvo deste PTTJ, situa-se na NUTS III Área Metropolitana do Porto (AMP), localizada na Região do Norte (região NUTS II). Enquanto concelho mais negativamente afetado pelo processo de transição para a neutralidade climática decorrente do encerramento da refinaria da Petrogal, Matosinhos representa 4,8% da população residente na Região do Norte e 1,7% da população do país (2021), tendo registado, na última década, uma redução da sua população residente (-1,6%) e estimando-

se que represente cerca de 13% do PIB e de 10% do emprego da AMP (Carvalho et al., 2021).

Com 3,6 milhões de habitantes, a Região do Norte é a NUTS II mais populosa do país, representando 24% das emissões de GEE (2019), com a seguinte repartição sectorial: transportes, 40%; indústria (incluindo produção de eletricidade), 32%; residencial e serviços, 10%; agricultura, 9%; e resíduos, 8%.

Na AMP residem cerca de 1,7 milhões de habitantes (16,8% da população nacional e 48,4% da Região Norte, em 2021), representando 11,5% das emissões nacionais de GEE e 9,1% das emissões das Instalações de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) em Portugal. Na última década, registou perda de população residente, taxa de desemprego acima da média nacional e Produto Interno Bruto (PIB) por habitante abaixo da média nacional (96%). A AMP representa 54% do PIB do Norte e 50% do seu emprego, sendo responsável por cerca de 30% e de 35%, respetivamente, do PIB e do emprego nacional.

As instalações abrangidas pelo CELE contabilizam 29,1% das emissões totais de GEE da AMP e 69% das emissões de energia e da indústria em 2017 (Contabilização das emissões de GEE em todos os setores, baseado na APA, INERPA 2017 – últimos dados disponíveis). O abastecimento energético para a geração de energia (57% das emissões CELE da região) e atividades de refinação de petróleo (37%) são de longe as fontes de emissões mais significativas, embora complementadas por uma vasta gama de atividades industriais de fabrico e abastecimento energético para a indústria, compreendendo atividades na indústria do vidro, aço e ferro, indústria alimentar e de bebidas, materiais de construção, entre outros. As restantes emissões na AMP, não-CELE (70,9%), estão associadas principalmente ao setor dos transportes (36%) devido às suas características urbanas (E&Y, 2021).

O setor dos combustíveis e produtos petrolíferos e o de produção de eletricidade serão especialmente afetados, designadamente pelo encerramento da unidade da Petrogal em Matosinhos (concretizado em 2021) e pelo fim da produção de eletricidade gerada a gás até 2040 (plano de médio prazo). A concentração da capacidade de refinação nacional em Sines gera também naturais necessidades de adaptação, quer por parte das principais empresas clientes dos produtos em apreço, quer das infraestruturas e equipamentos chave de transporte e logística (como é o caso do Porto de Leixões). Para os restantes setores em processos de transformação (que não serão considerados no âmbito da intervenção do presente PTTJ de Matosinhos), deverão registar-se investimentos com impacto nos objetivos ambientais e climáticos, abrangendo quer fontes de energia mais alinhadas com o processo de transição energética (por exemplo, hidrogénio verde, energia solar, energia da biomassa, energia das ondas), quer, complementarmente, investimentos na eficiência energética. Os investimentos mais significativos verificar-se-ão no “repowering” da infraestrutura eólica, nos sistemas hidroelétricos integrados de produção-armazenamento, no hidrogénio verde e nas energias oceânicas (ondas e eólico “off-shore”). Prevê-se que o financiamento das intervenções ligadas à transição para a neutralidade climática das principais CELE da AMP à exceção da refinaria de Matosinhos seja assegurado através, quer de recursos próprios das empresas, quer de recursos do PRR, quer do Programa Inovação e Transição Digital ou do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (em função das elegibilidades estabelecidas no Acordo de Parceria).

Considerando o impacto do objeto central do presente PTTJ de Matosinhos, associado ao encerramento da atividade produtiva da refinaria da Petrogal (que ocorreu em abril de 2021), estima-se, em termos ambientais, uma redução anual de 900 kton de emissões de CO₂, de 2,5 Mm³ de água e de 3,5% do consumo nacional de eletricidade (180 GWh) (GALP in Carvalho et al. (2021) [2]), contribuindo de forma significativa para acelerar o processo de transição que permita a alcançar as metas em matéria de energia e clima anteriormente mencionadas.

Para além destes impactos ambientais positivos, registam-se diversos impactos negativos (IN), destacando-se:

- IN1 (Perda de postos de trabalho): em termos absolutos, o encerramento da refinaria de representa uma perda de cerca de 400 postos de trabalho diretos e de 400 postos de trabalho subcontratados, nomeadamente de trabalhadores qualificados nos setores da manutenção, conservação e engenharia (constituindo impacto relevante no território da AMP). O setor de refinação petrolífera (a que pertence a instalação da Petrogal), dispõe de 67% dos trabalhadores com menos de 45 anos e 29% têm ensino superior (E&Y, 2021);

- IN2 (Efeitos negativos nas cadeias de fornecimento ou no tecido empresarial de proximidade): estima-se ainda que o impacto do encerramento da refinaria de Matosinhos seja de cerca de -56,4 M€/ano no VAB, considerando apenas os efeitos indiretos ao longo da cadeia de fornecimento (E&Y, 2021);
- IN3 (Efeitos negativos nas dinâmicas regionais de inovação e incubação para enfrentar os desafios tecnológicos dos "setores transformativos" essenciais para a transição justa): a Petrogal era um interveniente relevante no sistema regional de inovação, assumindo papel dinâmico na produção e transferência de conhecimentos no setor da refinação e indústrias químicas de base e esperando-se, assim, uma redução destas dinâmicas com o encerramento destas instalações. Uma das principais fragilidades do sistema regional de inovação é a sua insuficiente dinâmica da transferência de conhecimento, isto é, a capacidade de produção de conhecimento é maior do que a capacidade de transformar esse conhecimento em bens e serviços. A promoção de mecanismos que facilitem a demonstração de tecnologias e o apoio ao empreendedorismo tecnológico, sobretudo aquele que está relacionado com os desafios tecnológicos dos "setores transformativos", constitui uma necessidade deste território (E&Y, 2021);
- IN4 (Quebra de movimento do transporte terrestre (oleodutos) e da atividade auxiliar do porto de Leixões): a operação da refinaria encontrava-se também ligada quer à atividade do transporte terrestre (oleodutos), quer à atividade auxiliar do porto de Leixões (em 2019, o movimento de granéis líquidos no porto de Leixões representava cerca de 40% do movimento total do porto de Leixões). Com o encerramento da componente de refinação, é expectável uma quebra de movimento na ordem dos 6 milhões de toneladas com a correspondente quebra de receitas superior a 6M€/ano. De acordo com as estimativas da APDL, os postos de trabalho a criar com a ação do PTTJ de Matosinhos excederão o número de postos de trabalho perdidos, projetando-se nomeadamente: (a) na ausência de investimento a perda de 7 postos de trabalho a curto prazo e mais de 20 a médio e longo prazo, decorrentes das quebras associadas nomeadamente à concessão do Terminal Petrolífero e do Terminal Oceânico de Leixões; (b) com a realização do investimento, a criação de 11 postos de trabalho diretos (no essencial, profissionais ligados às operações de gestão e de produção do hidrogénio assim como das operações de segurança e manutenção da mesma) e mais de 50 indiretos (relacionados em particular com construção da unidade piloto de produção de hidrogénio para efeitos de auto-consumo, a instalação de armazenamento de combustíveis e o retrofit de 2 embarcações piloto);
- IN5 (Inexistência de soluções de mobilidade sustentável local que possam servir a nova centralidade económica, de inovação e de conhecimento a localizar na área de intervenção do PTTJ, com o conseqüente risco de aumento relevante das emissões na AMP relacionadas com o setor dos transportes): considerando as características urbanas da área de intervenção do PTTJM, existe o risco de aumento das emissões na AMP, caso não seja criada uma solução local de mobilidade sustentável na área de intervenção correspondente a esta nova centralidade da AMP (abrangendo cerca 300 ha, ou seja, sensivelmente seis vezes a área da Expo 98, que serão gradualmente libertados para novas utilizações ao longo das próximas duas décadas, em função da evolução do processo de descontaminação dos solos), em particular, na zona mais a norte (em princípio cerca de 40 ha dos 300 ha, cuja cedência se prevê que seja efetuada pela Petrogal à CM de Matosinhos), onde os parâmetros disponíveis permitem prever a promoção desde já do novo centro de investigação, inovação e incubação para a transição justa.

2.2. Necessidades e objetivos de desenvolvimento até 2030, com vista a alcançar uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea d)

Na sequência da análise dos principais impactos negativos (IN), referenciam-se, de seguida, as respetivas necessidades de desenvolvimento (ND) para dar resposta aos desafios da transição decorrentes do

encerramento da refinaria de Matosinhos (não sendo considerados para este efeito e à escala territorial do PPTJ de Matosinhos, os designados setores em transformação), assim como os correspondentes objetivos e resultados esperados da implementação do FTJ / PTTJM:

- A. Necessidades de desenvolvimento reativas, de curto prazo, orientadas para a redução dos custos económicos e sociais (emprego e valor acrescentado) resultantes do encerramento das atividades da refinaria, abrangendo os seguintes IN para responder aos desafios da transição justa:
 - A.1- Perda de postos de trabalho (IN1 do ponto 2.1): além das respostas de natureza transversal de emergência que foram (e continuarão a ser desenvolvidas) pelo IEFP (e que contam com medidas na área da formação/requalificação/reconversão, abrangendo cerca de 40 trabalhadores afetados pelo fecho da refinaria), prevê-se, como objetivo, o apoio à minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, estimando-se, como principal resultado, que possa abranger, no âmbito do FTJ, pelo menos 170 trabalhadores direta ou indiretamente afetados pelo encerramento das atividades da refinaria;
 - A.2- Efeitos negativos nas cadeias de fornecimento ou no tecido empresarial de proximidade (IN2 do ponto 2.1): além das respostas de natureza transversal que estão ou se prevê que estejam disponíveis no âmbito, quer do PRR, quer do PORTUGAL 2030 (onde se incluem sistemas de incentivos orientados para a descarbonização ou digitalização), prevê-se, como objetivo, a criação de sistema de incentivos empresarial específico do PTTJ de Matosinhos, estimando-se, como principal resultado, o apoio a 100 empresas (não sendo apoiadas empresas ETS);
 - A.3- Quebra de movimento do transporte terrestre (oleodutos) e da atividade auxiliar do porto de Leixões (IN4 do ponto 2.1): está previsto como objetivo o apoio ao “roadmap” da APDL para a transição energética tendo em vista a neutralidade carbónica em 2035. Estima-se que, enquanto principal resultado desta aposta, o porto de Leixões se torne num dos primeiros portos na Europa a alcançar a neutralidade carbónica e a autossuficiência energética, contribuindo para que a APDL possa diversificar a sua atividade e aproveitar novas oportunidades de negócio, mais sustentáveis não só em termos ambientais como económicos.
- B. Necessidades de desenvolvimento proativas e preventivas, de médio e longo prazo, orientadas para a promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, abrangendo os seguintes IN:
 - B.1- Necessidade de desenvolvimento das dinâmicas regionais de inovação e incubação para enfrentar os desafios tecnológicos dos "setores transformativos" essenciais para a transição justa (IN3 do ponto 2.1): tendo como objetivo a diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa, está previsto, como principal resultado, o desenvolvimento do Centro de Inovação, Investigação e Incubação para a Transição Justa (Jus3I), preferencialmente direcionado para domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa (e.g. “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico” e “Recursos e Economia do Mar”);
 - B.2- Necessidade de desenvolver uma solução local de mobilidade sustentável de acesso à nova centralidade a localizar na zona norte da área de intervenção do PTTJ (IN5 do ponto 2.1): tendo por objetivo melhorar as condições de acesso a transporte coletivo sustentável a esta nova centralidade da AMP (e, em particular, ao local de implantação dos novos centros de conhecimento, inovação e tecnologia, como o novo Centro de Inovação, Investigação e Incubação para a Transição Justa (Jus3I), o futuro Matosinhos Innovation Hub a desenvolver pela Petrogal e, ainda, a futura área de expansão do Pólo de Tecnologias e Ciências da Universidade do Porto), está previsto, como principal resultado, a criação de solução local de mobilidade sustentável para servir a área norte envolvente da antiga refinaria. Desta forma, o futuro Centro de Inovação, Investigação e Incubação (3JUS), a cofinanciar através do FTJ, passará a ficar a uma curta distância do Aeroporto e, a partir

dai, entre 27 e 40 minutos dos centros urbanos mais relevantes da Área Metropolitana do Porto; De acordo com o estudo E&Y (2021), “o território de intervenção tem, de igual modo, um grande potencial demonstrativo para melhorar a sustentabilidade da mobilidade urbana, devendo também ser consideradas medidas de apoio aos investimentos em mobilidade sustentável, incluindo a criação de formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2 pelo setor dos transportes”.

Em termos de milestones, estima-se: (i) uma redução de 15 % de emissões totais de GEE em Matosinhos, em 2030, relativamente ao valor de 2018 (1,06 MtonCO2 – estimado a partir do indicador nacional do Inventário Nacional de Emissões 2022); (ii) a taxa média de emprego ponderada para o grupo-alvo de ex-trabalhadores da refinaria esteja em torno de 85,0% em 2030 (para a qual contribuirá também o apoio do FTJ a 170 postos de trabalho e a 100 PME); (iii) ; com a realização do investimento da APDL, a criação de 11 postos de trabalho diretos e mais de 50 indiretos; iv) com o desenvolvimento do Centro de Inovação, Investigação e Incubação (Jus3I), a criação de 50 postos de trabalho, a que acrescem 250 decorrentes do processo de incubação; (v) com o sistema de apoio empresarial específico do PTTJ de Matosinhos, a criação de 20 postos de trabalho.

2.3. Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais pertinentes

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea e)

Conforme referido no ponto 1.1, o presente plano é coerente com outras estratégias e planos nacionais, regionais e territoriais. A identificação dessas estratégias e planos e o exercício de coerência são explicitados nos pontos seguintes.

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050): define a estratégia nacional de desenvolvimento a longo prazo para baixas emissões de GEE, delineando o processo de transição para a neutralidade climática da economia até 2050. Existe uma coerência transversal com este plano, dado que ambos pretendem fazer face aos desafios da descarbonização, atenuando simultaneamente os custos sociais e outros impactos negativos deste processo de transição.
- Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC): principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-30, sendo consistente com os objetivos da RNC 2050 para este horizonte. O PNEC estabelece metas para a redução de emissões de GEE, a incorporação de energias renováveis e a eficiência energética, bem como metas para a redução de emissões por setores. Para além disso, estabelece a elaboração de uma Estratégia para a Transição Justa de base aos planos de ação agora em desenvolvimento. Assim sendo, este PTTJ operacionaliza e concretiza esta medida específica do PNEC, encontrando-se totalmente alinhado.
- Estratégia Nacional do Hidrogénio (EN-H2): visa promover a introdução gradual do hidrogénio como pilar sustentável e integrado numa estratégia de transição mais alargada para uma economia descarbonizada, propondo um conjunto de medidas e metas de incorporação do hidrogénio nos vários setores da economia, para o horizonte de 2030. Desta forma, também se verifica o alinhamento do PTTJ com estes objetivos de descarbonização.
- Plano de Recuperação e Resiliência (PRR): aborda os objetivos de descarbonização alinhando-se com as prioridades europeias e estabelecendo três eixos fundamentais para o crescimento da recuperação sustentável e inclusiva – Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. É com os objetivos enquadrados na dimensão da Transição Climática que as medidas propostas por este PTTJ se encontram mais alinhadas, que engloba um total de seis componentes de investimento ou intervenções em várias áreas estratégicas, tais como a mobilidade sustentável, a descarbonização da indústria, a bioeconomia sustentável, a eficiência energética de edifícios e energias renováveis. As outras duas dimensões (Resiliência e Transição Digital) também incluem investimentos em que a transição climática é adicionalmente promovida, tais como as alianças verdes e agendas para a

inovação empresarial.

- Programa Nacional de Investimento 2030 (PNI): centra-se nas principais áreas de investimento estratégico para Portugal para os próximos dez anos. O programa divide-se em três propósitos estratégicos: Coesão; Competitividade e Inovação; e Sustentabilidade e Ação Climática. Este último domínio encontra-se relacionado com as estratégias ambientais do país, por exemplo, no que se refere à adaptação do território, reduzindo vulnerabilidades e aumentando a resiliência do território aos efeitos das alterações climáticas, incrementando simultaneamente o investimento na conservação da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e na gestão dos recursos hídricos. As medidas aqui propostas são, portanto, coerentes com esse objetivo estratégico.
- Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte (S3NORTE2027): estratégia de promoção do investimento em investigação e desenvolvimento e inovação para o período de programação 2021- 27 das políticas da União Europeia, constituindo condição habilitante dos OE 1.1 e 1.4 deste programa. Nesta estratégia identificam-se prioridades, isto é, domínios regionais que disponham de massa crítica relevantes no que respeita (i) às entidades regionais do SNCT, (ii) aos produtores de tecnologia e (iii) aos utilizadores avançados dessa tecnologia. Os investimentos previstos neste plano territorial encontram-se preferencialmente alinhados com os seguintes domínios prioritários de especialização inteligente: "Mobilidade Sustentável e Transição Energética", "Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico" e "Recursos e Economia do Mar". No caso dos investimentos em capital humano, a estes domínios acresce o domínio "Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade";
- Estratégia NORTE 2030: estabelece os objetivos de desenvolvimento regional para o período de programação 2021-27 das políticas da União Europeia no contexto das transições digital e climática- energética-ambiental. Esta estratégia inclui ainda ficha-síntese com exercício de revisitação das Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) das diferentes Entidades Intermunicipais, em particular da AMP. Esse exercício que se traduz num diagnóstico estratégico indispensável para a contratualização do ITI AMP, inclui prioridades e objetivos nas Agendas Temáticas "As pessoas em primeiro lugar: um melhor equilíbrio demográfico, uma maior inclusão, menos desigualdade" e "Digitalização, inovação e competências como motores do desenvolvimento" alinhados com este plano, como o aumento da empregabilidade e a criação de emprego, os processos de requalificação e de “upskilling” para recursos humanos e processos de formação ao longo da vida, o reforço da capacidade de I&D dos Centros de Excelência e sua orientação para a cocriação e desenvolvimento de Missões de Inovação com a comunidade empresarial ou a transformação digital da base empresarial regional.

2.4. Tipos de operações previstas

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) a k), e artigo 11.º, n.º 5

Tendo em consideração os IN e as ND para dar resposta aos desafios da transição decorrentes do encerramento da refinaria e os tipos de intervenções a promover no âmbito do PTTJM (cfr. 2.1 e 2.2), sistematizam-se de seguida os principais tipos de operação previstos:

- A. Intervenções reativas, de curto prazo, orientadas para a redução dos custos económicos e sociais (emprego e valor acrescentado) resultantes do encerramento das atividades da refinaria, abrangendo a resposta aos seguintes IN e ND:
 - A.1 - Qualificação dos trabalhadores direta ou indiretamente afetados pelo encerramento das atividades da refinaria (estimativa - 170 trabalhadores abrangidos), tendo em vista responder ao IN1 (cfr 2.1): envolve, nomeadamente: (i) formação profissional à medida (por exemplo, maquinistas); (ii) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional; (iii) programas de formação setoriais configurados segundo a procura; (iv) apoio ao microempreendedorismo para a criação do próprio emprego; (v)

apoio à contratação dos trabalhadores afetados visando a sua reinserção profissional; (vi) formação para trabalhadores menos qualificados para oportunidades de emprego menos especializadas. Ressalva-se que os restantes trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo fecho terão tido acesso a medidas transitórias e reativas de carácter nacionais e/ou sido reintegrados no mercado de trabalho por dinâmicas próprias da região.

- o A.2 - Diversificação, modernização e reconversão económicas e novos serviços para apoiar a transição climática e energética da cadeia de fornecimento ou do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria (estimativa – 100 empresas), tendo em vista responder ao IN2 (cfr. 2.1): sistema de incentivos direcionado para o apoio a pequenos investimentos produtivos em PME, incluindo microempresas e empresas em fase de arranque, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas e/ou à transição energética e climática.
- o A.3 Promoção de “roadmap” para a neutralidade carbónica do Porto de Leixões em 2035, tendo em vista responder ao IN4 (cfr. 2.1), através de investimento em energias renováveis para efeitos de auto-consumo, nomeadamente: (i) a instalação de projeto piloto de Unidade de Produção de Hidrogénio (2MW), recorrendo-se a fontes de energia renovável (solar e eólica) para alimentar o processo de produção como forma de garantir a obtenção de hidrogénio verde que será utilizado para abastecer equipamentos do porto (regime de autoconsumo), não se constituindo como um investimento produtivo; (ii) a instalação de armazenamento de combustíveis, criando condições para promover e incentivar a utilização destes novos combustíveis verdes; (iii) a adaptação de 2 embarcações piloto para utilização de hidrogénio verde (“retrofit” de 1 dos 6 rebocadores e de 1 das 4 lanchas de pilotos), permitindo que passem a utilizar este combustível verde e contribuindo, desta forma, para a demonstração de novas soluções de construção naval sustentável enquanto prioridade para a diversificação económica da região. Importa assinalar que: (i) nos investimentos ligados ao hidrogénio renovável e ao armazenamento de combustíveis não está previsto o apoio a combustíveis fósseis, mesmo que indiretamente; (ii) O custo do hidrogénio verde que se pretende produzir é bastante superior ao custo dos combustíveis tradicionais, pelo que existirá um esforço financeiro adicional da APDL para a descarbonização das atividades portuárias; (iii) Esta solução piloto poderá ser estendida no futuro a outros equipamentos portuários desde que se garanta também uma ampliação da unidade de produção de hidrogénio, contribuindo de forma significativa para a redução da pegada carbónica das operações portuárias; (iv) Ao contrário da maioria dos portos nacionais, a APDL garante com meios próprios os serviços de pilotagem e reboque, razão pela qual se configura como estratégica a sequência de investimentos propostos, que permitem garantir a produção, armazenamento e consumo de combustíveis verdes nos equipamentos portuários, complementarmente à eletrificação; (v) as operações da APDL não devem ser vistas como investimento produtivo, mas sim no contexto da alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do FTJ: “Investimentos em energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho(17), incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos, e na eficiência energética, nomeadamente para efeitos de redução da pobreza energética;
- B. Intervenções proativas e preventivas, de médio e longo prazo, orientadas para a promoção da transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos, abrangendo os seguintes IN/ND:
 - o B.1 Promover o reforço das dinâmicas regionais de inovação e incubação para enfrentar os desafios tecnológicos dos "setores transformativos" essenciais para a transição justa e dar resposta ao IN3 (cfr. 2.1): apoio à diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa, através do desenvolvimento de Centro de Inovação, Investigação e Incubação (Jus3I), através de parceria entre entidades do SNCT, preferencialmente direcionado para domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia, digitalização/telecomunicações e transição justa (e.g. “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico” e

“Recursos e Economia do Mar”, incluindo sistemas avançados de comunicações 5G/6G). Este Centro pretende assim constituir-se como instrumento estratégico da Região do Norte para promover a transição justa em particular da indústria, segundo setor com maior peso de emissões de GEE (cerca de 32%), através do desenvolvimento de processos colaborativos de inovação, de investigação e de incubação entre entidades do sistema científico e tecnológico com as empresas. Constituem exemplos das potenciais áreas de intervenção a desenvolver no âmbito do Jus3I os seguintes domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa: (i) Mobilidade Sustentável e Transição Energética (ex: descarbonização focada na eletrificação dos transportes, o desenvolvimento de soluções alternativas para o transporte pesado de passageiros e mercadorias, soluções de armazenamento e a reutilização, refabrico e reciclagem no contexto da economia circular; promover a integração e os serviços de redes de mobilidade sustentáveis); (ii) Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico (ex: utilização de bio e eco-materiais e novos materiais para aumentar a biodegradabilidade e a reciclagem e diminuir a pegada ecológica; eco-design industrial e reutilização, desmontagem, refabricação e reciclagem; minimização dos resíduos industriais e reutilização das matérias-primas e materiais correspondentes; tecnologias de reutilização de energia e gestão inteligente de trocas de energia em processos de fabrico e equipamentos industriais); (iii) Recursos e Economia do Mar (ex: desafios associados à utilização de turbinas eólicas offshore; I&D em novos materiais; seleção e otimização de tecnologias experimentais de energia das ondas e das marés, novas tecnologias de controlo da poluição marinha; novas tecnologias para reciclagem de resíduos e para o desenvolvimento da biotecnologia azul). O JUS3I estará também focado no desenvolvimento de soluções que combinem estes 3 domínios, como por exemplo, unidades portáteis de produção de hidrogénio verde, veículos autónomos para operações de monitorização, manutenção e intervenção, em meios terrestres, marinhos ou aéreos, para aplicações civis, como é o caso de drones e AUV, bem como os respetivos sensores e soluções de comunicações associadas à sua integração em sistemas alargados. Os novos desafios da exploração dos oceanos abrem grandes oportunidades neste domínio, existindo nos centros de I&D da AMP potencial comprovado nestas tecnologias. Será também crescente o mercado para dispositivos de monitorização aeroespacial, nomeadamente para microssatélites, domínio onde a Região já tem várias empresas envolvidas. A este propósito, importa também referir que a Petrogal se encontra a desenvolver um “masterplan” (cuja elaboração e realização não será enquadrada no PTTJM) em parceria com o Município de Matosinhos, tendo em vista o desmantelamento da unidade industrial e a reconversão deste espaço da refinaria no “Matosinhos Innovation Hub”. Perspetiva-se o desenvolvimento de grande centro da nova economia, ancorado em estruturas de inovação e de investigação, de desenvolvimento de criatividade que, no contexto da transição energética e digital, bem como dos conceitos associados à iniciativa New European Bauhaus, promova a adoção de novos produtos, serviços e soluções neutras em carbono e assentes em novas tecnologias, sistemas e redes inteligentes e altamente conectados. O “Matosinhos Innovation Hub” (sem enquadramento no PTTJM) será desenvolvido de forma gradual, tendo em consideração, quer a necessidade de estruturação dos respetivos investimentos, quer os próprios timings estimados para a libertação progressiva de parcelas de terreno após descontaminação. A área desde já libertada e a libertar gradualmente no futuro, terá uma grande capacidade de atração de empresas devido à sua localização estratégica, fazendo emergir como desafios centrais a dotação de transportes sustentáveis e de espaços de incubação e inovação potenciadores da nova economia;

- o B.2 Promover uma solução de mobilidade local, limpa e sustentável para servir a nova centralidade económica, de inovação e conhecimento a localizar na área de intervenção do PTTJ, tendo em vista dar resposta ao IN5 (referido no ponto 2.1): apoio à criação de projeto de transporte sustentável (de veículos elétricos em canal próprio, cerca de 3 km) para servir a zona norte envolvente da antiga refinaria (BRT entre a zona do Aeroporto Francisco Sá Carneiro - Estações Verdes, para ligação à Linha da Póvoa e ao centro do

Porto – Trindade - e Perafita Sul), melhorando as condições de acesso a transporte coletivo sustentável a esta nova centralidade da AMP (onde se estima que venham a viver entre 20 a 30 mil pessoas num horizonte temporal de 15/20 anos) e, em particular, ao local de implantação, quer do novo Centro JUS3I (que assim passa a ficar a uma curta distância do Aeroporto e a partir daí, entre 27 e 40 minutos das principais áreas da AMP), quer ao Matosinhos Innovation Hub a desenvolver pela Petrogal (sem enquadramento no PTTJM), quer, ainda, à área de expansão do Pólo de Tecnologias e Ciências da Universidade do Porto (também sem enquadramento no PTTJM). A criação desta linha, considerada como um dos pilares centrais deste Plano de Transição Justa, afigura-se como fundamental para estruturar esta nova centralidade económica, de inovação e de conhecimento, sendo assim também indispensável para reforçar o processo de transição de Matosinhos para este novo modelo de desenvolvimento económico mais sustentável. A dimensão, localização e desenho desta linha, bem como a sua proximidade do Centro de Competências Ferroviário de Guifões (no qual está em curso uma grande aposta por parte do Governo, no contexto do Programa para a Ferrovia) e das outras estruturas de inovação referidas, vocacionarão igualmente esta linha para o teste e validação de soluções, incluindo ao nível da experiência do utilizador, num contexto de Living Lab.

- o B.3 Governação e capacitação: apoio à dinamização, a operacionalização e o acompanhamento do modelo de governação do PTTJM, nomeadamente: (i) capacitação e envolvimento dos principais atores locais e regionais na execução deste plano territorial; (ii) incremento da participação pública e do escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição.

Importa igualmente dar nota que não está previsto o apoio do PTTJM / FTJ a projetos de investimento produtivo: (i) promovidos por Grandes Empresas; (ii) promovidos por empresas ETS, nos termos do artigo 11 (2)j do FTJ; (iii) de descarbonização industrial promovidos por empresas, nos termos do artigo 11 (2)i do FTJ.

O PTTJM apresenta sinergias e complementaridades com um conjunto alargado de instrumentos de políticas públicas, distinguindo-se, nomeadamente, pelo seu âmbito restrito de aplicação, tanto em termos de potenciais beneficiários, como em termos territoriais. A título de exemplo, verificam-se sinergias e complementaridades com o previsto no âmbito (i) do PRR, principalmente com as medidas previstas no âmbito das Componentes C5, C11, C12 e C14; (ii) do PR Norte 2030, designadamente nos OE 1.1, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.6, 2.8, 4.f, 5.1; (iii) dos PO Temáticos 2030 (e.g. formação e qualificação, apoios ao emprego e ao empreendedorismo, sistema de incentivos às empresas), no contexto dos objetivos específicos anteriormente referidos; (iv) dos programas de gestão centralizada de nível europeu, como o Invest EU, o Horizonte Europa e o Programa Life; (v) de outros fundos como o Fundo Ambiental ou de instrumentos disponibilizados pelo IEF, IAPMEI ou AICEP.

Poderão ainda registar-se sinergias e complementaridades com os Pilares 2 e 3 do Mecanismo para uma Transição Justa, quer através do apoio a iniciativas de investimento do setor privado, quer de entidades públicas, do setor empresarial do Estado, ou de entidades do sistema científico e tecnológico. No Pilar 2, podem assumir particular expressão os investimentos alinhados com as seguintes áreas de intervenção do plano: PMEs, incluindo diversificação, modernização e reconversão económica. No Pilar 3 (novo mecanismo de crédito ao setor público, mobilizando orçamento da UE e empréstimos do Banco Europeu de Investimento), destacam-se os seguintes investimentos: energias renováveis e eficiência energética, incluindo a promoção do hidrogénio verde; centro de investigação, inovação e incubação associado à transição justa; e soluções de mobilidade local, limpa e sustentável.

3. Mecanismos de governação

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alínea f)

O processo de elaboração do relatório apresentado pela E&Y (2021), que serviu de suporte ao desenvolvimento do presente plano, assentou num extensivo processo de consulta pública, envolvendo inquérito às instalações CELE, vários “focus group” e “workshops”, entrevistas com autoridades nacionais, regionais e locais, públicas, privadas e associativas.

Desde o início, o processo baseou-se na participação das principais partes interessadas ou “stakeholders”. A elaboração de um plano desta natureza pressupõe uma abordagem “bottom-up”, um envolvimento desde o início das partes interessadas, tendo abrangido as principais entidades públicas, empresariais e sindicatos. Esse trabalho de concertação foi desenvolvido a par e passo em parceria com o Município de Matosinhos. A Petrogal, pela sua relevância e centralidade (dado tratar-se da proprietária da refinaria encerrada e dos terrenos na sua envolvente), não deixou de estar envolvida também desde o início. Para a identificação das medidas enquadradas na minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, foi particularmente relevante o envolvimento do IEFP e dos sindicatos. Tendo em vista a concretização das medidas previstas neste plano, foram também envolvidas outras entidades, como a APA, a APDL, entidades do SNCT (associadas, nomeadamente, à Universidade do Porto), a AMP e as suas empresas de transportes (Metro do Porto e STCP). A partir desta ampla consulta foi inclusivamente possível identificar alguns investimentos projetados para promover a neutralidade climática.

A Avaliação Ambiental Estratégica que se encontra em curso prevê, igualmente, um estruturado processo de consulta pública, envolvendo, em particular, as entidades com responsabilidades ambientais.

O sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação desempenha um papel essencial no decurso da implementação do plano, uma vez que fornece informações úteis para a tomada de decisões, ajudando a fundamentar ajustamentos que permitam um desempenho mais eficaz para fazer face às necessidades que resultem do processo de transição deste território, bem como medir os resultados obtidos através das operações aprovadas. Para a operacionalização deste sistema são necessários recursos dedicados e capacidade técnica adequada. Assim, esta tarefa deverá ser assegurada em primeira instância pela Autoridade de Gestão do Programa Regional, cuja estrutura de apoio técnico disporá dos recursos organizativos, humanos e materiais necessários para dar resposta às necessidades de análise, aprovação e acompanhamento da execução física e financeira das operações. Sempre que se revele necessário, a Autoridade de Gestão recorrerá ao suporte de outros serviços da CCDR-NORTE, bem como de outras entidades em função das suas competências (e.g. IEFP, APA, AD&C, Município de Matosinhos). A consulta de diferentes entidades e o seu envolvimento dependerá da dimensão mais estratégica ou operacional das necessidades e das suas competências.

O PTTJM assume-se como um Eixo Prioritário do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030), de acordo, aliás, com uma das possibilidades estabelecidas no estudo elaborado pela E&Y. Em termos de gestão operacional, esta gestão será assegurada pela Autoridade de Gestão e respetiva estrutura de apoio técnico, em articulação com as diferentes entidades da Administração Central associadas à gestão PORTUGAL 2030, nomeadamente com a AD&C. Sendo assim, o modelo de governação deste plano dispõe deste nível regional, que se articula com o nível nacional e o nível local.

A nível local, é necessário dispor de uma estrutura técnica local que assegure o envolvimento dos principais atores locais na execução deste plano territorial (incluindo, além das instituições públicas e privadas anteriormente mencionadas, associações ambientais, sindicatos, ou outras instituições associativas relevantes para a intervenção em apreço, nomeadamente juvenis), a dinamização da participação pública e o escrutínio público na monitorização dos benefícios e custos desta transição e da sua justa distribuição, no âmbito do objetivo “Governação e capacitação para uma transição justa”. Esta estrutura e este nível local do modelo de governação serão coordenados pelo Município de Matosinhos, devendo também as respetivas despesas ser suportadas por correspondente assistência técnica estabelecida no Regulamento do FTJ.

Dada a natureza inovadora do FTJ, será criado, complementarmente, um fórum nacional de acompanhamento dos desafios dos planos territoriais para uma transição justa, permitindo diálogo e aprendizagem constante entre entidades nacionais, regionais e locais e de trocas de experiências. Este fórum integrará entidades como as Autoridades de Gestão, as CCDR, a AD&C, a APA ou o IEFP.

4. Indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas

Referência: artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento FTJ

Justificação da necessidade de indicadores de realizações ou de resultados específicos dos programas com base nos tipos de operações previstas

--

Referência: artigo 11.º, n.º 2, alíneas g) a k), e artigo 11.º, n.º 5

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional	Informações suplementares	18 de nov. de 2022	Programa Regional do Norte	Ares(2022)8135471	Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional: APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREGO DE BASE LOCAL Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional: ESTADIAS INTERNACIONAIS Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional: I&D COPROMOÇÃO Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional: TESP Apêndice 1 - Avaliação da Autoridade de Auditoria Nacional: VIAGENS INTERNACIONAIS	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui
Apêndice 1 - Parte C	Informações suplementares	18 de nov. de 2022	Programa Regional do Norte	Ares(2022)8135471	2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui
Informação complementar sobre as condições habilitadoras	Informações suplementares	21 de nov. de 2022	Programa Regional do Norte	Ares(2022)8135471	4.1 4.4 4.6 H4 4.3 H2 H3 1.2 2.1 2.2 2.3 2.4 2.6 3.1 H1	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui
20221122_NORTE2030_Metodologia_Fichas Indicadores	Informações suplementares	23 de nov. de 2022	Fichas de Indicadores	Ares(2022)8135471	20221122_NORTE2030_Metodologia_Fichas Indicadores	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui
20221122_EXTERNAL_Norte Regional Programme_Observations from the services_JMW_20221116-CCDR-Norte	Informações suplementares	23 de nov. de 2022	Respostas às questões da Comissão	Ares(2022)8135471	20221122_EXTERNAL_Norte Regional Programme_Observations from the services_JMW_20221116-CCDR-Norte	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui
Programme snapshot 2021PT16FFPR003 1.2	Resumo dos dados antes do envio	24 de nov. de 2022		Ares(2022)8135471	Avaliação_TESP.pdf Avaliação_Viagens.pdf 20221122_NORTE2030_Metodologia_Fichas Indicadores.pdf Avaliação_Estadias.pdf Programme_snapshot_2021PT16FFPR003_1.2_pt.pdf Avaliação_Apoio ao Emprego Local.pdf Avaliação_IDCopromoção.pdf Programme_snapshot_2021PT16FFPR003_1.2_en.pdf	24 de nov. de 2022	Inácio, Rui

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
					Anexo 2.1_NORTE.docx Anexo 4.1_NORTE_21nov2022.docx Anexo H4_22nov2022_NORTE.docx Anexo 3.1_NORTE.docx Anexo H3.docx Anexo 2.4_NORTE.docx Anexo 2.2_NORTE.docx Anexo H1_23nov2022.docx 20221122_EXTERNAL_Norte Regional Programme_Observations from the services_JMW_20221116-CCDR-Norte.xlsx Anexo 2.3_NORTE.docx 2021PT16FFPR003_NORTE_Apendice1_ParteC.pdf Anexo 4.6_NORTE.docx Anexo 1.2_NORTE.docx Anexo 4.4_NORTE.docx Anexo H2.docx Anexo 4.3_NORTE_22nov2022.docx Anexo 2.6_NORTE.docx Programme snapshot 2021PT16FFPR003 1.2 - Machine Translated		